II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 6 de junho de 2014 Número 109

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 435/2014:

Revoga a Portaria n.º 887/2013, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 240, de 11 de dezembro que classifica como monumento de interesse público a Casa de Manoel de Oliveira, na Rua da Vilarinha, 431 a 475, Porto, União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho e distrito do Porto, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 14936

Portaria n.º 436/2014:

Classifica como monumento de interesse público a Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, na Praça Santa Maria Madalena, Ferreira do Alentejo, União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 14936

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 99/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação de Atletismo da Guarda (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 14937

Declaração n.º 100/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à União Desportiva da Serra (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 14937

Declaração n.º 101/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Sporting Club de Portugal (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 14937

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

Despacho n.º 7413/2014:

Exonera José Francisco Fernandes Dias Charneira das funções de apoio técnico e administrativo do gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e presta-lhe público louvor. 14937

Despacho n.º 7414/2014:

Determina a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, município de Santa Maria da Feira, no dia 28 de setembro de 2014. 14937

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso n.º 6867/2014:

Torna pública a afixação, nas instalações do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., das listas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 4107/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2013 14937

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema I. P.:

Aviso n.º 6868/2014:

Extinção da relação jurídica de emprego público 14937

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 6869/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 14938

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 102/2014:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 27 de maio de 2014, a pedido do município da Figueira da Foz e dos herdeiros de Adriano da Cunha Gil, autorizou a reversão de uma parcela 14940

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 355/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/136/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Hóquei. 14940

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7415/2014:

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Administração Pública. 14942

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 6870/2014:

Notificação do técnico de administração tributária, nível 2, Hélder Adrião Ferreira 14944

Aviso n.º 6871/2014:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria de Fátima Silva Martins Mareco 14944

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 6872/2014:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de julho de 2014 14944

Declaração de retificação n.º 591/2014:

Retifica um aviso saído no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014 . . . 14963

Declaração de retificação n.º 592/2014:

Retifica um aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014 14963

Declaração de retificação n.º 593/2014:

Retifica um aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2014 14963

Declaração de retificação n.º 594/2014:

Retifica um aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014 14963

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 7416/2014:

Designação de Marta Sofia Alves Lopes Ferreira para exercer as funções de técnica especialista 14964

Despacho n.º 7417/2014:

Designação de Francisco Cabrita Saraiva para exercer as funções de adjunto 14964

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 7418/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior Dina do Carmo Marquês Nunes. 14964

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 7419/2014:

Criação do Consulado Honorário em Chiang Mai 14964

Despacho (extrato) n.º 7420/2014:

Exoneração do cônsul honorário de Portugal em Perth 14964

Despacho (extrato) n.º 7421/2014:

Falecimento do cônsul honorário de Portugal em Los Angeles 14964

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7422/2014:

Delegação no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, MGEN Manuel de Matos Gravilha Chambel. 14965

Despacho n.º 7423/2014:

Aprovação de minuta e delegação de competência no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. 14965

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7424/2014:

Vagas para admissão, durante o ano 2014 aos cursos de tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes 14965

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 7425/2014:

Nomeação do 1SAR Luís Miguel da Cunha Alves 14965

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 7426/2014:

Subdelegação de competências no coronel de infantaria Joaquim Alberto Alves Santana. . . 14966

Marinha:

Despacho n.º 7427/2014:

Subdelegação do chefe de gabinete do diretor da Comissão Cultural de Marinha no chefe do Departamento de Administração Financeira da Comissão Cultural de Marinha 14966

Despacho n.º 7428/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo de vários militares da classe de taifa, subclasse cozinheiro 14966

Despacho n.º 7429/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro, 9311298, Pedro Miguel Matias Leandro 14966

Despacho n.º 7430/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse de cozinheiro, 9309097, Vasco Alexandre Azevedo da Cruz 14966

Despacho n.º 7431/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro, 9315000, Tiago André Gomes Antunes 14967

Despacho n.º 7432/2014:

Promoção ao posto de primeiro-marinheiro da segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de contrato, 9327907, Isabel Beatriz Salgueiro Farinha Pereira . . . 14967

Exército:

Despacho n.º 7433/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1. 14967

Despacho n.º 7434/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 14967

Despacho n.º 7435/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2. 14967

Despacho n.º 7436/2014:

Passagem à situação de reserva de vários militares 14967

Força Aérea:

Aviso n.º 6873/2014:

Abertura do concurso para o estágio técnico-militar do ensino politécnico 2014-2015 — vagas 14968

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

Portaria n.º 437/2014:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio sito na Rua Costa Pinto n.º 7, em S. João do Estoril, concelho de Cascais 14968

Portaria n.º 438/2014:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio sito na rua da misericórdia, n.os 19 e 21 (atual 17), freguesia de Ericeira e concelho Mafra, requerido por Heliodoro Jorge Antão 14968

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6874/2014:

Recrutamento, mediante mobilidade interna, de três técnicos superiores para a área de atribuições da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Administração Interna. 14969

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 7437/2014:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular — concurso n.º /2012, do agente M/149776 — Artur Filipe Maurício Pirraça, do Comando Distrital de Setúbal 14969

Despacho (extrato) n.º 7438/2014:

Subdelegação de competências no 2.º comandante do Comando Distrital de Setúbal 14969

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 6875/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (referência n.º 22/C/2013) 14970

Aviso n.º 6876/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (referência n.º 20/C/2013) 14970

Aviso n.º 6877/2014:

Instrução de processo disciplinar a Bruno Alexandre Pinto Pereira 14970

Despacho (extrato) n.º 7439/2014:

Exoneração de Cláudia Alexandra Santos Cardoso 14970

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação n.º 1217/2014:

Unidades orgânicas flexíveis do INMLCF, I. P. 14970

Ministério da Economia

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 6878/2014:

Cancelamento de alvarás relativos a carreiras rodoviárias de serviço público de passageiros 14971

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 248/2014:

PC 4504498719 171/11.14/1221 14971

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 7440/2014:

Concessão de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo à sociedade EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da 14972

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 7441/2014:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.14.6.143 de AMPESER — Reparações Eletricas e Empreendimentos, L.da 14972

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1218/2014:

Cessação de funções, com efeitos a 1 de novembro de 2013, de dirigentes intermédios de graus 1 e 2 14972

Deliberação (extrato) n.º 1219/2014:

Publicitação da nomeação de dirigentes intermédios de graus 1 e 2, em regime de substituição, com efeitos a 1 de novembro de 2013 14972

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 6879/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) 14974

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho n.º 7442/2014:

Delegação de competências no Diretor de Serviços de Administração 14975

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1220/2014:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição, da licenciada Rute Alexandra Caldeira Felizardo, com efeitos reportados a 1 de maio de 2014 14976

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Despacho n.º 7443/2014:

Proposta de atualização classificações de moluscos bivalves 14976

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 7444/2014:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS, EPE), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) que determinam as condições de fornecimento de GASES MEDICINAIS E OUTROS 14976

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6880/2014:

Recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade interna, para exercício de funções no Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (DPS) 14978

Aviso n.º 6881/2014:

Abertura de procedimento concursal interno para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para exercício de funções de motorista . . . 14979

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 6882/2014:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de ginecologia/obstetrícia da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro 14981

Aviso n.º 6883/2014:

Homologação da lista de classificação final a que se reporta o processo de recrutamento de médicos da área hospitalar de psiquiatria, publicitado através do aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro 14982

Despacho n.º 7445/2014:

Delegação de competências do delegado de saúde coordenador do ACES Barcelos/Esposende na Dr.ª Maria de Jesus Rodriguez Blanco 14982

Despacho n.º 7446/2014:

Autoriza a exoneração ao assistente de medicina geral e familiar Dr. Manuel José Martins Ferreira da Silva 14982

Despacho n.º 7447/2014:

Delega competências no Dr. Mário Nelson Morais Freitas. 14982

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7448/2014:

Autoriza a exoneração, a seu pedido, à enfermeira Isabel Cristina Costa, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Lezíria, UCSP de Rio Maior, com produção de efeitos a 19 de maio de 2014 14982

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso n.º 6884/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação 14982

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 6885/2014:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 14984

Despacho n.º 7449/2014:

Autoriza o regime de trabalho a tempo parcial à técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha 14984

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 6886/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14984

Aviso n.º 6887/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14984

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 7450/2014:

Anulação de despacho 14984

Despacho n.º 7451/2014:

Homologação dos contratos ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular 14984

Despacho n.º 7452/2014:

Homologação dos contratos do pessoal docente ano escolar de 2013-2014 14984

Aviso n.º 6888/2014:

Homologação de contratos do pessoal docente, ano letivo de 2013-2014 14985

Aviso n.º 6889/2014:

Homologação dos contratos de trabalho a termo resolutivo, decorrentes de procedimento concursal oferta de escola 14985

Aviso n.º 6890/2014:

Homologação dos contratos de trabalho em funções públicas/termo, decorrente de procedimento concursal. 14985

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 7453/2014:

Delegação e subdelegação de competências 14985

Despacho n.º 7454/2014:

Subdelegação de competências 14987

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 6891/2014:

Integração de trabalhadores no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, por consolidação definitiva da mobilidade interna 14989

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 138/2014:

Despacho de encerramento no processo de insolvência com o n.º 1907/09.5TBOAZ 14989

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7455/2014:

Autorização da contratação de Paula Cristina Paixão dos Reis 14989

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Regulamento n.º 230/2014:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na UAL 14989

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6892/2014:

Autorização da renovação da comissão de serviço do Dr. Filipe Rafael Pereira da Rocha, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe da Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014 14991

Aviso n.º 6893/2014:

Autoriza a renovação da comissão de serviço do Dr. Carlos Alberto Aires Henriques, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe de divisão do Gabinete Técnico de Apoio, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014 14991

Universidade de Évora

Despacho n.º 7456/2014:

Subdelegação de competências na diretora dos Serviços Académicos 14991

Despacho n.º 7457/2014:

Delegação de competências na diretora de serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social 14992

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 6894/2014:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Sociologia, requeridas pela licenciada Antocléia de Sousa Santos 14992

Aviso n.º 6895/2014:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Estudos de Minorias, requeridas pelo mestre Emmanuel Joseph Mallya 14992

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7458/2014:

Avocação de competências para a prática de atos administrativos e admissão dos candidatos, do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Desenho da FBA 14993

Despacho n.º 7459/2014:

Avocação de competências para a prática de atos administrativos e admissão dos candidatos, do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Pintura da FBA 14993

Despacho n.º 7460/2014:

Subdelegação no diretor da Faculdade de Ciências da presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado de investigação operacional da FC 14993

Despacho n.º 7461/2014:

Subdelegação no diretor da Faculdade de Ciências da presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor associado, de Geofísica da FC 14993

Despacho n.º 7462/2014:

Concurso professor associado do Instituto Superior Técnico, delegação de competências, edital n.º 1058/2013 14993

Despacho n.º 7463/2014:

Licenças sabáticas no ano letivo de 2014-2015 14993

Despacho (extrato) n.º 7464/2014:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva 14993

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 6896/2014:

Licença sabática para o ano letivo 2014-2015 do Doutor António Manuel Martins de Almeida 14994

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 7465/2014:

Nomeação de júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Gonçalo Nuno Fernandes Costa Mendes Ferreira. 14994

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 7466/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar, à Doutora Sandra da Conceição Barbosa Nunes. 14994

Despacho (extrato) n.º 7467/2014:

Doutor António Francisco de Sousa, professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nomeado definitivamente na mesma categoria. 14994

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Declaração de retificação n.º 595/2014:

Retificação do despacho n.º 5750/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 83, de 30 de abril de 2014, com o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco. 14994

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 7468/2014:

Delegação de competências nas vice-presidentes da Escola Superior de Educação de Coimbra 14994

Despacho n.º 7469/2014:

Calendário candidaturas maiores 23 anos 2.ª fase — Instituto Politécnico de Coimbra. 14995

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7470/2014:

Autorizada a nomeação em regime de substituição de Luís Gabriel Martins de Almeida para o cargo e direção intermédia de grau 3 dos Serviços Financeiros do ISCAL 14995

Despacho (extrato) n.º 7471/2014:

Autorizada a nomeação, em regime de substituição, de Eduardo Jorge Rangel Couceiro para o cargo de direção intermédia de grau 2 da Divisão Académica do ISCAL 14995

Despacho (extrato) n.º 7472/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Natacha Vanessa Cardoso e Ornelas. 14995

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 6897/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 14995

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7473/2014:

Regulamento das Provas de Acesso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico do Porto 14995

Despacho n.º 7474/2014:

Delegação de competência para presidência de júri de provas públicas para atribuição de título especialista 14997

Despacho n.º 7475/2014:

Nomeação para o cargo de vice-presidente, em regime de comissão de serviço, da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto de Mário Joaquim Silva Azevedo, Marco Paulo Barbosa Conceição e Rui Pedro Mendes Damas Moreira 14997

Despacho n.º 7476/2014:

Provas título especialista — subdelegação de competências 14997

Aviso (extrato) n.º 6898/2014:

Celebração de acordo de regime especial de trabalho a tempo parcial do técnico superior Victor Fernando Ferreira Moreira 14997

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 7477/2014:

Delegação de competências no diretor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém 14997

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 7478/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de professor adjunto convidado e assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 14998

Despacho (extrato) n.º 7479/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de assistentes convidadas da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 14998

Despacho (extrato) n.º 7480/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de assistente convidada e celebrado contrato de trabalho de professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 14998

Despacho (extrato) n.º 7481/2014:

Renovação do contrato de trabalho de assistente convidado e equiparado a assistente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 14998

Despacho (extrato) n.º 7482/2014:

Renovação do contrato de trabalho de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde. 14998

Despacho (extrato) n.º 7483/2014:

Renovação do contrato de trabalho da equiparada a assistente da Escola Superior de Saúde, Susana Cristina Perdigão Duarte 14998

Despacho (extrato) n.º 7484/2014:

Renovação do contrato de trabalho da assistente convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais Maria João Azevedo da Silva Pardal 14998

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1221/2014:

Acumulação de funções privadas de Felicidade Ramos Oliveira Tomé, enfermeira 14999

Deliberação (extrato) n.º 1222/2014:

Acumulação de funções privadas de Rosalina Maria Horta Romão, enfermeira 14999

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1223/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, como assistente graduado sénior de Cirurgia geral, com o Dr. Luís Manuel Rosado de Sousa 14999

Deliberação (extrato) n.º 1224/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, como assistente graduado sénior de oftalmologia — Dr. Délio José Velez Portela 14999

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7485/2014:

Acumulação de funções. 14999

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6899/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de neurocirurgia 14999

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1225/2014:

Redução de horas nos termos da LOE/2014, Luís Cravidão. 15001

Deliberação (extrato) n.º 1226/2014:

Nomeação em comissão de serviço da enfermeira Sofia Braga 15001

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1227/2014:

Redução de horário semanal de pessoal médico 15001

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1228/2014:

Acumulação de funções da assistente técnica Maria Conceição José Fragoso. 15001

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1229/2014:

Redução de horário de trabalho à enfermeira especialista Ana Paula Coelho Paiva Lourenço 15001

Deliberação (extrato) n.º 1230/2014:

Colocação de médico interno da especialidade. 15001

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 6900/2014:

ARU Centro Histórico de Abrantes — Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Abrantes 15001

Município de Aveiro

Edital n.º 494/2014:

Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro 15002

Edital n.º 495/2014:

Projeto de regulamento de resíduos urbanos e limpeza pública 15013

Município de Belmonte

Regulamento n.º 231/2014:

Regulamento para a Venda de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Belmonte. 15025

Município da Calheta

Aviso n.º 6901/2014:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais 15029

Município de Campo Maior

Aviso n.º 6902/2014:

Designação em comissão de serviço do dirigente intermédio de 3.º grau dos Serviços Financeiros 15029

Município de Castanheira de Pêra

Edital n.º 496/2014:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 15030

Município de Castelo de Paiva

Edital n.º 497/2014:

Projeto de Regulamento Cheque Farmácia 15030

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 6903/2014:

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Celorico da Beira. 15030

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 6904/2014:

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria. 15036

Município de Lisboa

Aviso n.º 6905/2014:

Aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo 15036

Aviso n.º 6906/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (teologia) 15058

Município de Marvão

Aviso n.º 6907/2014:

Renovação de comissão de serviço 15058

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 6908/2014:

Nomeação, regime de substituição, do técnico superior desta Câmara Municipal, Nuno Alexandre Lopes Caetano, como dirigente intermédio de 3.º grau do Núcleo de Infraestruturas e Ambiente. 15059

Edital n.º 498/2014:

Alteração ao regulamento de taxas, preços e outras receitas do município de Miranda do Corvo. 15059

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 6909/2014:

Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas até ao dia 12 de junho de 2014 referente ao concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2014, aviso n.º 6323/2014 15060

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 6910/2014:

Nomeação em Comissão de Serviço do Comandante Operacional Municipal. 15060

Município de Palmela

Aviso n.º 6911/2014:

Retorno ao serviço da trabalhadora Mabilde Carolino Ferreira após licença sem remuneração 15061

Município de Peniche

Aviso n.º 6912/2014:

Início da elaboração do Plano de Urbanização de Vale do Grou e participação preventiva. . . . 15061

Município de São João da Pesqueira

Edital n.º 499/2014:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude 15061

Município de Sesimbra

Aviso n.º 6913/2014:

Mobilidade entre categorias do trabalhador Mário Jorge Martelo Pinhal Neves 15061

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 6914/2014:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga — Período de discussão pública 15061

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 232/2014:

Regulamento da Feira do Município de Viana do Castelo 15061

Município de Vizela

Aviso n.º 6915/2014:

Alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente 15066

União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros

Aviso n.º 6916/2014:

Regulamento de Tabela de Taxas e Preços da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros. 15070

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 6917/2014:

Lista de ordenação final 15070

Aviso n.º 6918/2014:

Lista de ordenação final 15070

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 6919/2014:

Conclusão do período experimental de técnico superior (geografia e planeamento) com sucesso de João José Lima Abreu. 15070

PARTE I

ISPA, C. R. L.

Despacho n.º 7486/2014:

Estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Bioinformática a ministrar pelo ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida 15070

PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da

Aviso n.º 6920/2014:

Publicação da alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, registada na DGES com o n.º R/A-Ef 921/2011/AL01 15072

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 6921/2014:

Procedimento concursal n.º 524_CRESAP_320_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças 15074

Aviso (extrato) n.º 6922/2014:

Procedimento concursal n.º 508_CRESAP_26_02/14 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas. 15075

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 6923/2014:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau para diretor da Delegação Regional Sul, aberto pelo aviso n.º 14960/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2013 15075

Aviso n.º 6924/2014:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau para diretor da Delegação Regional Norte aberto pelo aviso n.º 14959/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2013 15075

Município de Sesimbra

Aviso n.º 6925/2014:

Procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes 15075

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 435/2014

Considerando que:

A Portaria n.º 887/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro de 2013, classificou como monumento de interesse público (MIP) a *Casa de Manoel de Oliveira*, na Rua da Vilarinha, 431 a 475, Porto, União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho e distrito do Porto;

A denominação do imóvel se encontra incorreta, tendo sido solicitada, por motivos atendíveis e fundamentados, a alteração da respetiva designação para *Casa e Jardim da R. da Vilarinha, n.º 431 a 475, também denominada Casa Manoel de Oliveira*;

Assim, sob proposta dos serviços competentes, e no uso das competências conferidas pelo n.º 14 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro e 60/2013, de 9 de maio, e ainda no âmbito dos poderes delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É revogada a Portaria n.º 887/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro.

9 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

207867794

Portaria n.º 436/2014

A Capela do Calvário de Ferreira do Alentejo, também denominada de Santa Maria Madalena, ou simplesmente «Igreja das Pedras», é um pequeno templo de planta circular, coberto por cúpula e lanternim, cujas características únicas o converteram no ex-líbris da vila. Originalmente erguida na antiga Rua do Calvário, foi reerguida no início de uma das maiores vias da localidade, a então Rua de Lisboa, atual Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em finais do século XIX.

A capela é rasgada por singela porta de verga reta, fazendo-se a iluminação do interior exclusivamente através do lanternim de planta hexagonal, aberto por seis arcos redondos entre pilastras nos cunhais, e encimado por cruz latina. A sua característica mais peculiar reside nas pequenas pedras graníticas, irregulares, que se cravam nas paredes, e sobretudo na cúpula, evocando a cena apócrifa do apedrejamento de Cristo durante a Via Sacra ou Caminho do Calvário, e igualmente o episódio da mulher adúltera, identificada com Maria Madalena, fazendo recordar a dupla invocação do templo.

O interior, coberto por cúpula semiesférica sobre pendentes, foi acrescentado de diversa ornamentação aquando da transferência para a localização presente, passando a incluir estuques policromos, medalhões, ramagens, vieiras, palmetas, e os símbolos, relevados, do Martírio de Jesus, de acordo com o gosto oitocentista. Nele guarda-se uma imagem setecentista de Santa Maria Madalena, certamente pertencente a uma figuração do Calvário.

A classificação da Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica e ao seu valor estético, técnico e material intrínseco.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel na malha edificada de Ferreira do Alentejo, e a sua fixação visa garantir o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, na Praça Santa Maria Madalena, Ferreira do Alentejo, União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

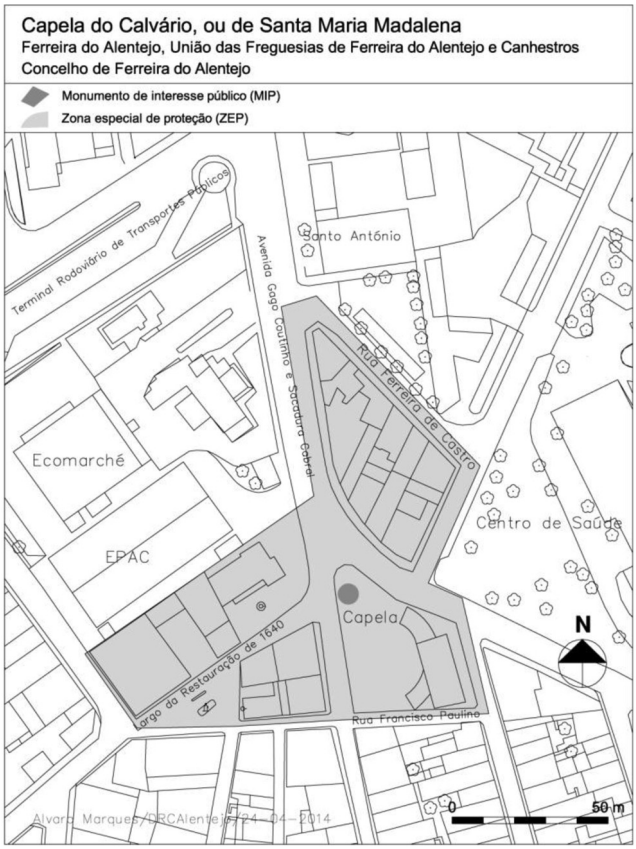

207867689

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 99/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** à **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA GUARDA,** NIPC **500 802 084,** para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

19 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

207860576

Declaração n.º 100/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **União Desportiva da Serra**, NIPC **501751378**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207860908

Declaração n.º 101/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014 ao SPORTING CLUB DE PORTUGAL**, NIPC **500766630**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

207860705

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 7413/2014

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do exercício de funções de apoio técnico e administrativo que vinha exercendo no meu gabinete José Francisco Fernandes Dias Charneira, assistente técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para as quais foi designado através do meu Despacho n.º 6402/2013, de 17 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013, a seu pedido e em virtude de ir exercer outras funções.

2. O presente despacho produz efeitos a 31 de maio de 2014.

3. Ao cessar funções como membro do meu Gabinete para assumir outro cargo, cumpre-me manifestar público louvor pelas inúmeras qualidades, profissionais e pessoais, que sempre demonstrou no exercício das suas funções. O seu elevado brio profissional, competência, dedicação, lealdade e sentido de responsabilidade contribuíram de modo inegável para o trabalho deste Gabinete.

Assim, é de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e agradecimento.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.*

207867656

Despacho n.º 7414/2014

Considerando a renúncia ao mandato da totalidade dos membros efetivos e suplentes candidatos pela lista mais votada à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, município de Santa Maria da Feira.

Considerando que por esse facto ficou esgotada a possibilidade de substituição do Presidente da Junta de Freguesia prevista no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Considerando, assim, a necessidade de marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande;

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, alterada pelas Leis Orgânicas números 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, determino a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, município de Santa Maria da Feira, no dia 28 de setembro de 2014.

2 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

207871713

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete da Alta-Comissária para as Migrações

Aviso n.º 6867/2014

1 — Informa-se, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que as listas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para ocupação de 16 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior a que faz referência o Aviso n.º 4107/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60 de 26 de março, se encontram afixadas nas instalações do Alto Comissariado para as Migrações, IP sito na Rua dos Anjos, 66 4.º 1150-039 Lisboa, podendo ainda ser consultadas no sítio institucional do ACM, IP www.acidi.gov.pt, na funcionalidade "procedimentos concursais".

2 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência de interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Para o efeito, os candidatos devem utilizar, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, publicado sob o n.º 11321/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do Alto Comissariado para as Migrações, IP, o qual deverá ser remetido por email para o seguinte endereço: concursos@acm.gov.pt.

30 de maio de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto*.

207868969

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema I. P.

Aviso n.º 6868/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a

relação jurídica de emprego público com o assistente operacional do mapa de pessoal Rui Manuel Ribeiro Barros, em 31 de dezembro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

28 de maio de 2014. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

207863784

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 6869/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação conferida pelas ulteriores alterações (adiante designada por LVCR), no n.º 3 do artigo 4.º e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (adiante designada por Portaria) torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral das Artes, de 21 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem assim, pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — Este procedimento concursal rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua redação atual, pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e suas alterações e ainda pela Portaria n.º 83-A/2009 de 20 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, doravante designada apenas por Portaria.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Local de trabalho: Direção-Geral das Artes, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a concurso, que envolve o exercício de funções inerentes à carreira geral de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descritas no anexo à LVCR e de acordo com o mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, caracteriza-se pelo exercício de funções na área dos apoios às artes e, em especial:

a) Assegurar os procedimentos inerentes à organização e gestão dos sistemas e programas de apoio às artes legalmente previstos, de âmbito profissional, a nível nacional;

b) Desenvolver, de forma articulada com as direções regionais de cultura, bem como outros organismos da administração central ou local, a promoção das políticas de apoio às artes e a recolha de informação necessária ao acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos, entidades e atividades apoiadas;

c) Elaborar propostas de modelos para apresentação de candidaturas, planos de atividades, orçamentos, relatórios anuais e intercalares, contratos, adendas e outros formulários decorrentes dos projetos, entidades e atividades apoiadas, nas áreas tuteladas pela DGArtes, assegurando a sua conformidade legal, economia e eficiência, bem como verificar, validar e avaliar a informação veiculada nesses instrumentos de gestão;

d) Elaborar propostas fundamentadas de atuação e de medidas no setor das artes, sistematizando e definindo instrumentos e sistemas de apoio à decisão para a implementação de estratégias e políticas culturais, através de estudos e pareceres técnicos;

e) Organizar e promover a participação em ações de valorização profissional, designadamente estágios, ações de aperfeiçoamento, programas de intercâmbio, residências artísticas, participação em redes nacionais e internacionais, prémios, ou outras ações que contribuam para o desenvolvimento artístico e técnico do setor ou para a investigação, o estudo e a reflexão crítica de âmbito nacional ou internacional;

f) Recolher, produzir e disponibilizar informação dos projetos, criadores, entidades e atividades apoiadas com intuito de a divulgar junto do setor e do público em geral, nos suportes desenvolvidos ou geridos pela DGArtes, concorrendo para a sua caracterização e habilitando a uma gestão previsional;

g) Propor parcerias, públicas e privadas, de promoção e difusão dos projetos, criadores e entidades apoiadas, nomeadamente para a gestão de projetos de representação oficial nacional em diversos eventos, fóruns e certames na área da cultura, das artes e da criatividade, assegurando o respetivo apoio logístico e técnico-artístico;

h) Emitir declarações, certidões e documentação de suporte, nos termos legais, e assegurar a manutenção e organização de ficheiros e arquivos sobre os projetos, entidades e atividades apoiadas.

i) Participar nas demais ações empreendidas pela DGArtes no âmbito da sua esfera de atuação.

7 — De acordo com o mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, este posto de trabalho deverá ser integrado na Direção de Serviços de Apoio às Artes.

8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Trabalhadores que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 52.º da LVCR, devendo os candidatos serem titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.

9.2 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em área relevante para as funções a exercer, como Estudos Artísticos, História de Arte ou qualquer das áreas artísticas tuteladas pela DGArtes, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Fatores preferenciais: constituem fatores preferenciais para o presente procedimento concursal:

a) Formação complementar específica, nomeadamente mestrado e ou pós-graduação nas áreas artísticas tuteladas pela DGArtes;

b) Conhecimentos de legislação específica que rege a atribuição de financiamentos públicos às artes no quadro nacional e internacional;

c) Domínio de aplicações informáticas na ótica do utilizador, como sejam o Word, o Excel e o Outlook.

11 — Impedimentos de admissão:

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

11.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Formalização de candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no sítio da Internet da Direção-Geral das Artes, em www.dgartes.pt, e deverá ser dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

12.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal;

12.3 — As candidaturas ao presente procedimento concursal poderão ser entregues, pessoalmente, na sede da Direção-Geral das Artes, sita no Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa (das 10 horas às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas), ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, até o termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, para a morada mencionada no presente ponto, não sendo consideradas as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou de cartão de cidadão e do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, em meses e anos, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste aviso.

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento concursal.

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório correspondente à remuneração que aufere, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

f) Declaração do conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

12.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria;

12.6 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR:

70 % para a Prova de Conhecimentos e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (PC) + 30\ \%\ (EPS)$$

b) Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:

70 % para a Avaliação Curricular e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (AC) + 30\ \%\ (EPS)$$

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

13.3 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, com a duração máxima de 90 minutos, numa só fase, sendo constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e ou de resposta livre (desenvolvimento), incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com a exigência da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada nos pontos seguintes, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

13.3.1 — Legislação recomendada para a prova de conhecimentos:

a) Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, primeira alteração ao Regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, através do Ministério da Cultura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro;

b) Portaria n.º 1189-A/2010 de 17 de novembro, primeira alteração do Regulamento das Modalidades de Apoio às Artes, aprovados pela Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro;

c) Regulamento de Apoio à Internacionalização das Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 58/2012 de 13 de março.

14 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no n.º 13.1 do presente aviso.

15 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das respetivas atas do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, tal como os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

17 — Composição e identificação do júri: o júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição;

Presidente — Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, Diretora de Serviços de Apoio às Artes da Direção-Geral das Artes;

1.º Vogal Efetivo — Pedro Nuno de Pinho Matos Barbosa, Técnico Superior;

2.º Vogal Efetivo — Nuno Miguel Santos Gomes de Carvalho, Técnico Superior;

1.º Vogal Suplente — Dulce Helena Salvado de Brito, Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente — Helena Margarida Falcão Louro da Fonseca, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

18 — Notificação e exclusão dos candidatos:

18.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo n.º 32 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18.2 — A exclusão e notificação dos candidatos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, serão realizadas por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da Direção-Geral das Artes e disponibilizada no seu sítio na Internet, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria.

19 — Critérios de ordenação preferencial:

19.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria;

20 — A publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em lugar visível e público das Instalações da Direção-Geral das Artes e disponibilizada no seu sítio na Internet, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o aviso respeitante ao presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Direção-Geral das Artes (www.dgartes.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da referida publicação.

22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e Portarias n.os 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

29 de maio de 2014. — O Diretor-Geral das Artes, *Samuel Costa Lopes do Rego*.

207860162

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 102/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 27 de maio de 2014, no exercício da competência prevista no n.º 4 do artigo 88.º do Código das Expropriações, que lhe foi delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, a pedido da entidade expropriante e dos expropriados, formulado nos autos de expropriação litigiosa que correm os seus trâmites no 3.ª Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz sob o n.º 1342/10.2TBFIG, autorizou a reversão da parcela n.º 3 da declaração de utilidade pública publicitada pela declaração (extrato) n.º 110/2005 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2005, com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica I-000553-2014, de 22 de maio de 2014, e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.045.04/DMAJ, da Direção-Geral das Autarquias Locais.

28 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

207862439

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 355/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva e Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Joana Catarina Martins Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/34/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 55.734,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Enquadramento Técnico, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 210.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 175.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira

i) A quantia de 65.335,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 28.965,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;

iii) O montante da comparticipação financeira referido na alínea ii, supra inclui uma quantia de 1.365,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "OK PORTUGAL";

iv) A quantia de 80.700,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

b) A quantia de 35.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o Enquadramento Técnico do 2.º outorgante indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/34/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da Prática Desportiva	Enquadramento Técnico
Janeiro	15.545,00 €	3.033,00 €
Fevereiro	15.545,00 €	3.033,00 €
Março	15.545,00 €	3.033,00 €
Abril	14.285,00 €	2.941,00 €
Maio	14.260,00 €	2.870,00 €
Junho	14.260,00 €	2.870,00 €
Julho	14.260,00 €	2.870,00 €
Agosto	14.260,00 €	2.870,00 €
Setembro	14.260,00 €	2.870,00 €
Outubro	14.260,00 €	2.870,00 €
Novembro	14.260,00 €	2.870,00 €
Dezembro	14.260,00 €	2.870,00 €
Total	175.000,00 €	35.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e ou *m*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2014 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 54,08 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2014, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/34/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/34/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 23 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Joana Catarina Martins Gonçalves*.

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/136/DDF/2014

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Marcos Filipe Teles Fraga de Castro	Diretor de Atividades Juvenis
André Esteves Oliveira	Diretor Técnico Nacional
Pedro Miguel Nunes Ávila	Responsável FRH

ANEXO II

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/136/DDF/2014

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto das Seleções Nacionais

Competição Internacional	Objetivos
Camp. Europa (fase final). S/21 Masculinos Campo	Classificação entre os 4 primeiros
Camp. Europa (fase final). S/21 Femininos Campo	Manutenção no Championship II (div B)
Camp. Europa (fase final) Masculinos Sala	Vencer a prova
Camp. Europa (fase final) Seniores Femininos Sala	Classificação no 3.º ou 4.º lugar
Competição de Circuito Mundial Seniores Masculinos — Campo WLR1	Apurar para a Ronda 2

207855084

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7415/2014

Na prossecução da missão de definição e condução da política financeira do Estado e das políticas da Administração Pública, com vista à máxima eficiência na gestão dos recursos públicos, em especial no que concerne à gestão dos recursos humanos da Administração Pública e dos procedimentos relativos à organização, funcionamento, gestão e avaliação dos serviços públicos, nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, nos n.os 2 e 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto:

1 — Delego no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado José Maria Teixeira Leite Martins, com faculdade de subdelegação, as minhas competências relativas:

1.1 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços a seguir indicados, incluindo os atos respeitantes a arrendamento

de imóveis e a procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços, designadamente para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas, até ao valor máximo de €450 000, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, aprovar peças do procedimento, designar o júri dos concursos, proceder à adjudicação, aprovar as minutas e outorgar os contratos a celebrar:

a) Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
b) Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);
c) Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP);
d) Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

1.2 — À Inspeção-Geral de Finanças (IGF), no âmbito do controlo e avaliação dos serviços públicos, designadamente nas áreas da organização, funcionamento, gestão e recursos humanos;

1.3 — À Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), no que respeita à prestação de serviços partilhados no âmbito da gestão de recursos humanos, do desenvolvimento organizacional e modernização funcional, bem como à sua gestão e funcionamento internos, neste caso em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento quando estejam em causa atos de natureza orçamental/financeira;

1.4 — À Caixa Geral de Aposentações (CGA), nas áreas que não estejam expressamente cometidas ao Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado José Maria Teixeira Leite Martins, as minhas competências relativas:

2.1 — À prática de atos respeitantes às comissões de trabalhadores, atribuídos por lei ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

2.2 — Ao acompanhamento dos processos negociais no âmbito de acordos coletivos de trabalho, incluindo a respetiva celebração;

2.3 — À prática de atos que, no âmbito de greve, a lei atribua ao Ministério ou ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

2.4 — À avaliação do desempenho dos trabalhadores em funções públicas, designadamente as previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

3 — Delego no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado José Maria Teixeira Leite Martins, as minhas competências relativas:

3.1 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos relativos às transferências para fundações previstos no artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, nomeadamente a emissão do parecer prévio previsto no seu n.º 4, e no artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, nomeadamente a emissão do parecer prévio previsto no seu n.º 7;

3.2 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, relativo ao financiamento a fundações, associações e outras entidades e avaliação de observatórios, nomeadamente no que concerne ao procedimento de avaliação dos observatórios previsto no n.º 5 daquela disposição;

3.3 — À emissão de parecer para mudanças de categoria ou posto e graduações a que se refere o n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, e n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, exceto quanto ao sector empresarial do Estado, em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento para efeitos de verificação do impacto e ou da viabilidade da despesa pública;

3.4 — À emissão de parecer para a celebração ou prorrogação de acordo de cedência de interesse público a que se referem os artigos 52.º e 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013 e artigos 50.º e 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014;

3.5 — À emissão de pareceres prévios a que se refere o artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, e o artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, relativamente à mobilidade interna de trabalhadores e ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.6 — À autorização da mobilidade de profissionais de saúde prevista no n.º 4 do artigo 22.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na redação introduzida pelo artigo 73.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013 e na redação do artigo 71.º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014;

3.7 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos relativos à redução e renovação de contratos a termo resolutivo e nomeações transitórias previstos no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, nomeadamente à autorização prevista no seu n.º 3, e no artigo 55.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, nomeadamente à autorização prevista no seu n.º 2;

3.8 — Às autorizações e emissão de pareceres prévios para a admissão ou recrutamento de pessoal previstas nos artigos 60.º, 62.º, exceto quanto ao recrutamento a que se refere o n.º 2 desta disposição, 67.º e 69.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, e no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou medidas adicionais de consolidação orçamental, e nos artigos 48.º, 56.º, 58.º, exceto quanto ao recrutamento a que se refere o n.º 2 desta disposição, 65.º e 67.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento quando esteja em causa atos com potencial impacto ao nível da despesa pública;

3.9 — À definição do instrumento de recolha de informação sobre pessoal a que se refere o n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013 e n.º 6 do artigo 69.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014;

3.10 — À autorização para a celebração de contratos de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial a que se refere o n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, e o n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014;

3.11 — À emissão do parecer prévio previsto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, e artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas, e na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública em matéria de aquisição de serviços;

3.12 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos previstos na Lei-quadro das fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho;

3.13 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos relativos à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, criada pelo artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e cujos estatutos foram publicados em anexo A àquela lei;

3.14 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes ao regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro;

3.15 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à cessação de licença sem vencimento ou remuneração e colocação em situação de mobilidade especial, previstos no artigo 101.º-B do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, aditado pelo artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e no Despacho n.º 3571/2012, de 17 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012;

3.16 — À autorização para condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos do Estado e das autarquias locais por trabalhadores que não possuam a categoria de motorista;

3.17 — Ao disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, que cria uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa

Especial de Macau (RAEM) por trabalhadores da administração central, local e regional;

3.18 — À autorização, por razões de interesse público excecional, do exercício por aposentados de funções públicas remuneradas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o sector empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, nas redações que lhes foram sendo sucessivamente dadas;

3.19 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à formação profissional na Administração Pública;

3.20 — À prática dos atos relativos aos procedimentos de reorganização de serviços públicos e de racionalização de efetivos da Administração Pública.

4 — Delego ainda no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado José Maria Teixeira Leite Martins, com faculdade de subdelegação, as minhas competências previstas nos seguintes diplomas, com exceção das especificamente delegadas noutros secretários de Estado:

4.1 — Competências previstas na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e o respetivo Regulamento, bem como as competências previstas nestes mesmos regime e regulamento;

4.2 — Competências previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º47/2013, de 5 de abril, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas;

4.3 — Competências previstas na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública;

4.4 — Competências previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal geral.

5 — A representação do Ministério das Finanças no âmbito das reuniões da Comissão Permanente de Concertação Social é assegurada pelo Secretário de Estado da Administração Pública, salvo decisão minha em contrário.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado José Maria Teixeira Leite Martins.

29 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207861101

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6870/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro é notificado Hélder Adrião Ferreira, Técnico de Administração Tributária Nível 2, trabalhador da Administração Tributária e Aduaneira que exerce funções de Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, com a última morada conhecida na Urbanização Quinta da Teodora, lote 36, 3140-331 Pereira, de que contra ele se encontra pendente o Processo Disciplinar n.º 372/2013 e apenso (Processo Disciplinar n.º 550/2013), a correr termos na Autoridade Tributária e Aduaneira (Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso — Divisão de Disciplina), sita na Rua do Comércio, n.º 49, 2.º, 1149-017 Lisboa.

Igualmente, por este meio é notificado para apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação do presente Aviso, podendo, durante o referido prazo consultar os referidos processos no gabinete do Diretor de Finanças de Coimbra, sito na Av. Fernão de Magalhães, n.º 424, em Coimbra, nos dias úteis e nas horas normais de funcionamento dos serviços.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

207863857

Aviso n.º 6871/2014

Por despacho de 29 de maio de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria de Fátima Silva Martins Mareco, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

30 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207863484

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 6872/2014

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de julho, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LUÍS MANUEL FERRER NOGUEIRA SOARES	TÉCNICO DE APOIO PARLAMENTAR	€ 1 869,57
MARIA LEONOR JESUS CAXARIA FERREIRA	ASSESSORA PARLAMENTAR	€ 2 783,59
MARIA LURDES ALVES ROCHA PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 1 193,46

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

AMADOR ALFREDO ALENDOURO	ASSISTENTE TÉCNICO	D-GERAL LIVRO, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS	€ 694,85
ANA MARIA MELO LOPES CARVALHO	COORDENADORA TÉCNICA	D-GERAL LIVRO, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS	€ 892,64
ANTÓNIO JOSÉ CACHADO PESSANHA OLIVEIRA	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 2 221,43
CRISTINA MARIA RIBEIRO SILVA RAMOS HORTA	TÉCNICA SUPERIOR/ASSESSORA	DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO	€ 1 830,31
ISAURA CONCEIÇÃO AGOSTINHO LOPES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 821,79
JOSÉ MANUEL PERU EFE	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL	€ 979,29
MARIA BALBINA CAETANO HORTA CERDEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	PARQUES DE SINTRA-MONTE DA LUA	€ 541,71
MARIA CLEMENTINA CARDOSO GARRIDO	TÉCNICA ESPECIALISTA	AGÊNCIA INV COM EXTERNO PORTUGAL, E. P. E.	€ 3 693,70
MARIA DELFINA FOLGOSA C. SANTOS MALHÃO	INSPETORA SUPERIOR	INST GESTÃO FUNDO SOCIAL EUROPEU, I. P.	€ 2 238,83
MARIA HELENA ESTEVES MARQUES NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 895,13
MARIA LOURDES GONÇALVES FERREIRA ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 107,16
MARIA MARGARIDA PIMENTA CASTRO MACHADO	SECRETÁRIA TÉCNICA OBSERVATÓRIO	INST FINANCEIRO DESENV REGIONAL, I. P.	€ 2 567,37
MARIA TERESA PINTO MANZANO	ASSISTENTE ESPECIALISTA	AGÊNCIA INV COM EXTERNO PORTUGAL, E. P. E.	€ 1 241,80
ODETE MOURATO RAPOSO SIMÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 915,06

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ABEL FONSECA NUNES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 270,76
ADALGISA MARIA MONTEIRO HENRIQUES	INSPETORA TRIBUTÁRIA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 015,30

ALDA MARIA SANTOS MARTINS ANTUNES AMARO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA	€ 853,82
ALFREDO REMÍGIO OLIVEIRA PAIVA	INSPETOR TRIBUT./ASSESSOR PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 456,36
ANSELMO SILVA MATOS ROBERTO	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 440,51
ANTÓNIA MARIA MARTINS TAVARES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 668,98
ANTÓNIO AUGUSTO MONTEIRO OLIVEIRA SOUSA	INSPETOR TRIBUTÁRIO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 091,18
ANTÓNIO CRUZ LOPES	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 934,68
ANTÓNIO JOÃO BARBOSA MORAIS	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 134,26
ANTÓNIO JOSÉ CABRITA NEVES NOBRE	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 967,45
ANTÓNIO PEDRO FERREIRA SILVA	INSPETOR TRIBUTÁRIO/ASSESSOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 956,95
ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS	VERIFICADOR AUX. ADUANEIRO 2.ª CL.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 300,52
ARTUR JOSÉ SILVA BASTOS	INSPETOR TRIBUTÁRIO NÍVEL III	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 957,56
BENVINDA CÉU VISITANDINA DIAS FORTES	INSPETORA TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 348,10
CÂNDIDA CARMEN RODRIGUES ABREU	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 743,67
CARLOS ALBERTO MOTA ROBY AMORIM	TÉCNICO ADM. TRIB./CHEFE FINANÇAS	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 651,44
CUSTÓDIO SOBRAL NUNES BACALHAU	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 811,44
DIAMANTINO JOSÉ MACARENO BILRO	TÉCNICO ADM. TRIB./ASSESSOR PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 292,68
FERNANDO COSTA PIRES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 202,97
FERNANDO JOSÉ NORONHA COSTA FERNANDES	ADJUNTO CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 010,68
FILOMENA SILVA AZEVEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 1 169,03
FIRMINO AUGUSTO RODRIGUES SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR	COFRE PREVIDÊNCIA FUNC E AGENTES ESTADO	€ 1 161,84
GABRIEL ALVES SANTOS	TÉCNICO ADM. TRIB./CHEFE FINANÇAS	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 254,73
GRAÇA MARIA V. N. MONTALVÃO FERNANDES	DIRETORA DE SERVIÇOS	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 2 690,42
HELENA MARIA COSME TOMÉ ALVES AREOSA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 318,45
JOÃO DOMINGOS FERREIRA COELHO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 238,87
JOAQUIM INÁCIO SILVA	TÉCNICO ADM. TRIB./CHEFE FINANÇAS	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 042,38
JORGE MANUEL PEDROSA OLIVEIRA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 2	INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I. P.	€ 998,57
JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 235,52
JOSÉ MANUEL REIS GOMES	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 971,80
JOSÉ MANUEL SIMÕES FURTADO PARREIRÃO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 632,11
JOSÉ MANUEL VIEIRA GOMES TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 781,43
LICÍNIA PIRES MATOS MORGADINHO FAUSTINO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA	€ 1 151,44
LUCÍLIA SANTOS CARDOSO REBECA ESTEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 097,89
LUÍS FILIPE PEREIRA COSTA SILVA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 818,38
MANUEL ANASTÁCIO RICARDO MARQUES	INSPETOR TRIBUTÁRIO/ASSESSOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 754,63
MANUEL INÁCIO ESTEVINHO	SUBDIRETOR DE CRÉDITO PÚBLICO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 912,19
MANUEL VALVERDE BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 776,34
MARIA ADELAIDE FERNANDES F. MARTINS ALVES	TÉCNICA ECONOMISTA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 744,06
MARIA ALBERTINA P. T. MACHADO VALADARES	TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 071,63
MARIA CECÍLIA MATOS SERRA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 475,41
MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA G. S. AVELAR PAIVA	INSPETORA TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 981,50
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES PINTO AZEVEDO	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 597,28
MARIA FÁTIMA GODINHO ALVES DAVID	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 002,60
MARIA FERNANDA SILVA RELVAS	INSPETORA TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 484,75
MARIA HELENA MENDES LEITE GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 643,80
MARIA ISABEL MADEIRA ALVES	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 291,13
MARIA JOÃO MARQUES MONTEIRO GODINHO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 522,22
MARIA JÚLIA FERREIRA SOUSA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA N. I	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 150,81
MARIA JÚLIA SARMENTO MORAIS CALDAS LIMA	TÉCNICA ADM. TR./ADJ. CHEFE FINANÇAS	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 219,29
MARIA LUÍSA DIAS MATOS COSTA BEJA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 987,73
MARIA MANUELA MENDES PEREIRA CAEIRO	CHEFE DE DIVISÃO	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 2 146,40
MARIA NATIVIDADE S. SOUSA RODRIGUES SOUSA	INSPETORA TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 316,91
MARIA ODETE RODRIGUES ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 141,37
MARIA OLÍVIA FONSECA CRUZ	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 381,61
MARIA OLÍVIA PEREIRA OLIVEIRA	TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 136,92
MARIA RAQUEL MESQUITA VIEIRA OSÓRIO	VERIFICADORA AUX. ADUANEIRA PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 487,19
MARIA SOCORRO OLIVEIRA SILVA RODRIGUES	VERIFICADORA AUXILIAR ADUANEIRA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 824,74
MÁRIO SOUSA COSTA	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 983,65
MIGUEL DINIS ROBY AZEVEDO ATAÍDE	INSPETOR TRIBUTÁRIO/ASSESSOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 772,36
NELSON NEVES FIGUEIRA	TÉCNICO ADM. TRIBUT./ASSESSOR PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 250,61
OCTÁVIO VIEGAS JORDÃO	INSPETOR TRIBUTÁRIO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 269,20
OFÉLIA MARIA MENDES MIRA ROMEIRAS	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 597,36
OLINDA MARIA SOUSA PEREIRA CARMO	TÉCNICA ECONOMISTA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 051,80
SÍLVIA MARIA PEREIRA PALHAS	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 459,23
TERESA JESUS MAIA COLAÇO MONTEIRO MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA	€ 1 009,47
VIRGÍLIO MOROUCO SEBASTIÃO	INSPETOR TRIBUTÁRIO PRINCIPAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 262,93
VÍTOR AUGUSTO GONÇALVES MAGALHÃES	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 120,20
VÍTOR MANUEL NEVES FORTUNA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 878,05
VÍTOR MANUEL REIS AGNELO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 705,01

TRIBUNAL DE CONTAS

MANUEL JORGE TRINDADE VENTURA	AUDITOR	€ 2 827,84
VÍTOR MANUEL C. MALDONADO CORDEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	€ 1 293,91

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ANA MARIA AUGUSTO CONCEIÇÃO FILIPE	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 825,33
ANA PAULA SEPÚLVEDA B. BAIÃO LOUREIRO	CHANCELER	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 3 206,91
ANABELA BARBOSA MARTINS PINHO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 721,04
CONCEIÇÃO ROSA GOMES	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 621,72
EDITE ROSA SANTOS CORADO	TÉCNICA SUPERIOR	CAMÕES, INST COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.	€ 1 069,19
GRACIOSA PRAZERES RIBEIRO DRAUX	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 002,74
JOSÉ LUÍS NEVES FREITAS	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL	€ 954,64
MANUEL AUGUSTO GARCIA BATA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CAMÕES, INST COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.	€ 575,45

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ARMANDO FERNANDES SENHORÃES	TÉCNICO APOIO FABRIL ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 227,61
FRANCISCO ROSA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 573,40
GABRIELA LOPES PEREIRA BENTO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST DEFESA NACIONAL	€ 681,17
JOÃO APOLINÁRIO BENTO MADEIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 910,13
JOÃO MANUEL JESUS	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 134,28
JOSÉ FRANCISCO SANTOS MIGUEL	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE NAVIOS	SECRETARIA-GERAL	€ 849,96
LUÍS ALBERTO JESUS COIMBRA VALENTE	OPERÁRIO QUALIFICADO	SECRETARIA-GERAL	€ 833,32
MANUEL JOAQUIM CAMPOS	TÉCNICO DE APOIO FABRIL PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 808,00
MARIA ANABELA FONSECA TEIGAS MARCELO JACOB	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 285,70
MARIA CONCEIÇÃO REIS AGUIAR	TÉCNICA DE INFORMÁTICA G. 1/N. 1	SECRETARIA-GERAL	€ 1 207,75
MARIA GEORGINA OLIVEIRA ROCHA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 594,10
MARIA LUÍSA PINTO ARAÚJO	ASSISTENTE TÉCNICA	ESTADO-MAIOR-GENERAL FORÇAS ARMADAS	€ 867,49
MARIA LURDES MARQUES VIEGAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 1 026,17
MARIA MANUELA SILVA FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 860,97
RUI ANTÓNIO SANTOS PASSARINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 660,88
RUI FERNANDO RAMOS LEAL GUILHERME	MESTRE	SECRETARIA-GERAL	€ 995,34

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ADÃO CASTRO SILVEIRA	SARGENTO-MOR	242373	€ 1 992,45
ADOLFO RENATO ALVES MARTINS LOBO	PRIMEIRO-TENENTE	205177	€ 2 169,92
ALBANO SILVA FURTADO GINJA	SARGENTO-CHEFE	003774	€ 2 113,70
ALBERTO FARINHA MARTINS	SARGENTO-AJUDANTE	726078	€ 1 654,79
ALBERTO MESTRE PALMA RODRIGUES	SARGENTO-MOR	027173	€ 1 992,45
ANTÓNIO MANUEL JOÃO CONCEIÇÃO	SARGENTO-MOR	100369	€ 1 992,45
AUGUSTO ALMEIDA MACHADO	CAPITÃO DE FRAGATA	079972	€ 2 553,01
CARLOS MANUEL GASPAR NEVES	CAPITÃO DE FRAGATA	387277	€ 2 553,01
CARLOS MANUEL ROSA FERREIRA	SARGENTO-CHEFE	094470	€ 1 852,31
CÉSAR AUGUSTO NOGUEIRA FONSECA	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	048174	€ 3 113,60
FERNANDO FERREIRA	SARGENTO-CHEFE	215975	€ 1 852,31
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES SÁ POMBO	CAPITÃO TENENTE	393577	€ 2 431,25
HENRIQUE JESUS MONTEIRO	SARGENTO-CHEFE	174177	€ 1 852,31
JERÓNIMO CHAMBINO FLORES	SARGENTO-AJUDANTE	161677	€ 1 746,16
JOÃO CARLOS BRITO NUNES	SARGENTO-MOR	118967	€ 1 992,45
JOÃO MANUEL FERNANDES ESTEVES	PRIMEIRO-TENENTE	203977	€ 1 992,45
JOÃO MANUEL SILVA MARREIROS	CABO	422381	€ 1 493,80
JOAQUIM FERREIRA LEAL	CABO	231078	€ 1 440,14
JOAQUIM MANUEL MARVÃO PITA	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 1 110,38
JORGE ALBERTO ALVES VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 731,53
JORGE MANUEL MARTINS TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO HIDROGRÁFICO	€ 1 180,72
JOSÉ ANTÓNIO DUARTE RODRIGUES	SARGENTO-AJUDANTE	165077	€ 1 654,79
JOSÉ CARLOS CUNHA BENTO	CABO	179978	€ 1 440,14
JOSÉ JOAQUIM ANDRÉ MARTINS	SARGENTO-AJUDANTE	162077	€ 1 654,79
JOSÉ LUÍS SILVA SALVATERRA	PRIMEIRO-SARGENTO	265581	€ 2 031,11
JOSÉ LUIZ ALFAIATE TORRES	PRIMEIRO-SARGENTO	152478	€ 1 518,82
JOSÉ MANUEL VIEGAS NUNES	CAPITÃO DE FRAGATA	393677	€ 2 553,01
JOSÉ NORBERTO GONÇALVES SILVA	SARGENTO-MOR	065168	€ 1 992,45
MANUEL ANTÓNIO NUNES VIVEIROS	SARGENTO-MOR	250570	€ 1 992,45
MANUEL AVELINO REBELO RODRIGUES	SARGENTO-MOR	024273	€ 2 607,92
MANUEL JOSÉ CARRILHO MESTRE	PRIMEIRO-SARGENTO	336885	€ 1 286,33
MARIA TERESA JORGE CASCA DINIS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 756,57
MODESTO MENDES SILVA	PRIMEIRO-SARGENTO	197178	€ 1 493,80
TERESA MARIA PULQUÉRIO G. PARENTE ANTUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 810,35
VALDEMAR GOULART PORTO	CONTRA-ALMIRANTE	065678	€ 3 564,43
VÍTOR MANUEL MARTINS FERNANDES	PRIMEIRO-SARGENTO	348078	€ 1 493,80

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

AIRES MONTEIRO REIS	ENCARREGADO PRINCIPAL DE ARMAZÉM	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 715,62
ALFREDO JOSÉ GONÇALVES VASCO	MESTRE	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 653,30
ÁLVARO PIRES CARAMONA	TÉCNICO EQUIPARADO	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 855,59
ANA MARIA SILVA MOREIRA	CAIXEIRA	OFICINAS GERAIS FARD E EQUIPAMENTO	€ 616,92
ANA NATÁLIA PEDRAS PINGUICHA	ENFERMEIRA GRADUADA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 2 035,94
ANA PAULA NUNES ALMEIDA MARGARIDO	CHEFE DE SECÇÃO	OFICINAS GERAIS FARD E EQUIPAMENTO	€ 653,69
CARAMÓ JAURA	DESPENSEIRO CHEFE	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 826,73
CARLOS JOSÉ CARVALHO GOMES	EMPREGADO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 633,89
ELSA ALCINA GRANGEON CAVALEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 936,78
HIRONDINA MARIA DUARTE HENRIQUES LOPES	EMPREGADA DE SALUBRIDADE	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 466,07
ISABEL MARIA PEREIRA SILVA CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 800,45
JOAQUIM NOGUEIRA MOREIRA	CONDUTOR MONTA-CARGAS	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 814,96
JOSÉ MANUEL ÁLVARES SOARES MOURA	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 952,47
JOSÉ MANUEL RIBEIRO OSÓRIO	PINTOR	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 702,75
JOSÉ MENDES ANTUNES	TÉCNICO EQUIPARADO	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 803,55
JOSÉ REIS ALFAIATE	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 737,25
LUÍSA MARIA CASTANHEIRA M. DIAS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 1 052,89
MARIA ALICE CRUZ PASSAREIRA GARCÊS	TÉCNICA EQUIPARADA	LAB MIL PROD QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	€ 1 036,96
MARIA CÉU BARROS JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 537,05
MARIA EDITE SIMÕES SOARES SANTOS AVELEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 556,28
MARIA FÁTIMA RAMOS PANTALEÃO SOUSA LOPES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 871,82
MARIA FÁTIMA SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 499,91
MARIA FILOMENA DUARTE NEPOMUCENO SANTOS	MESTRE	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 625,89
MARIA MARTINS TEODORO SANTOS GASPAR	TÉCNICA COMERCIAL	OFICINAS GERAIS FARD E EQUIPAMENTO	€ 862,52

MARIA TERESA PINTO S. CARDOSO FERREIRA CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 900,50
VIRGÍLIO RIBEIRO JOSÉ	PRIMEIRO-CABO	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 369,84

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ADOLFO FERNANDO ALMEIDA MENDES	CORONEL	036603-L	€ 3 113,60
ADRIANO ROCHA	SARGENTO-CHEFE	031826-E	€ 1 852,31
ANGELINO PEREIRA SILVA HONRADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 380,53
ARSÉNIO DOMINGOS PEREIRA PERNAS	SARGENTO-AJUDANTE	033719-G	€ 1 654,79
FERNANDO MANUEL SILVA ROSA	PRIMEIRO-SARGENTO	043502-D	€ 1 075,54
FRANCISCO ANTÓNIO LAGES	SARGENTO-AJUDANTE	033341-H	€ 1 654,79
FRANCISCO DOMINGUES	SARGENTO-CHEFE	018805-A	€ 1 857,39
JOÃO MANUEL MARCOS ALMEIDA	SARGENTO-AJUDANTE	043697-G	€ 2 083,04
JOÃO MANUEL SOUSA CÁLIX	MAJOR	025946-C	€ 2 431,25
JORGE MANUEL GOMES AMORIM	SARGENTO-AJUDANTE	032635-G	€ 1 654,79
JOSÉ MANUEL SILVA LOUREIRO	SARGENTO-AJUDANTE	026008-J	€ 1 654,79
MANUEL JORGE SANTOS VICENTE	SARGENTO-CHEFE	029429-C	€ 1 852,31
MARIA LURDES MARQUES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 732,69
MOISÉS COUTO ROCHA	CORONEL	043301-C	€ 2 881,01
NUNO LOPES ALVES	TENENTE-CORONEL	032131-B	€ 2 553,01

INVALIDEZ — EXÉRCITO

ALBERTO NUNO GUERRA MATOS	FURRIEL	07516964	€ 379,09
ANTÓNIO MANUEL CARVALHO GONÇALVES	FURRIEL	07182271	€ 379,09
ANTÓNIO SÁ RODRIGUES	SOLDADO	43159660	€ 369,84
ANTÓNIO SILVA COSTA	SOLDADO	36981661	€ 220,99
ANTÓNIO SOLEDADE CARVALHO SILVA	SOLDADO	04949071	€ 200,99
EDUARDO MANUEL FERREIRA CÂMARA	SOLDADO	15079373	€ 388,19
LUÍS DAMIÃO ANJOS TEIXEIRA	PRIMEIRO-CABO	04270666	€ 220,99

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ALBERTO MUASSE	SOLDADO	73403666	€ 1 335,65
ALFREDO REBELO PEREIRA	SOLDADO	10585071	€ 1 128,85
ANTÓNIO GOMES NUNES	SOLDADO	04102565	€ 1 107,05
ANTÓNIO MARIA GOMES BATISTA SILVA	PRIMEIRO-CABO	16269172	€ 1 063,19
ANTÓNIO PAIS LOPES	PRIMEIRO-CABO	00787071	€ 1 107,05
DOMINGOS ANDRADE SANTOS	SOLDADO	03921667	€ 1 144,78
JOÃO MARTINS MARQUES	SOLDADO	40103460	€ 1 287,31
JOSÉ ALMEIDA MARQUES	SEGUNDO-SARGENTO	03879964	€ 1 629,47
JOSÉ LONTRO GIL MARQUES	FURRIEL	09883565	€ 1 487,15

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANA ADÉLIA BRAVO RAMOS CHORÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 919,79
MARIA HELENA ESTEVES GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 799,42

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ANTÓNIO ALBERTO SOARES PEREIRA SILVA	CABO	1800418	€ 1 433,64
ANTÓNIO ALVES FARIA ROCHA	CABO	1801122	€ 1 533,40
ÁUREA MARIA AMARAL GOMES PELARIGO SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	COMANDO GERAL	€ 892,62
EDUARDO LOUREIRO PIRES	CABO	1790886	€ 1 586,39
JOAQUIM MANUEL VALENTE MOREIRA	CABO	1801059	€ 1 469,36
JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGALHÃES	CABO CHEFE	1800620	€ 1 690,62
JOSÉ FRANCISCO MODESTO CAEIRO	CABO	1916131	€ 724,19
JOSÉ LOURENÇO PESSOA RODRIGUES	SARGENTO-CHEFE	1790490	€ 1 477,37
JOSÉ MANUEL SOUSA PINTO MERGULHÃO	CABO	1800276	€ 975,08
JOSÉ SANTOS RIBEIRO	CABO	1806048	€ 1 387,20
JÚLIO AUGUSTO LINHARES CHIOTE	SARGENTO-CHEFE	1830996	€ 1 730,77
MANUEL BERNARDO ALFERES	CABO	1800814	€ 1 498,09
MANUEL JOAQUIM ASCENSÃO RATINHO	CABO	1801110	€ 1 286,16
MANUEL SIMÃO SALGADO	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 900,82
MARÍLIO LOPES	CABO CHEFE	1800181	€ 1 735,60
VÍTOR MANUEL GUEDES SILVA	CABO	1850569	€ 940,93

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADÃO SOUSA TEIXEIRA	AGENTE PRINCIPAL	131377	€ 1 386,33
ANTÓNIO FERNANDO TEIXEIRA MENESES	AGENTE PRINCIPAL	134308	€ 1 573,57
ANTÓNIO JOSÉ VITORINO GOMES ROTA	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 050,29
ANTÓNIO MANUEL CASQUEIRA GASPAR	AGENTE PRINCIPAL	132904	€ 1 209,60
ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES	CHEFE PRINCIPAL	133519	€ 1 354,12
ARMANDO PIMENTA CARDOSO	AGENTE PRINCIPAL	132140	€ 1 430,04
ARTUR ANTUNES NEVES	AGENTE PRINCIPAL	128218	€ 1 481,67
AVELINO COSTA VIANA	AGENTE PRINCIPAL	130257	€ 1 569,31
CARLOS ALBERTO COSTA NUNES	CHEFE	135480	€ 1 295,10
CARLOS ALBERTO PACHECO SOUSA	COMISSÁRIO	129133	€ 2 581,95
CARLOS ALBERTO VEIGA MORAIS	AGENTE PRINCIPAL	130079	€ 1 403,36
CARLOS JOSÉ ROSÁRIO MATEUS	AGENTE PRINCIPAL	135852	€ 1 153,73
CARLOS MANUEL CARMONA RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	132030	€ 1 559,47
CARLOS MANUEL MAÇÃO	COMISSÁRIO	130472	€ 2 256,00
CARLOS MANUEL SANTOS FERREIRA	CHEFE PRINCIPAL	129916	€ 1 827,26
DINAMENE GONÇALVES COSTA	AGENTE PRINCIPAL	133307	€ 1 191,92

DOMINGOS MARQUES NUNES LOURENÇO	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO NACIONAL	€ 2 849,96
EDITH MARIA PRIOR DIZ	CHEFE PRINCIPAL	130420	€ 1 434,43
ELÍSIO SOUSA CLEMENTE	AGENTE PRINCIPAL	131715	€ 1 321,23
FAUSTINO MELO COELHO	CHEFE	132853	€ 1 691,13
FERNANDO ALVES COSTA	AGENTE PRINCIPAL	131790	€ 1 591,60
FERNANDO ANTÓNIO PLASTA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	132427	€ 1 576,15
FERNANDO AUGUSTO ALVES RIBEIRO	CHEFE PRINCIPAL	131476	€ 1 625,69
FERNANDO MARQUES SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	132703	€ 1 565,60
FERNANDO SEQUEIRA BOIÇA ABEL	AGENTE PRINCIPAL	131973	€ 1 736,18
FRANCISCO CARVALHO MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	130246	€ 1 457,57
IRENE JESUS MARQUES JOAQUIM COSTA GRASINA	AGENTE PRINCIPAL	130569	€ 1 349,10
JAIME FRADE LOUSA	AGENTE PRINCIPAL	136239	€ 1 060,43
JOÃO MANUEL AUGUSTO SILVA	AGENTE PRINCIPAL	132460	€ 1 980,29
JOÃO MANUEL SARAIVA CORREIA ÁLVARO	AGENTE PRINCIPAL	137540	€ 1 069,44
JOÃO PAIVA CANCELA	AGENTE PRINCIPAL	134543	€ 1 763,71
JOAQUIM PINTO AMORIM	AGENTE PRINCIPAL	128793	€ 1 667,38
JOSÉ EZEQUIEL QUINTAL GÓIS	COMISSÁRIO	127626	€ 1 936,60
JOSÉ INÁCIO NÓBREGA SPÍNOLA	AGENTE PRINCIPAL	127125	€ 1 674,00
JOSÉ LINDORO GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	127631	€ 1 532,95
JOSÉ TEIXEIRA BARBOSA	AGENTE PRINCIPAL	133256	€ 1 533,13
LUCIANO TAPADAS ALVES PIRES AMADOR	AGENTE PRINCIPAL	135537	€ 1 072,61
LUÍS ANTÓNIO GOMES PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	134261	€ 1 245,44
LUÍS ANTÓNIO PARREIRA MOURA	CHEFE	129887	€ 1 795,98
MAGDA MARIA BENTO MAURÍCIO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 051,45
MANUEL ANTÓNIO GALHOFO RICO	AGENTE PRINCIPAL	129391	€ 1 599,05
MANUEL AZEVEDO	AGENTE PRINCIPAL	130205	€ 1 377,80
MANUEL JESUS SILVA DIAS	CHEFE PRINCIPAL	131523	€ 1 581,15
MANUEL TOSTE LOURENÇO	AGENTE PRINCIPAL	127391	€ 1 515,75
MARIA BEATRIZ ALVES SILVA RIBEIRO NEVES	AGENTE PRINCIPAL	130392	€ 1 228,52
MARIA CONCEIÇÃO CASTANHO ROSA BARRETO	AGENTE PRINCIPAL	130868	€ 1 254,42
MARIA EUNICE MARQUES G. SANTOS RAMALHINHO	AGENTE PRINCIPAL	130818	€ 1 437,50
MARIA FÁTIMA MIRANDA GONÇALVES BARBOSA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 136,09
MARIA JOAQUINA CALADO R. QUITO ORVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 946,99
MARIA JÚLIA MARTINS LOURENÇO CARDOSO	AGENTE PRINCIPAL	130408	€ 1 428,31
MARIA TERESA DIAS LAGES TORRES	AGENTE PRINCIPAL	136767	€ 930,89
MÁRIO JOSÉ RODRIGUES PINTO	CHEFE PRINCIPAL	130423	€ 1 834,71
MÁRIO RUI CARVALHO RAMOS	AGENTE PRINCIPAL	133933	€ 1 378,35
OCTÁVIO AUGUSTO CEPEDA	AGENTE PRINCIPAL	134142	€ 1 548,01
RAMIRO SILVA OLIVEIRA	AGENTE PRINCIPAL	129627	€ 1 663,76
VENTURA ROCHA ALMEIDA	AGENTE PRINCIPAL	128825	€ 1 690,86
VÍTOR ANTÓNIO PRESUMIDO PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	132384	€ 1 473,01
VÍTOR MANUEL	AGENTE PRINCIPAL	132943	€ 1 231,19
ZULMIRA MARIA JESUS MOTRENA PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 376,43

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AFONSO JOAQUIM SOUSA PINTO PAIVA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 173,91
ANA MARIA FERREIRA SILVA CRUZ	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 078,63
ANTÓNIO COSTA RIBEIRO	AGENTE DE SEGURANÇA	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 703,78
ANTÓNIO FERREIRA NOGUEIRA	INSPETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 527,23
ANTÓNIO ZEFERINO RIBEIRO MACHADO	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 560,33
ARLINDO MOREIRA RODRIGUES	PRIMEIRO-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 725,78
AURÉLIO DIAS PONTES	SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 1 936,30
BERNARDINO MELO LOPES	SUBCHEFE PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 620,06
CARLOS ALBERTO FERREIRA SOUSA SANTOS	INSPETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 569,05
CARLOS ALBERTO SANTOS MONTEIRO	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 299,13
EMÍLIO ALBERTO BATISTA MACEDO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 768,56
FRANCISCO MANUEL GARCIA FIALHO	PRIMEIRO-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 896,59
GRAÇA MARIA MARTINS CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 577,47
HERÉDIO GOMES MARQUES COSTA	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 237,33
ISALTINA FÁTIMA TEIGA ARAÚJO VEIGA	ENFERMEIRA GRADUADA	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 2 483,01
JOÃO MANUEL BERNARDES JORGE	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 344,09
JOAQUIM LUÍS SOTOMAIOR FIGUEIREDO MADEIRA	INSPETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 350,31
JOSÉ ANTÓNIO RIBEIRO SERRANO	SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 2 231,06
JOSÉ CANCELINHA FERREIRA	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 618,22
JOSÉ CARLOS DINIS MACHADO SILVA	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 4 437,43
JOSÉ MANUEL CARDOSO FERREIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 997,91
JOSÉ MANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 487,45
JOSÉ MARQUES OLIVEIRA PRATAS	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 545,67
JÚLIO FERNANDO LOPES MONTEIRO	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 738,27
JÚLIO OLIVEIRA GASPAR	SEGUNDO-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 907,05
LICÍNIO CAVALEIRO SOUSA RAMA	SUBCHEFE PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 416,81
LUÍS ANTÓNIO FERNANDES	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 443,30
LUÍS FILIPE FIGUEIREDO NUNES COSTA MALTEZ	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 303,55
LUÍS FILIPE PEREIRA PINTO AZEVEDO	CONSERVADOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 4 747,71
MANUEL EMÍDIO LOPES PAULO	SUBCHEFE	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 333,22
MANUEL JOAQUIM VARELA	INSPETOR CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 767,34
MARIA ADELAIDE PINTO MONTEIRO CRUZ	ESCRIVÃ AUXILIAR	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO	€ 1 179,35
MARIA AMÉLIA BAPTISTA	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 263,49
MARIA AMÉLIA COIMBRA SILVA	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 807,20
MARIA ARLETE PEREIRA LOPES DIAS BACALHAU	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 708,27
MARIA CARMO ALMEIDA DUARTE RIBEIRO	ESCRIVÃ DE DIREITO	TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL	€ 1 313,73
MARIA ESTRELA MATOS FERREIRA VITÓRIA	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 556,15
MARIA FÁTIMA HORTA MORTÁGUA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 851,95

MARIA FÁTIMA JESUS SOARES GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 960,59
MARIA GLÓRIA ALVES ROCHA MARTINS	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 249,33
MARIA GORETE ABREU FARIA	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 389,88
MARIA GRAÇA GONÇALVES DIAS RODRIGUES	CHEFE DE SECÇÃO	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 283,69
MARIA LUCIANA BRANDÃO P. AZEREDO LOUREIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 926,07
MARIA LURDES OLIVEIRA VIEIRA TEIXEIRA	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 529,78
MARIA MANUELA VALÉRIO TAVARES	TÉCNICA SUPERIOR	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 2 021,03
MARIA MARGARIDA C. FERREIRA CARVALHO	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 960,12
MARIA PIEDADE FERREIRA SANTOS	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 514,89
MARIA SUZETE LEAL SALVADO	TÉCNICA ORIENT. SOCIAL E ESCOLAR	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 629,02
MÁRIO FERNANDO ALVES CARVALHO	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 450,04
MÁRIO GOMES SILVEIRA	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 3 942,40
PEDRO LÚCIO VALENTIM	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 199,15
RICARDINA LOPES QUELHAS SILVA COSTA SANTOS	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 142,55
ROSA MARIA JESUS SIMÕES NARCISO	ESCRIVÃ ADJUNTA	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	€ 1 151,45

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ADRIANO AUGUSTO GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE	€ 977,84
ANA MARIA CASTANHEIRA PEREIRA MATOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 897,28
ANÍBAL CONCEIÇÃO LOPES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 486,84
CARLOS ALBERTO BRISIDO BATISTA	TÉCNICO SUPERIOR	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 1 509,86
CARLOS MANUEL FALCÃO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 1 217,42
FERNANDA CRUZ PINA BRAZ	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIO, I. P.	€ 1 550,36
FERNANDO ANTÓNIO LOPES PINA RICARDO	INSPETOR ADJUNTO ESPECIALISTA	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 1 245,65
FERNANDO MANUEL BIZARRO CASTRO DIAS	INSPETOR SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 2 057,41
GRAÇA MARIA PEREIRA BRAGA BARBOSA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 892,66
HUMBERTO MANUEL COMEIRA FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	EP-ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.	€ 2 585,39
ISABEL MARIA BARROSO C. MACHADO FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 968,63
JOÃO GRAÇA PINA	COORDENADOR TÉCNICO	TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.	€ 1 166,96
JOSÉ MANUEL SILVA CARVALHO	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE	€ 2 748,22
MARIA ADELAIDE PERES VINAGRE PEREIRA FARIA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL ATIVIDADES ECONÓMICAS	€ 827,24
MARIA ALICE LOPES ALVES GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO REG ECONOMIA LISBOA E VALE TEJO	€ 801,52
MARIA AMÉLIA MENDES D. MARQUES MACHADO	TÉCNICA DE INFORMÁTICA ADJUNTA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 772,48
MARIA BEATRIZ MATIAS MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICA	REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE	€ 530,47
MARIA CÉU FERNANDES AZEVEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIO, I. P.	€ 1 117,22
MARIA CONCEIÇÃO COSTA P. BEIJA VIEIRA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	€ 2 611,95
MARIA ESTEVES DUARTE MADALENO	COORDENADORA TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 1 147,82
MARIA GRAÇA CABRAL ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 1 035,26
MARIA LURDES SILVA FRANÇA GONÇALVES	TÉCNICA SUPERIOR	EP-ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 358,99
MARIA MANUELA LOPES OLIVEIRA BERNARDO	ASSISTENTE TÉCNICA	REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE	€ 758,89
MARIA MANUELA MORAIS RAPOSO FERNANDES	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIO, I. P.	€ 831,47
MARIA ODETE SILVA MATOS DINIS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 846,66
MARIA TERESA GOMES VALENTE JACOB	ASSISTENTE TÉCNICA	EP-ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.	€ 824,62
MÁRIO RAUL DERRICA CAMACHO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.	€ 256,82

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ABEL FERNANDO PAZ NOBRE	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 2 127,45
ABÍLIO JORGE PEREIRA COUTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 709,61
ADELINO PAIVA MARTINS TOMAZ	SUBCHEFE PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 810,26
ADOLFO ANTUNES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 1 004,57
ADRIANO DUARTE BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AROUCA	€ 501,08
ADRIANO JOSÉ PINTO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 017,25
ALBERTO DOMINGOS JERÓNIMO RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 777,03
ALEXANDRE GONÇALO MARINHO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 551,74
ALICE JESUS ANTUNES ROCHA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 849,21
ALTINO GOMES FIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OVAR	€ 649,10
ÁLVARO ANTÓNIO CORREIA CASTRO PORTUGAL	TÉCNICO SUPERIOR	SERV MUNIC ÁGUA SANEAMENTO COIMBRA	€ 1 452,05
ÁLVARO JOSÉ MOREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 699,14
ÁLVARO NEVES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	€ 504,99
AMÂNDIO CUNHA CALDAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 575,35
AMÉRICO GONÇALVES BELGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 881,93
ANA BELA MANSOS SILVA FONTE	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SINES	€ 990,30
ANA LUZ LOBINHO GANITO BRAVO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BORBA	€ 651,44
ANA MARIA AMORIM MARTINS FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	FUNDAÇÃO CEFA-F EST E FORM AUTÁRQUICA	€ 968,44
ANA MARIA CORREIA SEITA MENDES	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE FARO	€ 1 077,84
ANA MARIA COSTA OLIVEIRA MOURA MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	JUNTA FREGUESIA SACAVÉM E PRIOR VELHO	€ 1 083,77
ANA MARIA JESUS BICHO FERREIRA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 2	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 1 440,25
ANA MARIA PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VINHAIS	€ 305,25
ANA PAULA CARDOSO SOUSA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 916,64
ANA ROSA SIRGADO SILVA SANTOS BARRETO	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 939,84
ANABELA SOUSA BARRETO B. MOREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 648,55
ANTONINA BORGES BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 353,72
ANTÓNIO ALBERTO RODRIGUES ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 549,03
ANTÓNIO AUGUSTO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MÉRTOLA	€ 679,72
ANTÓNIO CARLOS COELHO MARCIANO	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 1 615,55
ANTÓNIO CORREIA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 907,06
ANTÓNIO COUTO MARQUES LIGEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA	€ 480,79
ANTÓNIO EDUARDO CARREIRA LINO MILA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CARTAXO	€ 512,09
ANTÓNIO FERNANDO LOPES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 519,50
ANTÓNIO JESUS CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE MOSTEIROS	€ 515,41
ANTÓNIO JOÃO MATOS ALPALHÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BORBA	€ 563,65
ANTÓNIO JOÃO SOUTA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 429,70

ANTÓNIO JOAQUIM GASPAR SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIMIOSO	€ 385,96
ANTÓNIO JOAQUIM SILVA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 720,98
ANTÓNIO JORGE RODRIGUES PELAIO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 830,74
ANTÓNIO JOSÉ CABRAL DIAS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 687,05
ANTÓNIO JOSÉ REBELO CABRAL	ENCARREGADO OPERACIONAL	SERV MUNIC TRANSP COLETIVOS BARREIRO	€ 748,77
ANTÓNIO JOSÉ SILVA BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 816,99
ANTÓNIO JOSÉ SILVA NUNES QUARESMA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA CASTELO RODRIGO	€ 2 027,08
ANTÓNIO JÚLIO RIBEIRO BRITO LOURO	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE GUARDA	€ 657,68
ANTÓNIO JÚLIO ROCHA JUSTINIANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIPALIZADOS CALDAS DA RAINHA	€ 626,50
ANTÓNIO MANUEL BALTAREIJO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUN VILA FRANCA XIRA ÁGUA SANEAM	€ 592,06
ANTÓNIO MANUEL CERTO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 742,68
ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES DESCALÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE AMORA	€ 652,25
ANTÓNIO MANUEL LEAL FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURÉM	€ 579,84
ANTÓNIO MANUEL LOUREIRO CAÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 533,48
ANTÓNIO MARIA TEIXEIRA AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 646,20
ANTÓNIO MARQUES PEDROSA	PRESIDENTE	FREGUESIA DE SERZEDO	€ 758,38
ANTÓNIO PEREIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 649,53
ANTÓNIO PINHEIRO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 568,06
ANTÓNIO REALINO OLIVEIRA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL	€ 418,50
ANTÓNIO RODRIGUES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 1 018,27
ANTÓNIO SEQUEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 689,69
ANTÓNIO SÉRGIO COSTA PINTO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 612,56
ARLINDO NAZARÉ TEIXEIRA	ENCARREGADO GERAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 088,26
ARMANDO JOSÉ JORDÃO FITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC TRANSP COLETIVOS BARREIRO	€ 641,14
ARMÉNIO JOSÉ BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 652,41
ARMINDO AUGUSTO GOMES	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	€ 876,71
ARMINDO SILVA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 737,31
ARTUR GOMES CAMPOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 432,78
ARTUR SOARES MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 750,46
BELMIRA SILVA SEABRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 399,03
BERNARDINO MANUEL ARSÉNIO BEIÇUDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA	€ 682,42
BRÁZ CARRASCO CUBA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 799,56
CARLOS ALBERTO MENDES FONSECA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	€ 1 103,11
CARLOS ALBERTO RODRIGUES CUNHA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 925,44
CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 374,33
CARLOS ALBERTO TORRES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 447,62
CARLOS ANTÓNIO FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE RIO DE MOURO	€ 447,85
CARLOS MANUEL CARDOSO REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 585,97
CARLOS MANUEL COELHO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL	€ 805,84
CAROLINA AUGUSTA	TÉCNICA SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 2 171,54
CÉSAR TRINDADE GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	€ 272,78
CIDALINA CARMO MAURÍCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TAROUCA	€ 717,69
CIPRIANO SILVA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 632,15
CLEMENTE GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	€ 875,40
DANIEL JESUS MARQUES	CANTONEIRO	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 653,92
DAVID LUCIANO SILVA	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 1 256,75
DIOGO JOAQUIM SEQUEIRA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	€ 547,42
DIONÍSIO DIAS FERREIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 607,76
DOMINGOS JOSÉ ALVES MORAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 513,46
DOMINGOS JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 418,05
DOMINGOS RICARDO LINO CARVALHO FREIXIAL	ASSISTENTE TÉCNICO	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 764,05
EDUARDO JOSÉ ANDRADE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO	€ 475,59
ELSA MARIA BOTELHO MAIO GONÇALVES	COORDENADORA TÉCNICA	FUNDAÇÃO CEFA-F EST E FORM AUTÁRQUICA	€ 930,50
EMÍLIA PRATAS PEREIRA CANIÇO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 720,26
EMÍLIA SILVA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 466,69
EUGÉNIO FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIA	€ 627,40
FERNANDO ADRIANO MARTINS	ENCARREGADO OPERACIONAL	CMPEA-EMPRESA ÁGUAS MUNIC PORTO, E. M.	€ 726,99
FERNANDO ALVES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 577,35
FERNANDO ALVES PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTALEGRE	€ 905,95
FERNANDO AUGUSTO PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 722,64
FERNANDO CANDEIAS PEREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 263,04
FERNANDO CUNHA MOREIRA SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	INST HABITAÇÃO REABILITAÇÃO URBANA, I. P.	€ 1 524,73
FERNANDO JOSÉ MALVEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO	€ 507,58
FERNANDO MANUEL SANTOS GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 596,37
FERNANDO RAMOS MARRAFAS	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 712,89
FERNANDO RAMOS PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 647,19
FLÁVIO FERREIRA RAMALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	EMP MUN ÁGUAS E RESÍDUOS VILA REAL, E. M.	€ 430,62
FRANCISCO JOSÉ MARQUES INÁCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 522,29
FRANCISCO PINHEIRO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 660,10
GABRIELA MARIA PIEDADE CONCEIÇÃO PEREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	ÁGUAS DO SADO, S. A.	€ 940,81
HELENA MARGARIDA PEREIRA REIS VILAÇA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA CUSTÓIAS, LEÇA BALIO E GUIFÕES	€ 744,38
HENRIQUE DIAS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 673,35
HENRIQUE MANUEL DIAS JOSÉ	SAPADOR BOMBEIRO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 251,59
HORÁCIO GOMES RODRIGUES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 736,42
IDALINA FONSECA ROSADO NAZÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 580,57
IDALINO ANJOS CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 699,96
ISABEL MARIA FERREIRA SANTOS MARTINHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 945,93
ITAMAR PINTO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 845,00
JOÃO ANTÓNIO REIS NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 665,27
JOÃO BRITO SOUSA JOAQUIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPINHO	€ 873,83
JOÃO GOMES PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 610,33
JOÃO JOSÉ CAEIRO VALADAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 754,17
JOÃO LUÍS LOBO MURTEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 757,64
JOÃO LUÍS SILVA TORRÃO	CHEFE DE DIVISÃO	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	€ 2 027,00

JOÃO MANUEL DIONÍSIO RUFINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 728,81
JOÃO MANUEL LAMEIRÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTALEGRE	€ 698,10
JOÃO MANUEL PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCOUTIM	€ 740,07
JOÃO MARTINS GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	€ 533,15
JOÃO SANTOS RODRIGUES	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA	€ 785,34
JOAQUIM ALEXANDRE BARROS SILVA	FISCAL DE OBRAS	MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO	€ 817,10
JOAQUIM FERREIRA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC VIANA CASTELO SANEAM BÁSICO	€ 888,72
JOAQUIM GUIMARÃES RÊGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 487,82
JOAQUIM HENRIQUES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE	€ 528,27
JOAQUIM MIGUEL AMARAL	TÉCNICO SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO	€ 972,99
JORGE MANUEL GONÇALVES SILVA BAPTISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 493,98
JOSÉ ALMEIDA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 531,49
JOSÉ ALMEIDA TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AROUCA	€ 676,10
JOSÉ ANTÓNIO JESUS PAULINO	ENCARREGADO OPERACIONAL	SERV MUNIC TRANSP COLETIVOS BARREIRO	€ 826,71
JOSÉ ANTÓNIO PATO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CARTAXO	€ 750,01
JOSÉ ANTÓNIO ROCHA MORAIS DUARTE	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 1 336,99
JOSÉ ANTÓNIO SANTOS	INVESTIGADOR PRINCIPAL	LAB NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I. P.	€ 3 544,30
JOSÉ ANTUNES JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 455,17
JOSÉ ARAÚJO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 580,18
JOSÉ AUGUSTO COSTA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 619,70
JOSÉ AUGUSTO MARQUES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTARREJA	€ 462,16
JOSÉ CARLOS MENDES DIAS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 141,09
JOSÉ COSTA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 583,34
JOSÉ FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 570,07
JOSÉ FRANCISCO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AC-ÁGUAS DE COIMBRA, E. M.	€ 524,69
JOSÉ HENRIQUES PEREIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE	€ 664,44
JOSÉ HIPÓLITO NUNES PACHECO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 987,35
JOSÉ JOAQUIM CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 619,55
JOSÉ JOAQUIM FOLECHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENEDONO	€ 498,62
JOSÉ JOAQUIM MARTA PEGO	FISCAL MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA	€ 768,56
JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 745,51
JOSÉ LUÍS GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 838,36
JOSÉ MALAQUIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAM SINTRA	€ 555,58
JOSÉ MANUEL BIGA CAMÕES GALHARDAS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 831,08
JOSÉ MANUEL GUERREIRO PATRÍCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 402,95
JOSÉ MANUEL JESUS NABEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENAMACOR	€ 827,14
JOSÉ MANUEL PARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 638,70
JOSÉ MANUEL SILVA GAMEIRO	DIRETOR DE PROJETO MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 2 683,80
JOSÉ MANUEL SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 821,97
JOSÉ MARIA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 608,94
JOSÉ MARIA RODRIGUES MIRANDA	PEDREIRO PRINCIPAL	FREG ALM BISPO, P PINHEIRO E MONTELAVAR	€ 571,02
JOSÉ MARIA SILVA TAVARES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 689,14
JOSÉ SIMÕES SARAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 592,49
JÚLIO POLICARPO RODRIGUES	FISCAL DE LEITURAS E COBRANÇAS	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAM CASCAIS	€ 643,45
LEONOR CRUZ MESQUITA SEQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 849,17
LEOPOLDINA CUNHA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 389,59
LIBÂNIA CORREIA FILIPE RIJO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE FARO	€ 794,46
LÍDIA MARIA LUCAS LOURENÇO FIRME	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 555,56
LÚCIA CONCEIÇÃO FERNANDES OLIVEIRA GASPAR	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SERTÃ	€ 1 378,00
LUÍS ALBERTO FERREIRA CHAGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENICHE	€ 693,97
LUÍS LIVRAMENTO SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENICHE	€ 673,97
LUÍS MIGUEL MARIANO RODRIGUES DOMINGUES	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 881,33
LUÍS PINTO ABREU MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 560,09
LUÍS PINTO VARANDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAMEGO	€ 507,78
LUÍS RODRIGUES BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA	€ 551,24
LUÍS VÍTOR VIEIRA RODRIGUES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 923,00
MADAÍL RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENELA	€ 404,44
MANUEL AGOSTINHO MORAIS QUEIRÓS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE PEDROUÇOS	€ 535,61
MANUEL ANTÓNIO GALHANO PIRES	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE PORTEL	€ 1 205,92
MANUEL DIAS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DE REI	€ 550,88
MANUEL FRANCISCO GARCIA GRAZINA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 547,61
MANUEL FREITAS MAURÍCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	€ 733,10
MANUEL GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 509,88
MANUEL GOMES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 510,13
MANUEL JOAQUIM GOMES RESENDE	SAPADOR BOMBEIRO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 180,19
MANUEL JOAQUIM SILVA MONTEIRO	CHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 2 060,52
MANUEL JOSÉ BATISTA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 625,08
MANUEL JOSÉ SOUSA FONSECA	FISCAL MUNICIPAL SERVIÇOS GERAIS	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 983,29
MANUEL JÚLIA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	€ 737,22
MANUEL LOPES MARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 468,75
MANUEL MARTINS TERRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	€ 803,84
MANUEL MONTEIRO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 708,69
MANUEL MOREIRA SILVA LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 482,52
MANUEL MOURA ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 583,85
MANUEL QUINTEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 788,00
MANUEL RICARDO BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURIQUE	€ 581,56
MANUEL SAMPAIO COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NELAS	€ 344,78
MANUEL SANTOS HORTELÃO CELESTINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FLOR	€ 564,23
MANUEL SILVA ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 819,20
MANUEL SILVA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 835,16
MANUEL SOARES CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 534,07
MARCELINO SILVA MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE GUILHABREU	€ 1 209,95
MARIA ADELAIDE R. SAIAS LOPES FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 816,78
MARIA ADÉLIA SILVA PAIVA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MIRA	€ 494,32

MARIA ALBERTINA OLIVEIRA NOGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 615,83
MARIA ANTÓNIA GODINHO FIALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 252,65
MARIA ASSUNÇÃO MARTINS C. OLIVEIRA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 683,46
MARIA CÉU ALMEIDA TOMÁSIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRA	€ 585,96
MARIA CÉU SARAIVA LOPES PIRES	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 1 373,49
MARIA CONCEIÇÃO ROSADO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 529,24
MARIA FÁTIMA GOMES PEREIRA LOURENÇO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 1 069,57
MARIA FÁTIMA LOUREIRO MELO GONZÁLEZ	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 852,92
MARIA FELICIDADE LOUSADA ELEUTÉRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 548,15
MARIA FERNANDA COELHO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 898,40
MARIA FERNANDA CRUZ SANTOS	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 609,75
MARIA FERNANDA PIRES CORREIA VICENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 689,91
MARIA FERNANDA R. ALVES OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 795,75
MARIA FERNANDA ROSA CRAVINHO PINTO AMADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 583,86
MARIA GABRIELA F. ZAMBUJAL PARREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 651,82
MARIA GEMA FERREIRA SILVA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUARDA	€ 511,54
MARIA GERTRUDES RODRIGUES SOEIRO JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE GALVEIAS	€ 527,29
MARIA GRAÇA CRUZ SANTOS CUSTÓDIO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	MUNICÍPIO DE FARO	€ 864,47
MARIA GRAÇA FLORO PLÁCIDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 430,26
MARIA GRAÇA ROQUE ANTUNES COSTA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 742,77
MARIA GRACINDA CHAMBEL ROSA FORTE LAGOA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 576,29
MARIA HELENA PEREIRA T. B. FERREIRA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO	€ 1 749,11
MARIA JACINTA ESFOLA DIAS MAMEDE	ASSISTENTE TÉCNICA	COMISSÃO COORD DESENV REG ALENTEJO	€ 904,03
MARIA JOSÉ FACCO VIANA FESTAS	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 2 085,43
MARIA JOSÉ MARQUES PEREIRA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 481,27
MARIA JOSÉ REIS SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 1 081,45
MARIA JOSÉ SERRUDO FINO DOMINGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 046,90
MARIA JÚLIA CRUZ FORTE	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE CHAVES	€ 1 905,90
MARIA LOURDES CRUZ COELHO PEREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 1 048,55
MARIA LUCÍLIA PARENTE PEREIRA FIGUEIREDO	COORDENADORA TÉCNICA	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAM SINTRA	€ 946,34
MARIA LURDES BARROS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL	€ 462,32
MARIA LURDES DIAS REBELO CORDEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 1 105,38
MARIA LURDES FURTADO ELIAS CALADO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 672,81
MARIA LURDES JESUS SANTOS PEREIRA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 2 298,36
MARIA LURDES MARTINS COSTA FELISBERTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES	€ 587,29
MARIA LURDES PEREIRA FERREIRA MELO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST HABITAÇÃO REABILITAÇÃO URBANA, I. P.	€ 643,38
MARIA MANUELA ARAÚJO CALDAS CARDOSO SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 811,24
MARIA MANUELA MONTEIRO CORREIA OLIVEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 1 364,92
MARIA MANUELA ROSA MARCELINO	TÉCNICA SUPERIOR	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 1 899,80
MARIA MIRANDA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 617,68
MARIA NATIVIDADE PIRES SOUSA FREITAS SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 1 307,33
MARIA NEVES PEREIRA CONSTANTINO COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONFORTE	€ 350,52
MARIA PRAZERES GOMES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 557,44
MARIA PRAZERES PEIXOTO PINHEIRO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 476,52
MARIA ROSA ARAÚJO ANTUNES CARVALHIDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 652,81
MARIA ROSA CUNHA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CRATO	€ 630,08
MARIA ROSA LUÍS ESTRELA AMBRÓSIO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SARDOAL	€ 960,29
MARIA ROSA SILVA MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 845,76
MARIA SIMÕES RODRIGUES TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 600,74
MARIA VALENTINA ROSADO VALADAS LOPES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 617,81
MÁRIO DUARTE MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	LAB NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I. P.	€ 715,12
MÁRIO FERNANDES ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AROUCA	€ 701,59
MARTA CONCEIÇÃO CARVALHO FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 941,96
MATEUS OLIVEIRA SILVA	ENCARREGADO OPERACIONAL	ÁGUAS DE GONDOMAR, S. A.	€ 764,31
MAXIMIANO ESTÊVÃO DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS TORRES VEDRAS	€ 720,66
NEIDE GOMES MORAIS ESTEVES	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	€ 1 369,04
OLÍVIA PARREIRA ROSA RODRIGUES VILELAS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 851,87
ORLANDO MANUEL SILVA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 831,60
OSVALDO JOSÉ JACINTO GABRIEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 702,82
RAUL MANUEL OLIVEIRA AMADOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OVAR	€ 717,40
ROGÉRIO MIGUEL NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 900,82
ROGÉRIO PEGO NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE CARTAXO	€ 741,55
ROSA MARIA CONCEIÇÃO S. S. HENRIQUE BARRIGA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 559,03
ROSA MARIA FERREIRA NUNES ISIDRO HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 865,36
ROSA MARIA MARTINS COUTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 510,44
RUI AUGUSTO GODINHO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 1 036,73
RUI AUGUSTO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL CENTRO	€ 823,19
RUI RAMOS LOZA	TÉCNICO SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL NORTE	€ 2 666,46
SALVADOR OLIVEIRA VELOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC TRANSP COLETIVOS BARREIRO	€ 863,23
SIDALINA MARIA FARIA ESPANHOL	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 1 145,26
TERESA MARIA LOURENÇO PEREIRA PIRES	COORDENADORA TÉCNICA	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAM CASCAIS	€ 988,76
VASCO CASIMIRO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	€ 714,12
VIRGÍLIO MIRANDA CRAVO ROXO	TÉCNICO SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 2 143,78
VIRGOLINO VALÉRIO PACHECO PEDRO	TÉCNICO SUPERIOR	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 1 339,34
VÍTOR MANUEL ROSA HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 769,01
VÍTOR MANUEL SILVESTRE PORTELA	ASSISTENTE TÉCNICO	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 1 140,56
VITORINO JOSÉ TEIGÃO RACHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 612,83
VITORINO MANUEL PARREIRA SERRANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CUBA	€ 820,97

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

ADELAIDE EMÍLIA FERREIRA LOPES PEDRO	TÉCNICA SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 257,39
AGOSTINHO LOURENÇO GINJA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 727,69
AIDA MARIA GONÇALVES SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	DIR-GERAL AGRICULTURA E DESENV RURAL	€ 2 482,95

ALFREDO JOAQUIM FERREIRA CARDOSO LOBATO	ASSISTENTE TÉCNICO	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 830,25
ANTERO CORREIA BESTEIRO	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 368,33
ANTÓNIO CÂNDIDO FERREIRA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 378,64
ANTÓNIO CARLOS EUSÉBIO FARRAJOTA RAMOS	TÉCNICO SUPERIOR	INST FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS, I. P.	€ 1 439,91
ANTÓNIO JOSÉ ABELHA RICARDO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 632,92
ANTÓNIO LEONARDO BARRETO MEXIA ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 728,42
ANTÓNIO MANUEL CARVALHO ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 573,53
CARLOS ALBERTO CABRITA NOBRE	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	DIR-GERAL AGRICULTURA E DESENV RURAL	€ 1 209,60
CÉSAR AUGUSTO PEREIRA BRANDÃO	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 471,33
DALILA MARIA VENTURA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO REG AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 377,38
EDITE MARIA SANTOS SILVA ANTUNES	OBSERVADORA	INST PORTUGUÊS DO MAR E ATMOSFERA, I. P.	€ 1 129,28
ELIZABETE MARIA VIEGAS SANTOS HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO REG AGRICULTURA PESCAS ALGARVE	€ 915,12
FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MENDONÇA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO REG AGRICULTURA PESCAS ALGARVE	€ 854,70
FRANCISCO ARTUR QUEIROGA RODRIGUES ALVES	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 2 009,04
FRANCISCO JOÃO PATRÍCIO NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS, I. P.	€ 837,87
HERMÍNIA TERESA S. TRANSMONTANO SARDINHA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 672,55
JOÃO ALFREDO HOMEM CALDEIRA PESSANHA	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REG AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 1 290,27
JOÃO BARROSO PIRES	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 170,53
JOAQUIM ANTÓNIO REIS	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 621,33
JORGE TEIXEIRA BRÁS	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 919,84
JOSÉ LUÍS MARTINS RAMOS	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 720,12
JOSÉ MANUEL ASSUNÇÃO MORGADO	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 633,46
JOSÉ MANUEL FAGUNDES BRANQUINHO	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 1 038,13
JOSÉ PEDRO BAPTISTA CUNHA	TÉCNICO SUPERIOR	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 942,66
LUCINDA ARTUR EMÍLIA CRUZ FAUSTINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 314,55
LUÍS QUINTINO SOUSA AVELAR AGUIAR	TÉCNICO SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 677,91
MANUEL BATISTA SANTIAGO	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA PESCAS LISBOA V TEJO	€ 1 098,12
MANUEL JOÃO MIRANDA RODRIGUES COIMBRA	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 586,58
MANUEL JOSÉ CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 994,20
MANUEL JOSÉ TRINDADE CADETE	COORDENADOR TÉCNICO	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 1 102,73
MANUEL PIRES MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 820,98
MARIA ADELAIDE SARAIVA MELHORADO REININHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 303,77
MARIA EUGÉNIA BASTOS P. TEIXEIRA CHAVES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 000,52
MARIA FILOMENA LOURENÇO BAPTISTA GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 327,97
MARIA JOSÉ CAMPOS PEREIRA RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 832,62
MARIA LUCÍLIA CARDOSO FIGUEIREDO PÓVOA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 040,76
MARIA LUÍSA MARQUES SOUSA	TÉCNICA SUPERIOR	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 1 187,93
MARIA MANUELA BERNARDES CORDEIRO REBELO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 874,31
MARIA MARGARIDA PEREIRA CHALAÇA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 132,02
MARIA SUSANA SILVA ASSUNÇÃO CRUZ MOREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 911,14
NATÁLIA MARIA BARROSA MATEUS FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO REG AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 886,63
PEDRO LUÍS SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 613,36
RUI FERNANDES ÁLVARES	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REG AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 413,10
TERESA CONCEIÇÃO LOPES P. LOUREIRO CARMO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL AGRICULTURA E DESENV RURAL	€ 843,32

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADÉLIA MARIA QUEIJEIRO R. MIRANDA SARAIVA	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 825,72
ADÉLIA SILVA RIBEIRO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 505,96
ADELINA CONCEIÇÃO GUEDES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 560,66
AGOSTINHO PEREIRA FERNANDES	COORDENADOR TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 141,79
ALBERTO MANUEL OLIVEIRA LOPES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 1 277,39
ALBINO PINTO GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 1 052,85
ALCIDES JOSÉ MOREIRA RISCADO	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO,E. P. E.	€ 821,48
ALDA MACHADO PEREIRA	TÉCNICA DIAGN. E TERAP. ESPEC.	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 1 190,56
ALDA MARIA CONCEIÇÃO CUNHA CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 648,58
ALMERINDA GLÓRIA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 739,56
ALMERINDO FERNANDES CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 706,97
ÁLVARO FERREIRA ISIDORO	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 621,47
AMÁLIA MOREIRA LOPES ZACARIAS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 946,31
AMÉLIA MARIA SANTOS ALMEIDA ESTEVES GOMES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 848,47
AMÉRICO FERNANDO O. CAMPILHO MAGALHÃES	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 3 976,92
ANA ELISA SILVA GALAIO ENGRÁCIO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 751,74
ANA LUZIA VALE GONÇALVES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 1 959,04
ANA MARIA B. SILVA FERREIRINHA MARQUES	COORDENADORA TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 928,12
ANA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	INST NACIONAL EMERGÊNCIA MÉDICA, I. P.	€ 1 094,11
ANA MARIA DIAS FERREIRA ROSÁRIO VICENTE	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 1 807,77
ANA MARIA MARTINS SILVA MOTA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 1 585,65
ANA MARIA SANTOS CAMOCHO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 1 858,25
ANA MARIA SILVA DUARTE DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 730,52
ANA MARIA TEIXEIRA FONTES MELO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 687,09
ANA PAULA RÊGO VIOLANTE RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 875,73
ANA PAULA SANTOS RODRIGUES INÁCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 951,98
ANABELA AUGUSTO SANTOS A. LADEIRO RUIVO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 1 411,90
ANABELA FERREIRA SIMÕES	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 3 236,79
ANTELMO MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICO	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 720,64
ANTÓNIO CONCEIÇÃO ANTUNES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.	€ 2 169,95
ANTÓNIO GRAÇA SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICO	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 874,87
ANTÓNIO HENRIQUE PEREIRA CALADO JESUS	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 1 656,16
ANTÓNIO JORGE MORAIS VARA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 707,29
ANTÓNIO JOSÉ AVÔ CANHOTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 695,96
ANTÓNIO JOSÉ CANTEIRO SOUSA	ENFERMEIRO ESPECIALISTA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 761,88
ANTÓNIO LUÍS MORAIS FERREIRA ISIDORO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 4 489,66
ANTÓNIO MANUEL CARVALHO BELO	ASSISTENTE HOSPITALAR	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 2 839,62

ANTÓNIO PEREIRA MARECO	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 978,75
ANTÓNIO SANTOS RODRIGUES PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.	€ 904,55
ANTÓNIO SÉRGIO MONTEIRO COUTO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 681,43
ANTÓNIO SÉRGIO SOLEDADE PALMA	ENFERMEIRO CHEFE	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 1 966,39
ARLETE CARVALHO MELO SANTOS CARVALHO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 2 188,64
ARLINDO MIRANDA SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 745,32
ARMANDO SANTOS SIMÕES	ENFERMEIRO GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 2 536,88
ARMINDA FÁTIMA MACEDO COSTA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 980,80
ARMINDA GLÓRIA FÉLIX MARTINS BRAZ	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 808,41
ARMINDA OLIVEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E. P. E.	€ 754,83
ARMINDA PRANTO SILVA	CHEFE DE SERVIÇO	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 4 434,96
ARSÉNIA CONCEIÇÃO CAMACHO HILÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 599,98
AUGUSTO MANUEL ABÍLIO BAROA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 680,97
AURORA FERNANDA SOUSA M. MORGADO LIMA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 065,76
AURORA PAULA FONSECA FERREIRA BARBOSA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 782,32
BEATRIZ SILVA ALMEIDA	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 1 571,50
BELMIRO MANUEL BAPTISTA FERREIRA	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 405,37
BERNARDINO HENRIQUE SANTOS MARTINS FARIA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 2 970,07
CÂNDIDA ANGÉLICA FERREIRA BRANDÃO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 545,07
CAPITOLINA ISABEL COLAÇO CONDE PICADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 834,04
CARLOS ALBERTO JESUS MAÇANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO,E. P. E.	€ 814,14
CARLOS ALBERTO MOUTINHO SANTOS CORREIA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 565,24
CARLOS ANTÓNIO MAGALHÃES SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 3 630,98
CARLOS MANUEL ARLINDO MONTEIRO FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 3 727,23
CARLOS MANUEL GONÇALVES PANCHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 612,40
CARLOS MANUEL MACHADO OLIVEIRA	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 2 024,32
CAROLINA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 533,07
CELESTE MARIA DAMAS VILAR BRAGA GONÇALVES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 4 205,14
CÉSAR FERNANDO CORREIA DELGADO	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 1 058,15
CIDÁLIA GABRIEL SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 673,95
CLARISSE MAGALHÃES M. ASSUNÇÃO CARVALHO	COORDENADORA TÉCNICA	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 1 255,57
CLEMENTINA MARIA FONSECA CHAVES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 751,55
DEOLINDA COSTA AGUIAR FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINSTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 581,12
DEOLINDO JESUS BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 081,40
DONZÍLIA MATOS CHAMBEL BATISTA	TÉCNICA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 1 485,33
DOROTEIA MAYA F. C. I. FERNANDES ROMÃO	ASSESSORA SUPERIOR	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 2 153,68
DULCELINA LOPES OLIVEIRA QUARTAU	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 872,74
EDUARDO CHAVES CAROCHA	ASSISTENTE TÉCNICO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 780,14
ÉLIA ANÚNCIOS REBOREDO JOSÉ	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 2 164,40
ELISA CARDOSO PINTO FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 668,19
ELISA MARIA MARQUES SILVA CRUZ	COORD. TÉCNICA DIAGN. E TERAP.	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 684,31
ELSA MARIA SANTOS PINTO SOUSA	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 2 235,25
EMA MARIA MOREIRA LEITÃO SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 3 756,40
ENEIDA MARIA FERREIRA LEITE ROCHA CUNHA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 784,53
ERMELINDA CONCEIÇÃO CARDOSO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 447,17
EULÁLIA LURDES ALVES VAZ	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 3 966,83
EVANGELINA INÁCIA CAVACO CAEIRO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 744,78
FÁTIMA CONCEIÇÃO F. SALGADO ABREU BARROSO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 039,38
FELÍCIA JULIETA PRETO RAMOS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 1 458,65
FERNANDA FÁTIMA COELHO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 484,06
FERNANDA PEREIRA SIMÕES RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 901,65
FERNANDA PEREIRA VAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 404,44
FERNANDO ALBERTO TOMÁS NASCIMENTO GIRÃO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 5 035,69
FERNANDO ANTUNES VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 747,15
FERNANDO AUGUSTO CONCEIÇÃO PEREIRA	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 4 252,15
FERNANDO CARVALHO PAIS	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 603,34
FERNANDO DUARTE FERRAZ CONSCIÊNCIA	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 315,99
FERNANDO MANUEL VIEIRA COSTA LOUREIRO	TÉCNICO ESPEC. 1.ª CL. RADIOLOGIA	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E. P. E.	€ 1 621,10
FERNANDO MOREIRA MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 960,73
FERNANDO PEREIRA GAMEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 875,44
GEORGINA PIRES FILIPE CARROLO	TÉCNICA 1.ª CLASSE	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 1 619,72
GLÓRIA CRUZ FERNANDES GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 322,71
GUIDA OLIVEIRA MARTINS ALMEIDA GOMES	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 799,29
HELENA CONCEIÇÃO MARTINS PINA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 616,39
HERMÍNIA MATILDE SERRA LAMEIRAS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 2 695,47
IARA BASTOS SOUZA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 2 920,32
ILDA CARMO SILVA MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 803,26
ILDA MARIA SENA CABRAL VIEGAS	TÉCNICA 1.ª CL. DIAGN. E TERAP.	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 975,25
ILÍDIO ÁLVARO ROMEIRAS MATOS	TÉCNICO SUPERIOR	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 2 012,96
INÁCIO ANTÓNIO CASACA NEVES	ENFERMEIRO SUPERVISOR	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.	€ 2 382,79
ISABEL MARIA FERREIRA MONTEIRO CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 740,98
ISABEL MARIA MARCELINO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 521,53
ISÁLIA LINETE VALES RODRIGUES	COORDENADORA TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE	€ 1 035,50
ISAURA MOREIRA PINHO GONÇALVES TERRA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA-SOUSA, E. P. E.	€ 4 257,44
ISIDRO SILVA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 475,32
ISOLINA MARIA CUNHA PEREIRA	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 095,29
IVONE MARIA FERNANDES PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 670,76
JOÃO ANTÓNIO CASTANHEIROS PINTO	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 4 497,25
JOÃO AUGUSTO AMARAL ROCHA OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 1 962,81
JOÃO JOSÉ DIAS PATINHA	MÉDICO ASSISTENTE	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 3 503,11
JOÃO MANUEL FERREIRA BENOLIEL	TÉCNICO ESPECIALISTA	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 1 444,65
JOÃO MARIA VIEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 556,36
JOAQUIM PIMENTA PEREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 269,75
JOAQUINA MARGARIDA SILVA SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 536,41

JOAQUINA MARIA MENDES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 778,99
JOAQUINA ROSA GOMES LOPES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP ENTRE-DOURO E VOUGA, E. P. E.	€ 676,36
JORGE ALBERTO MARQUES SOUSA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 538,98
JORGE LAINS SANTOS	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 2 630,17
JORGE MANUEL DINIS MAGALHÃES	ENFERMEIRO	HOSPITAL DE MAGALHÃES DE LEMOS	€ 1 656,89
JORGE MANUEL RAMOS CARVALHO LOBO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 928,13
JORGE RODRIGUES MIRANDA	ENFERMEIRO	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 1 928,43
JOSÉ ALBERTO ROCHA SOUSA CANHOTO	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 1 862,78
JOSÉ ANTÓNIO LIMA BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 709,50
JOSÉ BRÁS ALMEIDA PIRES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 3 758,25
JOSÉ DOMINGOS VERRUGA LAÇO	ENFERMEIRO	UNIDADE LOCAL DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 672,99
JOSÉ EDUARDO TRINDADE ABRANCHES	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 1 638,86
JOSÉ FERNANDO FERREIRA MATEUS ESTÊVÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 575,89
JOSÉ LUÍS FERREIRA NADAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 653,45
JOSÉ LUÍS OLIVEIRA TOLENTINO	ASSISTENTE HOSPITALAR SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 4 430,86
JOSÉ MANUEL AZEVEDO LOPES SANTOS	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 3 354,04
JOSÉ MANUEL BENTO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 560,65
JOSÉ MANUEL PINTO RABAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 842,71
JOSÉ MANUEL VINHAS	COORDENADOR TÉCNICO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 958,15
JOSÉ MARTINHO TORRES CASTANHEIRA	ENFERMEIRO	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 2 090,81
JOSÉ OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO SUPERIOR	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 1 412,54
JOSÉ PAULO MATOS ROSA	ENFERMEIRO	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 2 957,95
JOSÉ ROSA ROSADO MOTRENA	ASSISTENTE TÉCNICO	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 1 194,13
JUDITE PINTO SOUSA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 1 896,73
JÚLIA JESUS PINTO	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 947,65
LAURA MARIA PINTO LEMOS NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 980,56
LAURA REBELO MORAIS SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 426,32
LAURINDA NATÁRIA GONÇALVES GRÁCIO MOURA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 768,09
LAURINDA PINTO MOTA	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 950,84
LEONEL LOPES BENTO ALMEIDA	ENFERMEIRO CHEFE	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 915,70
LILIANA MARIA ALMEIDA BELCHIOR OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 2 192,25
LILITA MANUELA SÁ PACHECO	TÉCNICA ESPECIALISTA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 1 848,98
LOLA CELESTE ABREU PARENTE CRUZ	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 1 384,13
LÚCIA MANUELA REIS TEIXEIRA PINTO	TÉCNICA PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 890,91
LUÍS AMADEU RAMOS FERREIRA LOPES	TÉCNICO DIAGN. E TERAPÊUTICA	CENTRO HOSPIT BARREIRO-MONTIJO, E. P. E.	€ 1 216,10
LUÍS FILIPE VIEIRA MARQUES PINTO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 3 524,62
LUÍS MANUEL ARAÚJO BRITO	ENFERMEIRO CHEFE	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 1 932,14
LUÍS MANUEL CERQUEIRA MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 665,70
LUÍS MANUEL GUEDES MARQUES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 175,05
LUÍSA MARIA CARVALHO R. FERREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 978,29
LUÍSA MARIA FERREIRA LIMA NOGUEIRA	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 941,80
LUÍSA MARIA SILVA PASCOAL SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 705,48
MANUEL ARMANDO MATIAS SILVA	COORDENADOR TÉCNICO	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 205,99
MANUEL LOPES PINTO	TÉCNICO SUPERIOR	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 516,99
MANUEL PAULO FERREIRA SILVA OLIVEIRA	CHEFE DE SERVIÇO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 753,50
MARGARIDA FREIRE FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 679,11
MARGARIDA MARIA ESPIGA MACEDO SEABRA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 2 493,05
MARGARIDA MARIA PINTO MARQUES SÁ	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 649,86
MARGARIDA ROSA GOMES L. FRANQUEIRA PEREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 542,38
MARIA ADELAIDE MEIRA SILVA MESQUITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 792,07
MARIA ADELAIDE RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 972,56
MARIA ADELAIDE ROLDÃO TEIXEIRA PAIGA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 533,73
MARIA ADELINA CORREIA SOARES FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 877,66
MARIA ADRIANA COSTA MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 912,87
MARIA ALBERTINA PEREIRA FILIPE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 769,45
MARIA ALICE COSTA PINTO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 893,86
MARIA ALICE GREGÓRIO LOPES SALGUEIRO	TÉCNICA ESPECIALISTA	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 1 189,05
MARIA ALICE MARTINS GUERREIRO INÊS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 920,75
MARIA ALICE MARTINS PEREIRA ROCHA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 046,45
MARIA ALICE PEREIRA MARTINS EIRAS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 1 600,09
MARIA ALICE SILVA COSTA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 914,77
MARIA AMÉLIA MAGALHÃES CARVALHO	COORDENADORA TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 1 083,38
MARIA AMÉLIA SÃO PEDRO MENDES ESTEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 887,72
MARIA ANGÉLICA REIZINHO	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 818,52
MARIA ANGELINA GAMA R. LAGO MAGALHÃES	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 525,34
MARIA ANTÓNIA ARCADO CACHOLA VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 806,64
MARIA ANTÓNIA OLIVEIRA SANTOS SOARES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 675,70
MARIA ASCENSÃO BENTO CANTIGA GUERRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 479,10
MARIA AUGUSTA CARACINHA FRAGOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 678,25
MARIA AUGUSTA FERREIRA DIAS GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 741,08
MARIA AUGUSTA G. BERNARDES NOGUEIRA	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 1 639,32
MARIA BEATRIZ PINTO FERREIRA CORADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 548,60
MARIA CÂNDIDA NOGUEIRA FERREIRA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 623,96
MARIA CARMO FERREIRA C. MONTEIRO ROSÁRIO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 4 270,34
MARIA CAROLINA SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 630,48
MARIA CARVALHO RODRIGUES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 850,37
MARIA CECÍLIA ASSUNÇÃO BRITO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 1 455,63
MARIA CELESTE MARQUES MAGALHÃES MOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 761,86
MARIA CELESTE PEIXOTO FERREIRA MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 034,91
MARIA CELESTE RODRIGUES NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 464,58
MARIA CÉU ARAÚJO OLIVEIRA CUNHA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 458,53
MARIA CÉU MARTINHO DIAS SENDÃO	ENFERMEIRA CHEFE	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 1 759,04
MARIA CÉU PINTO VIEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 019,88
MARIA CÉU PIRES LEONARDO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 1 869,14

MARIA CLARA HENRIQUES O. P. TORTADES LOFF	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 919,21
MARIA CLARA NASCIMENTO TIMÓTEO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 886,78
MARIA CLARISSE LOPES GOMES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 320,59
MARIA CONCEIÇÃO C. NEVES MAXIMIANO NUNES	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 2 547,39
MARIA CONCEIÇÃO COELHO MONTEIRO ESCADA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 412,78
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA RISCADO ANTAS	ENFERMEIRA	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 2 194,69
MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA MENDES RIBEIRO	COORDENADORA TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 981,51
MARIA CONCEIÇÃO NUNES MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 1 102,18
MARIA CONCEIÇÃO SOARES FREIRE COLAÇO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 775,55
MARIA CONCEIÇÃO TAVARES ALMEIDA ROCHA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 1 705,01
MARIA CONCEIÇÃO TOMÉ GERIVAZ	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 2 096,20
MARIA DEOLINDA CERDEIRA SOARES BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 597,91
MARIA DULCE RIBEIRO C. ÁRIAS ALMEIDA SILVA	TÉCNICA DIAGN. E TERAPÊUTICA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 321,43
MARIA ELISA CRUZ SILVA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 473,74
MARIA ELISA GUEDES CHAVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 478,71
MARIA ELVIRA JOAQUIM CARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 792,54
MARIA EMÍLIA FONTES FERREIRA LINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 703,62
MARIA EMÍLIA GUERREIRO FIGUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 1 099,40
MARIA EMÍLIA HERMÍNIO M. GALINHA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 570,33
MARIA EMÍLIA LOPES SOUSA BARROS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 937,76
MARIA EMÍLIA SALGADO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 747,83
MARIA EMÍLIA SOTTO MAYOR PEREIRA	ENFERMEIRA 3.ª CLASSE	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 705,21
MARIA EMÍLIA TABORDA H. SILVA SOUSA ROQUE	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 1 539,84
MARIA ERCÍLIA CAMPOS BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 729,64
MARIA ESMERALDA MORGADO COUTO MATOS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 784,04
MARIA ESTRELA FONTOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 700,16
MARIA EVA PLACAS FRANGÃO SILVA	ENFERMEIRA	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 1 955,19
MARIA FÁTIMA AZEVEDO RODRIGUES CASIMIRO	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 1 160,76
MARIA FÁTIMA BORGES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 562,02
MARIA FÁTIMA DUARTE FÉLIX	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 695,42
MARIA FÁTIMA FERNANDES AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 645,75
MARIA FÁTIMA FERREIRA S. ALBERGARIA LAMAS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 494,46
MARIA FÁTIMA GUIMARÃES OLIVEIRA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 1 737,93
MARIA FÁTIMA LOPES SIMÕES LIMA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 867,65
MARIA FÁTIMA M. O. GUARDADO ALEXANDRE	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 562,00
MARIA FÁTIMA MATIAS CEIA GOMES	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 4 510,07
MARIA FÁTIMA MOREIRA COSTA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 745,02
MARIA FÁTIMA SILVEIRA PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 677,68
MARIA FÁTIMA SILVESTRE PIMENTEL MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 728,70
MARIA FERNANDA ARAÚJO RIBEIRO SOARES	TÉCNICA DIAGN. E TERAPÊUTICA	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 1 904,08
MARIA FERNANDA BEJA SIMÕES BARRICO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 412,39
MARIA FERNANDA DEUS N. CORREIA CASTANHEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 4 030,20
MARIA FERNANDA SOUSA AMORIM GUERREIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 766,40
MARIA GABRIELA A. S. FERNANDES MACHADO	CHEFE DE SERVIÇO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 3 312,77
MARIA GERTRUDES S. M. MONTEIRO ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 955,95
MARIA GIOCONDA RIBEIRO ANDRADE RATO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 747,99
MARIA GLÓRIA CARVALHO BARROS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 741,48
MARIA GLÓRIA PIEDADE LEANDRO	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 810,05
MARIA GLÓRIA SOARES PINTO SERRANO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 682,07
MARIA GORETE FERREIRA GONÇALVES	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 2 053,82
MARIA GRAÇA ALMEIDA ANDRADE	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 748,63
MARIA GRAÇA CORREIA CARVALHO FIGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 595,04
MARIA GRAÇA PIRES BARRADAS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 775,68
MARIA GRAÇA ROSÁRIO FADIGAS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 652,45
MARIA GRACINDA ABRANTES MARTINHO	TÉCNICA SUPERIOR	ADMIN CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P.	€ 1 047,49
MARIA GUILHERMINA CLARA CATARINO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 4 043,25
MARIA HELENA AREIAS GOMES	COORDENADORA TÉCNICA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 955,27
MARIA HELENA D. CORDEIRO CONCEIÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 682,97
MARIA HELENA DUARTE CORREIA PINTO	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 2 030,99
MARIA HELENA FERREIRA REIS TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 757,77
MARIA HELENA GOMES CASACA	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 1 091,85
MARIA HELENA GUERREIRO DAMAS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 899,15
MARIA HELENA MALHEIRO GANÂNCIA DUARTE	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 2 194,47
MARIA HELENA MATELA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 917,80
MARIA HELENA RODRIGUES	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 5 200,20
MARIA HELENA ROSA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 822,63
MARIA IDÁLIA RODRIGUES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 462,66
MARIA IDALINA FERREIRA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 548,02
MARIA ISABEL ALMEIDA SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 767,96
MARIA ISABEL ALVES CABRITA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 379,04
MARIA ISABEL FERNANDES GOMES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 035,53
MARIA ISABEL MONTEIRO MARQUES FRIAS LOPES	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 727,41
MARIA ISABEL MOREIRA RODRIGUES RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 656,01
MARIA ISABEL SILVA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSP ENTRE-DOURO E VOUGA, E. P. E.	€ 734,29
MARIA ISABEL SILVA LETRA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 1 554,46
MARIA ISABEL VINHAIS GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 956,85
MARIA IVONE PEREIRA CRUZ	CHEFE DE SERVIÇO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 5 408,47
MARIA JOAQUINA TEIXEIRA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 744,96
MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA LOURENÇO	ENFERMEIRA DIRETORA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 2 750,12
MARIA JOSÉ BORGES COUTINHO FERREIRA NEVES	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 758,88
MARIA JOSÉ OLIVEIRA VENÍCIO MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 775,61
MARIA JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 704,83
MARIA JOSÉ SILVA GRANJA CARDOSO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 973,88
MARIA JOSÉ VENTURA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 577,67

MARIA JOSÉ VINAGRE PIA VARELA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 1 108,88
MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP ENTRE-DOURO E VOUGA, E. P. E.	€ 770,28
MARIA JÚLIA CORDEIRO COELHO CONSTÂNCIO	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 907,33
MARIA JUSTINA SANTOS CORREDOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 549,24
MARIA LEONILDE ROSÁRIO LEAL FILIPE	AUXILIAR AÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 730,88
MARIA LOURDES ALVES FRANCISCO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 1 682,22
MARIA LOURDES GUEDES PEREIRA LOPES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 808,14
MARIA LUÍSA CORREIA PREGO FARIA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 2 160,42
MARIA LUÍSA DUARTE CARVALHO NALHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 468,79
MARIA LUÍSA FERNANDES MAIA RODRIGUES	TÉCNICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 1 437,68
MARIA LUÍSA GONÇALVES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 557,24
MARIA LUÍSA NEGRÃO VARGAS PORFÍRIO	COORDENADORA TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 929,79
MARIA LUÍSA OLIVEIRA ANTUNES FONSECA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 850,22
MARIA LUÍSA RODRIGUES MIRANDA CARDOSO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 1 981,59
MARIA LUÍSA VIOLA ROMÃO ALEXANDRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 677,64
MARIA LURDES CABRAL M. NOBREGA COVA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 988,42
MARIA LURDES FERREIRA G. SOUSA ROSAS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 901,91
MARIA LURDES GREGO BANHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 555,71
MARIA LURDES OLIVEIRA MARQUES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 2 077,79
MARIA LURDES RIBEIRO SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA SOUSA, E. P. E.	€ 830,03
MARIA LURDES SILVA TAVARES	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 2 017,96
MARIA LURDES VERÍSSIMO CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 494,35
MARIA LUZ LOBO CASTRO SILVA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 4 504,23
MARIA LUZ VIEIRA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 562,07
MARIA LUZIA REGEDOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 631,10
MARIA MADALENA CORDES DIAS LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 333,80
MARIA MADALENA CRUZ VENTURA	COORDENADORA TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 007,92
MARIA MADALENA FERNANDES P. SANTOS CABRAL	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 590,31
MARIA MANUEL AGUIAR COSTA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 4 258,76
MARIA MANUELA CARTAGENO RIBEIRO CRUZ	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 907,05
MARIA MANUELA FLORÊNCIO BAPTISTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 860,02
MARIA MANUELA PRATES BALCÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 444,00
MARIA MANUELA SILVA DIONÍSIO FIGUEIREDO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 3 046,63
MARIA MANUELA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 439,46
MARIA MARGARIDA BALTAZAR A. CARVALHO SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 1 304,23
MARIA MARGARIDA F. RIBEIRO BORRALHO	TÉCNICA SUPERIOR	INST PORT SANGUE E TRANSPLANTAÇÃO, I. P.	€ 1 452,09
MARIA NATÉRCIA GOMES F. ASCENSO RODRIGUES	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 2 614,92
MARIA NAZARÉ VIEIRA G. NUNES PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 567,33
MARIA NECESSIDADES MONTEIRO ANDRADE	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 647,18
MARIA NOGUEIRA CHASQUEIRA FEIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 629,43
MARIA ODETE ARAÚJO BARRAGON RUIVO MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 856,53
MARIA PAULA COELHO FRANCO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 586,43
MARIA PAULA VASCONCELOS FRÁGUAS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 3 156,91
MARIA RESSURREIÇÃO SERRA FERNANDES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 2 772,59
MARIA RODRIGUES PEREIRA GONÇALVES	TÉCNICA DE INFORMÁTICA N.1/G.3	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 259,28
MARIA ROSA LEITE BRANDÃO ALVES AMORIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 640,51
MARIA ROSÁRIO LAÇO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 776,61
MARIA SAMEIRO REIS SIMÕES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 1 703,22
MARIA SÃO JOSÉ ABRUNHOSA FERNANDES FRIAS	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 699,49
MARIA SARA GAMA CORREIA MALTA VACAS	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 5 260,78
MARIA SUSANA FIGUEIREDO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 847,10
MARIA TERESA MORAIS PEREIRA GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 796,54
MARIA TERESA SILVA GRÁCIAS	ASSISTENTE GRADUADA	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 1 768,85
MARIA VENUZINA BRITO FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 666,17
MARIANA NEVES ALEIXO NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.	€ 633,33
MARINA CABRAL FIGUEIREDO BASTOS	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 4 279,81
MIGUEL ALMEIDA LOPES	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 886,12
MIGUEL ANTÓNIO OLIVEIRA MIRANDA MAYA	ASSISTENTE GRADUADO	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 4 181,10
NATÁLIA DELFINA FERNANDES	TÉCNICA SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 362,87
NATÁLIA MARIA NUNES NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 337,51
NELSON MELO DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 626,89
NUNO ALBINO SANTOS MORADO LEITE	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 131,65
ODETE JESUS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 304,66
OLÍVIA MARIA CORREIA GARRAIO DAVID	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 472,38
OLÍVIA MARIA OLIVEIRA LOPES CANDELÁRIA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 3 641,28
OLÍVIA RAQUEL PINTO MARTINS LIMA OLIVEIRA	TÉCNICA ESPEC. DIAGN. E TERAP.	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 1 509,39
ONDINA RIBEIRO SONIM	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 2 442,03
ORLANDO ANJOS BRAGANÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 835,09
ORLANDO ANTÓNIO GARCIA FREIXO	ENFERMEIRO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 1 665,29
PEDRO DINIS MADEIRA COITO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE	€ 4 446,91
PEDRO DUARTE GOUVEIA FREIRE	TÉCNICO 1.ª CLASSE	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 824,88
ROSA MARIA CRUZ FERRAZ CUNHA	ENFERMEIRA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 2 254,95
ROSA MARIA JESUS PRETINHO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 400,87
ROSA MARIA MAGALHÃES GUERRA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 304,04
ROSA MARIA MARQUES MARTINS LOPES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 492,41
ROSA MARIA PIRES AFONSO MARTINS	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 1 809,54
ROSA MARTA CASTRO REIS REBELO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 1 021,08
ROSALINA GERIA HENRIQUES PRATAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 672,67
RUI MANUEL ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 4 640,41
RUI RAPOSO ESPINHA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 796,21
TERESA CONCEIÇÃO CHAMBEL ANTÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 617,81
TERESA FERNANDES TEIXEIRA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 647,59
TERESA JESUS FERREIRO BORGES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 922,27
TERESA MARIA FERREIRA SERRA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 634,85

TERESA MARIA FONSECA BENTO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 2 893,20
TERESA MARIA MARTINS CARVALHO SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	ADMIN CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P.	€ 1 610,16
TÍLIA MONTÊS SANTOS RAIMUNDO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA VALE DO TEJO, I. P.	€ 1 775,37
VIRGÍNIA CONCEIÇÃO VALENTE AFONSO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 669,52
VIRGÍNIA NELMA SOUSA CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 380,97
VÍTOR MANUEL PEREIRA NUNES VALE	TÉCNICO SUPERIOR	ADMIN CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P.	€ 1 777,35
VÍTOR MANUEL REIS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 913,56

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ADOLFO OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA PROF AGRÍCOLA CONDE S. BENTO	€ 755,64
AIDA MARIA CORREIA ALMEIDA BAPTISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS SÁTÃO	€ 715,28
ALBERTO RIBEIRO MENDONÇA	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 746,90
ALCÍDIO AUGUSTO CASTANHEIRA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS ABADE DE BAÇAL	€ 1 729,46
ALCINO JOSÉ SANTOS COUTINHO	ENCARREGADO OPERACIONAL	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	€ 639,42
ALDINA CONCEIÇÃO GUERRA DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MARINHA GRANDE-NASCENTE	€ 609,14
ALICE DIAS RAMOS FARIA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGR ESC COELHO E CASTRO-STA MARIA FEIRA	€ 2 705,82
ALICE MARIA MACEDO SÁ	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS	€ 735,17
ÁLVARO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CANAS DE SENHORIM	€ 582,97
ANA CONCEIÇÃO FERREIRA BERNARDO CARREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MASSAMÁ	€ 320,95
ANA MARIA SILVA GONÇALVES CRUZ	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTA BÁRBARA FÃNZERES	€ 1 770,44
ANA PAULA PACHECO GOMES SILVA	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA 2 3 MATILDE ROSA ARAÚJO	€ 2 060,10
ANABELA MAFRA OLIVEIRA S. GONÇALVES BASTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PAÇOS DE FERREIRA	€ 1 083,65
ANTÓNIA JESUS VAZ RODRIGUES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS	€ 1 073,50
ANTÓNIA MARIA TOMÁS TORGUEIRA SERRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS JOSÉ MARIA SANTOS	€ 835,89
ANTÓNIO AUGUSTO SILVA ROCHA	TÉCNICO DIAGN. E TERAPÊUTICA	INST CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR	€ 1 135,03
ANTÓNIO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC TONDELA-CÂNDIDO FIGUEIREDO	€ 550,27
ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA REBELO COSTA	PROFESSOR	INSTITUTO POLITÉCNICO PORTO	€ 2 023,29
ANTÓNIO MANUEL PEREIRA MARTINS	TÉCNICO PROFISSIONAL	AGRUP ESCOLAS VILA REAL SANTO ANTÓNIO	€ 839,86
ANTÓNIO MARIA MARTINS	PROFESSOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	€ 3 730,61
ARMINDO AIRES AFONSO MARTINS	PROFESSOR ASSOCIADO COM AGREGAÇÃO	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 3 770,09
AUGUSTO CARLOS SERRA VENTURA MATEUS	PROFESSOR CATEDRÁTICO CONVIDADO	INSTITUTO SUPERIOR ECONOMIA E GESTÃO	€ 2 957,50
BEATRIZ MARIA LEAL FIRMINO LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SABUGAL	€ 404,44
BERNARDO PESSOA AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NELAS	€ 618,83
CACILDA RIBEIRO PEREIRA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PORTO	€ 639,45
CARLOS ALBERTO VILAR ESTÊVÃO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 3 074,47
CARLOS ALBERTO VOLTA MILHEIRO LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUP ESCOLAS ALBUFEIRA POENTE	€ 767,26
CARLOS EUGÉNIO RAPOSO GOUVEIA PINTO	PROFESSOR ASSOCIADO	INSTITUTO SUPERIOR ECONOMIA E GESTÃO	€ 4 127,33
CARLOS JORGE COSTA SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE LISBOA	€ 968,69
CASIMIRO AIRES FERREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUP ESCOLAS TONDELA-TOMAZ RIBEIRO	€ 676,91
CECÍLIA PINTO MESQUITA ZÉRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA PROFISSIONAL DESENV RURAL RODO	€ 512,00
CELESTE ASCENSÃO PARRA CASIMIRO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO PORTALEGRE	€ 896,01
CESALTINA RIBEIRO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS QUINTA DO CONDE	€ 346,10
CLEMENTINA RIBEIRO RESENDE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ESMORIZ-OVAR NORTE	€ 612,47
CLEMENTINA SOARES CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS SOARES BASTO	€ 476,90
CRISTINA ISABEL F. COSTA ALBUQUERQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TÁBUA	€ 404,44
DAMIÃO FERNANDO CASTRO MARTINS CRUZ	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS DIOGO MACEDO	€ 2 178,47
DELFINA FÁTIMA SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 644,62
DELMINDA ALMEIDA CARNEIRO LUÍS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 845,47
DEOLINDA COSTA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CASTÊLO DA MAIA	€ 912,00
EDITE CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA-SUL	€ 828,76
EDUARDA MARIA WANDT TEIXEIRA MATOS	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 106,91
EDUARDO LUÍS BLIEBERNICHT DUCLA SOARES	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 5 201,96
EDUARDO MANUEL ANDRADE GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO	ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA	€ 786,78
ESTRELA MARIA JESUS PAIVA BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS COIMBRA-CENTRO	€ 531,80
ETELVINA ALVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS	€ 558,94
EUFÉMIA MARIA COSTA M. L. FERREIRA FARIA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B FELGUEIRAS	€ 2 191,71
FELISBERTO AZEVEDO BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 638,27
FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO PEREIRA ROSINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 580,12
FERNANDA MARIA TEODORO MADALENO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC C/3 CEB QUINTA PALMEIRAS COVILHÃ	€ 492,89
FERNANDO JOSÉ COSTA RIBEIRO	INSPETOR	INSPEÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	€ 2 310,65
FERNANDO LUÍS CRUZ FERNANDES MOTA	PROFESSOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 2 646,57
FERNANDO PEREIRA CAPELO	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ	€ 657,13
FILOMENA MARIA SANTOS RAIMUNDO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC DR JORGE AUG CORREIA, TAVIRA	€ 765,70
FRANCISCO GOMES VIEIRA	ASSISENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO PRADO	€ 591,43
FRANCISCO MANUEL MESTRE ALVITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 BEJA	€ 648,07
GLÓRIA MARIA PADEIRINHA ANTUNES	COORDENADORA TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 870,54
GUILHERMINA MARIA SILVA DAVID	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUPAMENTO ESCOLAS PEDRÓGÃO GRANDE	€ 1 108,84
ILÍDIO ROSÁRIO SEMEDO MACHADO	PROFESSOR	AGRUP ESC DOMINGOS SEQUEIRA, LEIRIA	€ 1 970,65
ISABEL MARIA ANTUNES P. MATEUS FORTUNATO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FUNDÃO	€ 944,24
ISABEL MARIA LOUREIRO L. CAROLINO BARREIRA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 982,95
ISABEL NOGUEIRA QUEIRÓS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO PRADO	€ 657,15
ISOLINO SILVA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VERTICAL DE RATES	€ 629,49
JOANA ABREU MONTEIRO QUINTINO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA M AMÁLIA VAZ CARVALHO	€ 905,97
JOÃO MARIA DUARTE SILVA PEREIRA REIS	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 397,87
JOÃO NUNES GARCÊS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 644,43
JOÃO RICARDO RISUENO BARROCO CRUZ	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS MADEIRA TORRES	€ 1 413,12
JOÃO ZACARIAS BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DANIEL SAMPAIO	€ 553,26
JOAQUIM ANTÓNIO FRAGA GONÇALVES DENTE	PROFESSOR CATEDRÁTICO	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 4 196,13
JOAQUIM CONCEIÇÃO VALENTE	PROFESSOR AUXILIAR	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 3 437,77
JOAQUIM GONÇALVES ANTUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 937,45
JOAQUIM JOSÉ BORGES GOUVEIA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	€ 4 453,28
JOAQUIM LOURENÇO PERDIGÃO FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 1 144,19
JORGE MANUEL MARVANEJO BARRETO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 1 003,26

JOSÉ ALBANO GARCIA VENTURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS BONFIM	€ 648,68
JOSÉ ALBERTO PINTO DSILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CALDAS DE VIZELA	€ 632,50
JOSÉ ANTÓNIO PALMA CANAU	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DR JORGE AUG CORREIA, TAVIRA	€ 519,27
JOSÉ EDUARDO MARQUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALEXANDRE HERCULANO	€ 512,64
JOSÉ GONÇALVES LUCAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE OLEIROS	€ 500,06
JOSÉ JOAQUIM MARQUES ALMEIDA	PROFESSOR COORDENADOR PRINCIPAL	INST POLITÉCNICO COIMBRA	€ 4 435,65
JOSÉ LUÍS BARATA	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE OLEIROS	€ 793,68
JOSÉ MANUEL COSTA BROCHADO OLIVEIRA	PROFESSOR ASSOCIADO	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 3 798,24
JOSÉ MANUEL LEMOS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 529,13
JOSÉ MANUEL TIAGO MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 580,25
JOSÉ MARIA OLIVEIRA BOTELHO	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES	€ 745,59
JOSÉ NUNES GOMES CAVACO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE SOURE	€ 431,95
JOSÉ SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS S. PEDRO DO SUL	€ 431,84
JUDITE NASCIMENTO MIRANDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS EMÍDIO GARCIA	€ 488,67
JÚLIA MARIA GRAÇA RIBEIRO ANTUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	FAC CIÊNCIAS MÉDICAS UNIV NOVA LISBOA	€ 716,77
LAURENTINA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DE CASTRO DAIRE	€ 427,94
LÍGIA MARIA SILVA BEJINHA ROSA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALJUSTREL	€ 549,20
LUCÍLIA CARREIRA RAMOS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 766,05
LUÍS FERRÃO SARAIVA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESCOLAS CONCELHO DE MANTEIGAS	€ 1 453,08
LUÍS JOSÉ MENDONÇA ÁLVARES ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	€ 669,96
LUÍS MANUEL PEREIRA BONET	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 887,59
MANUEL ANTÓNIO CORREIA TEIXEIRA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC ARQUITETURA UNIV TÉCNICA LISBOA	€ 4 184,62
MANUEL ANTÓNIO FERREIRA MACENA	PROFESSOR	ESCOLA PROF AGRÍCOLA QUINTA DA LAGEOSA	€ 1 764,31
MANUEL CARLOS FONTES RODRIGUES PIRES	PROFESSOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 2 175,37
MANUEL EUGÉNIO CORRÊA MENDES LOPES	TÉCNICO SUPERIOR	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 1 483,93
MANUEL LUÍS FREITAS JUDAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS N.º 3 ELVAS	€ 622,12
MANUEL NEVES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AROUCA	€ 902,44
MARGARIDA FÁTIMA M. SANTOS FRADIZELA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DOUTOR JÚLIO MARTINS	€ 940,40
MARGARIDA MARIA JARDIM FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VISCONDE DE JUROMENHA	€ 1 728,88
MARIA ALBINA MARQUES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE AVEIRO	€ 2 361,62
MARIA ALICE JESUS MORAIS MIGUEL	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 704,90
MARIA ANGÉLICA JESUS ROQUE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTA CRUZ DE TRAPA	€ 1 851,27
MARIA ANTONIETA RODRIGUES RAPAZOTE	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS EMÍDIO GARCIA	€ 878,54
MARIA ANUNCIAÇÃO DÂMASO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CONDEIXA-A-NOVA	€ 581,80
MARIA AUGUSTA DUARTE CRUZ FESTAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS SANTA COMBA DÃO	€ 711,04
MARIA BEATRIZ PAIVA LEITÃO HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC CARVALHOS	€ 815,36
MARIA CÂNDIDA GONÇALVES BOTICAS FERRAZ	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESCOLAS TONDELA-TOMAZ RIBEIRO	€ 1 144,74
MARIA CARMO LOMBA GOMES SANTOS	COORDENADORA TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 668,69
MARIA CARMO PEIXOTO SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 503,82
MARIA CAROLINA SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PINHEIRO	€ 687,16
MARIA CELESTE MOREIRA DIAS GOMES LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ENTRE ARGA E LIMA	€ 636,91
MARIA CELESTE SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS JOAQUIM ARAÚJO	€ 686,95
MARIA CONCEIÇÃO ALÃO FERRO RONDÃO ALMEIDA	COORDENADORA TÉCNICA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 ELVAS	€ 1 242,20
MARIA CONCEIÇÃO ALVES L. FERREIRA AZEVEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 954,03
MARIA CONCEIÇÃO FAÍSCA FERREIRA TAVARES	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC JOSÉ SANCHES E S. VICENTE BEIRA	€ 772,72
MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES MARINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE ARCOZELO	€ 616,33
MARIA CONCEIÇÃO GERARDO PEREIRA ALBERTO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC MARINHA GRANDE POENTE	€ 583,09
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MORÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS IDANHA-A-NOVA	€ 586,89
MARIA CRISTINA ASSUNÇÃO NUNES GRILO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SERTÃ	€ 620,72
MARIA CRISTINA LANÇA VILHENA MENDONÇA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO	€ 2 098,07
MARIA DEOLINDA COSTA NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	€ 404,44
MARIA ELISABETE CORREIA B. JESUS RIBEIRO	DIRETORA DE SERVIÇOS	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 2 009,48
MARIA ELISABETE R. ROSÁRIA GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC DR FRANCISCO FERNANDES LOPES	€ 1 176,02
MARIA EMÍLIA NEVADO LEITE SILVA CATARINO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARQUESA DE ALORNA	€ 2 110,55
MARIA EULÁLIA PEREIRA MATOS FERNANDES ROSA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 650,63
MARIA FÁTIMA ALMEIDA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DE CASTRO DAIRE	€ 644,05
MARIA FÁTIMA ANTAS PARADA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	€ 1 566,28
MARIA FÁTIMA CHAVES R. PEREIRA FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PINTOR JOSÉ BRITO	€ 1 803,02
MARIA FÁTIMA MARQUES CUNHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CELORICO BASTO	€ 2 458,60
MARIA FÁTIMA SÁ MONTEIRO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE AROUCA	€ 689,57
MARIA FERNANDA CONCEIÇÃO SANTOS MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS ALVAIÁZERE	€ 633,35
MARIA FERNANDA PINTO NABAIS GOMES NOBRE	INVESTIGADORA PRINCIPAL	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 3 587,60
MARIA FILIPA CARRAPIÇO O. NUNES FRANÇA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUPAMENTO ESCOLAS BENAVENTE	€ 721,16
MARIA FLORA NEVES MARTINS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SENHORA DA HORA 2	€ 1 846,32
MARIA GENEROSA VIEGAS F. FONSECA FELIZARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO	€ 489,73
MARIA GILBERTA MATA PINHEIRO DUARTE	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS SÁTÃO	€ 1 581,32
MARIA HELENA ALMEIDA RAMOS	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO REC SERVIÇOS COMUNS-UNIV PORTO	€ 1 511,36
MARIA HELENA REGISTO SARAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CONCELHO DE MANTEIGAS	€ 599,67
MARIA HERMÍNIA JESUS MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VERTICAL MARRAZES	€ 484,70
MARIA ILÍDIA OLIVEIRA SOARES LOPES	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 262,92
MARIA JESUS CUNHA MENO FONSECA GALINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ	€ 696,93
MARIA JOAQUINA OLIVEIRA SILVA VICENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO ESCOLAS OVAR	€ 819,87
MARIA JOSÉ CARVALHO MOITA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS IDANHA-A-NOVA	€ 568,90
MARIA JOSÉ FERNANDES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA, ÁGUEDA	€ 1 454,07
MARIA JOSÉ GUERREIRO FREIRE SIMÕES NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO ESCOLAS 1 ODEMIRA	€ 662,91
MARIA JÚLIA CARVALHO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO ESCOLAS GARCIA DE ORTA	€ 935,42
MARIA JÚLIA MENDES VIEIRA RESSURREIÇÃO	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	€ 710,87
MARIA JUSTINA CORDEIRO MACHADO	COORDENADORA TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 915,42
MARIA LOURDES PARENTE SILVA	ASSESSORA PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 2 024,85
MARIA LUCINDA SOUSA ALMEIDA RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CARVALHOS	€ 506,94
MARIA LUÍSA DIAS CRUZ ALVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DONA FILIPA LENCASTRE	€ 1 319,33
MARIA LUÍSA MARQUES PEREIRA MARTINS	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO POLITÉCNICO VISEU	€ 1 130,99
MARIA LURDES CARDOSO ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA VISEU	€ 1 110,95
MARIA LURDES CARREIRA RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGÊNCIA NAC QUALIFICAÇÃO ENS PROF, I. P.	€ 904,30

MARIA LURDES FERREIRA GUILHERME	ASSISTENTE OPERACIONAL	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 585,94
MARIA LURDES MARQUES SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS FUNDÃO	€ 596,81
MARIA LURDES MENDES SANTOS MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS ESGUEIRA	€ 526,76
MARIA LURDES REBELO PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO ESCOLAS MORGADO MATEUS	€ 758,71
MARIA LUZ MOREIRA ALVES	COORDENADORA TÉCNICA	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIV NOVA LISBOA	€ 836,05
MARIA MANUELA BÁRBARA DOMINGOS CHAVES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS ALMANCIL	€ 1 572,07
MARIA MANUELA B. A. H. ESTEVES HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 851,54
MARIA MANUELA MAGALHÃES B. CARREIRA COSTA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE MAIA	€ 1 872,55
MARIA MANUELA NARCISO PEREIRA	PROFESSORA COORDENADORA	INSTITUTO POLITÉCNICO BEJA	€ 3 242,53
MARIA MANUELA SANTOS GARCIA CARDOSO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS AMATO LUSITANO	€ 1 987,27
MARIA ODETE SIMÕES BOTO	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 758,26
MARIA RAQUEL ÁLVARES MENDES OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESC GIL VICENTE	€ 2 676,46
MARIA RAQUEL FIDALGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS MOGADOURO	€ 478,20
MARIA ROSÁRIO PRATES SILVEIRA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGR ESC ALHANDRA SOBR S. JOÃO MONTES	€ 705,61
MARIA SOLEDADE DIAS INOCÊNCIO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS ALCOCHETE	€ 449,11
MARIA SUSETE FELICIANO	TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALISTA	ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B AMORA	€ 1 055,21
MARIA SUSETE PEREIRA MATOS	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 1 028,48
MARIA TERESA JESUS BARCELOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS PADRE ABÍLIO MENDES	€ 399,64
MARIA TERESA MARTINS PATRÍCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS RAUL PROENÇA	€ 758,87
MARIA TERESA MENDES ALELUIA SILVA REIS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 043,51
MARIA VICTÓRIA BOJACA AMADO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO	€ 1 069,18
MARÍLIA CONCEIÇÃO L. CAVADAS CAVALHEIRO	COORDENADORA TÉCNICA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CASCAIS	€ 955,37
MARINELA FÁTIMA ALMEIDA MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS RAUL PROENÇA	€ 896,01
NUNO JOSÉ JESUS VALE CARDOSO	ASSISTENTE CONVIDADO	FACULDADE BELAS ARTES UNIV LISBOA	€ 954,30
OLGA MARIA REIS BRITO ESTEVES SÁ	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PINHEIRO	€ 965,70
OLINDA JESUS PEREIRA CAMELO MENDES	ENCARREGADA OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMÕES	€ 638,50
PALMIRA MAURÍCIO PINTO SILVA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DE SANTO ANTÓNIO	€ 316,28
REMÉ CORAÇÃO ALMEIDA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	€ 1 145,63
RITA MORAIS NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS PADRE ABÍLIO MENDES	€ 461,02
ROSA CONCEIÇÃO ANDRADE PINTO SÁ	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO ESCOLAS LOUROSA	€ 887,92
ROSA MARIA TEIXEIRA SOBRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS CARNAXIDE	€ 432,54
ROSA PORTELA AZENHA CHAVES	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 704,76
RUI MANUEL ALMEIDA FARIA	ASSISTENTE CONVIDADO	FACULDADE DESPORTO UNIVERSIDADE PORTO	€ 2 301,40
RUI MANUEL COSTA RAMALHETE	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	€ 1 032,44
SOFIA EDUARDA ALVES PEREIRA COSTA PERNADAS	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DE LISBOA	€ 853,15
VIRGÍLIO ANSELMO PINTO GOMES SOUTO	PROFESSOR	AG VERT ESC PRF C M EB 2,3 TEIXEIRA LOPES	€ 475,16
VIRGÍNIA JESUS GONÇALVES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS MORGADO MATEUS	€ 576,89

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

ALBERTO JOSÉ VARELA SILVA REBELO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 633,22
ALBERTO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 770,67
ALCINA MADALENA FERREIRA M. SANTOS BRITO	TÉCNICA DE INFORMÁTICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 541,17
ANA MARIA CORREIA SILVA FERNANDO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 915,53
ANA MARIA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 747,74
ANA PAULA CANENA SILVA SALGADO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 929,33
ÂNGELA MADALENA M. CONDE BETTENCOURT	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL EMPREGO E RELAÇÕES TRABALHO	€ 900,33
ANTÓNIO JOAQUIM MATEUS GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 702,24
ANTÓNIO MANUEL GASPAR VIOLANTE NOBRE	TÉCNICO PRINCIPAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL,I. P.	€ 1 607,22
ANTÓNIO PEDRO RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICO	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 702,71
ANTÓNIO SILVA PEREIRA	INSPETOR SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 2 902,86
AUGUSTO PIMENTA AZEVEDO	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 946,82
BEATRIZ NEVES MARTINS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 941,45
CATARINA MARIA CARDOSO BERRUCHO RUSSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 482,97
CÉLIO JESUS BERNARDO ALVES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 730,60
CLARA CARDOSO SILVA CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 028,36
CRISTALINA CELESTE CABAÇO SEMEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 936,65
DOMINGOS SOARES PINTO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 114,50
EUCLIDES AUGUSTO TAVARES MONTEIRO	INSPETOR TÉCNICO ESPEC. PRINC.	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 704,32
FERNANDA AURELIANA SILVA BARROS PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 089,61
GLÓRIA SALOMÉ NORTE AZEVEDO	INSPETORA TÉCNICA PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 407,16
HELENO PEREIRA CURADO SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 015,20
ISABEL MARIA BRITES FLORÊNCIO CARDOSO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, I. P.	€ 1 099,23
JOSÉ AGOSTINHO MARTINS MARQUES	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 192,80
JOSÉ ANDRÉ FERREIRA TERRA	INSPETOR TÉCNICO ESPEC. PRINC.	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 851,45
JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA TAVARES	INSPETOR SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 3 114,85
JOSÉ CARLOS DIAS CAMÕES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 889,30
JOSÉ MANUEL CARDEIRA FRANCISCO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 921,29
JOSÉ MANUEL OLIVEIRA COSTA LEITE	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 937,57
JOSÉ MANUEL VENDA FERRARIA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 812,27
LICÍNIA MARIA ALVES FERNANDES GOMES PAULA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 708,12
LINA MARIA PISCO FÉLIX VISEU FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 869,87
LUCINDA FÁTIMA PADILHA OLIVEIRA RIBAU	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 948,32
MANUEL SANTOS NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 597,01
MANUEL SILVA FIGUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 828,03
MARGARIDA CELESTE AZEVEDO MORAIS COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 005,50
MARGARIDA MARTINS AZEVEDO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 943,82
MARIA ADELAIDE SILVA R. GASPAR GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 856,53
MARIA ALDINA PEREIRA MAIO OLHERO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 951,50
MARIA ANETTE ALMEIDA NALHA FERRAZ	ASSISTENTE TÉCNICA	GABINETE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	€ 917,74
MARIA ANJOS CUNHA BAPTISTA BISPO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 811,61
MARIA ANJOS SILVA VEIGA PIMENTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 602,85
MARIA AUGUSTA SILVA R. CASIMIRO CASCALHEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 983,21
MARIA CARMO RAMALHO SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 998,27

MARIA CLARA DUARTE FREIRE	ASSISTENTE TÉCNICA	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, I. P.	€ 896,09
MARIA CONCEIÇÃO CASTRO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 942,41
MARIA CONCEIÇÃO FARIA CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 963,06
MARIA CONCEIÇÃO MOTA ROCHA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 036,77
MARIA CONCEIÇÃO SILVA FARELO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, I. P.	€ 1 033,88
MARIA CUSTÓDIA MORGADO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL,I. P.	€ 607,56
MARIA EDUARDA MENDES P. SILVA MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 844,10
MARIA ELISABETE OLIVEIRA MIRANDA	TÉCNICA SUPERIOR/CONSULTORA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL,I. P.	€ 2 167,68
MARIA EMÍLIA AMORIM MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 662,41
MARIA EMÍLIA COSTA LANDEIRO ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 890,56
MARIA ERMELINDA MAFRA TERESO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 978,82
MARIA FÁTIMA ALVES GÂNDARA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 767,10
MARIA FÁTIMA NEVES CLÉRIGO	TÉCNICA DE INFORMÁTICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 856,79
MARIA FÁTIMA NUNES SILVA PINHO RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 872,68
MARIA FERNANDA PINTO P. GUERREIRO GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 650,50
MARIA GRAÇA SILVA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL,I. P.	€ 931,53
MARIA GUILHERMINA M. S. ROQUE FRANCISCO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 843,76
MARIA HELENA GONÇALVES VIEIRA LEMOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 979,67
MARIA HELENA JESUS TEIXEIRA PENEDA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 804,81
MARIA HERMÍNIA CONCEIÇÃO ALCOBIA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 830,44
MARIA IRENE AMARAL BERNARDO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 044,52
MARIA JOSÉ GERTRUDES A. CORDEIRO RAPOSO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 714,08
MARIA LAURA MORAIS ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 973,02
MARIA LÍDIA PEIXOTO DIAS LOPES OSÓRIO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 095,83
MARIA LUCINDA LOPES FLÓRIDO CAMPOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 914,39
MARIA LUCINDA M. C. M. S. CORREIA CAMPOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 917,09
MARIA LUÍSA PEDROSO GASPAR MAIA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 822,38
MARIA LURDES PINTO PINHEIRO RIBEIRO DURO	TÉCNICA DE EMPREGO PRINCIPAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL,I. P.	€ 1 409,89
MARIA LURDES RIBAS AUGUSTO	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 997,56
MARIA LUZ GONÇALVES COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 042,07
MARIA MANUELA GASPAR T. ALMEIDA MENDES	INSPETORA TÉCNICA ESPEC. PRINC.	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 609,47
MARIA MANUELA SILVA MARQUES CASCAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 845,82
MARIA NEVES GOMES CINZA MADEIRA CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 741,19
MARIA OLINDA BAPTISTA SILVA CORREIA	COORDENADORA TÉCNICA	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 146,79
MARIA OLIVEIRA CALDELAS ARAÚJO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 917,59
MARIA OLÍVIA LOPES PAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL,I. P.	€ 722,33
MARIA PURIFICAÇÃO A. P. CÍCIO GOMES RIBEIRO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA PRINCIPAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL,I. P.	€ 928,67
MARIA ROSA GOMES SILVA DIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 777,62
MARIA ROSÁLIA FIGUR FARKAS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 929,74
MARIA ROSÁRIO JESUS SILVA PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 845,73
MARIA SALETE RITO SOARES FERREIRA MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 637,06
MARIA TERESA BAETA N. M. CASTANHEIRA MELO	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	€ 1 776,53
MARIA TERESA FERNANDES GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 885,24
MARIANA FILOMENA CASINHAS DUARTE PESQUITA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	€ 808,50
NATÉRCIA MARIA SILVA SOUSA MARTINS	TÉCNICA ESPECIALISTA	HOSPITAL CENTRAL ORTOPÉDICO SANT ANA	€ 1 251,90
OLÍVIA MARIA TELES MENESES MALHEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 875,46
PEDRO JOAQUIM SIMÃO VIEGAS	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 944,11
ROSA MARIA SILVA AMARAL	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 968,22
VICTÓRIA SACRAMENTO ELIAS C. LANÇA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 890,37

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANA MARIA SOUSA ABRANCHES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECR REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	€ 931,17
ANTÓNIO JOAQUIM VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG TURISMO E TRANSPORTES-HORTA	€ 684,12
ANTÓNIO SANTOS MELO	ENCARREGADO OPERACIONAL	SECR REG TURISMO E TRANSPORTES-ANGRA	€ 880,08
CARLOS GREGÓRIO RAPOSO CHAVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEC REG TURISMO TRANSPORTES-P DELGADA	€ 970,27
DÉBORA MARIA PAIVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	€ 469,87
EDUARDO SILVA LOPES	ELETRICISTA	PORTOS DOS AÇORES, S. A.	€ 1 243,67
EVARISTO SOUSA ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA	€ 719,16
FRANCISCO JOSÉ MENESES ROCHA	ASSISTENTE TÉCNICO	DIR REG APOIO INVEST COMPET-A HEROÍSMO	€ 1 057,56
HERMENEGILDO PACHECO AMARAL	ENCARREGADO OPERACIONAL	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FLORES	€ 924,01
ISABEL CONCEIÇÃO MELO SILVA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 661,90
JESUÍNA MARIA FIALHO VARELA	PROFESSORA ADJUNTA	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	€ 2 324,78
JORGE MANUEL MACHADO MAGINA	INSPETOR TÉCNICO PRINCIPAL	SECR REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	€ 2 071,62
JOSÉ EDUARDO FONTES MONIZ CLEMENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO S. MIGUEL	€ 634,27
JOSÉ GABRIEL LEAL MENDES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.R.A.	€ 819,44
JOSÉ LUÍS SILVA ARRUDA MEDEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	€ 272,78
JOSÉ MANUEL CORDEIRO FURTADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FLORES	€ 823,49
JOSÉ SÉRGIO MENDONÇA INOCÊNCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL DE FLORES E CORVO	€ 520,98
LEONILDE SOUSA CABRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE SANTA MARIA	€ 423,26
LUCINDA CAMEIRA CONDE FREITAS OLIVEIRA	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DE MAIA	€ 2 203,76
LUSA MARIA SILVEIRA TERRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.R.A.	€ 1 064,74
MANUEL AMÁVEL ENCARNAÇÃO CACHAPA	ENCARREGADO OPERACIONAL	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO S. MIGUEL	€ 789,51
MARIA ANTÓNIA GONÇALVES VASCONCELOS	ASSISTENTE TÉCNICA	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FLORES	€ 626,21
MARIA DEUS FRANÇA MOTA CARREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE AÇORES	€ 416,73
MARIA EULÁLIA VITÓRIA BATACÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA RIBEIRA GRANDE	€ 697,47
MARIA FILOMENA OLIVEIRA RODRIGUES MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA RIBEIRA GRANDE	€ 601,24
MARIA LÍGIA SILVEIRA SERPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO FAIAL	€ 430,59
MARIA LUÍSA MELO FURTADO MEDEIROS	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 856,12
OFÉLIA CONCEIÇÃO JESUS PEREIRA VIEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA	€ 1 141,83
OTÍLIA MARIA CUNHA ARAÚJO TOSTE	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 1 025,46
ROLANDO PEREIRA MEDEIROS	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO FAIAL	€ 933,86

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANABELA MOTA TEIXEIRA ROSADO	ENFERMEIRA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 2 337,77
ANITA MARIA SÁ MIRANDA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECR REG CULTURA TURISMO E TRANSPORTES	€ 854,67
ANTÓNIO MAROTE BERENGUER	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO	€ 402,50
ARLINDO JARDIM BARRADAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	€ 656,98
AVELINO BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 1 191,95
CIDÁLIA QUINTAL JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 387,95
EDUARDO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO REG ADMIN PÚBLICA PORTO SANTO	€ 735,89
FILIPE JOÃO NÓBREGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 652,99
IRIA ANDRADE GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 556,59
JOÃO BATISTA TELES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA SEC BISPO D. M FERREIRA CABRAL	€ 404,44
JOÃO CARLOS ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST VINHO BORDADO E ARTESANATO, I. P.	€ 812,79
JOÃO MANUEL COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	€ 816,71
JOÃO TEIXEIRA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 682,26
JOÃO TOMÁS SILVA LUZ	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 701,86
JOSÉ ANTÓNIO PAIXÃO	MOTORISTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	€ 602,08
JOSÉ LUÍS ALVES PAIXÃO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DR ÂNGELO AUGUSTO SILVA	€ 2 210,04
JUAN MARIA GOMES	SUBCHEFE	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 948,09
MANUEL CONCEIÇÃO XAVIER MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICO	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 766,93
MANUEL RODRIGUES NUNES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL	€ 765,47
MARIA ADRIANA FERNANDES GOUVEIA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 732,09
MARIA ALCIDA PEREIRA GONÇALVES FARIA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 ESTREITO CÂMARA DE LOBOS	€ 3 817,99
MARIA BALBINA TELES MARQUES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 624,15
MARIA FÁTIMA GOMES CAMACHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 761,14
MARIA FELISBELA VIEIRA COSTA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 596,54
MARIA FILOMENA FERNANDES FERREIRA BARROS	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 1 150,80
MARIA FILOMENA S. MARQUES MARTINS MORGADO	TÉCNICA ESPECIALISTA	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 973,67
MARIA GLÓRIA ALMADA GOUVEIA	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 1 810,90
MARIA GRAÇA RODRIGUES	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA 2/3 CICLOS DE LOUROS	€ 1 816,85
MARIA HELENA SILVA MARQUES HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 626,89
MARIA IVONE PEREIRA PINTO CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 450,37
MARIA JOSÉ JARDIM ALEGRIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 558,81
MARIA JOSÉ SILVA ABREU SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 623,63
MARIA LURDES QUINTAL PEREIRA FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 552,23
MARIA MILAGRES FARIA MENDES PASCOAL	ASSISTENTE GRADUADA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 2 830,32
MARIA NAZARÉ FREITAS SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 791,94
MARIA REGINA FREITAS MENEZES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO	€ 568,82
MARIA RODRIGUES MARQUES S. ABREU FERREIRA	ENFERMEIRA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, EPE	€ 2 334,08
MARIA SIDÓNIA SOUSA ROCHA	COORDENADORA ESPECIALISTA	INST ADMIN SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, I. P.	€ 1 144,74
MILITINA JESUS FREITAS ABREU	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	€ 997,62
NAZARÉ PINTO ASCENSÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA 1 2 3 PE BART PERESTRELO	€ 344,96
ODETE BETTENCOURT ALVES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 620,68
TERESA SOUSA VELOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM	€ 425,80
VIRGÍLIO POLICARPO RODRIGUES BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CALHETA	€ 410,84

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

JOAQUINA CEBOLA CONCEIÇÃO CARVALHO	PROFESSORA	EPRAL-ESC PROFISSIONAL REGIÃO ALENTEJO	€ 710,05
JORGE SANTOS OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR	COLÉGIO S. MIGUEL	€ 2 784,60
MARIA BEATRIZ FALCÃO SOUSA TRÊPA MAGALHÃES	PROFESSORA	COLÉGIO DE SÃO JOÃO DE BRITO	€ 2 394,63
MARIA JOSÉ SALAVISA CARDOSO	PROFESSORA	COLÉGIO SANTA DOROTEIA	€ 1 511,42
MARIA JOSÉ SILVA FERREIRA JORGE	PROFESSORA	EXTERNATO COOP BENEDITA	€ 1 279,68
MARIA MARGARIDA BARROS OLIVEIRA	PROFESSORA	EXTERNATO DE ALFRAGIDE-ENSINUS	€ 1 357,55

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANABELA FREITAS PEREIRA GONÇALVES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	€ 956,74
ERNESTO CONCEIÇÃO DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 610,50
MANUEL MARTINS VARELA	MOTORISTA TRANSPORTES COLETIVOS	€ 653,31
MARIA FERNANDA FARRACHO MOTA DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 482,11

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ANA MARIA FERREIRA SILVA GUERREIRO MOTA	TÉCNICA AUXILIAR	APA-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE AVEIRO, S. A.	€ 969,00
ANA MARIA SOARES PEREIRA SILVA SOARES	TÉCNICA AUXILIAR 1	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 1 097,25
CARLOS FIRMINO MORAIS MAXIMIANO	TÉCNICO QUALIFICADO/CHEFIA C5	NAV AÉREA PORTUGAL, NAV PORTUGAL, E. P. E.	€ 2 559,52
DANIEL CASTRO ROCHA	ASSISTENTE DE APOIO AO SERVIÇO	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 791,43
EMÍLIO JORGE LEAL PAULO	DIRETOR SERVIÇOS/ASSESSOR GRAU I	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 3 599,81
FLORIANO ENES VALE NOVO	TÉCNICO GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 094,85
JOÃO MANUEL RODRIGUES SEABRA	TÉCNICO MANUTENÇÃO AERONÁUTICA	OGMA-IND AERONÁUTICA DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 196,95
JOSÉ MANUEL SAMPAIO MELO SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 3 402,23
JÚLIO RODRIGUES GOMES	MESTRE DE TRÁFEGO LOCAL GRAU 1	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 2 021,15
MANUEL ALEIXO GOMES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO GRAU 1	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 1 223,76
MARGARIDA MARIA PITA MOURA NEVES	TÉCNICA ADMINISTRATIVA GRAU 1	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 1 385,04
MARIA ASCENSÃO GRANADO RIBEIRO ALMEIDA	TÉCNICA DE SERVIÇOS GERAIS	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 037,60
MARIA NOÉMIA CONCEIÇÃO ALVARINHO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA GRAU 1	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 1 445,13
MARIANA ANTÓNIA GOUVEIA B. RAMOS OLIVEIRA	TESOUREIRA GRAU 1	APL-ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 1 283,52
ODETE MARIA DIAS COELHO PERPÉTUO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA D	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA MOEDA, S. A.	€ 1 026,30

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ANTÓNIO MANUEL MIL HOMENS ROSA	INSPETOR TÉCNICO PRINCIPAL	DESDE 2012-02-01	€ 1 163,63
CARLOS ALBERTO ANTUNES ABREU	INSPETOR	DESDE 2012-10-01	€ 3 106,66

FERNANDO EUGÉNIO SOUSA FERREIRA PINTO	ASSISTENTE GRADUADO	DESDE 2012-08-01	€ 875,68
FILIPE AUGUSTO OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	DESDE 2013-01-01	€ 435,68
MARIA CARLINDA COSTA VALADARES CRUZ	ASSISTENTE GRADUADA	DESDE 2013-01-01	€ 2 001,16
MARIA LAURA COUTINHO ALVES SOUSA	SEGUNDA-OFICIAL ADMINISTRATIVA	DESDE 2014-01-01	€ 272,78
MARÍLIA CONCEIÇÃO SANTOS NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2014-05-01	€ 586,01

ANTIGOS SUBSCRITORES

ABÍLIO SOUZINHA ESCOLÁSTICO	GUARDA	DESDE 2014-05-01	€ 242,39
ADELINO SANTANA PERES	GUARDA	DESDE 2013-11-01	€ 239,99
AMÂNDIO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO	PROFESSOR	DESDE 2012-12-01	€ 237,38
ANA MARIA SACOTO MARQUES PEREIRA MACHADO	PROFESSORA	DESDE 2013-03-01	€ 658,95
ANTÓNIO COLAÇO GOMES	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2013-02-01	€ 239,99
BERNARDINO SENNA FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	DESDE 2013-10-01	€ 617,34
CIDALINA ALMEIDA NUNES	OFICIAL	DESDE 2011-05-01	€ 230,24
EDUARDO AUGUSTO JÚLIO GOMES	ADMINISTRATIVO	DESDE 2013-09-01	€ 258,89
EVARISTO CARLOS RODRIGUES CAPRICHO	OPERÁRIO CLASSE C	DESDE 2013-02-01	€ 478,78
FERNANDO AMORIM SOUSA	AUXILIAR MATADOURO E FRIGORÍFICO	DESDE 2013-07-01	€ 239,99
FERNANDO CARLOS SAMPAIO MONTEIRO LIBANO	ASPIRANTE	DESDE 2013-09-01	€ 239,99
FRANCISCO JOSÉ MORGADO MENDES	PROFESSOR	DESDE 2013-09-01	€ 256,87
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA ROLDÃO DIAS	INTERNO INTERNATO COMPLEMENTAR	DESDE 2014-02-01	€ 621,48
GILBERTO ANTÓNIO APOLINÁRIO BORGES	DESENHADOR	DESDE 2013-09-01	€ 239,99
HENRIQUE MANUEL FUSCO GRANADEIRO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	DESDE 2014-04-01	€ 365,28
HERMÍNIO ANTÓNIO FERREIRA	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2013-12-01	€ 239,99
JORGE AUGUSTO GONÇALVES BANDEIRA	AJUDANTE DE CANALIZADOR	DESDE 2013-09-01	€ 262,42
JOSÉ ANTÓNIO MORGADO OLIVEIRA SILVA	AGENTE FISCAL 2.ª CLASSE	DESDE 2013-06-01	€ 239,99
JOSÉ GENRO SANTOS CARVALHO	AGENTE 3.ª CLASSE	DESDE 2013-03-01	€ 763,93
MANUEL ANTÓNIO ESTÁCIO VEIGA MATEUS	SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE	DESDE 2013-07-01	€ 239,99
MANUEL REIS SANTOS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2013-12-01	€ 239,99
MARIA ODÍLIA RODRIGUES GALVÃO CUNHA	ESCRITURÁRIA 1.ª CLASSE	DESDE 2013-03-01	€ 239,99
MARIA PAULA SERRA SILVA	ASSESSORA DE FARMÁCIA	DESDE 2013-04-01	€ 1 076,56
MARIA TERESA ROCHA GONÇALVES	PROFESSORA	DESDE 2013-10-01	€ 437,65
MÁRIO SANTOS BAPTISTA	MARINHEIRO	DESDE 2013-08-01	€ 239,99
MICHÈLE JACINTA GOIS	SEGUNDO-SARGENTO	DESDE 2013-08-01	€ 365,68
OLINDA LOPES CRUZ NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2013-12-01	€ 239,99
ROGÉRIO SIMÕES MARTINS	ASPIRANTE	DESDE 2013-09-01	€ 239,99
ROLANDO JESUS CARDOSO	MOTORISTA 2.ª CLASSE	DESDE 2013-09-01	€ 239,99
RUI DOUTEL RIBEIRO SÁ PARADA	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	DESDE 2013-12-01	€ 239,99
RUI JACINTO BRAVO MARTINS	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	DESDE 2013-06-01	€ 317,84
RUI VITAL PINTO RAMOS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2013-06-01	€ 239,99

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALBERTO SILVA VENTURA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2014-03-01	€ 56,56
ALEXANDRINO AUGUSTO SALDANHA	ASPIRANTE	DESDE 2013-12-01	€ 235,99
CARLOS MANUEL SALGADO GODINHO	PROFESSOR	DESDE 2013-10-01	€ 44,00
FLORINDA SILVA VIEIRA MENDES	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 2.ª CLASSE	DESDE 2014-01-01	€ 165,63
IDALINA JESUS LOPES CRUZ	SERVENTE	DESDE 2013-08-01	€ 211,99
MARIA CECÍLIA NASCIMENTO SOUSA	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2012-09-01	€ 146,38
MARIA FERNANDA DINIS CARVALHO PINTO RAMOS	OPERADORA	DESDE 2013-12-01	€ 72,00
MARIA HELENA SANTOS NEVES	OPERADORA 2.ª CLASSE	DESDE 2012-05-01	€ 126,60
MARIA LEONOR BARBOSA MONTEIRO SILVA	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 2.ª CLASSE	DESDE 2013-09-01	€ 60,00
MARIA LUÍSA QUEIROZ CASTRO FEIJÓ	TRADUTORA CORRESPOND. INTÉRPRETE	DESDE 2011-06-01	€ 214,89
MARIA LURDES PEREIRA N. COELHO SANTOS	ESTENODATILÓGRAFA 3.ª CLASSE	DESDE 2014-01-01	€ 109,08
MARIA POLICARPO JESUS FRETES SOUSA SANCHO	ASPIRANTE ADMINISTRATIVA	DESDE 2014-02-01	€ 165,63
VITALINO MANUEL ALVES FELICIANO	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DESDE 2014-01-01	€ 210,07

30 de maio de 2014. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

207865088

Declaração de retificação n.º 591/2014

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5768/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, retifica-se que, a p. 11990, onde se lê *«Maria Otília Pereira Dias Costa* [...] Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.,» deve ler-se «*Maria Otília Pereira Dias Costa* [...] Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.,».

30 de maio de 2014. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

207865258

Declaração de retificação n.º 592/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 1829/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, a p. 3851, retifica-se que onde se lê «António Manuel Gomes Silva Freitas, assistente graduado,» deve ler-se «António Manuel Gomes da Silva Freitas, assistente graduado sénior,».

30 de maio de 2014. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

207865339

Declaração de retificação n.º 593/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 4666/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2014, a p. 9313, retifica-se que onde se lê «Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes […] Autoridade Tributária e Aduaneira,» deve ler-se «Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes [...] Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças,».

30 de maio de 2014. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

207865136

Declaração de retificação n.º 594/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5768/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, a p. 11993, retifica-se que, onde se lê «Maria Luísa Delgado Pardal Santos, assistente técnica,» deve ler-se «Maria Luísa Delgado Pardal Santos, chefe de serviços da administração escolar,».

30 de maio de 2014. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

207865282

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 7416/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Marta Sofia Alves Lopes Ferreira, Inspetora Tributária do nível 1 do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer as funções de assessoria jurídica na área da fiscalidade de não residentes e na área económica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro, a designada aufere a remuneração mensal ilíquida de € 1 836,55 €.

3 – A designada tem direito aos subsídios de férias, de Natal e a subsídio de refeição.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 2 de junho de 2014.

5 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de maio de 2014. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário.*

Anexo

(Nota curricular)

Nasceu em 11 de dezembro de 1984, em Viseu.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2008.

Estágio de advocacia na Ordem dos Advogados, entre outubro de 2008 e setembro de 2009.

Ingresso na Autoridade Tributária em dezembro de 2011.

Inspetora Tributária Estagiária, entre 2011 e novembro de 2013.

Departamento da Inspeção C da Direção de Finanças de Lisboa, entre dezembro de 2011 e maio de 2013.

Divisão de Processos Criminais Fiscais da Direção de Finanças de Lisboa, entre 13 de maio de 2013 e abril de 2014.

Formação em organização, funcionamento e sistemas da Administração, Sistema Tributário Português, Auditoria Tributária, Justiça Tributária, Investigação Criminal Tributária e IRS Tributação de não residentes.

207860551

Despacho n.º 7417/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Francisco Cabrita Saraiva, primeiro-secretário de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer as funções de adjunto no meu gabinete.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o adjunto Francisco Cabrita Saraiva substitui a chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 2 de junho de 2014.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de maio de 2014. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário.*

ANEXO

(Nota curricular)

Nasceu em 30 de setembro de 1975, em Lisboa.

Licenciado em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 31 de dezembro de 1998.

Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999.

No Instituto Camões, em 6 de outubro de 1999.

Na Secretaria de Estado, em 7 de novembro de 2000.

Terceiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2001.

Na Embaixada em Islamabad, em 13 de agosto de 2004.

Segundo-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2004.

Na Embaixada em Washington, em 16 de outubro de 2006.

Primeiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2007.

Na Embaixada em Díli, em 13 de janeiro de 2011.

Na Secretaria de Estado, assessor diplomático do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, em 15 de julho de 2011.

207860665

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 7418/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de abril de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, à técnica superior, Dina do Carmo Marquês Nunes, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2014.

29 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutora Ana Paula Laborinho*.

207863346

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 7419/2014

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 05 de março de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Chiang Mai, Tailândia, dependente da Embaixada de Portugal em Banguecoque.

6 de maio de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

207862309

Despacho (extrato) n.º 7420/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de maio de 2014, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor José Augusto Madeira exonerado, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Perth, dependente do Consulado Geral de Portugal em Sidney.

28 de maio de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral.*

207860446

Despacho (extrato) n.º 7421/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de maio de 2014, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, torna-se público a cessação do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Los Angeles, por motivo de falecimento, do Senhor Edmundo Aurélio Rebelo Macedo, nomeado por Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 9 de maio de 2003.

28 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

207862447

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7422/2014

Considerando o meu despacho de 30/01/2014, exarado no ofício n.º 5533, de 23 de dezembro de 2013, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, que autoriza a participação no Programa de Categoria A — *Military Implementation of SESAR* (MIOS), e aprova o modelo de financiamento da participação no projeto, através da LPM, Medida "Capacidades Conjuntas", no valor máximo de 8.792€/ano, de 2014 a 2018, o que perfaz um valor total de 35.168€,

Determino que:

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, Major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, a assinatura do *Programme Arrangement*.

12 de maio de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207860349

Despacho n.º 7423/2014

Considerando a manutenção do cargo de representante nacional de ligação *(National Liaison Representative — NLR)* com o *Supreme Allied Commander Transformation,* como importante e empenhada de Portugal no âmbito do relacionamento com aquele alto comando da estrutura da OTAN;

Considerando a necessidade de aprovar e assinar a renovação do *«Memorandum of Understanding Between Supreme Allied Commander Transformation and the Portuguese Armed Forces Regarding Assignment of a National Liaison Representative to Headquarters, Supreme Allied Commander Transformation»* (MOU NLR), respeitante à manutenção e gestão daquele cargo;

Considerando que a alteração do termo de duração do referido MOU NLR não implica novos compromissos nem altera os atuais, sendo que quaisquer outras alterações ao mesmo ficam remetidas para momento posterior;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1. Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14º, nº 3, alínea f) da Lei Orgânica nº 1-B/2009, de 7 de julho, o texto da minuta da carta de resposta ao ofício enviado pelo *Chief of Staff Headquarters, Supreme Allied Commander Transformation,* datado de 14 de abril de 2014, aceitando a extensão por mais dez anos, a partir de 30SET2014, do *«Memorandum of Understanding Between Supreme Allied Commander Transformation and the Portuguese Armed Forces Regarding Assignment of a National Liaison Representative to Headquarters, Supreme Allied Commander Transformation»* (MoU NLR), que me foi submetida pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que vai por mim rubricada.

2. Delego, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura da carta de prorrogação da validade do MoU mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35º a 40º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e Lei nº 30/2008, de 10 de julho.

22 de maio de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207860316

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7424/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de junho, Lei n.º 25/2000, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de março, Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de outubro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos ramos das Forças Armadas.

Em conformidade com a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o presente despacho mereceu parecer prévio favorável da Ministra de Estado e das Finanças.

Assim, observadas as formalidades exigidas, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, determino:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2014, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é o constante do quadro anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

3 — As propostas relativas ao ano de 2015 serão remetidas pelos ramos ao Ministério da Defesa Nacional até 30 de setembro de 2014, devidamente fundamentadas, nomeadamente quanto à totalidade dos encargos associados ao preenchimento das vagas.

27 de maio de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano 2014, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	37
	1.º ano da Escola Naval — Ensino Universitário.	37
Exército	Oficiais	47
	1.º ano da Academia Militar — Ensino Universitário.	47
	Sargentos	50
Força Aérea	Oficiais	31
	1.º ano da Academia da Força Aérea — Ensino Universitário.	15
	A admitir por concurso	16
	Sargentos	64

207860292

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 7425/2014

Por meu despacho de 20 de maio de 2014, nomeio, para exercer o cargo de Técnico de Eletrónica na Estação Ibéria NATO, o 1SAR/MELECA, 129021-F, Luís Miguel da Cunha Alves, com efeitos a 01 de junho de 2014, em substituição da 1SAR/MELECA, 112269-L, Maria Manuela Gaspar Pena Branco, que fica exonerada do cargo a 31 de maio de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207858495

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 7426/2014

Subdelegação de competências no chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 no Despacho n.º 6111/2014, de 15 de abril de 2014, do general chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 12 de maio de 2014, conjugado com o n.º 2 do artigo n.º 36 do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no chefe do estado-maior do Comando Operacional da Madeira, Coronel de Infantaria Joaquim Alberto Alves Santana, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional, desde que integrados em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;

b) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COM, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

c) No âmbito da missão do COM, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros).

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado chefe do estado-maior do Comando Operacional da Madeira.

16 de maio de 2014. — O Comandante Operacional da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha,* major-general.

207860949

MARINHA

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 7427/2014

Competências. Subdelegações — Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6760/2014, de 07 de abril, do Vice-almirante Diretor da Comissão Cultural de Marinha (publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 99, de 23 de maio de 2014), subdelego no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, Capitão-tenente da classe de Administração Naval Octávio Manuel da Costa, a competência que me é subdelegada para, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, autorizar as despesas:

1) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 25 000,00 €;

2) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 15 000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 04 de abril de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de maio de 2014. — O Chefe de Gabinete da Comissão Cultural de Marinha, *João Ribeiro Nobre da Silva Ramos,* capitão-de-mar-e-guerra.

207860121

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 7428/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9325600 David Alexandre Cunha Abreu
9302798 José Carlos Palmeirinha de Oliveira

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2013, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de taifa, do 9316694 cabo TFH Sérgio Miguel Gonçalves Machado e do 9317797 cabo TFH Vítor Manuel Pires da Silva. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9311298 cabo TFH Pedro Miguel Matias Leandro.

29 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207861718

Despacho n.º 7429/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9311298 Pedro Miguel Matias Leandro

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de janeiro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 6309491 cabo TFH António Álvaro da Costa Pedro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9326998 cabo TFH Horácio Lopes Semeano Marramaque.

29 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207861678

Despacho n.º 7430/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9309097, Vasco Alexandre Azevedo da Cruz

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do abate ao quadro do 6308691 cabo TFH Luís Miguel de Almeida Schwalbak Serrano. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição

remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9315000 cabo TFH Tiago André Gomes Antunes.

29 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207861767

Despacho n.º 7431/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9315000, Tiago André Gomes Antunes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 23 de dezembro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 917789 cabo TFH João Carlos Nunes Oliveira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302798 cabo TFH José Carlos Palmeirinha de Oliveira.

29 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207861759

Despacho n.º 7432/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º e promover ao posto de primeiro-marinheiro, a segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato:

9327907, Isabel Beatriz Salgueiro Farinha Pereira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 22 de outubro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306407 primeiro-marinheiro TFD RC Décio Alexandre Falé Almas e à direita do 9333607 primeiro-marinheiro TFD RC Rui Miguel Bicho Lopes Rocha.

29 de maio de 2014 — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207861775

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7433/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4625/2014 de 31 de março de 2014, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria N.º 1, Coronel de Infantaria, Jorge Manuel Sequeira Iglésias, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014 e ate a tomada de posse do titular do cargo de comandante das Forças Terrestres, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria N.º 1, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva,* major-general.

207862236

Despacho n.º 7434/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 4625/2014, de 31 de março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, coronel de engenharia João Manuel Pires, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014 e ate a tomada de posse do titular do cargo de comandante das Forças Terrestres, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva,* major-general.

207862211

Despacho n.º 7435/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4625/2014 de 31 de março de 2014, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, Coronel de Cavalaria, Carlos Manuel Siborro Reis, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014 e ate a tomada de posse do titular do cargo de comandante das Forças Terrestres, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva,* major-general.

207862269

Comando do Pessoal

Despacho n.º 7436/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SMor	Tm	11681781	Sabino do Nascimento Morais Ferreira	02-01-2014
SMor	Mat	03387978	António Jorge da Soledade Dias	13-01-2014
SMor	Inf	03020981	Paulo Jorge Craveiro Reis Costa	20-02-2014
SMor	Cav	07037580	António Vaz Charavilha Baldo	05-04-2014

28 de maio de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil,* tenente-general.

207862422

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 6873/2014

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que no âmbito do processo de admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas no ano letivo 2014-2015, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, e no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi obtido o parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme despacho de 27 de maio de 2014 da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional.

2 — Consequentemente, encontra-se autorizado o procedimento por concurso para o preenchimento de 14 (catorze) vagas, para a admissão ao Estágio Técnico-Militar (ETM) do Ensino Politécnico, publicitado pelo Aviso n.º 6529/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014.

3 — As referidas vagas são distribuídas por especialidade de acordo com a tabela seguinte:

Especialidade	Número de vagas
Navegador (NAV)	2
Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (TOCART).	2
Técnico de Operações de Deteção e Conduta de Interceção (TODCI).	2
Técnico de Informática (TINF)	2
Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA)	2
Técnico de Saúde (TS)	2
Polícia Aérea (PA)	2

30 de maio de 2014. — O Presidente da Comissão de Admissão, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* MGEN/PILAV.

207863102

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente

Portaria n.º 437/2014

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 02819/070693, da freguesia do Estoril, sito na Rua Costa Pinto n.º 7, em S. João do Estoril, concelho de Cascais, e inscrito a favor da Sociedade Agrícola Imobiliária Locar, Limitada (hoje com a denominação Compandim — Companhia Portuguesa de administração Imobiliária, Limitada) veio requerer, em 29 de maio de 2006, a delimitação do domínio público hídrico na confrontação com esse prédio, conforme processo que corre termos na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sob o n.º 9995/05-T.

Da documentação que integra o processo consta o Parecer n.º 1562, de 17 de abril de 1951, da Comissão do Domínio Público Marítimo que considerou provado que esse prédio estava no regime de propriedade privada em data anterior a 31 de dezembro de 1864.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *e*) do ponto I do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, e da subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de Delimitação

É constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio sito na Rua Costa Pinto n.º 7, em S. João do Estoril, concelho de Cascais, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 02819/070693, da freguesia do Estoril, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de Delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada obedece ao disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa serão remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

26 de maio de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

207859248

Portaria n.º 438/2014

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007, são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio sito na rua da misericórdia, n.os 19 e 21 (atual 17), freguesia da Ericeira e concelho de Mafra, requerido por Heliodoro Jorge Antão, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4455/03.

Tendo a Comissão do Domínio Público Marítimo proferido parecer favorável ao seguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e atento ainda o disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2008, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *e*) do ponto I do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, e da subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de Delimitação

No seguimento do Parecer n.º 6034, de 5 de fevereiro de 2004, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio sito na rua da misericórdia, n.os 19 e 21 (atual 17), freguesia de Ericeira e concelho Mafra, requerido por Heliodoro Jorge Antão, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4455/03, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de Delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada, observa as normas procedimentais constantes do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de junho, e as orientações do Parecer n.º 6034, de 5 de fevereiro de 2004, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior será remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos dos n.os 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007.

26 de maio de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

207861831

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6874/2014

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), 3 técnicos superiores para área de atribuições da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Administração Interna.

a) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira e categoria: Técnico Superior.

Grau de complexidade: 3.

Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art.º39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014).

Caracterização dos postos de trabalho: 3 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com o conteúdo definido no anexo à LVCR e com a seguinte caracterização:

Promover a centralização, ao nível ministerial, da negociação e celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos em matérias não centralizadas ao nível da ESPAP; efetuar a agregação de informação de compras ao nível do Ministério da Administração Interna, nos moldes definidos pela ESPAP; monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas; controlar a execução orçamental de compras, nomeadamente com vista a assegurar que as reduções de custos unitários se traduzam em poupança efetiva; ser membro de júri em procedimentos aquisitivos de bens e serviços; efetuar comentários e esclarecimento à legislação existente no âmbito das aquisições; assegurar os demais procedimentos de aquisições de bens e serviços para as forças de segurança e restantes serviços do MAI em aquisições superiores a sessenta mil euros.

b) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.

Habilitação literária: Licenciatura.

Descrição da habilitação literária: Licenciaturas em Direito ou Gestão.

Requisitos preferenciais: Ser técnico superior com experiência profissional nas áreas acima mencionadas; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador; bons conhecimentos da legislação existente na área das aquisições de bens e serviços.

c) Local de trabalho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

d) Método de seleção

Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

e) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

27 de maio de 2014. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

207858908

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 7437/2014

Por despacho de 23 de maio de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/149776 — Artur Filipe Maurício Pirraça, do Comando Distrital de Setúbal, ocupando o seu lugar n.º 331, na lista de classificação final do concurso.

26 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207860835

Despacho (extrato) n.º 7438/2014

Delegação de Competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 4137/2014, do Diretor Nacional da PSP, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 55, de 19 de março de 2014, subdelego no Intendente Manuel Domingos Antunes Dias, 2.º Comandante do Comando Distrital da PSP de Setúbal, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos ao pessoal com funções policiais até à categoria de chefe principal, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.2 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até à categoria de chefe principal, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.3 — Autorizar férias e faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do ano seguinte e alterações ao mapa de férias por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas ao pessoal com funções policiais até à categoria de chefe principal, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.5 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5000;

1.6 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do Comando;

1.7 — Autorizar, nos termos da lei, a realização do leilão público de bens achados que não tenham interesse para a PSP.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Intendente Manuel Domingos Antunes Dias, 2.º Comandante do Comando Distrital de Setúbal, sem prejuízo de outras funções que venham a ser-lhe atribuídas, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Coordenar, orientar e controlar o processamento de remunerações, suplementos, encargos sociais e benefícios sociais;

2.2 — Superintender a afetação e promover a gestão criteriosa dos bens móveis e imóveis do Comando;

2.3 — Fazer executar e controlar os demais procedimentos técnico-legais subjacentes à área de apoio do Comando;

2.4 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência da gestão corrente do Comando.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Intendente Manuel Domingos Antunes Dias, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho. 13 de maio de 2014. O Comandante, José Poças Correia, Superintendente.

28 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207860851

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 6875/2014

Procedimento concursal comum (Referência 22/C/2013), com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Silves.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 22/C/2013), para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 14118/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2013, foi homologada por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28 de abril de 2014, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

21 de maio de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207859012

Aviso n.º 6876/2014

Procedimento concursal comum (Referência 20/C/2013), com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Alcoentre e Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 20/C/2013), para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 14117/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2013, foi homologada por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 10 de abril de 2014, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

21 de maio de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207859037

Aviso n.º 6877/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e por não ter sido possível a notificação pessoal e por carta registada com aviso de receção, fica notificado o guarda prisional Bruno Alexandre Pinto Pereira, com última residência conhecida na Rua de Crisântemos, n.º 263, 1.º Direito, 4510-538 Fânzeres, que, em 22 de julho de 2013, foi dado início à instrução do processo disciplinar n.º 276D-/2013, instaurado por despacho do Diretor do Estabelecimento Prisional do Porto, de 4 de julho de 2013, no qual o guarda prisional é arguido.

29 de maio de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207861872

Despacho (extrato) n.º 7439/2014

Por meu despacho de 28 de abril de 2014, foi autorizado o pedido de exoneração, cessando a relação jurídica de emprego público, de Cláudia Alexandra Santos Cardoso, guarda prisional principal, colocada na posição remuneratória 1, nível remuneratório 14, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com produção de efeitos a 10/05/2014.

22 de maio de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207858957

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação n.º 1217/2014

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, que definiu a missão e atribuições do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) e a Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro, que aprovou os seus estatutos, fixando em 8 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, designadas por divisões, o Conselho Diretivo do INMLCF, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 19/2013, propôs a homologação de S. Ex.ª a Ministra da Justiça a criação das unidades flexíveis necessárias à prossecução das atribuições do INMLCF, I. P.

Considerando, ainda, que aquela proposta foi homologada por despacho de 18 de março de 2014 de S. Ex.ª a Ministra da Justiça, foram criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis e definidas as respetivas competências:

1 — Integradas no Departamento de Administração Geral (DAG):

a) A Divisão Administrativa e Financeira (DAF), a qual exerce as competências previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos do INMLCF, I. P.;

b) A Divisão de Recursos Humanos (DRH), a qual exerce as competências previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos do INMLCF, I. P.;

c) A Divisão de Informática (DI), a qual exerce as competências previstas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos do INMLCF, I. P.;

2 — Na dependência direta do Conselho Diretivo:

a) O Gabinete de Assessoria Jurídica (GAJ), ao qual compete prestar apoio jurídico ao conselho diretivo e aos serviços centrais e às delegações do INMLCF, I. P., bem como:

Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais e de normas administrativas de execução permanente, conjuntamente, sendo caso disso, com o Departamento de Administração Geral e com os restantes serviços;

Elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos e despachos referentes a atos administrativos de gestão ou administração que lhe sejam solicitados;

Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;

Preparar os projetos de resposta de recursos administrativos;

Instruir os processos, nomeadamente disciplinares, e acompanhar os processos administrativos e contenciosos;

Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica suscitados no âmbito das atribuições do Instituto.

b) A Divisão de Qualidade e Auditoria (DQA), à qual compete:

Conceber e desenvolver procedimentos de gestão de qualidade aplicáveis aos diversos serviços técnicos, de acordo com a sua especificidade;

Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação tendentes a garantir a qualidade dos serviços prestados pelo INMLCF, I. P.;

Coordenar a atividade dos responsáveis da qualidade, de modo a assegurar o planeamento e concretização dos procedimentos visando

a acreditação dos laboratórios e a certificação dos restantes serviços técnicos do INMLCF, I. P.;

Assegurar o planeamento e concretização de auditorias internas no domínio da qualidade e coordenar, em colaboração com os responsáveis dos serviços, a participação em avaliações externas da qualidade;

Assegurar a comunicação entre o INMLCF, I. P., e o organismo nacional de acreditação ou organismos de certificação.

3 — Integrados nas delegações:

a) O Gabinete de Administração da Delegação do Norte (GAN);
b) O Gabinete de Administração da Delegação do Centro (GAC);
c) O Gabinete de Administração da Delegação do Sul (GAS),

A cada um dos gabinetes de administração referidos nas alíneas anteriores compete:

Assegurar o cumprimento das orientações e diretivas dadas pelo diretor da delegação e pelo Departamento de Administração Geral para a gestão administrativa e financeira e de recursos humanos da delegação e dos gabinetes médico-legais dela dependentes;

Assegurar todo o apoio administrativo à delegação e gabinetes médico-legais dela dependentes nas áreas de recursos humanos, económico-financeira, aprovisionamento e transportes, sem prejuízo do previsto na alínea anterior.

Autorizar a realização de despesas correntes, nos termos que lhe forem delegados;

Assegurar a gestão dos recursos humanos, designadamente aprovando os horários de trabalho e os planos de férias, ouvido o diretor, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços centrais;

Assegurar a gestão financeira da delegação e dos gabinetes médico-legais dela dependentes, designadamente no que respeita à regularidade da cobrança das receitas e pagamento das despesas e à legalidade na realização destas, sem prejuízo das competências do Departamento de Administração Geral;

Assegurar a gestão patrimonial da delegação, tomando as providências necessárias à conservação do património, sem prejuízo das competências do Departamento de Administração Geral;

Assegurar a gestão do sistema de transportes da delegação;

Elaborar a proposta de regulamento interno da delegação;

Assegurar a execução de todo o expediente da delegação;

Elaborar proposta de plano e de relatório de atividades da delegação

Assim, o Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. deliberou, em sessão de 3 de abril de 2014, o seguinte:

1 — A manutenção das comissões de serviço dos respetivos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau a seguir indicados porque os mesmos se mantiveram no exercício de funções no âmbito dos cargos para que foram nomeados:

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. José Manuel Gameiro Pereira

Chefe da Divisão de Informática, Eng. Nuno Henrique de Picado Santos

Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul, Dr.ª Ana Margarida Cardoso Alexandrino

2 — A renovação das comissões de serviço, com efeitos à data do termo da anterior comissão dos seguintes titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau a seguir indicados:

Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte, Dr. António Manuel Lopes Delgado, com efeitos a 15 de janeiro de 2014

Chefe do Gabinete de Assessoria Dr. Diogo Paulo Lobo Machado Pinto da Costa, com efeitos a 1 de março de 2014

3 — A designação, em regime de substituição, da Dr.ª Maria Alice Flórido Almeida para o exercício do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014, por se considerar ser possuidora do perfil pretendido para o exercício do cargo, conforme decorre do respetivo currículo académico e profissional:

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Maria Alice Flórido de Almeida
Data de Nascimento — 24 de março de 1963
Naturalidade — Penacova

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

3 — Atividade Profissional:

Responsável pela Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., desde junho de 2013.

Técnica superior a exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira do então Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., a partir de novembro de 2006.

Inicia funções de assistente técnica na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em fevereiro de 2004.

Ingressa na Administração Pública nos quadros dos Hospitais da Universidade de Coimbra, como assistente técnica em julho de 1985.

4 — Formação Profissional:

Participou em diversas ações de formação das quais se destacam:

Orçamento do Estado para 2013 (abril de 2013)
Lei de Compromissos — Análise e aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (maio de 2012).
Gestão Financeira (dezembro de 2010)
SIAG-AP — Gestão Financeira; Gestão Orçamental; Gestão de Imobilizado; Processo de Despesa; Processo de Tesouraria e Processo de Receita (dezembro de 2009).
Novas Funcionalidades — SIPIDDAC (novembro de 2009).
Novo Regime da Contratação Pública (maio de 2008).
Homebanking do IGCP (dezembro de 2007).
Gestão de Recursos Humanos para a Administração Pública (novembro de 2006)
Contabilidade Pública (outubro de 2005)
CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (setembro de 2005)
Correio Eletrónico; Folha de Cálculo — Excel; Apresentação Gráfica — Powerpoint (março de 2003)
Produtividade, Condições de Trabalho e Participação (dezembro de 2002)
Curso de Formação para Oficiais Administrativos (janeiro de 1995)
Atendimento ao Público (novembro de 1993)
Relações Interpessoais (novembro de 1992)
Contabilidade POCSS (julho de 1990)
Estatística Hospitalar (abril de 1990)

20 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207861791

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 6878/2014

Por deliberação de 28 de abril de 2014 Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e dos artigos 118.º e 120.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizado o cancelamento dos alvarás n.º 5285 e 7470 relativos a carreiras rodoviárias de serviço público de passageiros, a requerimento da Vimeca Transportes, Viação Mecânica de Carnaxide, L.da, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo 2730-260 Barcarena.

22 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

307846928

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 248/2014

Processo n.º 171/11.14/1221

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfra-

gide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea n.º 2369, a 10 kV, com 2776 m, com origem no apoio n.º 1 da referida linha e término no apoio n.º 24 da linha a 10 kV n.º 1125, freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta direção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

23 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

307862196

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 7440/2014

A Sociedade EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da, com sede na Rua Calvet Magalhães, n.º 245, Bloco B, 2774-550 Paço de Arcos, requereu a concessão de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme alínea *b*) do n.º 1.4, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — À sociedade EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da é concedida uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros;

b) Quanto à área geográfica: Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 4.853 kg e capacidade de transporte até 7 passageiros;

Duas aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 9.162 kg e capacidade de transporte até 7 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 12.701 kg e capacidade de transporte até 8 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 13.959 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

Seis aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 16.556 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

Sete aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 31.751 kg e capacidade de transporte até 14 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 41.957 kg e capacidade de transporte até 14 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

7 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos.*

207859086

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 7441/2014

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.14.6.143

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da
Zona Industrial da Sertã, Lote 3
6100-711 Sertã

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

26 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307856072

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1218/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo do IPTM, I. P., de 20 de novembro de 2013, cessam funções, com efeitos a 1 de novembro de 2013, os dirigentes a seguir identificados cuja nomeação em comissão de serviço teve início em 25 de outubro de 2007:

José Luís dos Santos, Diretor de Serviços de Administração; Ana Maria de Lemos Nunes, Chefe de Departamento de Regulação Dominial e de Serviços; Paulo Manuel Castanho Coelho Bispo, Chefe de Departamento de Informática; José Bernardo Sobral Cid, Chefe de Departamento dos Recursos Humanos; Heloísa Maria Lona Monteiro Cid, Chefe de Departamento de Atividades Portuárias; José Manuel Afreixo Nunes da Cruz, Chefe do Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão; Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia, Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro (DND); e, José Manuel Miranda Coutinho, Chefe de Departamento de Infraestruturas e Património (DND).

21 de maio de 2014. — O Diretor dos Serviços de Administração, *José Luís dos Santos*.

207859175

Deliberação (extrato) n.º 1219/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo do IPTM, I. P., de 20 de novembro de 2013, são nomeados os dirigentes a seguir identificados, em regime de substituição, com efeitos a 1 de novembro de 2013:

Diretor de Serviços de Administração — José Luís dos Santos;

Chefe de Departamento de Regulação Dominial e de Serviços — Ana Maria de Lemos Nunes;

Chefe de Departamento de Informática — Paulo Manuel castanho Coelho Bispo;

Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro (DND) — Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia; e

Chefe de Departamento de Infraestruturas e património (DND) — José Manuel Miranda Coutinho.

Os dirigentes ora nomeados auferem a remuneração base estabelecida na tabela de remunerações aplicável à Administração Pública sem prejuízo de poderem optar pela remuneração base da categoria de origem acrescida das despesas de representação inerentes ao cargo.

As presentes nomeações têm como suporte as notas curriculares publicadas em anexo.

21 de maio de 2014. — O Diretor dos Serviços de Administração, *José Luís dos Santos*.

ANEXO

Diretor de Serviços de Administração

Dados pessoais:

Nome: José Luís dos Santos
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 6 de abril de 1954

Habilitações académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão e Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa;
Curso "Container Transportation: Planning for the future", ministrado pela Academia de Transporte de Cambridge.

Experiência profissional:

Desde 2004: Diretor de Serviços de Administração do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM);
De 2005 a 2006: Funções técnicas no Grupo de Trabalho do MOPTC no PRACE, em acumulação de funções de Diretor de Serviços do IPTM;
De 2003 a 2004: Assessor do Conselho de Administração do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
De 1999 a 2003: Coordenador do Gabinete de Estudos e Planeamento e do Gabinete de Apoio Técnico ao Conselho Diretivo do IAPMEI;
De 1998 a 1999: Adjunto do Presidente do Gabinete de Apoio à Consolidação e Recuperação Empresarial (GACRE);
De 1994 a 1998: Técnico Superior do Departamento de Estudos e Apoio Técnico do Instituto de Trabalho Portuário;
De 1992 a 1994: Chefe dos Serviços Administrativos e Contabilidade do C.C.T.P.L., em Liquidação;
De 1981 a 1992: Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento no C.C.T.P.L. — Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Lisboa;
De 1977 a 1981: Diretor Administrativo e Financeiro em unidade industrial e comercial, em Lisboa;
De 1974 a 1976: Chefe do Setor de Custos e Balanços Económicos do Gabinete de Estudos e Planeamento, na Direção Nacional dos Portos, caminhos-de-ferro e Camionagem Automóvel de Moçambique;

Outras atividades profissionais relevantes:

Consultoria financeira e fiscal em vários Centros de Investigação integrados no ISEG (Instituto Superior de Economia e de Gestão);
Consultoria no processo de privatização na NAVIQUE, empresa de transportes marítimos de Moçambique;
Monitoria em diversos seminários promovidos pela Associação dos Armadores da Marinha Mercante;
Consultoria económica na Associação Nacional das Empresas Operadoras Portuárias, no âmbito da privatização e reestruturação do porto de Lisboa;
Consultoria económica na Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários;
Assessoria ao Gabinete do Secretário de Estado da Atividade Marítima e Portuária, em 2000 e 2001;
Realização de diversos estudos e publicação de artigos relativos ao setor portuário, nomeadamente na vertente da mão de obra portuária.

Formação profissional mais relevante:

"Forgep" — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA (2006);
Gestão e Avaliação de Projetos — Associação Portuguesa para a Qualidade (2012);
Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações — SINASE (2009);
O Novo Regime da Contratação Pública — SINASE (2008).

Chefe de Departamento de Regulação Dominial e de Serviços

Dados pessoais:

Nome: Ana Maria de Lemos Nunes
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 15 de janeiro de 1968

Formação académica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1993;
Frequência da Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência, pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2011;
Pós-Graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2005;
Pós-Graduação em Marketing Público, pelo Instituto Superior de Comunicação Empresarial, em 2002.

Experiência profissional:

Desde junho de 2007: Chefe do Departamento de Regulação Dominial e de Serviços do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.);
De fevereiro de 2010 a agosto de 2010: Diretora de Serviços de Regulação em regime de substituição, em acumulação com o cargo de Chefe de Departamento de Regulação Dominial e de Serviços do IPTM, I. P.;
De março de 2007 a junho de 2007: técnica superior na Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso do IPTM, I. P.;
De 2000 a 2007: técnica superior no Departamento de Recursos Humanos do IPTM.

Formação profissional mais relevante:

"Forgep" — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2006, pelo INA;
"O Novo Regime de Emprego Público", em 2009, pela SGMOPTC;
"Jornadas de Direito Marítimo", em 2008/2010/2013, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
"O Novo Regime de Contratação Pública", em 2008, pela Sérvulo Correia & Associados;
"Relação de Emprego na Administração Pública: Estrutura Interna e Compatibilização de Regimes", em 2007, pelo INA;
"Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública e Gestão por Objetivos", em 2006, pelo INA;

Chefe de Departamento do departamento de Informática

Dados pessoais:

Nome: Paulo Manuel Castanho Coelho Bispo
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 26 de janeiro de 1968

Habilitações académicas:

1992 — Licenciatura em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA);

Atividade profissional:

Desde 1999 — Chefe do Departamento de Informática do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
1994 — 1999 — Técnico Especialista do Departamento de Informática da Siemens S. A., Fábrica de Transformadores FM.

Formação profissional mais relevante:

Gestão e Avaliação de Projetos — Associação Portuguesa para a Qualidade (2012);
Gestão de Qualidade na Administração Pública — SGS Portugal (2011);
Curso de Especialização Organização e Gestão da Função Informática — Instituto Superior Técnico (2009);
O Novo Regime de Contratação Pública — SINASE (2008);
"Forgep" — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA (2006).

Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro (DND)

Dados pessoais:

Nome: Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia
Nacionalidade: portuguesa
Data de nascimento: 6 de março de 1970

Habilitações académicas:

1995 — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Atividade Profissional:

Desde 2003: Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Delegação do Douro do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP;
2005-2008: Responsável pela coordenação dos assuntos correntes da Delegação do Douro do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP;
1998-2003: Técnica superior do Instituto de Navegabilidade do Douro (integrado no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos);
1998-2001: Prestação de serviços na área da Economia e Consultoria Fiscal e como Técnica Oficial de Contas;
1996-2001: Professora do ensino secundário e do 3.º ciclo do ensino básico, grupos de Economia ou de Matemática.

Formação profissional mais relevante:

"Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas", em 2012, pelo INA;
"Construção de Orçamentos em Tempos de Crise financeira", em 2012, pelo INA;
"A Reforma da Administração Pública", em 2009, pelo INA;
"O Novo Regime da Contratação Pública", em 2008, pelo INA;
"Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública", em 2006, pelo INA;
"Aspetos Teórico-Práticos do POCP", em 2003, pela SGMOPTH;
"Gestão Orçamental nos Serviços Públicos", em 2002, pela sfn;
"Formação Pedagógica de Formadores à Distância", em 2002, pela Profiforma;
"Gestão Autárquica", em 1996, pelo CIDEC.

Chefe de Departamento de Infraestruturas e património (DND)

Dados pessoais:

Nome: José Manuel Miranda Coutinho
Nacionalidade: portuguesa
Data de nascimento: 19 de julho de 1957

Habilitações académicas:

1982 — Licenciatura em Engenharia Civil, ramo construções civis, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, curso 77-82.

Atividade Profissional:

Desde 2003: Chefe do Departamento de Infraestruturas e Património da delegação do Douro do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP (IPTM);
1984-2003: Na Casa do Douro, exercício de funções no domínio da engenharia civil, tendo sido responsável pelo Gabinete de Obras;
1982-2003: Como profissional liberal, sucessivamente diretor de obra e técnico projetista de estruturas e redes técnicas de edifícios e urbanizações.
1982-1893: na empresa FABRICASA, L.da, Porto, sucessivamente diretor de obra e técnico projetista de estruturas e redes técnicas de edifícios e urbanizações.

Formação profissional mais relevante:

"Forgep" — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2006, pelo INA;
Curso "O Novo Regime do Código de Contratação Pública", pela CENATEX, 2009;
Curso "Direção e Fiscalização de Obras", FUNDEC (2007);
"FORGEP" — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA (2006);
Curso "Análise Prática dos Regimes da Despesa Pública e da Contratação Pública", pelo INA (2005);
Curso "Obras Públicas — Adjudicação e Execução de Empreitadas e concessões", pelo INA (2005);
Curso de "Projetista de Redes de Gás", pelo ITG (1999);
Curso de "Desenho Assistido por Computador — Autocad", pelo CICCOPN (1991).

Outros elementos:

Membro n.º 17884 da Ordem dos Engenheiros, colégio de Engenharia Civil. Licença de projetista de redes de gás n.º 06441 da Direção Geral de Geologia e Energia.

207859183

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 6879/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos artigos 3.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e cumprido o disposto na Portaria n.º 48/2014, obtida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, torna-se público que, por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 15 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de trabalho: instalações da DGRM — Oeiras.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2014 — técnico superior.

3 — Posição remuneratória de referência: 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior.

3.1 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo determinado no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao que se publicita.

5.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

6 — Nível habilitacional: licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Licenciatura preferencial: obtida em estabelecimento de ensino da área das ciências náuticas ou navais na componente de navegação, de sistema eletrónicos marítimos ou equivalente.

6.2 — Constituem ainda fatores preferenciais a experiência profissional na área marítima, ramo da navegação ou ajudas eletrónicas à navegação.

7 — As funções a desempenhar serão efetuadas no âmbito da monitorização e comunicação do tráfego marítimo através do sistema de controlo de tráfego marítimo no continente, com utilização de radiocomunicação e radiodeterminação tendo em vista o cumprimento da legislação nos espaços marítimos sob jurisdição do estado português.

8 — Formalização de candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade «procedimento concursal» da página eletrónica da DGRM em www.dgrm.mamaot.pt, que deverá ser dirigido ao diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: pessoalmente, na Avenida de Brasília 1449-030 Lisboa, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas, ou através de correio registado e com aviso de receção para a mesma morada, que será tido em conta nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, conforme bilhete de identidade ou cartão do cidadão, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profis-

sional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, valor da remuneração auferida na carreira de origem, posição e nível remuneratório correspondentes à mesma, antiguidade na função pública, carreira e categoria, e avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar com descriminação do valor quantitativo e menção qualitativa;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a descrição pormenorizada da atividade que se encontra a exercer, o período de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

f) Cópia das fichas de avaliação de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria.

9 — Métodos de seleção obrigatórios:

9.1 — Nos termos do artigo 53.º, n.º 1, da LVCR, com a redação introduzida pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, serão utilizados os seguintes métodos de seleção: avaliação curricular (AC), a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, avaliação psicológica (AP), a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR e, como método complementar entrevista profissional de seleção (EPS), nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

9.1.1 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e tipo de funções exercidas, formação profissional realizada, e avaliação de desempenho obtida.

9.1.2 — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências predefinido. A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.2 — Método de seleção complementar: nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da LVCR e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o método de seleção complementar a aplicar será a entrevista profissional de seleção (EPS). Este método visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

10 — Considerando que os procedimentos são urgentes, para preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, serão aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale à desistência do procedimento.

12 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, são excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo notificados para a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, com utilização do formulário próprio disponível na funcionalidade «procedimento concursal» da página eletrónica da DGRM em www.dgrm.mamaot.pt.

13 — Considerando que os procedimentos são urgentes, para preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, serão aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (0{,}40 \times AC) + (0{,}25 \times AP) + (0{,}35 \times EPS)$$

em que:

CF = classificação final;
AC — avaliação curricular;
AP = avaliação psicológica;
EPS= entrevista profissional de seleção.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade «procedimento concursal» da página eletrónica da DGRM.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da DGRM e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Júri do concurso:

Presidente — José Manuel Pereira Maciel Andrade, subdiretor-geral da DGRM.

1.º vogal efetivo — Jorge Humberto Marques Caseiro, diretor de serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítima, da DGRM, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Dulce Maria Sequeira de Oliveira, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, da DGRM.

1.º vogal suplente — Nélson Tiago dos Santos Marques, chefe de divisão de Controlo do Tráfego Marítimo, da DGRM.

2.ª vogal suplente — Maria do Carmo Campos Guedes Cruz, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, da DGRM.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no *site* da DGRM (www.dgrm.mamaot.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, *Carlos Pestana Trindade*.

207858479

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 7442/2014

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, considerando o Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, determino o seguinte:

1 — Delegar no Diretor de Serviços de Administração, licenciado David Lucas Nunes, no âmbito dos respetivos serviços, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Assinatura de toda a correspondência a expedir relacionada com as atribuições da respetiva unidade orgânica, com exclusão da que seja dirigida aos Membros do Governo e seus Gabinetes;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal da DRAP Centro;

c) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes ao pagamento de despesas resultantes de acidentes de trabalho até ao limite de € 5.000;

d) Assinar certidões e declarações relacionadas com as atribuições da respetiva unidade orgânica, com menção expressa do competente despacho autorizador;
e) Assinar, nas minhas ausências e impedimentos, o Pedido de Libertação de Créditos (PLC) e a respetiva documentação a remeter à competente delegação da Direção-Geral do Orçamento;
f) Autorizar alterações orçamentais, devidamente justificadas, nas minhas ausências e impedimentos;
g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivos devidamente justificados, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
h) Autorizar a abertura de procedimentos de ajuste direto com vista à aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000;
i) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite máximo de € 1.500, com exceção das que respeitem à aquisição de mobiliários e equipamentos informáticos;
j) Autorizar a libertação de garantias bancárias, após o cumprimento dos contratos, ou promover o acionamento dessas garantias em caso de incumprimento;
k) Autorizar o pagamento de despesas correntes, em conta de Fundo de Maneio, de acordo com o despacho e regulamento específicos;
l) Assinar cheques;
m) Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de trabalhadores em funções públicas desde que previamente autorizadas.

2 — Ficam ratificados todos os atos entretanto praticados desde 16 de maio de 2014.
3 — As competências agora delegadas não podem ser subdelegadas, com exceção das referidas nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *m*).
4 — É revogado o n.º 3 do Despacho n.º 6441/2013, publicado in DR, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013.

27 de maio de 2014. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

207862869

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1220/2014

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio;
É necessário nomear o dirigente da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;
A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar;
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o conselho diretivo deliberou, em reunião de 15 de abril de 2014 por unanimidade, nomear, no cargo de chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de maio de 2014, a licenciada Rute Alexandra Caldeira Felizardo, técnica superior afeta ao mapa de pessoal do Município de Lisboa, a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

26 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro

Nota curricular

Rute Alexandra Caldeira Felizardo
Data de nascimento: 07 de novembro de 1974.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada, em 1997;
Pós-graduação em Ciências Jurídico-Públicas pela Universidade Católica de Lisboa, em 2000.

Experiência profissional:

Setembro de 2013 a abril de 2014 — Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Gabinete de Auditoria e Qualidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Fevereiro de 2013 a agosto de 2013 — Assessora Jurídica no Gabinete do Vice-Presidente e Vereador responsável pelos pelouros do Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística, do Património e das Obras, da Câmara Municipal de Lisboa;
Junho de 2011 a janeiro de 2013 — técnica superior Jurista e Advogada no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa;
Novembro de 2009 a maio de 2011 — Assessora Jurídica no Gabinete do Vereador responsável pelos pelouros da Ação Social, Educação, Juventude e Desporto, da Câmara Municipal de Lisboa e no Gabinete do Diretor Municipal com as mesmas áreas;
Fevereiro de 2009 a outubro de 2009 — Assessora Jurídica no Gabinete da Vereadora responsável pelo pelouro dos Abastecimentos, da Câmara Municipal de Lisboa;
Junho de 2007 a janeiro de 2009 — técnica superior Jurista e Advogada no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa;
Fevereiro de 2007 a maio de 2007 — Assessora Jurídica no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa;
Dezembro de 2005 a janeiro de 2007 — Assessora jurídica no Gabinete do Vice-Presidente e Vereador responsável pelos pelouros das Finanças, Património, Comércio e Abastecimentos, Turismo e Empresas Municipais, da Câmara Municipal de Lisboa;
Julho de 1999 a novembro de 2005 — técnica superior Jurista e Advogada no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa.

Formação profissional mais relevante:

Estágio da Ordem dos Advogados concluído com aproveitamento.
Participação em diversas ações de formação complementar e de aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as atividades exercidas, onde se destaca a formação em áreas do Direito Administrativo, nomeadamente: Contratação Pública — Formação dos Contratos; Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Regime Jurídico das Contraordenações; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Contencioso Administrativo e Os Princípios Conformadores da Atividade Administrativa.

207859215

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 7443/2014

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, em conjugação com os n.os 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica, atualizo a classificação, constante do Despacho n.º 15264/2013 do Conselho Diretivo do IPMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, da zona de produção de moluscos bivalves vivos do Litoral Aveiro, L3, como classe A durante os meses de junho a dezembro de 2014. Mais atualizo a classificação da zona de produção de moluscos bivalves vivos do Litoral Faro-Olhão, L8, para classe A para todas as espécies à exceção da Conquilha, e do Litoral L9 para classe A.
O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2014.

30 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207863443

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7444/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de

bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.° 5 do artigo 4.° do Decreto -Lei n.° 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.° 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de GASES MEDICINAIS E OUTROS, publicitado no Diário da República, 2.a série, n.° 29, de 11/02/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n° 2013/S 031-048648 de 15/02/2013

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.°s 2 e 3 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 200/2008, de 9 de outubro, e do n.° 10 do artigo 4.° do Decreto-Lei n.° 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.° 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt. todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de GASES MEDICINAIS E OUTROS.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser efetuada nos termos do artigo 259.° do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço ou o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previstos na cláusula 4.a, do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/30, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.° ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

ANEXO AO DESPACHO — RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2013/30 - GASES MEDICINAIS E OUTROS

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A1096 - Ar Comprimido Medicinal - Garrafa 20,1l a 50,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0111*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0013*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0215*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0072*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0195*
A1097 - Ar Comprimido Medicinal - Garrafa 10,1l a 20,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0214*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0014*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0053*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0073*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0196*
A1098 - Ar Comprimido Medicinal - Garrafa 7,1l a 10,0l	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0015*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0074*
A1099 - Ar Comprimido Medicinal - Garrafa 5,1l a 7,0l	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0016*
A1100 - Ar Comprimido Medicinal - Garrafa 3,1l a 5,0l	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0017*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0197*
A1101 - Ar Comprimido Medicinal - Garrafa 0l a 3,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0112*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0023*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0054*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0075*
A1107 - Azoto Industrial - Garrafa 20,1l a 50,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0120*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0182*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0139*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0150*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0204*
A1108 - Azoto Industrial - Garrafa 5,1l a 20,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0121*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0181*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0151*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0205*
A1109 - Azoto Industrial - Garrafa 0l a 5,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0122*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0180*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0152*
A1110 - Árgon Industrial - Garrafa 20,1l a 50,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0123*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0179*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0140*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0153*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0206*
A1111 - Árgon Industrial - Garrafa 5,1l a 20,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0124*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0178*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0141*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0154*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0207*
A1112 - Árgon Industrial - Garrafa 0l a 5,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0125*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0177*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0142*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0155*
A1113 - Acetileno Industrial - Garrafa 20,1l a 50,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0129*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0173*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0145*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0158*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0210*
A1114 - Acetileno Industrial - Garrafa 5,1l a 20,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0130*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0172*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0146*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0159*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0211*
A1115 - Acetileno Industrial - Garrafa 0l a 5,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0131*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0171*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0160*
C1417 - Controlo da Qualidade - Oxigénio Medicinal	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0132*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0001*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0061*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0079*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0218*
C1418 - Controlo da qualidade - Protóxido de Azoto	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0133*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0002*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0062*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0080*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0219*
C1419 - Controlo da qualidade - Ar Medicinal	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0134*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0003*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0063*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0081*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0220*
D437 - Dióxido de Carbono Industrial - Garrafa 20,1l a 50,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0126*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0176*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0143*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0156*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0208*
D438 - Dióxido de Carbono Industrial - Garrafa 5,1l a 20,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0127*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0175*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0144*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0157*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0209*
D439 - Dióxido de Carbono Industrial - Garrafa 0l a 5,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0128*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0174*
O124 - Oxigénio - Depósito	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0102*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0004*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0047*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0064*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0186*
O125 - Oxigénio - Garrafa 50,0l a 60,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0103*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0005*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0048*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0065*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0187*
O126 - Oxigénio - Garrafa 20,0l a 29,99l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0104*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0007*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0049*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0066*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0188*
O127 - Oxigénio - Garrafa 15,0l a 19,99l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0105*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0189*
O128 - Oxigénio - Garrafa 10,0l a 14,99l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0106*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0008*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0067*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0190*
O129 - Oxigénio - Garrafa 7,0l a 9,99l (compacta ou simples, com ou sem valvula integrada)	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0107*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0009*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0068*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0191*
O130 - Oxigénio - Garrafa 5,0l a 6,99l (compacta ou simples, com ou sem valvula integrada)	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0110*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0010*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0050*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0069*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0192*
O131 - Oxigénio - Garrafa 3,0l a 4,99l (compacta ou simples, com ou sem valvula integrada)	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0108*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0011*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0051*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0070*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0193*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
O132 - Oxigénio - Garrafa 0l a 2,99l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0109*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0012*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0071*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0194*
O133 - Oxido Nítrico Medicinal - Pediátrico	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0135*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0025*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0059*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0201*
O134 - Oxido Nítrico Medicinal - Adulto	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0136*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0024*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0060*
O135 - Oxigénio Industrial - Garrafa 20,1l a 50,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0117*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0185*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0137*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0147*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0202*
O136 - Oxigénio Industrial - Garrafa 5,1l a 20,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0118*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0184*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0138*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0148*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0203*
O137 - Oxigénio Industrial - Garrafa 0l a 5,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0119*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0183*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0149*
O138 - Oxigénio - Garrafa 30,00l a 49,99l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0216*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0006*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0217*
P1136 - Protóxido de Azoto Medicinal - Depósito	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0055*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0198*
P1137 - Protóxido de Azoto Medicinal - Garrafa 20,1l a 50,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0113*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0018*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0056*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0076*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0199*
P1138 - Protóxido de Azoto Medicinal - Garrafa 10,1l a 20,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0114*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0019*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0057*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0077*
P1139 - Protóxido de Azoto Medicinal - Garrafa 5,1l a 10,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0115*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0020*
	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA / Prop.Nº: 5062	*2013030/742/0200*
P1140 - Protóxido de Azoto Medicinal - Garrafa 3,1l a 5,0l	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 4975	*2013030/100/0116*
	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0021*
P1141 - Protóxido de Azoto Medicinal - Garrafa 0l a 3,0l	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4983	*2013030/303/0022*
	Linde Sogas Lda / Prop.Nº: 4472	*2013030/322/0058*
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 4695	*2013030/484/0078*

207862706

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6880/2014

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 6 de março de 2014, pretende proceder ao preenchimento de nove (9) postos de trabalho da carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade interna, para exercício de funções no Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (DPS) nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.
Carreira e Categoria: Técnico superior.
Número de postos de trabalho: nove (9).
Remuneração: igual à que o trabalhador aufere na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência 2014/MI1: 1 posto de trabalho de técnico superior para a Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgia

Atividades: Elaboração de estatísticas relacionadas com os dados do SIGLIC e outros dados de saúde; participação na construção de modelos de análise e relatórios de acompanhamento; construção de relatórios; apoiar a implementação de novos processos de gestão, formação, análise e construção de sistema de indicadores de performance.

Perfil de competências: Experiência profissional mínima de 3 anos na área de estatística avançada, experiência em indicadores da área da saúde (preferencial), fluência em inglês, conhecimentos avançados em SPSS (preferencial), conhecimentos avançados em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint, Word e Visio, experiência em sistemas de BI, proatividade, dinamismo e flexibilidade, forte sentido de responsabilidade e de disponibilidade, autonomia para a tomada de decisões e resolução de problemas, espírito crítico, orientado para o cumprimento dos objetivos da unidade, capacidade para lidar com stress e deadlines apertados.

Referência 2014/MI2: 1 posto de trabalho de técnico superior para a Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgia

Atividades: Monitorização e controlo do desempenho dos hospitais na vertente do SIGIC; atividades de gestão corrente relacionadas com as áreas de pessoal, aquisições, expediente e atendimento ao público e stakeholders; atividades direcionadas para os utentes: gestão de transferências — acompanhamento dos TMG de todos os utentes inscritos e garantia do acesso a este tipo de cuidados dentro dos tempos estabelecidos através da transferência dos utentes que ultrapassam os 75 % do TMG nas instituições de origem para outras instituições com capacidade de resposta adequada; gestão do utente — prestação de informações numa lógica de transparência de todo o processo SIGIC, resolução de casos individuais e resposta a reclamações; Gestão do Utilizador SIGLIC — Interação com os elementos da URGIC e UHGIC para a melhoria contínua dos processos, resolução de problemas correntes, qualificação da informação, formação ou sensibilização.

Perfil de competências: Preferência com experiência profissional na administração pública, e em particular na área da saúde; competências em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint e Word; capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos da Unidade Central de Gestão de Inscritos em Cirurgia; capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente; capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; capacidade de programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores; capacidade de atuar de modo independente e proativo, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los

Referência 2014/MI3: 2 postos de técnico superior para o Núcleo de Cuidados de Saúde Transfronteiriços e Acordos Internacionais

Atividades: Executar exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços; trabalhar em estreita articulação com as restantes entidades com atribuições no domínio dos cuidados de saúde a nível nacional e da União Europeia e consultar, quando necessário, as organizações de doentes e os prestadores de cuidados de saúde; salvaguardar que a informação respeitante aos cuidados de saúde transfronteiriços, aos cuidados prestados em território nacional e aos prestadores estabelecidos em território nacional está facilmente acessível, é divulgada por meios eletrónicos e é adequada a pessoas com necessidades especiais; prestar esclarecimentos adicionais no âmbito de normas clínicas em vigor no sistema de saúde, em matéria de licenciamento das entidades prestadoras de cuidados de saúde e relativa a direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, incluindo as condições para o reembolso dos custos e as condições de aplicabilidade dos regulamentos da União Europeia em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social; desenvolver procedimentos relacionados com o sistema de Autorização Prévia, com o processo de Reembolso, a monitorização do acesso ao SNS por parte de cidadãos de outros Estados Membros ocorridas ao abrigo da Diretiva e operacionalizar o sistema de informação em conformidade.

Perfil de competências: Preferência com experiência profissional na administração pública, e em particular na área da saúde; Competências em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint e Word; Capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente; capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; capacidade de atuar de modo independente e proativo, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Referência 2014/MI4: 1 posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Auditorias

Atividades: Participar na realização de Auditorias à Codificação Clínica e aos Dados Administrativos presentes na BDGDH aos Hospitais/ Centros Hospitalares e ULS do Setor Público e às PPP (aleatórias e dirigidas); colaborar na atualização e manutenção dos Sistemas de Informação que suportam a realização das Auditorias; acompanhar as auditorias à faturação dos contratos-programa; apreciar as contestações apresentadas pelos hospitais, face aos resultados das auditorias elaboradas; colaborar na elaboração do Manual de Auditoria Interna à faturação e codificação clínica.

Perfil de competências: Preferência com experiência profissional na administração pública, e em particular na área da saúde; competências em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint e Word; capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente; capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; capacidade de programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; capacidade de atuar de modo independente e proativo, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Referência 2014/MI5: 1 posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Setor Social, IPSS, Privados

Atividades: Acompanhar a execução dos contratos de prestação de cuidados de saúde celebrados com entidades do setor privado e social; apoiar a revisão das modalidades de celebração de convenções com o setor convencionado, sua monitorização, acompanhamento e avaliação.

Perfil de competências: Preferência com experiência profissional na administração pública, e em particular na área da saúde; competências em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint e Word; capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente; capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; capacidade de programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; capacidade de atuar de modo independente e proativo, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Referência 2014/MI6: 1 posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Cuidados de Saúde Primários

Atividades: colaborar na definição da metodologia de contratualização nos cuidados de saúde primários e na coordenação das ARS na sua implementação; dar continuidade ao trabalho de melhoria do Registo de Morbilidade, em articulação com o Núcleo de Sistemas de Codificação Clínica e Classificação de Doentes; estudar a aplicabilidade da metodologia de Ajustamento pelo Risco aos Cuidados de Saúde Primários; contribuir para o desenvolvimento dos Sistemas de Informação que suportam a atividade dos CSP.

Perfil de competências: Preferência com experiência profissional na administração pública, e em particular na área da saúde; competências em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint e Word; capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente; capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; capacidade de programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; capacidade de atuar de modo independente e proativo, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Referência 2014/MI7: 1 posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Cuidados Hospitalares

Atividades: Colaborar no desenvolvimento da metodologia para definição de preços e fixação de objetivos para a contratualização da atividade hospitalar; participar nas tarefas de coordenação dos Departamentos de Contratualização das ARS na implementação do Processo de Contratualização Hospitalar; apoiar os trabalhos de revisão dos modelos de financiamento dos Hospitais/ Centros Hospitalares e ULS; continuar a desenvolver o microsite de «Monitorização do Serviço Nacional de Saúde»; executar o projeto de custeio da atividade dos hospitais.

Perfil de competências: Preferência com experiência profissional na administração pública, e em particular na área da saúde; competências em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint e Word; capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente; capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; capacidade de programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; capacidade de atuar de modo independente e proativo, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Referência 2014/MI8: 1 posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Formação de Preços

Atividades: Colaborar no estudo de outras modalidades de pagamento por doente tratado e participar na atualização das modalidades já implementadas; apoiar a implementação dos Centros Referência, no tocante ao financiamento e contratualização; executar tarefas analíticas na área do tratamento de doenças crónicas.

Perfil de competências: Preferência com experiência profissional na administração pública, e em particular na área da saúde; competências em Microsoft Office principalmente em Access, Excel, Powerpoint e Word; capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço de qualidade orientado para o utente; capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; capacidade de programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; capacidade de atuar de modo independente e proativo, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

3 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nível habilitacional:

Referências 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8: Licenciatura na área de gestão, economia, matemática, engenharia, sistemas/gestão de informação;

Referência 3: Licenciatura na área de gestão, economia, matemática, engenharia, sistemas/gestão de informação e línguas.

4 — Local de trabalho:

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., Av. João Crisóstomo n.os 11 e 14, 1000-177 Lisboa.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

6 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *e-mail.*

Deve ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado e atualizado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

7 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade Interna" com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR e respetiva referência ou código da oferta da BEP. A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no ponto 5 do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo n.º 11, 1000-177 Lisboa, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.

8 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional.

9 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ACSS, I. P.

8 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207861515

Aviso n.º 6881/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação de 9 de maio de 2014, do Conselho Diretivo da ACSS, I. P.,está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Gestão e Administração Geral.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido, após realização do procedimento prévio na Bolsa de Emprego Público.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

Ref. 2014/F1) —2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para exercer funções de motorista de ligeiros.

Atividades: Assegurar as funções de condução dos veículos oficiais e respetiva manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação.

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada relacionada com a atividade a desenvolver.

3 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão:

Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

3.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexiste a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

— Escolaridade mínima obrigatória

3.2 — Requisitos específicos

Titularidade de carta de condução de veículos automóveis ligeiros categoria B.

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I.P idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

4 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo (CPA)e Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível no site da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência correspondente.

5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Documento comprovativo da titularidade da carta de condução de veículos ligeiros (categoria B);

e) Comprovativos da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

f) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;

g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira e a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário;

h) Declaração onde constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo n.º 11 — 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.

5.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efetuada por esta via, sob pena da sua não consideração.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

5.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

5.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentes impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da ACSS, I. P. sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o método de seleção obrigatório a utilizar seráa Prova de conhecimentos (70 %).

A prova reveste a forma escrita e realizar-se-á em data e local a comunicar oportunamente, com conteúdo específico. Prova escrita de natureza teórica, realizada sem consulta, com duração de 1h30min, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS, I. P.;
Estatutos da ACSS, I. P.;
Regimes de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime de contrato trabalho em funções públicas;
Sistema de avaliação de desempenho na administração pública;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Legislação/bibliografia:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro;
Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, na sua atual redação;
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

7.2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção facultativo a Entrevista Profissional de Seleção (30 %).

A entrevista visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.3 — Para os métodos de seleção previstos nos n.os 7.1 e 7.2 do presente aviso a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

7.4 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, o método de seleção obrigatório a utilizar será a avaliação curricular (70 %).

Com o objetivo de analisar a qualificação dos candidatos, serão ponderados os seguintes fatores:

•Habilitações Académicas (HA);
•Formação Profissional (FP);
•Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP);
•Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

7.5 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção facultativo a Entrevista Profissional de Seleção (30 %).

A Entrevista visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.6 — Para os métodos de seleção previstos nos n.os 7.4 e 7.5 do presente aviso a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

7.7 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, a ACSS, I. P. aplicará os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, usando para o efeito como único método de seleção, respetivamente, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

7.8 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

8 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri:

O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Marta Marques; Vogais efetivos: Fernanda Almeida, Isabel Saiote; Vogais suplentes: Valdir Tavares, Maria Jorge Alves.

10 — Posicionamento remuneratório:

10.1 — Nos termos do artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE 2014, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

10.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º do artigo 55.º da LVCR, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE 2014, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

10.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 8.ª, a que corresponde o nível remuneratório 8 da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2014 de 837,60€ (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos).

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de maio de 2014. — O Conselho Diretivo: Presidente: *João Carlos Carvalho das Neves,* Vice-Presidente: *Rui dos Santos Ivo,* Vogal: *Alexandre José Lourenço Carvalho,* Vogal: *Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos*.

207861507

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 6882/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Ginecologia /Obstetrícia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 12 de maio de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro — Referência H, e pela declaração de retificação n.º 416/2014, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Evelin Catalina Pereira Faustino Ferreira . . .	19,50 valores
2.º	Rita Trovão Alves de Sousa	19,40 valores
3.º	Maria do Rosário Soares Moreira Almeida Lopes	19,33 valores
4.º	Miguel Almeida Santos Brito.	18,90 valores
5.º	Carla Isabel Pereira Faustino Ferreira	18,80 valores
6.º	Sandra Cristina Lopes Vilar Aguiar Soares	18,70 valores
7.º	Vânia Gisela Costa Arcanjo Ferreira	18,60 valores
8.º	Sara Maria Ramos Azevedo.	18,50 valores
Belisa Andreia da Silva Vides Joana Maria de Sousa Batista Duarte		a)

a) Excluída por não comparecer à entrevista.

28 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207859159

Aviso n.º 6883/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Psiquiatria

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 12 de maio de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro — Referência W, e pela declaração de retificação n.º 416/2014, divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Susana Georgina Ribeiro de Abreu Marques Rodrigues Silva	19,21 valores
	Ana Margarida Duarte Negreira Baptista	*a*)

a) Excluída por não comparecer à entrevista.

28 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207859118

Despacho n.º 7445/2014

Por despacho de 7 de maio de 2014 do delegado de saúde coordenador do Agrupamento de Centros de Saúde de Cávado III — Barcelos/Esposende, Dr. António Aristides de Freitas e Sousa, nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso de competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, foi delegada na médica assistente de saúde pública Dr.ª Maria de Jesus Rodriguez Blanco, colocada neste Agrupamento de Centros de Saúde, a competência para a prática dos atos médicos necessários à avaliação da incapacidades da pessoa com deficiência em junta médica.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207862544

Despacho n.º 7446/2014

Por despacho de 21 de abril de 2014, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a exoneração, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 11 de setembro, ao assistente de medicina geral e familiar, Manuel José Martins Ferreira da Silva, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale Sousa Norte, com efeitos a 02 de dezembro de 2013.

23 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207862406

Despacho n.º 7447/2014

Por despacho de 2 de maio de 2014 do Delegado de Saúde Coordenador do Agrupamento de Centros de Saúde de Cávado I — Braga, Dr. João Manuel Barros Figueiredo da Cruz, nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso de competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada no médico Assistente de Saúde Pública, Dr. Mário Nelson Morais Freitas, colocado neste Agrupamento de Centros de Saúde, a competência para a prática dos atos médicos necessários à avaliação da incapacidades da pessoa com deficiência em Junta Médica.

O presente Despacho produz efeitos a partir desta data, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

23 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207862577

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7448/2014

Por despacho de 8 de abril de 2014, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a exoneração, a seu pedido, à enfermeira Isabel Cristina Costa, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Lezíria, UCSP de Rio Maior, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com produção de efeitos a 19-05-2014.

20 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207860932

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 6884/2014

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação

Faz-se público que, nos termos do despacho de S. E. o Senhor Ministro das Finanças, proferido a 10 de julho de 2013, do despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais de 29 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar da Medicina Física e de Reabilitação, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 dezembro.

2 — Âmbito do recrutamento

Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

3 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Conteúdo funcional/Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente graduado sénior, da carreira médica, tal como estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto.

6 — Local de Trabalho

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, sito na Quinta da Fonte Quente, 3064-908 Tocha.

7 — Posicionamento Remuneratório

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o

anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266/2012 de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão

9.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de assistentes graduados no âmbito da especialidade de Medicina Física e de Reabilitação, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Medicina Física e de Reabilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente, 3064-908 Tocha, no período compreendido entre as 08:30 e as 17:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal), residência, código postal e eletrónico, caso exista, e telefone;

b) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso de abertura do presente concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

h) Identificação do endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Documentos

A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área da Medicina Física e de Reabilitação;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de assistente graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de Medicina Física e de Reabilitação, para discussão na prova prática.

11.1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos.

12.1 — Nos termos da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

12.2 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

12.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional da Medicina Física e de Reabilitação, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de Medicina Física e de Reabilitação, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

12.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

12.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

12.4.3 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

13 — Composição e Identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Francisco Sampaio, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Lisboa Norte;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Prof.ª Doutora Maria João Andrade, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar do Porto, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Dr. Fernando Parada, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar de S. João;

3.º Vogal — Dr. Jorge Caldas, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu;

4.º Vogal — Prof. Doutor Pedro Soares Branco, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Lisboa Central.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Helena Teixeira da Silva, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Hospital Espírito Santo, de Évora;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Acilda Santos, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar do Baixo Vouga.

14 — Atas do júri

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página eletrónica (www.roviscopais.min-saude.pt) e afixadas no *placard* de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CMRRC — Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente, Tocha.

30 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

207863662

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 6885/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artº. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Clínico Geral Aberto Sá cessou funções, com efeitos à data de 03 de abril de 2014, por motivo de falecimento.

29 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207862593

Despacho n.º 7449/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 21/05/2014:

Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime especial de trabalho a tempo parcial, com efeitos a 22 de maio de 2014, ficando com um período de trabalho semanal reduzido, no equivalente a duas horas por dia, nos termos do disposto no artº. 46.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

27 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207862771

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 6886/2014

Por deliberação do Diretor-Geral de 26 de maio de 2014, e na sequência de procedimento concursal comum, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do SICAD, com Anabela Guerreiro Reis Bento, com efeitos a 27 de maio de 2014, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição e nível remuneratório 15, constante do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

27 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *João Augusto Castel-Branco Goulão.*

207859053

Aviso n.º 6887/2014

Por deliberação do Diretor-Geral de 26 de maio de 2014, e na sequência de procedimento concursal comum, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Lisboa, com Carla Cristina Valente da Silva Joaquim, com efeitos a 27 de maio de 2014, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição e nível remuneratório 15, constante do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

27 de maio de 2014 — O Diretor-Geral, *João Augusto Castel-Branco Goulão.*

207858746

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Guimarães

Despacho n.º 7450/2014

Dá-se sem efeito o Despacho n.º 7030, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014.

29 de maio de 2014. — A Diretora, *Mónica Alberta Félix de Sousa Sanfins.*

207861329

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Despacho n.º 7451/2014

Por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Estarreja, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril, foram celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e do disposto no artigo 11 do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, referentes ao ano letivo 2013/2014 dos contratados, ao abrigo do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB, para a área geográfica deste agrupamento:

Nome	Disciplina
Ana Cristina da Silva Costa	Inglês.
Ana Isabel da Silva Pinho	Expressões.
Ana Patrícia Silva Garcez	Educação Visual Tecnológica.
Ana Teresa Soares Rodrigues Pereira	Inglês.
André Barão Cirne	Atividade Física e Desportiva.
Andreia Alexandra Pinto Monteiro	Inglês.
Carla Filipa Lopes Azevedo	Atividade Física e Desportiva.
Célia Clara Bessa	Inglês.
Eunice Maria M. Silva Castro	Inglês.
Francisco José Oliveira Pinto	Expressões.
Hugo Emanuel Conde Lopes M. Coutinho	Atividade Física e Desportiva.
João André Ramos Pratas	Expressões.
Lídia Oliveira Leite	Inglês.
Liliana Cristina dos Santos Ferreira Novo	Expressões.
Luísa Fernanda Moura Abalada	Educação Visual Tecnológica.
Manuel António Couto Mendes Silva	Atividade Física e Desportiva.
Maria Elisabete Ferreira Costa Andrade	Inglês.
Maria Jorge Fidalgo da Silva Teixeira	Expressões.
Maria Margarida Pires Barros	Expressões.
Marisa Manuela da Silva Pinho	Expressões.
Mónica Alexandra Correia S. Barbosa	Inglês.
Nuno Miguel Valente Almeida Silva	Atividade Física e Desportiva.
Patrícia Susana dos Santos Silva	Atividade Física e Desportiva.
Paulo Jorge Oliveira Morais	Atividade Física e Desportiva.
Rodolfo Manuel Soares da Silva Pinto	Atividade Física e Desportiva.
Sara Isabel Lopes da Fonseca	Inglês.
Tânia Andreia Oliveira Libras	Expressões.

29 de maio de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

207860819

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Despacho n.º 7452/2014

Foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Dec. Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, relativos ao ano

escolar de 2013/2014, por despacho da Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, no uso das suas competências presentes no Despacho n.º 7667/2012 publicado no DR n.º 108, 2.ª série, de 4 de junho, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Contrato	Início do contrato
Ana Margarida Carrelo Rodrigues Ferro Cardoso	420	CTFPTRC	01/09/2013
Sónia Cristina Mestre Fialho Cardador	350	CTFPTRC	01/09/2013
Helena Maria Raposo	500	CTFPTRC	01/09/2013
Carlos Jorge Pando Durana	550	CTFPTRC	01/09/2013
Pedro Araújo da Cruz Carneiro	620	CTFPTRC	01/09/2013
Rui Arlindo Costa Bengla	560	CTFPTRC	01/09/2013
Maria de Fátima de Castro Amorim	560	CTFPTRC	01/09/2013
Tânia Isabel Teles da Silva	510	CTFPTRC	24/09/2013
Ana Isabel Chinita Barros	Téc. Especializado	CTFPTRC	17/09/2013
Ana Lúcia Sousa da Silva	Téc. Especializado	CTFPTRC	18/09/2013
Fábio Alexandre Sobral Peixeiro	Téc. Especializado	CTFPTRC	25/09/2013
António José Guerreiro de Jesus Figueira	560	CTFPTRC	01/09/2013
Isabel Maria Pinela Fortunato	340	CTFPTRC	01/10/2013
Luís Pedro Mendes dos Reis	510	CTFPTRI	15/01/2014

30 de maio de 2014. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio.*

207863824

Agrupamento de Escolas de Mora

Aviso n.º 6888/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mora, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2008, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, relativos ao ano escolar 2013/2014, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo de recrutamento
António Sérgio Almeida Paiva	620
Pedro Miguel Soares Mesquita	620
Neuza Sofia Saramago Raimundo	350
Luís Carlos de Mendonça Ribeirinho da Silva	AECs
Ana Catarina Brites Rosa	Psicóloga

29 de maio de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

207861637

Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

Aviso n.º 6889/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé — Lamego, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3413/2012, do Diretor Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 07 de março de 2012, foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 setembro, decorrentes de procedimento concursal oferta de escola, art.º n.º 38, previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, dos docentes abaixo mencionados, relativos ao ano letivo de 2013/2014.

Nome	Grupo de docência	Tipo de contrato	Início de funções
Carla Manuela Valente Santos	230	C. T. T. R.	03-10-2013
Sara Isabel Santos Costa	230	C. T. T. R.	10-02-2014
João Carlos Ferreira Almeida	550	C. T. T. R.	04-10-2013
Jorge Miguel Guedes Teixeira	999	C. T. T. R.	30-09-2013
Célia Margarida Fernandes Santos	260	C. T. T. R.	12-12-2013
Sónia Cecília R. Saavedra Morais	330	C. T. T. R.	17-02-2014
Ana Melo Guimarães Fernandes	520	C. T. T. R.	01-09-2013
Isabel Ana Rosa Magalhães	999	C. T. T. R.	07-10-2013
Luís Miguel Silva Pereira	400	C. T. T. R.	06-05-2014

28 de maio de 2014. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

207859401

Aviso n.º 6890/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé — Lamego, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3413/2012, do Diretor Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 07 de março de 2012, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas/termo, celebrados nos termos da lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, decorrente de procedimento concursal, previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, dos docentes abaixo mencionados, relativos ao ano letivo de 2013/2014.

Nome	Grupo de Docência	Tipo de Contrato	Início de Funções
Maria de Lurdes Torgo Pinto Teixeira	350	C.T.T.R.	01-09-2013
Anabela Melo Trinta Angélico	550	C.T.T.R.	01-09-2013
Cláudia Susana Macedo Viana	930	C.T.T.R.	01-09-2013
Simão Pedro Oliveira Carvalho	290	C.T.T.R.	02-09-2013

28 de maio de 2014. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

207859718

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 7453/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 6374/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, e das competências atribuídas por Deliberação n.º 127/2012 de 2012/09/18 do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Diretora de Núcleo de Prestações de Doença e Outras, Licenciada Áurea Maria Neto Dias, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos, proceder à gestão, atribuição, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito de competência do Núcleo de Prestações de Doença e Outras, designadamente:

1.1.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos subsídios de parentalidade;

1.1.1.2 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos subsídios de doença, incluindo a doença direta e doenças profissionais;

1.1.1.3 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de natal e outros de natureza análoga;

1.1.1.4 — Despachar os processos relativos à ausência do domicílio e exercício de atividade profissional de beneficiários com incapacidade temporária;

1.1.1.5 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias e permanentes, bem como de situações de dependência e deficiência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

1.1.1.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso ou de reavaliações quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.1.1.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.1.1.8 — Despachar os pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados, aos exames médicos para que foram convocados;

1.1.1.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

1.1.1.10 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.1.1.11 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência do respetivo Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

1.1.1.12 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

1.1.1.13 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos às prestações de segurança social;

1.1.1.14 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

1.1.1.15 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do respetivo Núcleo, observados os condicionalismos legais;

2 — Na Diretora de Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade, Licenciada Maria Graça Raposeiro Morais, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos, proceder à gestão, atribuição, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito de competência do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade, designadamente:

2.1.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos processos de atribuição da pensão social de invalidez e velhice e despachar os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo;

2.1.1.2 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos processos de atribuição da pensão de viuvez e orfandade;

2.1.1.3 — Despachar os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.1.1.4 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações familiares, de deficiência e dependência, bem como dos subsídios de lar, de renda e os do fundo especial dos trabalhadores da indústria dos lanifícios;

2.1.1.5 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.1.1.6 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência do respetivo Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

2.1.1.7 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.1.1.8 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos às prestações de segurança social;

2.1.1.9 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

2.1.1.10 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do respetivo Núcleo, observados os condicionalismos legais;

3 — Na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Licenciada Cristina Maria Tenreiro Ferreira, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos, proceder à gestão, atribuição, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito das competências do Núcleo de Prestações Previdenciais, designadamente:

3.1.1.1 — Organizar os processos relacionados com a atribuição de prestações diferidas (invalidez, velhice e morte) e complemento por dependência, dentro das competências do Centro Distrital, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do sistema de informação das pensões;

3.1.1.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

3.1.1.3 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

3.1.1.4 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência do respetivo núcleo, designadamente sugestões, reclamações, ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

3.1.1.5 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

3.1.1.6 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos às prestações de segurança social;

3.1.1.7 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

3.1.1.8 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do respetivo Núcleo, observados os condicionalismos legais.

4 — No Diretor do Núcleo de Remunerações e Contribuições, Licenciado Pedro José Pereira Diegues de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

4.1.2 — Instruir e decidir os processos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

4.1.3 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, a exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

4.1.4 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

4.1.5 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para a correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

4.1.6 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

4.1.7 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

4.1.8 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

4.1.9 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

4.1.10 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

4.1.11 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

4.1.12 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

4.1.13 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

4.1.14 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

4.1.15 — Emitir extratos de contas correntes;

4.1.16 — Emitir as declarações de situação regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Aveiro e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

4.1.17 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do respetivo Núcleo;

4.1.18 — Emitir os documentos necessários à reclamação dos créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;

4.1.19 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

4.1.20 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

4.1.21 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

4.1.22 — Propor planos de regularização de dívida à segurança social;

4.1.23 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

4.1.24 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da segurança social nas comissões de credores;

4.1.25 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

4.1.26 — Emitir certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários com observância dos condicionalismos e limites legais em vigor;

5 — Na Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, Licenciada Sandra Isabel Martins Paiva, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

5.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

5.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

5.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

5.1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais, e assegurar, no âmbito das relações internacionais;

5.1.5 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, decidindo sobre os mesmos, bem como garantir o fornecimento dos dados às entidades competentes;

5.1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

5.1.7 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

5.1.8 — Promover e proceder à inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e ao registo de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

5.1.9 — Organizar processo de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

5.1.10 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

5.1.11 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

5.1.12 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

5.1.13 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

5.1.14 — Proceder à transferência de beneficiários;

5.1.15 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Núcleo de Identificação e Qualificação;

6 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, no âmbito do Núcleo que dirigem, as competências genéricas para:

6.1 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro.

6.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

6.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

6.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

6.5 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito do Núcleo que dirige;

6.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto ao Núcleo;

6.7 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

7 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

20 de maio de 2014. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Augusto Simões Ruivo*.

207861207

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 7454/2014

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Diretor de Segurança Social através do Despacho n.º 6885/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014, subdelego com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, licenciada Carla Silva Magalhães e Vasconcelos, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental e desde que sejam observados os pressuposto e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal e apoiar o Diretor de Segurança Social, bem como os serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de Recursos de Humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

1.2 — Apoiar, assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

1.3 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos (DRH);

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores.

2 — Na Diretora do Núcleo de Administração Geral, licenciada Cláudia Patrícia Serapicos Alves, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressuposto e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Em matéria de Património e Logística:

2.1.1 — Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afetos em articulação com os competentes serviços centrais;

2.1.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 2 000;

2.1.3 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);

2.1.4 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao Centro Distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAPO;

2.1.5 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;

2.1.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.1.7 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €1.000,00;

2.2 — Em matéria de Arquivo e Expedição:

2.2.1 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

2.2.2 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO.

2.3 — Em matéria Financeira:

2.3.1 — Analisar a execução orçamental do distrito, elaborando relatórios de apoio à Direção;

2.3.2 — Proceder à análise do encerramento mensal e anual das contas distritais, prestando os esclarecimentos necessários ao DGCF;

2.3.3 — Proceder à contabilização e validação da elegibilidade dos documentos de suporte contabilístico dos Fundos Fixos, até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo;

2.3.4 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.3.5 — Autorizar o pagamento de taxas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

2.3.6 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.3.7 — Proceder à contabilização e validação da correta instrução processual dos processamentos e pagamentos da competência do distrito;

2.3.8 — Controlar a conta corrente e as cobranças de comparticipações de Estabelecimentos Integrados, Amas e Famílias de Acolhimento;

2.3.9 — Análise e gestão da conta corrente dos beneficiários;

2.3.10 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.3.11 — Acompanhar, o desempenho financeiro das IPSS, procurando prestar todo o apoio necessário a uma eficaz gestão financeira das mesmas;

2.3.12 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2.4 — Em articulação com a Unidade de Prestações e Contribuições:

2.4.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.4.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.4.3 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.4.4 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.4.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.4.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade.

2.5 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

3 — Na Diretora do Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação, licenciada Anabela Cabete Mota, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressuposto e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Em matéria de planeamento:

3.1.1 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

3.1.2 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística específica no âmbito de atuação do Centro Distrital e assegurar a monitorização da execução do plano de atividades;

3.1.3 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

3.1.4 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

3.1.5 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão, bem como o acompanhamento da sua execução;

3.1.6 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

3.1.7 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

3.1.8 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

3.1.9 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento.

3.2 — Em matéria de gestão de informação:

3.2.1 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

3.2.2 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital.

4 — Na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciada Sandra Catarina Barros Silva, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressuposto e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.2 — Organizar e instruir processos de contraordenações, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidas;

4.3 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

4.4 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

4.5 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

4.6 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;

4.7 — Instruir e decidir sobre requerimentos de proteção jurídica, apreciar os recursos de impugnação interpostos e remeter ao tribunal competente o processo administrativo, em conformidade com legislação em vigor;

4.8 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

4.9 — Articular com o IGFSS, IP, em matéria da sua competência.

5 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da Republica, à Assembleia da Republica, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

5.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, com exceção da acumulação com as férias do ano seguinte;

5.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

5.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

5.6 — Autorizar as deslocações em serviço no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo Núcleo.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados pelos subdelegados desde a data da sua nomeação no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.,

26 de maio de 2014. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção, *Sandra Regina Basto São Jorge Simões*.

207860202

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 6891/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade interna no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Ana Maria Pinheiro Leite e Cardo	Técnico superior	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 35 e 39	2014-04-01
Cândido Martins Bento Camacho	Assistente operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	2014-04-01
Carlos Alberto do Nascimento Teixeira	Assistente operacional	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 7 e 8	2014-04-01

27 de maio de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

207858787

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 138/2014

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Processo: 1907/09.5TBOAZ

Referencia: 4554359

Encerramento do processo
Insolvente: Avancamar — Com. Produtos Congelados, Unipessoal, L.da, NIF — 506184374, Endereço: Rua Dr. Albino dos Reis, Alumieira, 3720-000 Loureiro
Administrador de insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, NIF 131356062 Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho,110 -3.º Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, als *a*) a *d*)

21 de maio de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Eufémia Ferreira*.

307842091

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7455/2014

Por meu despacho de 20 de fevereiro de 2014, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Paula Cristina Paixão dos Reis, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 15 de abril de 2014 a 12 de setembro de 2014.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de maio de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207859872

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 230/2014

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado

Preâmbulo

O acolhimento de estudantes estrangeiros, ao abrigo de programas de mobilidade e intercâmbio bem como do regime geral de acesso, reveste-se de particular importância para aumentar a utilização da capacidade instalada e reforçar a qualidade e diversificação da oferta formativa da

Universidade Autónoma de Lisboa, adiante simplesmente designada por UAL.

A publicação recente do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, criou os meios legais adequados para que as instituições de ensino superior possam gerir, autonomamente, através de um concurso especial, o acesso e ingresso nos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado de estudantes estrangeiros.

O presente regulamento dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 14.º do referido diploma.

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1 — O presente regulamento destina-se a regular o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na UAL.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura e ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre na UAL.

Artigo 2.º

(Estudante internacional)

1 — É considerado estudante internacional todo aquele que não tenha nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado-Membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar na UAL, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a UAL no âmbito de um programa de mobilidade internacional para realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino estrangeira com a qual a UAL tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos da alínea *b*) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscrevam ou para que transitem, independentemente da matrícula e inscrição inicial ter ocorrido na UAL ou noutra instituição de ensino superior português.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado na UAL:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do ponto anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para inglês.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea *b*) do ponto anterior é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

(Condições de ingresso)

Só são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente, tenham:

a) Qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdos equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;

b) Nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, ou se comprometam a atingi-lo na UAL antes de iniciar a sua frequência, de acordo com o definido no artigo 6.º

Artigo 5.º

(Verificação da qualificação académica)

1 — A verificação da qualificação académica efetuar-se-á através de exames escritos e, quando previsto no edital de candidatura, complementados com exames orais.

2 — O júri encarregue da elaboração e classificação das provas é nomeado por despacho reitoral.

3 — O júri é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Por vogais que pertençam às áreas científicas das provas de acesso.

4 — As provas têm por referência os programas do 11.º ano, exceto a prova de Português que tem como referência o programa do 12.º ano.

5 — A nota de candidatura é igual à classificação final do ensino secundário com o peso de 65 % mais a classificação da prova de ingresso com o peso de 35 %.

6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95.

Artigo 6.º

(Conhecimento da língua portuguesa)

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado integrados na UAL exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — A verificação do conhecimento da língua portuguesa a que se refere o número anterior é feita através de uma entrevista individual, ou com recurso à videoconferência.

3 — Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1) podem candidatar-se, desde que se comprometam a frequentar um curso de português.

4 — A frequência do curso a que se refere o número anterior pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu.

5 — Excecionalmente, poderão ainda candidatar-se estudantes que não detenham o nível B1 se se comprometerem a frequentar um curso intensivo de língua portuguesa na UAL antes de iniciar a frequência do ciclo de estudos a que se candidatam.

6 — A frequência dos cursos referidos nos números 3 e 5 tem um custo adicional.

Artigo 7.º

(Pré-requisitos)

Não existem pré-requisitos para os cursos de licenciatura e mestrado integrado na UAL.

Artigo 8.º

(Vagas e prazos)

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

a) O referido calendário é divulgado na página da internet da UAL;

b) Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

2 — Para a sua definição deve ter-se em conta:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;

3 — As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 9.º

(Candidatura e documentos)

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é feita no sistema informático de gestão académica da UAL, de acordo com as instruções divulgadas na página da internet da UAL.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da tabela de propinas, taxas e emolumentos da UAL.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Bilhete de Identidade estrangeiro;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 3 do artigo 1.º;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

d) Documento comprovativo de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, devidamente validado pela entidade competente desse país;

e) Documento comprovativo da classificação obtida.

2 — Os documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) devem ser traduzidos para inglês sempre que não forem emitidos em português, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 10.º

(Seriação e divulgação)

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação de candidatura de acordo com o ponto 5) do artigo 5.º

2 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

3 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

4 — A lista de seriação dos candidates é divulgada na página da Internet da UAL.

Artigo 11.º

(Matrícula, inscrição e propinas)

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos fixados pelo edital do concurso publicado na página da internet da UAL.

2 — O valor da matrícula, inscrição e propina anual é fixado, para cada ciclo de estudos, pelo Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas publicado na página da internet da UAL.

Artigo 12.º

(Informação)

A UAL comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do presente regime.

Artigo 13.º

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 14.º

(Disposições finais e transitórias)

1 — Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, os prazos a que se refere o artigo 8.º são fixados com uma antecedência não inferior a um mês em relação à data de início daquela.

2 — O disposto no artigo 12.º não se aplica aos estudantes internacionais inscritos no ano letivo de 2013-2014 até à conclusão, sem interrupção, do ciclo de estudos em que se encontram inscritos.

3 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos em vigor na UAL.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado pela deliberação n.º 177/2014, de 28 de maio, do Conselho Científico e entra em vigor no dia seguinte ao da homologação pelo Reitor.

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 28 de maio de 2014.

O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil*.

Homologado em 28 de maio de 2014.

O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Amado da Silva*.

28 de maio de 2014. — O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António Lencastre Bernardo*.

207859142

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6892/2014

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 19/05/2014, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Dr. Filipe Rafael Pereira da Rocha, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de maio de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207859661

Aviso n.º 6893/2014

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 22/05/2014, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Dr. Carlos Alberto Aires Henriques, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de maio de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207859726

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7456/2014

Por despacho da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Prof.ª Doutora Maria Filomena Mendes, de 26/05/2014, tendo em vista conferir maior eficácia e rapidez na tramitação de alguns procedimentos académicos, e tendo sido facultado pelo disposto no n.º 10 do Despacho reitoral n.º 37/2014, de 12 de maio, publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 6824/2014 (2.ª série), de 23 de maio, a possibilidade de subdelegação nos dirigentes intermédios, nos termos do artigo 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, é subdelegado na Diretora dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, Dr.ª Margarida Maria Santos Murteira de Sousa Cabral a competência para deliberar sobre os seguintes atos:

1 — Pedidos de inscrições/alterações/anulações de unidades curriculares fora de prazo, após o termo do prazo de 20 dias previsto na Tabela de Emolumentos;

2 — Pedidos de anulação de matrícula/inscrição nos termos do regulamento e anulação das respetivas prestações de propinas de acordo com os prazos estipulados no Regulamento de Propinas;

3 — Pedidos de propina mínima, do estatuto de trabalhador-estudante ou de estudante a tempo parcial que não cumpram o disposto nos respetivos regulamentos;

4 — Pedidos de candidatura fora de prazo, após o termo do prazo de 20 dias previsto na Tabela de Emolumentos para atos fora de prazo;

5 — Pedidos de reingresso em dissertação em cursos acreditados, que não são oferta formativa para o ano letivo, mediante parecer da Unidade Orgânica envolvida;

6 — Pedidos de prorrogação de prazos de entrega de dissertações/trabalhos projeto/relatórios de estágio ou de teses de doutoramento, quando efetuados sem fundamentação científica ou não cumprindo os prazos regulamentares;

7 — Pedidos de planos de pagamento de propinas diferentes do estipulado no Regulamento de Propinas ou pedidos de isenção de propinas sem fundamentação e sem enquadramento regulamentar.

29 de maio de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207860981

Despacho n.º 7457/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 27/05/2014, aguardando-se a publicação no *Diário da República* dos novos Estatutos da Universidade de Évora e sem prejuízo de outras competências que possam vir a ser delegadas, aprovado em reunião do Conselho de Gestão na sua sessão de 12 de maio de 2014, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foi determinada a delegação de competências na Diretora de Serviços de Supervisão Geral, Dr.ª Sara Maria Sousa Janota, com poderes legais para a prática dos seguintes atos:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Superintender administrativamente os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, garantindo o seu bom funcionamento;

1.2 — Coordenar a ação dos recursos humanos, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a administração e os serviços;

1.3 — Coordenar a elaboração dos planos de atividade, dos projetos e planos financeiros plurianuais e dos correspondentes orçamentos, propondo as alterações necessárias, através da elaboração de relatórios de execução e demais documentos de prestação de contas, que serão apresentados em sede de Conselho de Gestão;

1.4 — Acompanhar a atuação do Fiscal Único nas suas relações com os SASUE;

1.5 — Propor, ao Conselho de Gestão, as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objetivos definidos para os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora;

1.6 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, no âmbito de ação dos SASUE, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.7 — Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a beneficiários da Ação Social;

1.8 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;

1.9 — Propor ao Vice-Reitor da tutela dos SASUE as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento aos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados.

2 — Atos de gestão de recursos humanos: Coordenar os recursos humanos que integram os SASUE.

3 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com pessoal adstrito aos SASUE, cumpridos os pressupostos e regras legais e os limites do orçamento dos SASUE;

3.2 — Autorizar a realização de outras despesas até ao limite de € 5.000,00 cumpridos os pressupostos e regras legais e os limites do orçamento dos SASUE;

3.3 — Promover e fiscalizar a cobrança de receitas e visar o seu correto processamento;

3.4 — Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração.

4 — Atos de gestão de apoios diretos aos alunos: Analisar os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo a propor ao Vice-Reitor da tutela dos SASUE, com proposta de fixação do respetivo valor.

5 — Atos de gestão de instalações e equipamentos:

5.1 — Coordenar a utilização racional das instalações sob a gestão dos SASUE;

5.2 — Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património, bem como pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho nas instalações geridas pelos SASUE;

5.3 — Promover a elaboração de planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.

6 — Delegação de assinatura: Em relação às matérias supra referidas e no que respeita à prática de atos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

7 — A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias dos SASUE, previamente estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e que atualmente se encontram em vigor.

8 — Ficam ratificados os atos praticados pela Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social, no âmbito da anterior delegação de competências, entre o dia 9 de maio e a data de publicação desta delegação.

9 — É revogado o Despacho n.º 3/2013, de 3 de janeiro e o Despacho n.º 75/2012, de 6 de julho.

29 de maio de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207860998

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 6894/2014

Por despacho de 14 de abril de 2014 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Sociologia, requeridas pela licenciada Antocléia de Sousa Santos:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas, professor associado com agregação da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Ester Vaz da Silva, professora aposentada adjunta do Instituto Politécnico do Porto.

Doutor João Cristovão Ivo Casqueira Cardoso, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Rui Leandro Alves da Costa Maia, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

23 de maio de 2014 — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

207862682

Aviso n.º 6895/2014

Por despacho de 02 de maio de 2014 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Estudos de Minorias, requeridas pelo mestre Emmanuel Joseph Mallya:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor Armando Rui Teixeira Santos, professor coordenador do Instituto Superior de Ciências de Administração.

Doutor Doutor José Pedro Teixeira Fernandes, professor coordenador do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.

Doutor João Cristóvão Ivo Casqueira Cardoso, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Fernando da Cruz Bandeira, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

29 de maio de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

207863395

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7458/2014

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013;

Considerando que pelo Despacho n.º 4015/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, deleguei a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 27/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, no Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó;

Considerando finalmente a vantagem em dar apoio à Faculdade na admissão administrativa dos candidatos, fruto de os processos de candidatura se encontrarem no Departamento de Assuntos Académicos desta Reitoria, determino, excecionalmente, que a prática de todos os atos administrativos inerentes e a admissão dos candidatos opositores a este concurso são da competência do presidente do júri, avocando, neste procedimento concursal, o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do meu Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro.

26 de maio de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207863232

Despacho n.º 7459/2014

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013;

Considerando que pelo Despacho n.º 4017/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, deleguei a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Pintura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 28/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, no Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó;

Considerando finalmente a vantagem em dar apoio à Faculdade na admissão administrativa dos candidatos, fruto de os processos de candidatura se encontrarem no Departamento de Assuntos Académicos desta Reitoria, determino, excecionalmente, que a prática de todos os atos administrativos inerentes e a admissão dos candidatos opositores a este concurso são da competência do presidente do júri, avocando, neste procedimento concursal, o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do meu Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro.

26 de maio de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207863281

Despacho n.º 7460/2014

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo despacho reitoral n.º 14608/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, subdelego no Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências desta Universidade, a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Investigação Operacional, publicado pelo Edital n.º 964/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro.

28 de maio de 2014. — O Vice-Reitor, *João Barreiros*.

207863695

Despacho n.º 7461/2014

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo despacho reitoral n.º 14604/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, subdelego no Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências desta Universidade, a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Geofísica, publicado pelo Edital n.º 967/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro.

28 de maio de 2014. — O Vice-Reitor, *Rogério Gaspar*.

207863735

Despacho n.º 7462/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, do Departamento de Matemática, na área científica/grupo de disciplinas de Lógica e Computação do Instituto Superior Técnico desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1058/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro, no Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

28 de maio de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207862536

Faculdade de Letras

Despacho n.º 7463/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 21 de maio de 2014, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa (conforme Despacho n.º 6801/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2010) e nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168 de 31 de agosto de 2009, foram concedidas as Licenças Sabáticas aos seguintes docentes nos períodos abaixo indicados:

1.º Semestre do ano letivo 2014/2015 — 1 de setembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015

Doutor Ernesto José Rodrigues — Professor Auxiliar com agregação
Doutora Ana Lúcia da Silva Dias Gonçalves dos Santos — Professora Auxiliar
Doutora Sónia Marise de Campos Frota — Professora Associada com agregação
Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão — Professor Catedrático
Doutor Paulo Alexandre Esteves Borges — Professor Auxiliar
Doutora Vanda Maria Coutinho Garrido Anastácio — Professora Associada

2.º Semestre do ano letivo 2014/2015 — 1 de fevereiro a 31 de julho de 2015

Doutora Luísa Maria Rodrigues Flora — Professora Associada
Doutora Claudia Jeanette Fischer — Professora Auxiliar
Doutora Maria Angélica Sousa de Oliveira Varandas Azevedo Cansado — Professora Auxiliar
Doutora Alexandra Assis Rosa Queiroz de Barros — Professora Auxiliar
Doutora Cristina Maria Matias Sobral — Professora Auxiliar
Doutora Patrícia Maria Leal Soares Martins — Professora Auxiliar
Doutor Fernando Jorge Silva Guerreiro — Professor Associado
Doutora Adriana Conceição Guimarães Veríssimo Serrão — Professora Associada com agregação
Doutora Maria João Quintas Lopes Baptista Neto — Professora Associada com agregação

Anual — 1 de setembro de 2014 a 31 de julho de 2015

Doutora Alina Maria Santos Mártires Villalva — Professora Auxiliar
Doutor José Pedro da Silva Santos Serra — Professor Catedrático

27 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

207863468

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 7464/2014

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa

(despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 29 de maio de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva

De acordo com o parecer favorável dos professores catedráticos deste Instituto Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet e Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o conselho científico, em reunião de 29 de novembro de 2013, deliberou, por unanimidade, dos professores catedráticos e associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do professor auxiliar Doutor Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva.

29 de maio de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

207861012

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 6896/2014

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 16/04/2014:

Doutor António Manuel Martins de Almeida, Professor Auxiliar, do Centro de Competências das Ciências Sociais — autorizada a licença sabática para o ano letivo 2014/2015. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.

207860187

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 7465/2014

Por despacho do Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, datado de 27 de maio de 2014, foram nomeados os professores a seguir indicados para integrarem o júri de apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Gonçalo Nuno Fernandes Costa Mendes Ferreira:

Presidente: Doutor Ramiro Manuel Ramos Moreira Gonçalves, Professor Associado com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Jorge Morais Mendes, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação;

Doutor Vítor Manuel Pereira Duarte dos Santos, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação.

27 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

207861815

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 7466/2014

Por despacho de 04 de março de 2014 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 27 de março de 2014, à Doutora Sandra da Conceição Barbosa Nunes. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

30 de maio de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

207863176

Despacho (extrato) n.º 7467/2014

Por despacho de 13 de março de 2014 do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, o Doutor António Francisco de Sousa — Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Nomeação definitiva do Doutor António Francisco de Sousa

Por execução do Acórdão do STA, em 2 de outubro de 2013 foi deliberado pelo Conselho Científico, por unanimidade conceder a nomeação definitiva, nos termos do estipulado nos artigos 20.º n.º 4 e 25.º n.º 1, conjugados, do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de junho, ao Doutor António Francisco de Sousa, deliberação que em conformidade retroage a 22.01.2008.

FDUP, 10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Cândido da Agra*.

30 de maio de 2014. — O Reitor, *José C.D. Marques dos Santos*.

207862811

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Declaração de retificação n.º 595/2014

O despacho n.º 5750/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014, com o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

No quadro n.º 1, na unidade curricular «Direito Penal e Contra-Ordenacional», onde se lê «TP: 45; OT: 6; O: 4» deve ler-se «TP: 60; OT: 6; O: 4»

No quadro n.º 5 na unidade curricular «Resolução Alternativa de Litígios», onde se lê «TP: 45; OT: 5; S: 5; O: 4» deve ler-se «TP: 60; OT: 5; S: 5; O: 4».

29 de maio de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

207860957

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 7468/2014

As vice-presidentes da ESEC exercem as suas funções no âmbito do disposto nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra (ESEC), homologados pelo despacho n.º 18158/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto de 2009, sob orientação do presidente.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da ESEC, delego nas vice-presidentes as competências de despacho e decisão relativas a assuntos de gestão corrente e de coordenação de serviços da ESEC, sem prejuízo do poder de avocação, a seguinte distribuição de responsabilidades:

1 — A coordenação dos Centros de Apoio Científico-Pedagógico e do Gabinete de Relações Internacionais, na vice-presidente Prof.ª Doutora Adília Rita Cabral de Carvalho Viana Ramos.

2 — A coordenação e gestão do pessoal docente na vice-presidente Prof.ª Doutora Adília Rita Cabral de Carvalho Viana Ramos.

3 — A coordenação dos Serviços de Gestão Académica e dos Gabinetes de Apoio Técnico, nomeadamente o Gabinete de Apoio ao Aluno, o Gabinete de Mestrados e o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, que inclui o Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais e Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas Multimédia, na vice-presidente Prof.ª Doutora Joana Lobo de Mesquita Simões Pires Fernandes.

4 — A organização e coordenação dos processos de candidatura a provas públicas conducentes ao título de professor especialista, bem como a presidência dos respetivos júris, na vice-presidente Prof.ª Doutora Joana Lobo de Mesquita Simões Pires Fernandes.

27 de maio de 2014. — O Presidente da ESEC, *Prof. Doutor Rui Manuel Sousa Mendes*.

207859061

Despacho n.º 7469/2014

2.ª fase de candidatura e realização das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 anos, para o ano letivo de 2014/2015

Por Despacho n.º 3286/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2014, foi fixado o calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos, para o ano letivo 2014-2015. Por solicitação das Unidades Orgânicas do IPC, considerando a existência de candidatos interessados na realização das mesmas e a disponibilidade manifestada para o efeito, determino a realização de uma 2.ª fase de candidatura e realização das referidas provas, de acordo com o seguinte calendário:

Ação	Prazo
Inscrição para realização das provas	De 30 de maio a 6 de junho de 2014.
Afixação das pautas de inscritos	Até 9 de junho de 2014.
Realização das provas e entrevistas	De 11 de junho a 20 de junho de 2014.
Afixação das pautas de classificação	Até 26 de junho de 2014.
Reclamação sobre a classificação final	Até 4 dias úteis após a afixação das pautas de classificação.
Afixação das pautas finais de classificação	Até 3 de julho de 2014.

28 de maio de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207860421

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7470/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.03.2014, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, de Luís Gabriel Martins de Almeida para o cargo de direção intermédio de grau 3 dos Serviços Financeiros do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, enquanto decorrer procedimento tendente à seleção de novo titular do cargo em causa, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 27 do diploma anteriormente referido.

28 de maio de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207862139

Despacho (extrato) n.º 7471/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.03.2014, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, de Eduardo Jorge Rangel Couceiro para o cargo de direção intermédio de grau 2 da Divisão Académica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, enquanto decorrer procedimento tendente à seleção de novo titular do cargo em causa, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 27 do diploma anteriormente referido.

28 de maio de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207862082

Despacho (extrato) n.º 7472/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.04.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Natacha Vanessa Cardoso e Ornelas, na sequência de procedimento concursal, como técnica superior para a área da Qualidade, com efeitos a partir de 21.04.2014, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Carreira de Técnico Superior da Tabela Remuneratória.

28 de maio de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207862058

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6897/2014

Por despacho de 28 de abril de 2014, do Presidente do IPP, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Carina Martins de Jesus — assistente convidada, tempo parcial (59 %), com efeitos a partir de 28 de abril de 2014 e término em 31 de agosto de 2014.

27 de maio de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207859589

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7473/2014

Considerando:

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto de estudante internacional;

O referido diploma legal determina que o ingresso, nos ciclos de estudo de licenciatura, de estudantes internacionais se realiza, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso;

Que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma legal, a sua aplicação é regulamentada pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;

O disposto no artigo 10.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do IPP, aprovado pelo Despacho IPP/P-033/2014, de 19 de maio;

O disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 5/2009, de 2 de fevereiro;

O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o carácter urgente, de preparação do processo para o ano letivo 2014/15;

Que foram ouvidos os Presidentes das Escolas do Instituto.

É aprovado o "Regulamento das Provas de Acesso para Estudantes Internacionais do IPP" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

27 de maio de 2014. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

ANEXO

Regulamento das Provas de Acesso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas de acesso para estudantes internacionais, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento aprovado pelo Despacho IPP/P-033/2014, de 19 de maio.

Artigo 2.º

Condições para a inscrição nas provas de conhecimento da língua

1 — A frequência dos ciclos de estudo de licenciatura do Instituto Politécnico do Porto (IPP) exige um domínio independente da língua

portuguesa ou da língua inglesa, (nível B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

2 — Devem inscrever-se para a realização da prova de conhecimento da língua portuguesa (PCLP) ou da prova de conhecimento da língua inglesa (PCLI) os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se aos ciclos de estudo de licenciatura do IPP através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEEI).

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes que possuam um certificado de nível B2 da língua portuguesa ou da língua inglesa, bem como os estudantes cuja língua materna seja o português ou inglês.

Artigo 3.º

Condições para a inscrição nas provas específicas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas específicas para satisfação do requisito da qualificação académica os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se aos ciclos de estudo de licenciatura do IPP através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEEI).

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes que sejam candidatos aos cursos de Música e de Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE), cuja condição específica de ingresso é a obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso, realizadas no ano da candidatura, nos termos do Regulamento aplicável a essas provas.

Artigo 4.º

Composição dos júris

Os júris das provas de acesso são nomeados por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto sob proposta do Conselho Técnico-Científico de cada Escola.

Artigo 5.º

Competências dos júris

Compete aos júris:

a) Definir os conteúdos programáticos;
b) Elaborar as provas;
c) Elucidar as questões processuais colocadas no decurso da realização das provas;
d) Garantir a confidencialidade das provas;
e) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas;
f) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
g) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
h) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
i) Avaliar as provas;
j) Registar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
k) Definir os locais e horários em que as provas poderão ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
l) Assegurar a consulta das provas escritas por parte dos candidatos, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
m) Submeter à homologação do Presidente do IPP as pautas com a menção e ou classificação obtida pelo candidato nas provas;
n) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

Artigo 6.º

Edital

Em cada ano letivo o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do IPP, do Edital, pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

a) Calendário das ações a desenvolver;
b) Provas para as quais são admitidas inscrições;
c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
d) Informações relativas à instrução de processos de reclamação;
e) Emolumentos.

Artigo 7.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização de provas de acesso é feita nos moldes constantes no Edital a que se refere o artigo 6.º:

a) É efetuada em sistema online;
b) Está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto.

2 — A inscrição para a realização de provas de acesso realiza-se em duas chamadas.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema online;
b) Não cumpram o pagamento dos emolumentos aplicáveis;
c) Sejam apresentadas fora dos prazos fixados no Edital;

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 9.º

Exclusão

1 — São excluídos de provas, em qualquer momento das mesmas, os estudantes que:

a) Prestem falsas declarações;
b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital;
d) Não compareçam à realização da prova;
e) Na prova de conhecimento da língua obtenham o resultado "Não Apto";
f) Na prova específica obtenham classificação inferior à nota mínima fixada.

2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 10.º

Provas de Acesso

1 — A prova de conhecimento da língua é uma prova de seleção, constituída pelas componentes escrita e oral, e cujo resultado é expresso na menção "Apto" ou "Não Apto".

2 — São considerados aptos na prova de conhecimento da língua os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, arredondada à décima.

3 — As provas específicas são provas de seleção e seriação, cujos resultados são expressos numa classificação na escala de 0 a 20, arredondada à décima.

4 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pautas divulgadas no sistema online no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º

5 — Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) por si realizada(s), nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema online.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Dos resultados das provas podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema online nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema online, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º

Artigo 12.º

Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica

1 — O Gabinete de Organização Académica (GOA) acompanhará o processo através do sistema online, sendo responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

2 — Os Serviços da Área Académica (SA) acompanharão o processo através do sistema online sendo responsáveis por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo na respetiva Escola.

Artigo 13.º

Validade das provas específicas de acesso

1 — As provas específicas de acesso para estudantes internacionais são válidas no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, para a candidatura aos ciclos de estudo de licenciatura do IPP.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à candidatura aos cursos de Música e de Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE), cuja condição específica de ingresso é a obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso, realizadas no ano da candidatura, nos termos do Regulamento aplicável a essas provas.

Artigo 14.º

Ingresso no Ensino Superior

O ingresso no ensino superior, dos candidatos que reúnam as respetivas condições, está sujeito à apresentação de candidatura através do CEEI, nos termos e prazos legalmente fixados.

Artigo 15.º

Certidão de Resultados

1 — A emissão de certidão com os resultados obtidos nas provas de acesso para estudantes internacionais está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Estão dispensados de apresentar a certidão referida no número anterior os candidatos aprovados que apresentem a candidatura através do CEEI, no mesmo ano de realização das provas.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 17.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 18.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014-2015, inclusive.

207860357

Despacho n.º 7474/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 5/2009, publicado no *Diário da República,* 2. série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2009, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do despacho n.º 14093/2011, de 18 de outubro, delego através do despacho IPP/P-036/2014, no presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), António Augusto Aguiar, a presidência do júri de provas públicas para atribuição de título de especialista requeridas por Pedro Miguel Abreu Faria da Silva, área de Música/Sopros/Fagote.

2 — Pelo presente despacho, e ao abrigo do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o delegado mencionado no número anterior desde já autorizado a subdelegar a presidência do presente júri.

28 de maio de 2014. — A Vice-Presidente do IPP, em substituição, *Engenheira Delminda Lopes*.

207859483

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 7475/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE), homologados pelo Despacho n.º 15830/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2009, nomeio para o cargo de Vice-presidente da ESMAE:

Dr. Mário Joaquim Silva Azevedo;
Mestre Marco Paulo Barbosa Conceição;
Dr. Rui Pedro Mendes Damas Moreira;

A presente nomeação é feita em regime de comissão de serviço.

17 de abril de 2014. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

207862699

Despacho n.º 7476/2014

Nos termos do Despacho IPP/P-036/2014, de 28 de maio de 2014, Delegação de Competência para Presidência de Júri de Provas Públicas para Atribuição de Título de Especialista, e ao abrigo do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Professor José Francisco da Silva Beja, Professor Adjunto da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Pedro Miguel de Abreu Faria da Silva, área de Música/Sopros/Fagote.

29 de maio de 2014. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

207862877

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 6898/2014

Por despacho de 20 de maio de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizado o regime especial de trabalho a tempo parcial, com a redução de horário de trabalho de 8 horas consecutivas de trabalho por semana, ao técnico superior Victor Fernando Ferreira Moreira, do mapa de pessoal, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de junho de 2014 e termo a 31 de dezembro de 2014.

20 de maio de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207863079

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 7477/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior):

1 — Delego no atual Diretor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, Professor Adjunto António Nuno Bordalo Pacheco, as competências para a prática dos atos a que se refere o Despacho n.º 6886/2010, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelos Despacho n.º 6437/2011, de 15 de abril, e Despacho n.º 2820/2014 de 19 de fevereiro de 2014.

2 — Autorizo o Diretor da Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, Professor Adjunto António Nuno Bordalo Pacheco a subdelegar as competências referidas no n.º 1 do presente Despacho, nos termos fixados pelos números 3 e 6 do Despacho n.º 6886/2010, na redação dada pelos Despachos n.º 6437/2011, de 15 de abril e n.º 2820/2014 de 19 de fevereiro de 2014.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo Diretor da Escola desde o dia seguinte à data da sua posse que ocorreu a 13 de fevereiro de 2014, e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

29 de maio de 2014. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

207863508

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 7478/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 18 de abril de 2014:

Rafael Filipe Belga de Assunção — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/04/2014 a 27/07/2014.

De 28 de abril de 2014:

Dalila Alexandra Coelho Assunção — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/05/2014 a 11/06/2014.

Vera Cristina Junceiro Farinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/05/2014 a 11/06/2014.

De 29 de abril de 2014:

Paulo Alexandre do Rosário Marcelino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 302,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 02/05/2014 a 01/07/2014.

De 08 de maio de 2014:

Cristina Maria de Paiva Chaves Lopes Caroça Tomé de Jesus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/05/2014 a 07/07/2014.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
207859937

Despacho (extrato) n.º 7479/2014

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 01 de abril de 2014:

Raquel Rute Azevedo Soares Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2014 a 31/07/2014.

De 03 de abril de 2014:

Susana Isabel Marques Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/04/2014 a 31/07/2014.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
207860032

Despacho (extrato) n.º 7480/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 06 de março de 2014:

Ana Carina Silva Freitas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/03/2014 a 06/04/2014.

De 28 de abril de 2014:

Sérgio Flores Fernandes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 04/02/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
207860008

Despacho (extrato) n.º 7481/2014

Por despachos de 05 de março de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Helena Margarida Pires de Sousa — autorizada, pelo período de 08/03/2014 a 31/07/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Nélio Duarte Graxinha Folgôa — autorizada, pelo período de 08/03/2014 a 07/03/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
207859986

Despacho (extrato) n.º 7482/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 17 de fevereiro de 2014:

Celso Pires Ribeiro — autorizada, pelo período de 09/03/2014 a 08/03/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 05 de março de 2014:

Rubina Luísa Teixeira Moniz — autorizada, pelo período de 17/03/2014 a 16/09/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Elsa Maria Ferreira Monteiro Andrade — autorizada, pelo período de 12/03/2014 a 11/03/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
207859645

Despacho (extrato) n.º 7483/2014

Por despacho de 26 de fevereiro de 2014 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Susana Cristina Perdigão Duarte — autorizada, pelo período de 26/02/2014 a 25/02/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
207859856

Despacho (extrato) n.º 7484/2014

Por despacho de 30 de abril de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria João Azevedo da Silva Pardal — autorizada, pelo período de 3 a 23 de maio de 2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

29 de maio de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
207859783

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1221/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 13.05.2014:

Felicidade Ramos Oliveira Tomé, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 2/9, em Clínicas Privadas, em Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

28 de maio de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207861694

Deliberação (extrato) n.º 1222/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 08.05.2014:

Rosalina Maria Horta Romão, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 2/9, num domicílio em Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

28 de maio de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207861661

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1223/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 03/04/2014, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira médica hospitalar e autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Dr. Luís Manuel Rosado de Sousa, como Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira médica hospitalar, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos à data da publicação.

29 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207859297

Deliberação (extrato) n.º 1224/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 20/02/2014, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar e autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Dr. Délio José Velez Portela, como Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da carreira médica hospitalar, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos à data da publicação.

29 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207859361

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7485/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de maio de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Mafalda Sofia Simão Martins Ventura, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na NephroCare Portugal, S. A.

30 de maio de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207861904

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6899/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia

1 — Nos termos do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, que estabelece os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional, e nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica; torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 28.02.2014, se encontra aberto procedimento concursal comum único para recrutamento de Assistente Graduado Sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e no despacho do Ministério das Finanças de 10 de julho.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, relativos à tramitação do

procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e da carreira especial médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.

9 — Posicionamento remuneratório — será atribuído ao trabalhador a remuneração base ilíquida correspondente à remuneração prevista no anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido da carreira de Assistente Graduado Sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — o presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, determinada ou determinável, com instituição do SNS, considerando as orientações da tutela.

12 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Neurocirurgia e a duração mínima de três anos com a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

c) Os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d.1) os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d.2) os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

d.3) a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na ordem dos médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração.

14.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

14.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.

14.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

15 — Métodos de seleção — são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e na cláusula 21.º do ACT, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr. José Gabriel Monteiro Barros Cabral, Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia e Diretor do Serviço de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Nuno Maria Salema Pereira dos Reis, Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Prof. Doutor António José Carvalho Gonçalves Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Dr. Manuel Cunha e Sá, Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia e Diretor do Serviço de Neurocirurgia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Prof. Doutor Marcos Daniel Brito Silva Barbosa, Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia e Diretor do Serviço de Neurocirurgia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto de Oliveira Vara Luiz, Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Prof. Doutor António Luís do Carmo Cerejo, Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

20.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
21 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, todas as matérias não diretamente reguladas pela presente portaria, designadamente no que respeita aos prazos e impugnações, aplica-se o regime estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

28 de maio de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207862917

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1225/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 26 de março de 2014, Luís José da Silva Cravidão, Técnico Especialista de fisioterapia do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizado a praticar regime especial de trabalho a tempo parcial, com redução de duas horas diárias, ao abrigo do Artigo 46.º da LOE/2014, com efeitos a 01 de abril de 2014.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de maio de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207862277

Deliberação (extrato) n.º 1226/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 13 de fevereiro de 2014 foi nomeada a Enfermeira, com o título de Enfermeira Especialista, Sofia Júlia Franco Braga em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos renovável, para o exercício funções de Chefia, a que se referem as alíneas *e*) a *r*) do n.º 1 do Artigo 10.º conjugado com o Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, com efeitos a 01 de março de 2014.
O exercício destas funções confere o direito a um suplemento remuneratório de 200€, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

207862106

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1227/2014

Por deliberação de 22 de maio de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Joaquim Armando Teles Ferreira Reis Silva, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Penamacor — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de junho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207861094

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1228/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. de 13 de maio de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas à Assistente Técnica, Maria Conceição José Fragoso, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207862099

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1229/2014

Por deliberação de 08 de maio de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Ana Paula Coelho Paiva Lourenço, enfermeira especialista, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

27 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207863849

Deliberação (extrato) n.º 1230/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP e de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foi colocada na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, com efeitos a 1 de abril de 2014, em vaga normal, o seguinte médico do Internato Médico IM 2014-B, na referida especialidade:

Medicina Geral e Familiar — Vera Ivanovna Shilova Segura.

28 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207863808

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 6900/2014

ARU Centro Histórico de Abrantes

Proposta de delimitação da área
de reabilitação urbana do Centro Histórico de Abrantes

Faz-se público, para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 26.04.2014, a proposta de Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Abrantes, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 25.03.2014.

A Proposta de Delimitação da área Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Abrantes estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Abrantes (Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes);
Site da Câmara Municipal (http://www.cm-abrantes.pt).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e na página da Internet da Câmara Municipal.

28 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

207861029

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 494/2014

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 9 de abril de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos na sua redação atual, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento Urbanístico do Munícipio de Aveiro", o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm-aveiro.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro

Nota justificativa

Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico de urbanização e edificação, nomeadamente pela Lei n.º 26/2010, de 30.03 — que veio alterar o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 — e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, dito "Licenciamento Zero", que, imbuído do espírito de simplificação e modernização administrativa procedeu à articulação do regime de instalação de certas atividades com o regime da edificação, foi necessário proceder à adaptação do Regulamento Urbanístico Municipal em vigor à nova realidade legislativa.

Acresceu que, por força da experiência na aplicação do mesmo, se revelou também urgente e indispensável proceder à sua revisão face aos erros e omissões detetados — cuja correção e resolução se impunham para uma melhor aplicação do direito e das orientações que o perpassam, tendo-se ainda aproveitado a oportunidade para simplificar procedimentos, reformular tabelas e definir regras e conceitos urbanísticos que se queriam ver aplicados no Município de Aveiro.

Razões estas que levaram à revisão do Regulamento Urbanístico Municipal (RUM) publicado no Boletim Informativo n.º 8 de 30.04 e no *Diário da República,* 2.º série, n.º 168, em 1.09.2011, mas que por serem de tal monta, obrigaram à sua revogação e à aprovação de um novo Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, em 14.08.2012.

No entanto, e por força do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável, mais uma vez se impõe a adaptação das normas regulamentares às alterações legislativas subsequentes. Tal alteração, sendo obrigatória, propicia, novamente, uma reflexão sobre a experiência na aplicação do RUMA, impondo que se aproveite a oportunidade para corrigir erros e omissões, clarificar normas, regulamentar outras atividades, simplificar procedimentos e transformar a tabela de taxas numa tabela única, de forma a obter-se um documento de clara leitura e consulta pelos munícipes.

O Regulamento passará agora a dispor de uma tabela única de taxas, prevista no anexo II, encontrando-se no anexo III a respetiva fundamentação económico-financeira, em cumprimento do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 56-E/2006, de 29.12.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pela Lei n.º 73/2013, de 3.09, pela Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18.01, pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17.07, pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6.10, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17.01, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7.03 e pela Portaria n.º 517/2008, de 25.06, Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25.03, todos na sua redação atual, e em conformidade com o disposto nas alíneas *e), k), w), y), z), aa), qq*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, a presente proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro em 09/04/2014.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I, regulamentando ainda outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, designadamente, atribuição de números de policia, alojamento local, autorização para infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações, licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, estabelecimentos industriais, licença especial de ruído para obras e licenciamento de pedreiras.

2 — O presente Regulamento determina ainda os valores das taxas, cauções e compensações, devidos ao Município de Aveiro pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos supra referidos, cuja liquidação, pagamento e cobrança se realiza nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, salvo em tudo o quanto for aqui expressamente regulado.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria, em planos municipais de ordenamento de território (PMOT) e outros regulamentos municipais, é ainda obrigatório o cumprimento do presente Regulamento nos procedimentos relativos à ocupação da via pública com obras e à realização de quaisquer outros trabalhos, que ainda que regulados em diploma próprio impliquem a realização de trabalhos de alteração do solo ou seu uso, ou suas construções, salvo por expressa isenção legal.

Artigo 3.º

Princípios urbanísticos

1 — Sem prejuízo dos parâmetros de análise definidos em lei e das condicionantes estabelecidas na legislação em vigor, a realização das operações urbanísticas no Município de Aveiro está condicionada à observância das regras aqui estabelecidas com vista à preservação e ao respeito da melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem, da ocupação sustentável do solo, da estética própria do aglomerado, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, e da compatibilidade dos usos, atividades e mobilidade.

2 — No caso de outras autorizações, comunicações ou licenciamentos aplicam-se os princípios supra referidos com as devidas adaptações.

Artigo 4.º

Princípios fiscais

1 — As taxas, cauções e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas visam a justa distribuição dos encargos globais dos promotores e a sua perequação, sendo que as taxas previstas na tabela anexa respeitam os princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público local, traduzindo o custo da atividade pública, o benefício auferido pelo particular ou a carga de desincentivo à operação em causa.

2 — As isenções e reduções estabelecidas no presente regulamento visam o incentivo à construção sustentável e a empreendimentos que contribuam especialmente para o desenvolvimento do Município de Aveiro e o apoio às atividades de fim comunitário sem fim lucrativo.

CAPÍTULO II

Condicionantes urbanísticas e regras de construção

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação das regras de gestão urbanística e outras presentes neste Regulamento, e sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento de território (PMOT) em vigor, os vocábulos urbanísticos são entendidos conforme interpretação dominante da legislação aplicável, nomeadamente, a constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29.05 e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12.

Artigo 6.º

Proteção patrimonial e ambiental

1 — No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, volumetria e aspeto exterior das edificações, à percentagem de impermeabilização do solo e à alteração do coberto vegetal, para preservar ou promover, justificadamente, valores patrimoniais e ambientais.

2 — No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação que represente uma mais-valia paisagística e patrimonial para o Município, devidamente fundamentada de forma idónea.

3 — O pedido de demolição só pode ser analisado após aprovação do projeto de arquitetura da edificação a erigir no local ou de alteração de uso do espaço, salvo em situação de a mesma constituir uma ameaça à segurança de pessoas e bens ou à salubridade.

4 — A demolição de edificações deve ser executada de forma a assegurar a proteção dos edifícios adjacentes, devendo ser tomadas as medidas necessárias para evitar prejuízos a terceiros.

5 — Além dos requisitos referentes a barreiras arquitetónicas previstos em lei, as operações urbanísticas devem cumprir com parâmetros de conforto na projeção e execução dos edifícios e espaços públicos, a fim de garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada e a melhoria urbanística dos mesmos.

Artigo 7.º

Condicionantes de construção

Sem prejuízo do disposto em PMOT, cuja regulamentação, caso exista, prevalecerá sempre, são regulamentados os seguintes usos e ações:

1 — Muros de vedação:

a) A edificação de muros de vedação não confinantes com a via pública até à altura máxima de 2,40 m, incluindo a medida de quaisquer elementos vazados ou outros, a colocar no topo dos mesmos, com exceção de sebes vivas;

b) A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública até à altura máxima de 1,20 m, admitindo-se a utilização de elementos vazados ou outros até à altura de 1,80 m.

2 — Materiais: a cor e textura dos materiais de acabamentos e revestimento exterior, está subordinada à sua integração no conjunto, de forma a obter uma harmonia formal e cromática.

3 — Armários e quadros técnicos:

a) Sempre que seja necessário proceder à colocação na via pública de armários ou quadros técnicos, estes devem ser embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, e possuir acabamento exterior igual ou idêntico ao existente no local;

b) Quando for necessário colocar armários e quadros técnicos em espaços verdes e ou em espaços públicos, devem ser apresentados com o projeto os elementos necessários para a apreciação destes e seus materiais, enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

4 — Condutas de fumo:

a) Se aquando da construção de prédio novo junto a outros já existentes, resulte alteração ao disposto na legislação aplicável a condutas de fumo por a sua altura ser superior à de qualquer chaminé construída nas condições e distâncias limites nele referidas, esta só poderá ser realizada se o proprietário executar a suas expensas, as obras indispensáveis para colocar essas chaminés nas condições expressas na legislação aplicável;

b) Não são permitidas chaminés ou tubos para condução de fumo colocadas por fora de parede que faça frente com a via pública.

5 — Estendais:

a) Os projetos de edificação devem contemplar uma área para lavagem e secagem de roupa, que pode ser comum nos edifícios multifamiliares, não sendo admitidos projetos de alterações que envolvam alteração à fachada e que impliquem a diminuição das condições de colocação de estendais;

b) Não é permitida a colocação de estendais nas fachadas do edifício visíveis do espaço público, salvo se localizados dentro de varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior.

6 — Instalações acessórias em edifícios: Os projetos de construção de edifícios devem prever a instalação de uma única antena coletiva de receção de sinal de televisão, a instalar na cobertura ou logradouro, encoberta por platibanda ou outro elemento adequado, e cuja distribuição de sinal será feita no interior do edifício.

7 — Os projetos de construção de novas edificações devem prever obrigatoriamente uma zona ou nicho para a colocação dos contadores de ligação às infraestruturas de abastecimento de água, gás, eletricidade e saneamento, que será aglomerada em caso de habitações multifamiliares ou em banda.

Artigo 8.º

Condicionantes de localização

A instalação, construção, ampliação ou alteração de infraestruturas de suporte de estação e acessórios, nomeadamente, as antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, e especialmente as antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, deve respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde.

Artigo 9.º

Impossibilidade de cumprimento

Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística.

Artigo 10.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos de isenção de controlo prévio, consideram-se obras de escassa relevância urbanística:

a) Obras em sepulturas e jazigos;

b) Edificação de muros de vedação que não confinem com a via pública até 2,40 m de altura;

c) Edificação de abrigo de motores de rega que não excedam 4 m^2;

d) Construção de arrumos de alfaias agrícolas desde que não excedam 20 m^2, e outras de interesse agrícola tais como eiras, tanques, ramadas ou poços e quaisquer construções ligeiras e autónomas, de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, com a área máxima de 10 m^2, cuja altura não exceda os 3 m, e que não careçam de estudo de estabilidade nem confinem com a via pública;

e) Instalação acima da altura de 2,50 m da cota de soleira nas fachadas de prédios particulares, de aparelhos de ar condicionado, sistemas de alarme, antenas parabólicas, toldos sem publicidade, caleiras e tubos de queda, grelhas de ventilação, ou outros elementos acessórios com caráter de permanência, desde que devidamente enquadrados e não prejudiquem o aspeto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual;

f) Obras relativas à eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade de deficientes quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados;

g) Construção de abrigos para animais de estimação, de caça e de guarda, com área inferior a 4m2, localizados no logradouro posterior de edifícios particulares;

h) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de instalação e normas de segurança, as instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis que estejam isentas de licenciamento específico;

i) Construção de chaminés e substituição de caixilharias;

j) Obras de suporte para afixação ou inscrição de publicidade;

k) Estufas destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, frutos e vegetais;

l) Stands de venda de edifícios de habitação, comércio e ou serviços, desde que implantados em espaço privado, até dois anos após a data fixada para a conclusão da obra;

m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia alternativa e outros similares desde que colocados na cobertura;

n) Adaptação de fachadas com vista à instalação de caixas multibanco;

o) Substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por vigotas pré-fabricadas, desde tal que não implique a alteração da forma do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício;

p) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público, incluindo rampas, degraus, muros e gradeamentos;

q) Demolição de edificações acima identificadas.

2 — As isenções referidas no número anterior não são aplicáveis aos imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como aos situados nas respetivas áreas de proteção.

3 — As isenções previstas no presente artigo obrigam o cumprimento dos alinhamentos e afastamentos previstos na legislação em vigor e regulamentos municipais, além da obediência aos demais preceitos legais aplicáveis, nunca podendo prejudicar a salubridade e segurança dos prédios vizinhos.

4 — Para efeitos da alínea *k*) do n.º 1 consideram-se estufas as construções constituídas por estruturas de caráter ligeiro com recurso a meios de fixação ao solo, que não impliquem a impermeabilização do solo.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 considera-se que:

a) A construção de muros de suporte de terras não altera significativamente a topografia dos terrenos existentes, quando se destinem a exercer funções de suporte relativas a desníveis superiores a 2 metros;

b) Constituem edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos de sujeição às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante e de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento, que contenha as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE e em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Contenham vinte ou mais frações ou unidades de utilização, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;

b) 5000m2 de área de construção, destinada a habitação, comércio ou serviços;

c) Frente de construção superior a 60 m, com exceção das destinadas a indústria.

Artigo 12.º

Discussão e consulta pública das operações de loteamento

1 — Além dos casos expressamente previstos em legislação própria, estão ainda sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que incluam a localização de armazenagem ou indústria fora das áreas de armazenagem ou industriais definidas em PMOT.

2 — Demonstrada a correta instrução do pedido e a inexistência de fundamento de rejeição do mesmo, proceder-se-á à consulta pública da operação de loteamento durante o prazo de 15 dias úteis, durante o qual podem os interessados consultar o processo e pronunciar-se sobre este, por escrito.

3 — A consulta pública é anunciada por edital, tornado público nos locais de estilo e na página eletrónica da autarquia.

Artigo 13.º

Cedência para domínio municipal

1 — Nos termos da legislação em vigor, a emissão de alvará de licença para a realização de operação de loteamento, obriga o promotor à realização das obras de urbanização de acordo com o alvará, à prestação da correspondente caução, e à cedência gratuita de terrenos para domínio municipal destinados à implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, devendo compensar o Município do valor das mesmas quando estas já existam ou não se justifique a cedência das mesmas nos termos da lei.

2 — A cedência referida no número anterior deve servir diretamente a operação a edificar, devendo garantir a fluência do trânsito motorizado e pedonal e o estacionamento público, e soluções pouco carentes em água e de baixo custo de manutenção.

3 — Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.

4 — Quando as parcelas sejam a integrar o domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva, as áreas verdes terão que apresentar continuidade que respeite uma área mínima de conjunto, considerando-se como parcela mínima:

a) Se os espaços verdes e de utilização coletiva a ceder tiverem uma área superior a 2000 m^2, a parcela mínima contínua é de 2000 m^2, devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 25 metros;

b) Se a área a ceder for superior a 1000 m^2 e inferior a 2000 m^2, a parcela mínima contínua é de 1000 m^2, devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 20 metros;

c) Abaixo do limiar da alínea anterior deverá ser garantido uma área verde contínua de utilização coletiva mínima de 500 m^2, com a adoção de soluções de espaços pavimentados e arborizados.

5 — As áreas a integrar no domínio público deverão sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 14.º

Execução e manutenção de espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, estando a mesma sujeita às condições impostas pelos serviços técnicos camarários e ao projeto apresentado pelo promotor.

2 — A manutenção e conservação dessas áreas poderá ser realizada pelos utilizadores do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal, a realizar com a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Condições a observar na execução de obras

1 — Sem prejuízo do disposto em alvará o prazo máximo de execução de obras em operações de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação, é de 24 meses, podendo ser concedidas as prorrogações previstas na legislação.

2 — Nenhuma obra à face da via pública poderá ser iniciada sem que previamente seja isolada da mesma via por tapume, com vista a evitar prejuízos e incómodos para os utentes da via pública e para a vizinhança, colocados de forma a não prejudicar a circulação viária e salvaguardar a circulação pedonal em segurança, mediante a colocação de resguardos em material que não permita a queda de resíduos para a via pública e corredor de circulação com a largura livre mínima de 1,50 m.

3 — Na execução das obras serão igual e obrigatoriamente observadas as normas legais e as precauções necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, de acordo com os planos de segurança e saúde, e para evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou privado.

4 — Os diferentes materiais e entulhos, deverão ficar recolhidos para a parte interior dos tapumes, podendo em casos especiais, devidamente justificados, quando a largura da artéria e o movimento da rua o consintam, ser permitidos depósitos de materiais fora dos tapumes.

5 — Os amassadouros, contentores e depósitos de entulhos consentidos na via pública deverão ficar à distância máxima de 1,5 metros das fachadas das obras, devendo os entulhos ser em tal quantidade que não prejudiquem o trânsito e ser removidos diariamente.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, é obrigatória a instalação de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

7 — Nas obras de conservação ou limpeza que não impliquem a colocação de andaimes deverão ser previamente colocadas balizas nas extremidades laterais do prédio junto à rua.

8 — É absolutamente proibido executar trabalhos que possam deteriorar a calçada ou o espaço público, ou afetar a rede de águas pluviais, nomeadamente, com a colocação de materiais (areias e outros inertes) na via pública, sem os devidos cuidados e proteção, ou pela execução de massas, que deve ser sempre feita sobre suportes adequados.

9 — Havendo violação do disposto no número anterior, o proprietário da obra fica obrigado a proceder aos trabalhos necessários para repor a situação anterior à violação, não sendo emitida autorização de utilização antes de estar regularizada a situação.

10 — O requerente deve salvaguardar em obra o cumprimento do disposto no regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

Artigo 16.º

Remoção de materiais e reparações

1 — Concluída qualquer obra ou declarada a caducidade da licença ou da comunicação prévia, deve o seu titular proceder no prazo de oito dias à remoção e levantamento dos andaimes, tapumes e estaleiro, e à limpeza da área, retirando os materiais, entulhos e demais detritos acumulados, salvo se o presidente da Câmara Municipal, por razões de segurança pública ou a requerimento fundamentado do interessado, exigir ou permitir a sua manutenção.

2 — Os danos eventualmente causados no espaço ou infraestruturas públicas são da integral responsabilidade do dono da obra, que procederá à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados por negligência ou por necessidades da obra.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos

Artigo 17.º

Instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas

1 — Os pedidos de licenciamento, destaque e comunicação prévia de novas construções desde que não localizados em operação de loteamento ou plano de pormenor, devem ser instruídos com planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico conforme Norma Técnica de Instrução de Pedidos aprovada pela Câmara Municipal e disponibilizada no sítio da Autarquia.

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação específica, os pedidos de realização de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a Norma Técnica referida no número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) O requerimento de informação prévia deve ser acompanhado de Certidão da Conservatória do Registo Predial e imagens a cores de vários ângulos de observação, suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente;

b) O requerimento de licenciamento deve ser acompanhado de imagens a cores de vários ângulos de observação suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente, salvo se estes já constarem de informação prévia favorável e válida;

c) O requerimento de licença especial de acabamentos deve ser instruído com imagens que comprovem o estado avançado de execução da obra;

d) O requerimento de autorização de utilização deve ser acompanhado de imagens dos arranjos exteriores que comprovem a sua execução em conformidade com as condições da licença ou da comunicação prévia;

e) O requerimento para alteração de operação de loteamento deve indicar a identificação e morada dos proprietários dos lotes, quando a propriedade destes já tenha sido transmitida, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;

f) O requerimento de destaque de parcela é acompanhado de certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, planta topográfica de localização à escala de 1/200, 1/500 ou 1/1000 com delimitação da área total do prédio, da parcela a destacar e da parcela restante, e as respetivas confrontações.

g) O pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento em vigor, bem como as demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas é acompanhado de planta topográfica de localização à escala de 1/200, 1/500 ou 1/1000 com delimitação da área total do prédio e dos extratos dos planos em vigor.

3 — Até à entrada em funcionamento do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, o pedido é acompanhado do respetivo requerimento, apresentado na Câmara Municipal em duplicado, constituído por um original em papel com as peças devidamente datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto e uma cópia em formato digital, e um termo de responsabilidade elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela autarquia, em que o técnico assume que o requerimento em formato digital se encontra corretamente instruído, estruturado de acordo com a Norma Técnica referida no número um do presente artigo e que constitui cópia integral dos elementos apresentados em papel.

4 — Quando exigido, o projeto de arranjos exteriores deve ser da autoria de técnico habilitado para o efeito nos termos legais em vigor e instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/2000;

b) Planta com identificação do património arbóreo e arbustivo existente, a manter e ou a abater, bem como de plantação de árvores, arbustos e plantação de herbáceas, a realizar;

c) Planta de implantação à escala 1/500 ou superior, sobre base de levantamento topográfico, nos termos do número um do presente artigo, com indicação de mobiliário urbano e ou de lazer e aparelhos de iluminação, localização de contentores de recolha de Resíduos Urbanos (incluindo de recolha seletiva), existentes e a instalar;

d) Planta de pavimentos, cujos materiais e métodos construtivos devem obedecer ao disposto no regulamento municipal vigente que defina o regime de obras na via pública, com as necessárias adaptações;

e) Rede de rega e rede de drenagem de águas pluviais;

f) Memória descritiva e justificativa da opção adotada;

g) Mapa de medições e estimativa de custos.

5 — Poderão ser dispensados alguns dos elementos referidos no ponto anterior desde que devidamente justificado na memória descritiva e em função da dimensão do projeto de arranjos exteriores, à exceção dos espaços a integrar o domínio municipal.

6 — A contentorização de Resíduos Urbanos a instalar, à superfície e ou subterrânea, de recolha indiferenciada e ou seletiva, será nos modelos, materiais e quantidades a indicar pelos serviços camarários conforme Norma Interna de Resíduos Urbanos vigente na Autarquia, aquando do deferimento do projeto.

Artigo 18.º

Instrução dos pedidos em caso de legalização

1 — Nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação de caução;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Declaração de titularidade de certificado de classificação de obras públicas, do título de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil;

g) Livro de obra;

h) Plano de segurança e saúde.

2 — Em casos devidamente fundamentados, a câmara municipal pode dispensar a entrega dos projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, desde que essa dispensa não faça perigar a segurança e saúde públicas e seja possível assegurar a conformidade da obra com as disposições legais e regulamentares atualmente em vigor.

3 — Para efeitos do número anterior, deve ser apresentada, por projeto da especialidade, uma declaração de responsabilidade subscrita por técnico legalmente habilitado a subscrever projetos daquela especialidade, nos termos da lei geral, que ateste que a obra foi executada com observância das exigências legais e regulamentares, gerais e específicas aplicáveis, encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.

4 — Quando estiverem em causa as especialidades de energia elétrica, gás, redes prediais de água e saneamento, e telecomunicações, pode ser admitida a substituição da declaração referida no número anterior por certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente.

5 — O interessado deve, no prazo de 60 dias a contar do ato de licenciamento, requerer a emissão do alvará.

6 — Pode o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.

Artigo 19.º

Regras de projeto

1 — Os projetos de alteração devem cumprir com as cores utilizadas convencionalmente para a identificação das diferentes intervenções na edificação ou prédio, nomeadamente:

a) Vermelho para a identificação dos elementos a construir (Código cor RGB = 255,0,0 e Hexadecimal = #FF0000);

b) Amarelo para a identificação dos elementos a demolir (Código cor RGB = 255,255,0 e Hexadecimal = #FFFF00);

c) Preto para identificação dos elementos a conservar (Código cor RGB = 0,0,0 e Hexadecimal = #000000;);

d) Azul para identificar dos elementos a legalizar (Código cor RGB = 0,0,255 e Hexadecimal = #0000FF).

2 — Os projetos de arquitetura devem indicar com precisão as cotas altimétricas do terreno e a cota soleira das edificações.

3 — O projeto de arquitetura deve ser acompanhado da estimativa do custo total da obra, devidamente discriminada por tipo de utilização indicando o uso por piso e identificando habitação, comércio, serviços, indústria e garagem em cave, segundo os seguintes preços:

a) Habitação, Comércio e Serviços: valor por m^2 fixado em portaria para fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos;

b) Habitação Social: 80 % do valor acima referido;

c) Construção Industrial e de Armazenagem: 50 % do valor acima referido.

CAPÍTULO IV

Das taxas, cauções e compensações

SECÇÃO I

Da incidência material

Artigo 20.º

Taxas aplicáveis

1 — A entrada de qualquer requerimento ou comunicação relacionado com a realização de operações urbanísticas, procedimentos específicos e demais atos, está sujeita ao pagamento de uma taxa destinada a cobrir os custos de organização do processo administrativo, não reembolsável e independente do deferimento ou admissão do pedido.

2 — A emissão dos títulos dos licenciamentos e autorização, bem como a não rejeição da comunicação prévia, previstos no presente regulamento, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, a realização de vistorias, e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da tabela de taxas do Anexo II e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Caução

O valor da caução a prestar pelas obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia é igual à soma dos valores dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, sem prejuízo da Câmara Municipal proceder à correção dos mesmos, nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação.

Artigo 22.º

Cálculo da compensação pela não cedência

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde e de utilização coletiva no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, de acordo com a fórmula constante na tabela do Anexo II.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou rústicos, e edificações.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 23.º

Regras de cálculo

1 — No cálculo do montante da taxa devida por obra de ampliação, atender-se-á na determinação da mesma apenas à área ampliada.

2 — Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor por motivo da legislação então aplicável, o montante da taxa a cobrar corresponde ao que estiver em vigor no momento da emissão da autorização de utilização e ou licença de ampliação.

3 — Nos procedimentos de legalização de obras já acabadas, considera-se M igual a 100.

4 — Quando o valor de T_2 seja negativo, considera-se nulo.

Artigo 24.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido de operação urbanística, à emissão de alvará é aplicável o valor da taxa prevista para o ato expresso.

Artigo 25.º

Comunicação prévia

1 — Em caso de admissão de comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, as taxas devidas pela operação urbanística são as identificadas no Anexo II.

2 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra exata, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação, e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

SECÇÃO II

Da incidência subjetiva, reduções e isenções

Artigo 26.º

Sujeitos passivos

1 — Estão obrigados ao pagamento das taxas todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento das taxas devidas por projetos considerados de interesse público promovidos pelo Estado, Regiões Autónomas, e Autarquias Locais, ou por empresas municipais constituídas pelo Município e por ele participadas em valor igual ou superior a 25 %, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.

3 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas, aprovada por deliberação de câmara.

Artigo 27.º

Redução de taxas

1 — O valor da parcela T2 no cálculo da taxa estabelecida para a emissão de alvará de licença ou não rejeição de comunicação prévia de operação de loteamento ou de operação de edificação de nova construção, poderá ser reduzido ou igual a zero nas seguintes situações:

a) Loteamentos ou edificações destinados a habitação a preços controlados devidamente validados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;

b) Loteamentos ou edificações, destinados a atividades económicas de excecional interesse económico para o concelho, devidamente reconhecido por deliberação da Câmara Municipal.

c) Edificação de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, atendendo, entre outros, à dimensão do mesmo, postos de trabalhos a criar, receitas e desenvolvimento económico a gerar para o concelho.

d) Projetos de interesse municipal promovidos por IPSS e outras associações sem fins lucrativos, de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário reconhecido pela Câmara Municipal.

2 — A redução referida no número anterior far-se-á sem prejuízo da construção das respetivas infraestruturas e da cedência de terreno destinado a equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, que sejam consideradas necessárias.

3 — Considera-se T2 igual a zero as edificações a erigir em lote constituído através de alvará de loteamento.

4 — Podem beneficiar de redução até 50 % da parcela T2 das taxas de edificação, as obras cujos projetos para além do cumprimento dos requisitos legais em vigor, introduzam boas práticas de construção sustentável, nos seguintes termos:

a) Pela execução de sistemas de utilização de energias renováveis para produção de eletricidade tais como painéis fotovoltaicos ou gerador eólico que proporcionem uma autonomia mínima de 30 % face aos consumos globais estimados — 10 %;

b) Pela execução de sistemas de captação, armazenamento e reutilização da água das chuvas e de encaminhamento, tratamento e reutilização de águas cinzentas que garantam a autonomia em gastos — tipo tais como autoclismos, rega de áreas ajardinadas, lavagem de áreas comuns, e que proporcionem uma redução dos consumos de água em 40 % em relação ao consumo global estimado — 15 %;

c) Pela execução de edificação à qual seja atribuída certificação de suficiência energética classificada em A+ — 25 %.

Artigo 28.º

Isenção de taxas

1 — As obras de conservação e ou de recuperação do património edificado reconhecido pela Câmara Municipal como de valor histórico ou arquitetónico, poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de três

meses, prorrogável a pedido fundamentado do interessado, e a decidir pela Câmara Municipal.

2 — As obras de conservação de outras edificações poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de um mês, a decidir pela Câmara Municipal.

3 — Até ao termo do prazo da licença ou comunicação das obras de urbanização, as operações de loteamento e de obras de urbanização, estão isentas do pagamento da taxa devida por ocupação do domínio público com estaleiro, tapumes e stands de vendas do imóvel, na área cedida ao Município por força do mesmo.

Artigo 29.º

Procedimento e competência

1 — A apreciação e decisão pela Câmara Municipal dos pedidos de isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carecem de formalização, a pedido do interessado e até ao requerimento de emissão do alvará ou juntamente com o requerimento de comunicação prévia, acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis, em cada caso, e sujeito ao procedimento previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

2 — O benefício a atribuir nos termos do n.º 4 do artigo 27.º, é acompanhado dos projetos de execução sobre os quais incida a verificação da prática referida em cada alínea, memória descritiva que esclareça a forma de alcançar aqueles requisitos, e uma declaração de cumprimento dos projetos nos exatos termos em que são apresentados.

3 — Aquando da emissão da licença de utilização, será verificado pelos técnicos municipais o exato cumprimento dos projetos, ou no caso da alínea *c*) do n.º 4 artigo 27.º, através da entrega de certificado de suficiência energética emitido pela entidade reguladora competente.

Artigo 30.º

Pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas as taxas previstas neste Regulamento serão liquidadas após deferimento do pedido, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29.01.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

3 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua atual redação, só é permitido o pagamento em prestações de quantias superiores a € 5.000,00, até um máximo de doze prestações mensais, devendo os respetivos requerimentos conter a identificação do requerente, a natureza e montante da dívida, e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — Com o deferimento do pedido, será paga imediatamente a primeira prestação no valor de 25 % do montante total da taxa devida, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao remanescente dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações, e ser acompanhados de caução suficiente para o pagamento da dívida acrescida dos juros de mora

5 — O pagamento de cada prestação é devido até ao dia 1 do mês seguinte.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, não pode ser ultrapassado o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará, não sendo consideradas para o efeito eventuais prorrogações.

8 — Por interesse e acordo mútuos, as taxas poderão ser pagas em espécie desde que liquidadas aquando da emissão da licença.

Artigo 31.º

Título de pagamento

De todas as taxas cobradas pelo município será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento, que deverá ser conservado pelo titular da licença ou comunicante durante o seu período de validade, nomeadamente, para efeitos de prova de título bastante.

CAPÍTULO V

Numeração de Polícia

Artigo 32.º

Numeração e Autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Aveiro e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios ou respetivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 33.º

Obrigatoriedade do pedido

1 — Concluídas as obras de edificação ou terminadas as obras de abertura de porta(s), os respetivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a sua numeração.

2 — Quando a obra esteja sujeita a emissão de autorização de utilização, o pedido está incluído no requerimento de autorização de utilização, sem prejuízo do pagamento da respetiva taxa prevista na tabela anexa.

Artigo 34.º

Atribuição da numeração

A cada prédio, e por arruamento, é atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Quando o prédio tenha mais que uma porta para o mesmo arruamento ou, sendo gaveto, disponha igualmente de portas para outro arruamento, todas as demais, além do que tem numeração policial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

b) Nos terrenos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução em que não houver possibilidade de prever o número a que se refere o parágrafo anterior, seguir-se-á o critério de reservar um número por cada quinze metros de arruamento.

Artigo 35.º

Regras para numeração

1 — A numeração dos prédios em novos arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:

a) O início da numeração de polícia em cada arruamento começará no topo do mesmo que confine com outro de maior importância ou de maior antiguidade;

b) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situam à direita e números ímpares aos que seguem à esquerda;

c) Nos largos e praças, becos e recantos a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local;

d) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhe competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;

e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem.

2 — A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, nos casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 36.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos número de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obras e ou do proprietário da edificação ou fração.

2 — Os números são colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

3 — No caso de habitações unifamiliares, a numeração deverá ser colocada em local visível junto ao arruamento.

4 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela Câmara Municipal.

5 — Os proprietários dos prédios a quem tenham sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação da decisão.

Artigo 37.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Alterações toponímicas e de numeração de polícia

1 — As alterações de numeração de polícia são obrigatoriamente comunicadas às Conservatórias do Registo Predial competente, bem como às Repartições de Finanças respetivas, no intuito de procederem à retificação do respetivo cadastro.

2 — As comunicações referidas no número anterior são efetuadas pela Câmara Municipal até ao último dia do mês seguinte da sua verificação.

3 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração é certificada gratuitamente, quando solicitada.

4 — Em caso de renumeração os proprietários dos imóveis serão notificados para proceder à mesma.

CAPÍTULO VI

Outras atividades

Artigo 39.º

Requisitos complementares dos estabelecimentos de hospedagem

1 — As áreas mínimas permitidas, de acordo com a capacidade de utilização do estabelecimento de hospedagem são:

a) Quarto individual — 6,5 m^2;
b) Quarto de casal — 9 m^2;
c) Quarto triplo — 12 m^2;
d) Em todos os demais casos em que a capacidade do quarto seja superior a três hóspedes, designadamente pela utilização de beliches (um conjunto de duas ou mais camas sobrepostas), deverá ser assegurada uma área mínima de 3,77 m^2 por cada beliche.

2 — Os quartos devem estar dotados de instalações sanitárias privativas, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Ligação a uma saída de esgoto através de um ramal de ligação;
c) Lavatório;
d) Sanita;
e) Banheira ou polibanho com braço de chuveiro;
f) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
g) Sistema de ventilação que permita a renovação de ar;
h) Sistema de segurança nas portas, que possa impedir a entrada pelo exterior;
i) Área mínima de 4,5 metros quadrados.

3 — Excecionalmente, quando os quartos não disponham de instalações sanitárias privativas, deve o fogo onde se inserem dispor de instalações sanitárias num mínimo de uma instalação sanitária por cada três quartos.

4 — Os quartos particulares podem ser complementados com o uso de cozinha, desde que esta, para além de obedecer os demais requisitos legalmente estabelecidos, disponha dos seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
c) Lava — louça com saída de esgoto através de um ramal de ligação;
d) Fogão elétrico, ou a gás, devendo neste caso existir um certificado de queima de gás;
e) Sistema de evacuação de fumos, gases e maus cheiros;
f) Frigorífico;

5 — É obrigatória a existência de serviço de atendimento, vulgo receção, com uma área mínima, que assegure a prestação dos seguintes serviços:

a) Registo de entradas e saídas de utentes;
b) Receção, guarda e entrega aos utentes de correspondência e de outros objetos que lhes sejam destinados;
c) Anotações e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;
d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
e) Disponibilização do livro de reclamações;
f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

6 — Na receção devem ser colocadas, em local visível, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respetivos preços.

7 — Os estabelecimentos de hospedagem devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar, dispondo sempre que possível de instalações sanitárias para cada um dos sexos.

8 — Quando os estabelecimentos não prestem serviços de restauração devem disponibilizar aos hóspedes, em área adequada, equipamento frigorífico.

9 — Sempre que em um estabelecimento de alojamento local se promova simultaneamente a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, a instalação e o funcionamento do estabelecimento deve cumprir o regime jurídico dos alojamentos locais e o regime jurídico especificamente previsto para os estabelecimentos de restauração e bebidas.

10 — O incumprimento do disposto no número anterior, relativamente a um dos regimes jurídicos aí identificados determina a cessação de utilização de todo o estabelecimento, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Registo do Estabelecimento de Alojamento Local é título suficiente para o funcionamento de todas as suas partes integrantes, incluindo os estabelecimentos de restauração ou bebidas, com caráter acessório relativamente ao alojamento local, desde que a sua existência seja referida no registo.

Artigo 40.º

Instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios

A caducidade da licença de estação de radiocomunicações implica a cessão imediata da autorização de instalação da infraestrutura de suporte de estação e acessórios, sem direito a reembolso das taxas pagas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 41.º

Contraordenações

1 — Salvo nos casos em que já exista previsão legal contraordenacional, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações, nomeadamente:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, bem como sem o prévio pagamento das taxas devidas;
b) As falsas declarações ou elementos fornecidos pelos interessados que gerem erro na liquidação de taxas, designadamente, nos pedidos de isenção ou redução de taxas;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras;
d) A violação do disposto nos n.os 2 e 10 do artigo 15.º;
e) A violação do disposto no n.º 8 do artigo 15.º quando a obra não esteja sujeita a emissão de autorização de utilização;
f) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 16.º;
g) A violação do disposto nos artigos 33.º, 36.º e 37.º;
h) A violação do disposto no artigo 39.º;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de uma retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas coletivas.

3 — A negligência é sempre punível, sendo os montantes máximos das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

4 — A situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 pode ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 42.º

Atualização das taxas

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na tabela do Anexo II, que não resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substituí automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo a tabela com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

2 — O arredondamento do valor resultante da atualização será efetuado para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 43.º

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão apreciadas pela Câmara Municipal, através de deliberação expressa, emitida por dois terços dos membros daquele órgão executivo em quórum total.

Artigo 44.º

Revogações

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, em 14.08.2012, as disposições do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 2 de novembro de 2008 na parte relativa à numeração de polícia, assim como os demais preceitos consagrados em outros regulamentos municipais que entrem em contradição com o presente.

2 — Todas as remissões efetuadas para o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, vulgo RUMA, consideram-se efetuadas para o presente.

Artigo 45.º

Relatório de execução

A execução do presente Regulamento será acompanhada por informação anual, prestada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, de onde constarão os valores das taxas cobradas, os seus domínios de aplicação e uma avaliação da evolução do mercado habitacional.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* sendo apenas aplicável aos procedimentos iniciados após esta data.

ANEXO I

Planta de Zonamento

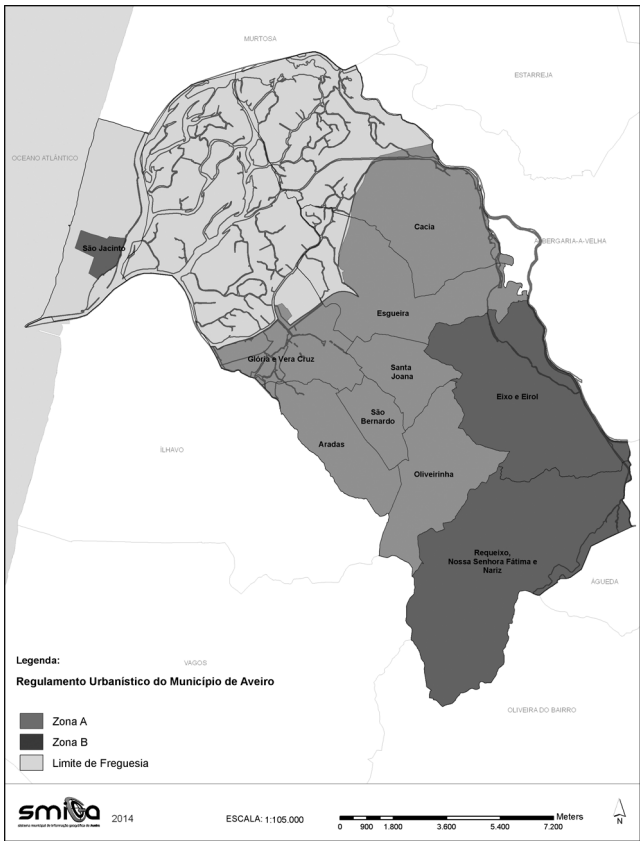

ANEXO II

Tabela de Taxas

Taxas de Edificação, Urbanização, atos relacionados e outras atividades ou utilizações

Tipo de Pedido	Valor da taxa
Taxas de apreciação e procedimentos	
Pedido de certidão	20,00€
Pedido de certidão de compropriedade	30,00€
Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização	20,00€
Pedidos de averbamento	20,00€
Pedidos de informação	20,00€
Pedido de informação prévia	75,00€
Pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	75,00€
Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nomeadamente construção, ampliação, reconstrução e alteração	40,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização	40,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação de obras de urbanização	40,00€
Por cada pedido de alteração ao projeto antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia	50,00€
Por cada pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	70,00€
Pedido de autorização de utilização de edifícios ou de sua frações	20,00€
Pedido de autorização de alteração de utilização de edificios ou de sua frações	20,00€
Pedidos de licença parcial para construção de estrutura	20,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00€
Pedido de obras de demolição	20,00€
Pedido de obras de escavação e contenção periférica	50,00€

Tipo de Pedido	Valor da taxa
Pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	20,00€
Pedido de ocupação de espaço público por motivo de obras	20,00€
Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	50,00€
Pedido de prorrogação do prazo	20,00€
Atribuição de número de polícia	30,00€
Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50,00€
Entrega de especialidades para obras de edificação	60,00€
Depósito da ficha técnica da habitação	25,00€
Por cada 2.ª via da ficha técnica da habitação	40,00€
Outros pedidos não especificamente previsto na presente tabela	20,00€
Licenciamento Zero — Instalação e modificação de estabelecimentos	
Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	300,00€
Comunicação prévia com prazo — instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos	$T = T_1 + T_2$ $T_1 = 200{,}00€ + M \times A \times 0{,}02€$ $T_2 = (A\text{-}A_1) \times V \times \sqrt{i/0{,}4} — U$
Mera comunicação prévia — alteração do titular de exploração, nome ou insígnia	50,00€
Mera comunicação prévia — alteração de ramo de negócio ou atividade de comércio e armazenagem de produtos alimentares, serviços e restauração e ou bebidas	150,00€
Mera comunicação prévia — ampliação/redução da área de venda	50,00€
Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio	
Licenciamento ou comunicação prévia de edificação, comunicação prévia com prazo, ou respetivos deferimentos tácitos	$T = T_1 + T_2$ $T_1 = 200{,}00€ + M \text{ x } A \times 0{,}02€$ $T_2 = (A\text{-}A_1) \times V \text{ x } \sqrt{i/0{,}4} — U$
Licença parcial para construção da estrutura	150,00€
Prorrogação de prazo para execução das obras de edificação	100,00€ + ($M \times A \times 0{,}04$€)
Prorrogação para acabamentos de obras de edificação	120,00€ + ($M \times A \times 0{,}08$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada	120,00€ + ($M \times A \times 0{,}08$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para construção muros de vedação	3,00€/metro linear
Licenciamento ou comunicação prévia para construção de anexos e garagens no logradouro	10,00€/m^2
Licenciamento ou comunicação prévia para construções especiais (Etar's, etc)	20,00€/m^2
Licenciamento ou comunicação prévia de reservatórios e piscinas	3,00€/m^3
Licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento, e respetivos deferimentos tácitos	$T = T_1 + T_2$ $T_1 = 200{,}00€ + M \text{ x } A \times 0{,}004€$ $T_2 = (A\text{-}A_1) \times V \times \sqrt{i/0{,}4} — (U + C \times 50)$
Compensação por falta de cedências em numerário	20,00€ × AF
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em operações de loteamento e respetivos deferimentos tácitos	100,00€ + ($M \times A \times 0{,}10$€)
Prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento	100,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Prorrogação para acabamentos de obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento	100,00€ + ($M \times 15{,}00$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para a realização de obras de demolição	100,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos	100,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Obras de escavação e contenção periférica	50,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Autorização de utilização de edifícios	
Autorização de utilização	120,00€ /Fração + (0,20€ × A)
Autorização de alteração de utilização	100,00€/Fração
Vistorias	
Para autorização de utilização ou alteração de utilização	100,00€
Para constituição de propriedade horizontal	100,00€
Para demolição de edifícios ou de outras construções	100,00€
Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	150,00€
Para efeitos do artigo 89.º do RJUE	139,00€
Outras vistorias não especificadas	100,00€
Ocupações de espaço público por motivo de obras	
Ocupações de espaço público com andaimes, tapumes e outras ocupações	10,00€ × m^2 × M
Ocupações de espaço público com contentor de resíduos de obra	5,00€/dia
Ocupações de espaço público com grua, guindastes ou semelhantes	5,00€/dia
Outros pedidos	
Certidão de propriedade horizontal	100,00€ + 20,00€/fração
Instalação de infraestruturas de suporte de estação e acessórios	5.000,00€
Certidão comprovativa de verificação dos requisitos de destaque	300,00€
Alojamento local e empreendimentos turísticos	
Taxa de apreciação da mera comunicação prévia para registo de Alojamento local	50,00€
Vistoria de verificação de requisitos do estabelecimento — por vistoria	150,00€

Tipo de Pedido	Valor da taxa
Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos — por placa	75,00€
Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos — por auditoria	250,00€
Atividade Industrial	
Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3	300,00€
Vistorias — O montante destinado à entidade responsável pela administração do balcão do empreendedor é de 5 %, o valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	100,00€
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	150,00€
Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão	50,00€
Taxas para licenciamento de pedreiras e outras explorações de Inertes	
Parecer prévio de localização	100,00€
Emissão de licença de exploração ou sua alteração	500,00€
Transmissão da licença de exploração	50,00€
Pedido de suspensão de exploração ou declaração de abandono	50,00€
Vistoria à exploração	150,00€
Revisão do plano de pedreira	150,00€
Autorização de mudança de responsável técnico	150,00€
Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras	
Licença de especial de ruido em dias úteis das 20 às 23 horas	25,00€/hora
Licença de especial de ruido em dias úteis das 23 às 07 horas	50,00€/hora
Licença de especial de ruido em sábados, domingos e feriados	50,00€/hora
Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis	
Apreciação do pedido de aprovação do projetos de construção e de alteração de parque de garrafas	200,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de reservatório de GPL	800,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de Instalações de armazenamento de outros combustíveis	800,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	5.000,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviços	50.000,00€ + 20.000,00€/un
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de alteração de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviços	1.500,00€+1.000,00€/un existente + 20.000,00€/un a ampliar
Vistorias e inspeções periódicas às instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis e de redes de gás (1)	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de parque de garrafas	100,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de reservatório de GPL	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de Instalações de armazenamento de outros combustíveis	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de venda ao público e área de serviços	600,00€
Averbamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	100,00€

A — a área de construção autorizada, excluindo a área destinada a estacionamento em cave sem pé direito regulamentar;

A_1 — a área de construção, legalmente constituída, já autorizada e existente no terreno a ampliar ou reconstruir;

M — o número de meses previstos para a execução das obras, sendo o mínimo 1;

V — o Valor de taxa/metro quadrado de A, variando conforma o local do Concelho: Zona A — 10,00€; Zona B — 8,00€;

U — 50 % dos encargos com as obras de urbanização eventualmente a cargo do promotor, com exceção das redes de gás e telefone, desde que devidamente autorizadas mediante emissão de alvará ou comunicação prévia de obras de urbanização;

$\sqrt{0,4}$ — corresponde a um fator perequativo, que aumentará na proporção dos benefícios, considerando um benefício/aproveitamento médio, porém terá por valor máximo o valor 2;

i — quociente entre a área bruta de construção e a área da propriedade, sendo esta considerada como a totalidade da área do prédio incluindo as áreas a ceder para espaço público;

C — a área de cedência que corresponde às parcelas de terreno destinadas a vias principais, sem construção adjacente, ou destinadas a equipamentos e zonas verdes de importância supra local, salvo quando tal não esteja previsto em PMOT e não se justifique;

AF (m^2) — ausência de áreas de cedência exigíveis;

un — Número de unidades de abastecimento, correspondente ao número máximo de veículos ligeiros que podem ser abastecidos em simultâneo, e ou número de unidades de lavagem;

(1) — Aplica-se às vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, repetição da vistoria para verificação das condições impostas e periódicas.

ANEXO III

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas do Município de Aveiro

1 — Introdução

A lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estabelece a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico e financeiro as taxas dos Municípios. No seu artigo 3, estas taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do artigo 6.º do RGTAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Em obediência às citadas prescrições, foram criadas as taxas constantes da Tabela de Taxas em Anexo II ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), correspondentes na sua extensa maioria às constantes no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, em 14 de agosto de 2012.

No caso concreto das taxas urbanísticas, estas constituem uma prestação pecuniária estabelecida pelo Município, no exercício da sua autonomia financeira e são devidas como contrapartida da atividade pública especialmente dirigida ao sujeito passivo. O seu cariz bilateral denota-se, no caso das licenças ou comunicações prévias de edificação e de loteamento, no serviço público que é consubstanciado, por um lado, na apreciação e processamento técnico-administrativo dos diversos pedidos, por outro, na autorização administrativa para a edificação e divisão fundiária do solo.

Na verdade, no ordenamento jurídico português, ao direito de propriedade não corresponde um absoluto direito de construção ou divisão e a análise dessas pretensões dos particulares implica uma decisão sobre o ordenamento do território. A esta remoção do limite legal à possibilidade de edificação ou divisão do solo corresponde o serviço que afere da compatibilidade dos pedidos com as políticas municipais definidas nos diferentes PMOT ou apenas nas regras urbanísticas aplicáveis. E se a essa autorização corresponde uma vantagem para o requerente, que deve ser tributada, a respetiva aferição envolve também um trabalho técnico que deve ser pago, em termos tais, que a eficiência do serviço possa ser assegurada.

As taxas devem, pois, refletir esta dupla componente da prestação do serviço público e ter em conta as situações merecedoras de uma especial ponderação, que pode significar a isenção ou redução, quando a avaliação do mesmo interesse público o aconselhar.

Além disso, a edificação ou o loteamento obriga, muitas vezes, à construção de infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes, necessário à correta ocupação e fruição do espaço público e o Município vê-se na contingência de os concomitantes investimentos. Também nestes casos se justifica, por isso, que as taxas tenham em conta o esforço financeiro exigido e que as cedências de áreas necessárias à adequada inserção urbanística sejam requeridas aos particulares.

E porque os PMOT ao consagrarem usos diferentes do solo, geram situações de desigual vantagem para os respetivos proprietários, o regulamento municipal deve criar mecanismos que possam compensar essas desigualdades, tributando com maior equidade através de taxas diferenciadas, situações que são merecedoras de ónus desiguais. A localização, a natureza e dimensão da obra, o uso ou outros elementos atendíveis deverão pois ser equacionados como critérios na fixação do montante da taxa devida. Assim, se distribuirá melhor o esforço financeiro exigido a todos, em função das vantagens relativas facultadas a cada um.

2 — Enquadramento metodológico

Não obstante a diminuta intervenção nas taxas já fixadas e a parca criação de novas taxas, conjugado com as taxas inerentes ao *"licenciamento zero*", é necessário proceder à publicitação da fundamentação das mesmas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos efetivos da atividade pública local inerentes às taxas constantes na Tabela em Anexo II ao RUMA, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou facto, importar correções àquele valor.

A impossibilidade de utilização plena da contabilidade analítica, que já se encontra implementada no Município de Aveiro, obrigou a que a base contabilística fosse formada a partir de uma estimativa dos custos em função do tempo despendido pelos intervenientes nos processos técnicos administrativos. Para algumas situações foi necessária a utilização de outras medidas de valorização das taxas (como por exemplo, m^2, m^3, metros lineares, dia, etc.). Assim obteve-se o custo/minuto por colaborador, que para além dos custos com pessoal, engloba outras naturezas de custos, como fornecimentos e serviços externos, custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos, amortizações, etc.

3 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa calculou-se através da seguinte fórmula:

$$T = [(TTM \times (RM + CCM + PPI + OC)) \times (1 - I + D + B)]$$

em que:

TTM — Tempo total em minutos — É o tempo despendido em minutos pelos intervenientes no processo técnico/administrativo, caraterístico a todas as taxas;

RM — Remuneração por minuto — É a remuneração média por minuto e por colaborador;

CCM — Custos comuns aos serviços — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos comuns aos serviços;

PPI — Plano plurianual de investimentos — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos com a implementação do PPI;

OC — Outros Custos — Corresponde a eventuais custos não imputados em CCM;

1 — Fator multiplicativo

I — Incentivo — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;

D — Desincentivo — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;

B — Benefício — Respeita ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. O RGTAL, refere no n.º 1 do artigo 4.º, que as taxas não podem ultrapassar "o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular."

Os custos que contribuíram para a determinação das taxas encontram-se abaixo identificados:

Determinação trabalho anual

Para determinação dos minutos anuais assumiram-se 196 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia. Os 196 dias de trabalho/ano obtiveram-se, considerando 5 dias de trabalho por semana, deduzindo o período de férias, feriados, formação e taxa de absentismo, conforme ilustrado no quadro I.

QUADRO I

Tempo produtivo anual

(1) — N.º dias trabalho ano — 260
(2) — N.º dias de férias — 25
(3) — N.º dias feriados oficiais — 11
(4) — N.º dias de Formação — 5
(5) — Absentismo — 23
(6) — N.º dias produtivos ano: (1) — (2) — (3) — (4) — (5) — 196
(7) — N.º horas de trabalho dia — 7
(8) — N.º horas produtivas ano: (6) x (7) — 1.369
(9) — (8) x (60 minutos) — 82.152

Custos com pessoal

O custo por colaborador e por minuto obteve-se tendo por base os custos com pessoal ocorridos em 2012, encontrando-se um custo médio por colaborador, para um universo de 552 colaboradores, conforme apresentado no quadro II.

QUADRO II

Custos com pessoal

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por colaborador	Custo hora por colaborador	Custo minuto por colaborador
Remunerações e encargos s/ remunerações	10 289 475,310 €	18 640,354 €	13,614 €	0,227 €

Cálculo dos custos comuns ao serviço

Os custos comuns ao serviço foram apurados considerando que são transversais a todas as orgânicas do município. Para a sua determinação foram utilizadas as componentes apresentadas no quadro III, correspondentes a valores executados no ano 2012, apurando-se o custo por colaborador e por hora/minuto.

QUADRO III

Aquisição de bens e serviços

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por trabalhador	Custo/hora por colaborador	Custo/minuto por colaborador
Bens — Limpeza e Higiene	10.185,91	18,45	0,0135	0,0002
Serviços — Limpeza e Higiene	112.715,23	204,19	0,1491	0,0025
Vigilância e Segurança	58.482,57	105,95	0,0774	0,0013
Combustíveis e Lubrificantes	197.039,89	356,96	0,2607	0,0043
Seguros	53.393,38	96,73	0,0706	0,0012
Encargos das Instalações	955.793,28	1.731,51	1,2646	0,0211
Comunicações	115.566,60	209,36	0,1529	0,0025
Material Escritório	10.294,33	18,65	0,0136	0,0002
Custos Manutenção Equipamentos/Instalações	150.697,19	273,00	0,1994	0,0033
Equipamento Informático	11.612,01	21,04	0,0154	0,0003
Software Informático	127.278,43	230,58	0,1684	0,0028
Custos dos bens e serviços por colaborador			2,386	0,040

Cálculo dos custos com a implementação do PPI

De acordo com o preceituado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, para valorização das taxas municipais, poderão ser considerados os investimentos futuros.

Sendo o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) um instrumento de promoção do concelho, que compreende os grandes vetores de investimento aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, necessário ao desenvolvimento do Município, tomamos como base o PPI aprovado para o ano de 2012, imputando-se o valor a considerar a cada trabalhador por hora/minuto, apresentado no quadro IV.

QUADRO IV

PPI

2013	2014	2015
4.566.293,78 €	4.393.435,00 €	1.500.000,00 €
		10.459.728,78 €
Valor PPI por colaborador		18.948,78 €
Valor/hora PPI por colaborador		13,84 €
Valor/minuto PPI por colaborador		0,23 €

Majoração/Minoração das Taxas

Sobre o valor obtido poderá incidir uma majoração ou minoração, que irá determinar o valor da taxa, em função do desincentivo à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado, ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem, em função do incentivo que se queira atribuir ao ato ou facto objeto de taxa, correspondente ao custo social que o Município assume suportar para determinada atividade ou adequar os respetivos valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar e em função do benefício nos casos em que resulte um reconhecido benefício para o destinatário.

207861142

Edital n.º 495/2014

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 9 de abril de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agostos, ambos na sua redação atual, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública", o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no *site* www.cm-aveiro.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves,* engenheiro.

Projeto de regulamento de resíduos urbanos e limpeza pública (RRULP)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido neste regulamento de serviço.

Em cumprimento da exigência estabelecida no artigo 62.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo de tais regulamentos de serviço, elencando os elementos essenciais que neles devem ser plasmados.

No Município de Aveiro, a gestão de resíduos urbanos é efetuada conjuntamente com a limpeza urbana, pelo que este regulamento contém, também, normas disciplinadoras da limpeza urbana.

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Aveiro, em vigor desde 18 de novembro de 1999 até à presente data, encontra-se desatualizado face ao quadro normativo vigente em matéria de resíduos urbanos, que muitas evoluções tem sofrido mercê dos constantes e progressivos avanços tecnológicos, conceptuais e também de posicionamento cívico desta matéria.

O desenvolvimento técnico, a implementação de novas e variadas atividades económicas, a evolução de hábitos de vida e do consumo, traduziram-se primeiramente numa maior diversidade e quantidade de resíduos urbanos produzidos. Mas a consciência ambiental que se vai impondo a nível global e as novas perspetivas de aproveitamento dos resíduos como matéria-prima, possibilitam também a abertura de novas perspetivas impulsionadoras de formas de gestão sustentável e aproveitamento racional de recursos.

O presente regulamento visa pois transpor para o âmbito municipal a nova legislação e novos paradigmas advindos da mesma, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, acolhendo as orientações da entidade reguladora ERSAR.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09, n.os 4 e 5 do artigo 59.º, artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26/07 e pela Lei n.º 12/2014 de 06/03, Portaria n.º 34/2011 de 13/01, com respeito ainda pelas exigências da Lei n.º 23/96 de 26/07, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26/02, Lei n.º 24/2008 de 02/06, Lei n.º 6/2911 de 10/03, Lei n.º 44/2011 de 22/06 e Lei n.º 10/2013 de 28/01.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer, no Município de Aveiro, a prestação dos serviços de gestão de:

a) Atividades de recolha e transporte dos Resíduos urbanos;
b) Higiene e limpeza públicas.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, todos na sua redação atual, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam, designadamente, os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20/12, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10/12, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), ou o regime legal que lhe vier a suceder;
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03 e Portaria n.º 417/2008, de 11/06, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), ou o regime legal que lhes vier a suceder;
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6/01, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29/09, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), ou o regime legal que lhe vier a suceder;
f) Portaria n.º 335/97, de 16/05, relativo ao transporte de resíduos, ou o regime legal que lhe vier a suceder.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26/07, e da Lei n.º 24/96, de 31/07, nas redações em vigor, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Aveiro é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no território municipal, bem como a higiene e limpeza públicas.

2 — O Município de Aveiro é a Entidade Gestora responsável pela recolha de resíduos urbanos e respetivo transporte a destino final, bem como pela higiene e limpeza públicas.

3 — Em toda a área do Município de Aveiro, o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos do Litoral Centro, cuja concessão da exploração e gestão foi atribuída à concessionária "*ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, SA*", é a Entidade Gestora responsável pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados e ainda pela *"...recolha seletiva de materiais...na medida e na data em que esta tiver meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão..."* celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC S. A., nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato celebrado entre o Município de Aveiro e a ERSUC S. A. a 30 de junho de 1997.

4 — A responsabilidade atribuída à Entidade Gestora não isenta os respetivos utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de gestão de resíduos, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, na sua redação atual;
b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
c) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
h) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
i) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
j) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

k) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

l) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

n) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, na sua redação atual, ou regime legal que lhe suceder;

o) «Prevenção» — a adoção medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

p) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

q) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substancias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

r) «Recolha» — apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

s) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

t) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

u) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

v) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

w) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

x) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado, com exceção dos que façam parte de outros equipamentos não indicados no anexo I do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder;

y) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

1) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

2) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

3) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

4) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

5) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

6) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

7) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos, e pertencentes ao Grupo I e Grupo II;

8) «Bioresíduo» — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbica e aeróbica, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

9) «Resíduos de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

z) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

aa) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

bb) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/206, de 5 de Setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder;

cc) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, publica ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

1) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

2) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

dd) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/206, de 5 de Setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

ee) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro;

ff) «Serviços Auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

gg) «Operações urbanísticas» — conforme definido no RJUE;

hh) «Agregado familiar» — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com caráter gratuito;

2 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de higiene e limpeza públicas, entende-se por:

a) «Dejetos de animais» — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) «Estrume» — os excrementos de animais ou a mistura de palha e de excrementos de animais, mesmo transformados;

c) «Estrumeira» — local onde se forma ou se junta o estrume;

d) «Insalubridade» — estado ou condições que são prejudiciais à saúde;

e) «Limpeza pública» — A limpeza pública compreende as atividades de varredura e lavagem de arruamentos e espaços públicos, nomeadamente: varredura mecânica; varredura manual; lavagem mecânica; lavagem manual; recolha, manutenção e limpeza de papeleiras e dispensadores para dejetos caninos; manutenção e limpeza de wc caninos; remoção de graffiti, cartazes e outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano; corte de ervas e aplicação de herbicidas; limpeza por aspiração; limpeza de mercados e feiras; limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros; limpeza superficial dos canais urbanos da Ria de Aveiro;

f) «Resíduo de limpeza pública» — Resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção da salubridade, através de varredura e lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros, etc..

Artigo 6.º

Regulamentação técnica

1 — As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza públicas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador, com a introdução, sempre que possível, de sistemas "*PAYT*" relativamente a resíduos urbanos de deposição indiferenciada;

i) Princípio da valorização do resíduo para matéria-prima, adotando progressivamente sistemas de *"Receive as you separate*" para resíduos valorizáveis;

j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de higiene e limpeza, produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

l) Princípio da autonomia local, no respeito pelas suas competências legais em matéria de fixação e aprovação de tarifas, no respeito pelo princípio da recuperação de custos.

Artigo 8.º

Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento está publicado no sítio na Internet do Município de Aveiro e disponível para consulta nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, de acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos e o princípio da universalidade e da igualdade de acesso, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos, com recurso a sistemas de informação geográfica;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e económica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos e limpeza pública;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores através dos canais de comunicação institucionais estabelecidos, bem como nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Aplicar a política dos 5 R's: reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar, permitindo assim que o utilizador aplique no seu dia-a-dia atitudes amigas do ambiente suscetíveis de reduzir o consumo e os resíduos produzidos, reutilizar materiais já usados, arranjar materiais degradados evitando deitá-los fora, dando-lhe o mesmo fim ou um diferente, e reciclar as embalagens domésticas através da sua deposição no ecoponto ou nos ecocentros;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

d) Acondicionar corretamente os resíduos;

e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento ou sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

g) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

h) Cumprir o calendário e horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;

i) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, bem como as condições de manuseamento e salubridade desejadas à salvaguarda da saúde pública no caso do equipamento de recolha porta à porta ser da sua responsabilidade

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

k) Pagar as importâncias advindas do ressarcimento correspondente aos danos provocados nos equipamentos públicos afetos ao serviço de gestão de resíduos (contentores de recolha indiferenciada e seletiva, sistemas de fixação de contentores, encaixes, etc) e de higiene e limpeza públicas (papeleiras, caixotes de lixo, etc.);

l) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira n área de influência da entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m, nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser corretamente informados pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento de serviço;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, resíduos biodegradáveis de jardins e parques (resíduos verdes), papel/cartão, embalagens, vidro, pilhas, roupas e calçados usados, etc, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e de endereço de correio eletrónico.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, em horário idêntico ao horário de funcionamento dos serviços municipais, publicado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se, quanto à tipologia, em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos provenientes da limpeza pública;
d) Dejetos de animais;
e) Resíduos urbanos de grandes produtores cuja produção diária exceda 1100 litros por produtor, quando há contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto na Secção IV.

Artigo 15.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 16.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as componentes técnicas e atividades complementares de gestão abaixo indicadas:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha e Transporte (Indiferenciada e Seletiva);
d) Atividades complementares:

i) conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas de deposição;
ii) atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 17.º

Acondicionamento

Todos os produtores de RU indiferenciados são responsáveis pelo seu acondicionamento adequado, devendo a deposição ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 18.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtos:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários, arrendatários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
d) Representantes legais de instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 19.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) É obrigatório ensacar os resíduos urbanos indiferenciados, e atar bem o saco, antes de proceder à sua deposição nos equipamentos para tal destinados;
c) É proibido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos oleões;
e) É proibida Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, animais mortos, pedras, terras, nos contentores destinados a RU;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto

quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora, e nas situações previstas nos artigos 28.º e 29.º do presente regulamento;

g) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;

h) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos.

i) Quando, por circunstâncias excecionais, os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito.

4 — Não é permitido pessoas ou entidades estranhas à Entidade Gestora, mexerem, remexerem ou removerem RU depostos nos equipamentos de deposição.

5 — É proibido executar pinturas, escrever, riscar ou colar cartazes nos equipamentos e respetivos suportes, salvo se tais ações forem autorizadas pela Entidade Gestora no âmbito da Lei n.º 61/2013 de 23/08, ou regime legal que lhe suceder, e ou integradas no âmbito de projetos de arte urbana, que promovam dinâmicas associativas e comunitárias, ou fusões iconográficas e linguagens pictóricas que, afastando-se dos modelos convencionais, façam emergir uma cultura visual urbana e plástica.

6 — É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.

Artigo 20.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade Gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição de RU atualmente são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos individuais com capacidade de 90 L, 120 L, 140 L e 240 L;

b) Contentores herméticos coletivos com capacidade de 800 L, 1000 L e 1100 L;

c) Contentores coletivos em profundidade com capacidade de 1000 L a 5000 L;

d) Papeleiras, ou outros recipientes similares, com capacidade de 50 L.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície com capacidade de 1500 L, 2500 L e 3000 L;

b) Ecopontos em profundidade com capacidade de 1000 L a 5000 L;

c) Pilhões com capacidade de 20 L e 50 L;

d) Oleões com capacidade de 160 L, 240 L e 370 L;

e) Roupões com capacidade de 1600 L.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva, no alinhamento da estratégia de gestão de resíduos sustentável e defensora do ambiente, cuja área de implantação e concreta localização é alvo de devida publicitação no sítio da Internet.

Artigo 21.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização e a instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança para os utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, curvas e ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média adequada entre equipamentos, designadamente, à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — As operações urbanísticas que no âmbito do RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — careçam de licença ou de admissão de comunicação prévia, devem cumprir as condições atinentes aos sistemas de deposição de resíduos previstos no Regulamento Urbanístico Municipal de Aveiro em vigor.

Artigo 22.º

Horário e calendário de deposição dos RU

1 — No caso de utilizadores servidos pelo sistema de recolha porta-a-porta:

a) Devem respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual à porta apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área geográfica;

b) Devem manter os contentores no interior das suas instalações, nos restantes dias.

2 — O horário de recolha indiferenciada processa-se, atualmente, da seguinte forma:

a) 3 circuitos de recolha noturnos na zona urbana: 2.ª feira das 22h00 às 5h45; 3.ª a 6.ª feira das 22h30 às 5h15; Sábado das 17h00 às 23h45.

b) 8 circuitos de recolha diurnos nas restantes zonas: 2.ª feira das 6h00 às 13h45; 3.ª feira a sábado das 6h00 às 12h45.

3 — Sempre que haja alteração do calendário ou horário de deposição e recolha dos RU, será a mesma alvo de prévia publicitação e afixação no sítio da internet da Entidade Gestora, nos locais de atendimento e nos locais de estilo habituais.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 23.º

Recolha e transporte

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios definidos por aquela, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas identificadas no seu sítio da internet e folhetos informativos disponibilizados nos locais de atendimento:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;

b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

c) Recolha seletiva porta-a-porta;

d) Recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal.

3 — A recolha e transporte dos resíduos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as instalações da ERSUC, S. A., nos termos do contrato de concessão em vigor.

4 — O transporte e destino final dos resíduos de recolha seletiva é da responsabilidade da ERSUC, SA, na medida em que esta tiver os meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC S. A., nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão celebrado entre o Município de Aveiro e a ERSUC S. A. a 30 de junho de 1997.

Artigo 24.º

Óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por oleões, cuja localização consta do sítio na Internet da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 25.º

Bioresíduos

1 — A recolha seletiva de bioresíduos (resíduos de cozinhas e cantinas) processa-se por contentores herméticos, por porta-a-porta, em circuitos predefinidos.

2 — Os bioresíduos são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 26.º

Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico (habitações) processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 27.º

Resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.

2 — A deposição e o transporte dos RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.

3 — Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que transportem os RCD e ou materiais, à saída dos locais onde estejam a efetuar os trabalhos.

4 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, até 1.100L dia por produtor, processa-se por deposição nos locais próprios geridos pela Entidade Gestora.

5 — A remoção e transporte dos RCD a esses locais é da responsabilidade do utilizador/promotor.

6 — Os RCD depositados nos referidos locais são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

7 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, que exceda 1.100L por dia por produtor, pode processar-se por solicitação prévia à Entidade Gestora, nas seguintes condições:

a) O utilizador recorre ao aluguer de um contentor de grande capacidade, nos locais de atendimento enunciados no artigo 13.º;

b) Este serviço está sujeito ao pagamento da respetiva tarifa prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 51.º do regulamento, calculada em função dos custos com o aluguer do contentor de grande capacidade, com o transporte dos resíduos RCD do produtor até ao destino final e custo do tratamento dos RCD;

c) O utilizador pode optar por encaminhar diretamente os resíduos para os locais geridos pela Entidade Gestora, cumprindo o exposto na Secção V deste regulamento.

Artigo 28.º

Resíduos volumosos (monos)

1 — A recolha de resíduos volumosos, até 1.100L por dia e produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

3 — Compete ao utilizador transportar e acondicionar os monos junto aos contentores de recolha indiferenciada ou junto ao seu prédio, quando viável, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

5 — A recolha de resíduos volumosos que exceda os 1.100 L por dia e produtor pode, processar-se por solicitação prévia à Entidade Gestora, nas seguintes condições:

a) O utilizador recorre ao aluguer de um contentor de grande capacidade, nos locais de atendimento enunciados no artigo 13.º;

b) Este serviço está sujeito ao pagamento da respetiva tarifa prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 51.º deste regulamento, calculada em função dos custos com o aluguer do contentor de grande capacidade, com o transporte dos resíduos volumosos do produtor até ao destino final e o custo do tratamento dos resíduos volumosos;

c) O utilizador pode optar por encaminhar diretamente os resíduos para os locais geridos pela Entidade Gestora, cumprindo o exposto na Secção V deste regulamento.

Artigo 29.º

Resíduos verdes

1 — A recolha de resíduos verdes, até 1.100 L por dia e produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, presencialmente ou por telefone.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

3 — Compete ao utilizador transportar e acondicionar os resíduos verdes junto aos contentores de recolha indiferenciada ou junto à sua habitação, quando viável, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.

4 — Aquando da recolha destes resíduos, quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequenas dimensões, relva, aparas de sebes, entre outros, estes devem ser acondicionados em sacos fechados ou atados.

5 — Os molhos das ramagens de árvores deverão ser atados e não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder os 0,50 m de comprimento.

6 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

7 — A recolha de resíduos verdes que exceda os 1.100 L dia e por produtor, pode processar-se por solicitação prévia à Entidade Gestora, nas seguintes condições:

a) O utilizador recorre ao aluguer de um contentor de grande capacidade, nos locais de atendimento enunciados no artigo 13.º;

b) Este serviço está sujeito ao pagamento da respetiva tarifa prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 51.º deste regulamento, calculada em função dos custos com o aluguer do contentor de grande capacidade, com o transporte dos resíduos volumosos do produtor até ao destino final e o custo do tratamento dos resíduos verdes;

c) O utilizador pode optar por encaminhar diretamente os resíduos para os locais geridos pela Entidade Gestora, cumprindo o exposto na Secção V deste regulamento.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 30.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha mediante a sua contratualização e pagamento da respetiva tarifa conforme alínea *d*) do n.º 3 do artigo 51 deste regulamento.

Artigo 31.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, podem efetuar o pedido de recolha dirigido à Entidade Gestora, por escrito, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome ou denominação social);
b) Número de identificação fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição a utilizar.

2 — A Entidade Gestora analisa o pedido, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço sempre que:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadre na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento e na Lista Europeia de Resíduos (LER);
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora;
d) Não haja entrega à Entidade Gestora da totalidade dos resíduos produzidos ou de toda a componente de resíduos em causa;
e) Se verifique a existência de dívidas à Entidade Gestora sobre serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Limpeza e higiene públicas

Artigo 32.º

Do sistema de higiene e limpeza públicas

1 — O Município de Aveiro é a Entidade Titular do sistema de limpeza e higiene dos espaços públicos sob a sua jurisdição, podendo delegar no todo ou em parte, mediante concessão ou prestação de serviço, a gestão das atividades inerentes ao mesmo.
2 — A limpeza pública é assegurada pela execução de um conjunto de atividades, nomeadamente de varredura, lavagem, desinfeção, corte de ervas e mato, etc., de ruas, praças, avenidas, passeios, jardins, sarjetas e sumidouros, linhas de água dentro do perímetro urbano, remoção de cartazes e outros indevidamente colocados, do espaço público em geral.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os utilizadores devem colaborar no asseio, limpeza, higiene e manutenção dos espaços públicos de fruição coletiva, muito em especial dos espaços públicos que confinam diretamente com as suas residências.
4 — A colaboração prevista no número anterior é feita em primeira linha através dos comportamentos cívicos adequados dos utilizadores, sendo ainda, sempre que possível, agentes ativos no sistema seguindo as orientações da Entidade Gestora.
5 — A Entidade Gestora deve promover a celebração de acordos de colaboração com os utilizadores, designadamente Associações de Moradores, Administrações de Condomínio ou outras entidades concelhias, transferindo para os mesmos o tratamento e manutenção de espaços públicos, incluindo espaços ajardinados, verdes ou renaturalizados.
6 — Constitui dever de todos os utilizadores concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados a seu cargo.

Artigo 33.º

Espaços públicos

Tendo em conta a necessidade de preservação da limpeza e higiene públicas, é proibido, nomeadamente:

a) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores;
b) Atirar das janelas, sacadas ou varandas, sacos de lixo e outros objetos, ainda que com a intenção de recolha pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos;
c) Prender, manter presos ou abandonar animais na via pública;
d) Lançar para a via pública cascas de fruta ou detritos alimentares ou qualquer outro resíduo, como papéis, pontas de cigarro, frascos, garrafas, latas, embalagens, etc.;
e) Alimentar pombos ou outros animais na via pública;
f) Urinar ou defecar em qualquer lugar público;
g) Utilizar fogareiros ou equipamentos semelhantes nos espaços públicos, exceto nos casos devidamente autorizados para o efeito;
h) Abandonar resíduos na via pública, líquidos ou sólidos, derramados em virtude de operações de carga e ou descarga, transporte e circulação de veículos;
i) Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública fora dos casos expressamente autorizados para o efeito;
j) Lançar ou deixar escorrer, na via pública, sarjetas e sumidouros, águas residuais, excrementos de animais, tintas, lubrificantes, óleos, cinzas, detritos ou produtos equivalentes;
k) Conspurcar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros, mobiliário urbano, vedações ou outros equivalentes;
l) Efetuar despejos de resíduos no leito das ribeiras ou linhas de água;
m) Queimar resíduos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene ambiental ou originem perigo para a saúde pública.

Artigo 34.º

Dejetos caninos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção e limpeza imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos.
2 — Os dejetos de animais devem, na sua remoção e limpeza, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
3 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos próprios para o efeito ou, na sua falta, nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública.

Artigo 35.º

Espaços privados

1 — São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, suscetíveis assim de lesarem a salubridade e higiene públicas, nomeadamente:

a) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, sem estarem nas devidas condições de higiene e limpeza, designadamente com maus cheiros, escorrências ou condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir risco potencial ou efetivo para a saúde pública;
b) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;
c) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a que dificultem a passagem de pessoas e veículos, ou dificultem a limpeza urbana ou a luminosidade natural ou proveniente de iluminação pública;
d) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir as entidades fiscalizadoras sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos urbanos, em vazadouro ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
e) Efetuar queimadas a céu aberto de resíduos ou suas componentes;
f) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços envolventes.

2 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, designadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas obsoletas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer insalubridade, risco de incêndio ou perigo para o ambiente ou salubridade públicas.
3 — É expressamente proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.

Artigo 36.º

Limpeza de propriedades particulares, terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários de terrenos, lotes, logradouros, ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano ambiental.
2 — Sempre que o Município entenda existir perigo de insalubridade, serão notificados os proprietários para procederem à remoção das espécies vegetais e ou resíduos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, no prazo que lhes for designado.
3 — O prazo para a execução das ações necessárias à limpeza e ou remoção dos resíduos a que se refere o número anterior, é estabelecido de acordo com a natureza e amplitude dos trabalhos a realizar.
4 — Caso não façam a remoção referida no número anterior, esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários e ou detentores, sem prejuízo da aplicação da coima que ao caso couber no âmbito do processo contraordenacional respetivo.

Artigo 37.º

Recintos itinerantes ou improvisados

1 — A higiene e limpeza (manual e mecânica) de recintos itinerantes ou improvisados destinados a feiras ocasionais ou promovidas por privados, venda ambulante, arraiais, romarias, bailes, festas académicas, espetáculos de natureza desportiva e outros divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, são da exclusiva responsabilidade dos seus organizadores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da higiene e limpeza dos referidos recintos, mediante o pagamento da tarifa prevista na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 48.º deste regulamento.

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 38.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando se verificar que ocorre a deposição de resíduos na rede municipal por utilizadores que não celebraram contrato com a Entidade Gestora, considera-se contratado o serviço desde que haja efetiva utilização do sistema e a Entidade Gestora remeta, por escrito, a estes utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

3 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

5 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia ou duplicado, ou, não sendo possível, remete-se-lhe as condições contratuais da prestação do serviço de gestão de resíduos no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 39.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por especiais razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, poderá celebrar contratos temporários do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário tais como feiras, festivais, festas académicas e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 40.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeitos de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o endereço de correio eletrónico da Entidade Gestora e o endereço eletrónico do utilizador serão os meios utilizados para todas as notificações contratualmente previstas, dando-se prévio conhecimento disso ao utilizador contratante e figurando tal no título contratual.

Artigo 41.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o inicio do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do tempo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou comprovativo de admissão de comunicação prévia.

Artigo 42.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova efetiva da desocupação do imóvel a apresentar perante a Entidade Gestora.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O contrato de gestão de resíduos é retomado, cessando a suspensão com a retoma de qualquer um dos contratos referidos no n.º 2 ou ainda com a ocupação do imóvel.

Artigo 43.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação efetiva do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, e essa denúncia só produz efeitos após a realização da última leitura do consumo de água pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à Entidade Gestora.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que não há produção efetiva de resíduos urbanos.

Artigo 44.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 45.º

Princípios gerais da natureza tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de recolha de resíduos urbanos cabe à Entidade Gestora aprovar as tarifas da prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos e as tarifas por serviços auxiliares.

2 — A fixação destas tarifas obedece genericamente aos princípios estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeita especificamente os princípios seguintes:

a) "Princípio da recuperação dos custos" nos termos do qual nos tarifários se pretende a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da Entidade Gestora, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;

b) "Princípio da prevenção e da valorização", nos termos do qual se pretende que as tarifas contribuam para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;

c) "Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores", nos termos do qual se pretende que os tarifários assegurarem uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da Entidade Gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;

d) "Princípio da acessibilidade económica", nos termos do qual se pretende que os tarifários atendam à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

e) "Princípio da autonomia da Entidade Titular", nos termos do qual o presente regulamento defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que o norteia.

Artigo 46.º

Recuperação de custos

1 — Em conformidade com o princípio da recuperação dos custos, considera-se como custos a recuperar, os seguintes:

a) A reintegração e a amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados com a implantação, a manutenção, a modernização, a reabilitação ou a substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;

b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, designadamente os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, transações com outras entidades prestadoras de serviços de resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo os valores resultantes da imputação aos serviços de custos com atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela Entidade Gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços;

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora;

d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.

2 — Para efeitos do princípio da recuperação dos custos, considera-se ainda os proveitos alheios às tarifas, nomeadamente as comparticipações e os subsídios a fundo perdido, de acordo com o prazo de reintegração e amortização dos ativos resultantes de investimentos subsidiados, os subsídios à exploração que, por razões excecionais de natureza social, sejam afetos à prestação destes serviços, e outros proveitos associados à prestação dos serviços ou ao aproveitamento dos meios a eles afetos.

3 — Os custos específicos associados à limpeza pública são excluídos, respetivamente, do universo de custos a recuperar por meio do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 47.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — O Estado, serviços autónomos, as Autarquias Locais e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e o setor empresarial local estão sujeitos às tarifas previstas no presente regulamento, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não domésticos.

Artigo 48.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, medida por indexação ao consumo de água, e expressa em euros;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, substituição e manutenção de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e ou de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas de gestão desses mesmos fluxos, ou da própria ERSUC S. A.;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, até 1.100 L por dia e produtor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número um, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de Serviços Auxiliares, a saber:

a) Tarifa pela recolha e encaminhamento de RCD quando excedam 1.100 L por dia e produtor, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do presente regulamento;

b) Tarifa pela recolha de resíduos volumosos (monos), quando excedam 1.100 L por dia e produtor, conforme alínea *b*) do n.º 5 do artigo 28.º do regulamento;

c) Tarifa pela recolha e encaminhamento de resíduos verdes, quando excedam 1.100 L por dia e produtor, nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 29.º do regulamento;

d) Tarifa pela gestão dos RU dos grandes produtores, que excedem 1.100 L por dia e produtor, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º deste regulamento;

e) Tarifa de limpeza urbana conforme previsto no n.º 2 do artigo 37.º, calculada em função do custo de mão-de-obra, expresso em euros/hora, e em função do custo do aluguer do equipamento mecânico a utilizar, expresso em euros/hora;

f) Realização de vistorias às infraestruturas de sistemas de deposição de resíduos urbanos, a solicitação dos utilizadores.

Artigo 49.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é medida por indexação ao consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é medida por:

a) Indexação ao consumo de água;

b) Peso ou volume dos resíduos produzidos para os estabelecimentos com contentores de uso privativo e, ainda, para os grandes produtores de RU;

c) Peso ou volume dos resíduos produzidos para o serviço de recolha ocasional, aplicável a situações excecionais ou atividades temporárias.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em

função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora procurará a aplicação tendencial de metodologias que levem à fixação progressiva no seu Tarifário da tarifa variável do serviço de gestão de RU ser expressa em euros por quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de mediação do respetivo volume ou peso, através de sistemas designados por "PAYT", observando os escalões de produção expressos em quilogramas ou litros de resíduos, aplicáveis a utilizadores domésticos e a utilizadores não domésticos, sendo o valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores calculada pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões determinados conforme Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

5 — Em ordem a incentivar a política dos 5 R's — reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar — a entidade Gestora procurará a implementação tendencial de metodologias de "*Receive as you separate"* para a recolha seletiva de resíduos valorizáveis para matéria-prima.

Artigo 50.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de RU é aprovado pela Entidade Titular, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — O tarifário do serviço de gestão de RU é publicado antes da sua entrada em vigor por um prazo de quinze dias no sítio da Internet da Entidade Gestora e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

3 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Entidade Titular, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.

4 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

Artigo 51.º

Tarifários sociais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos: cujo rendimento bruto englobável *per capita* do respetivo agregado familiar, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), não ultrapasse o valor do limiar da pobreza *per capita*, publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística;

b) Utilizadores não-domésticos: quando sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

4 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o obtido pelo tarifário social.

5 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, implicam imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços e fornecimentos efetuados nos últimos 6 meses, com respetivos juros de mora, para além das penalidades previstas na lei.

Artigo 52.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Documento identificativo do requerente (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte);

b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS relativa a todos os elementos que compõem o agregado familiar, caso pretendam beneficiar do tarifário social;

c) Documento comprovativo de todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;

d) Outros documentos que se mostrem necessários para prova dos pressupostos dos tarifários sociais.

2 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia dos documentos comprovativos da sua natureza jurídica e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora.

3 — A aplicação do tarifário social aos utilizadores domésticos tem a duração de um ano, findos os quais deve ser renovada a prova referida no n.º 1, para o que o interessado dispõe até 30 de janeiro para o fazer e apresentar os respetivos documentos.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem considerados mais favoráveis e convenientes, como a fatura bimensal e ou eletrónica.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias, a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor

7 — Findo o prazo de pagamento da fatura, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida e acrescidos legais, mediante instauração do respetivo processo de execução de dívida.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

2 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 56.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio, ou regime legal que lhe suceder.

Artigo 57.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água, no caso de indexação ao consumo de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de dez dias úteis, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 58.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, conjugando a sua aplicação com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 59.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto--Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas:

a) O uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços;
b) A violação do disposto no artigo 34.º;

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 10 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 19.º;
b) Dar uso diverso do previsto neste regulamento aos sistemas de deposição de resíduos urbanos previstos no Artigo 21.º
c) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;
d) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração de resíduos em desacordo com o disposto no presente regulamento;
e) A remoção de resíduos por entidade que, para tal, não esteja devidamente autorizada;
f) O espalhamento e acumulação de terras, resíduos de construção e demolição e outros detritos nas vias e espaços públicos provocados pela falta de limpeza dos pneumáticos das viaturas utilizadas na remoção de resíduos especiais e por operações de cargas e descargas;

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º;
b) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 17.º deste Regulamento;
b) A violação do disposto nos números 1, 2, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, e nos números 4 e 5 do artigo 19.º;
c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
d) O incumprimento do horário e calendário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 22.º deste Regulamento;
e) O incumprimento do disposto nos artigos 28.º e 29.º, sobre resíduos volumosos e resíduos verdes;
f) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos recicláveis de papel, vidro ou embalagens, quando tenha à sua disposição um ecoponto destinado à recolha seletiva;
g) Utilização de qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora ou acordados com o utilizador, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos urbanos;
h) Usar ou desviar contentores da Entidade Gestora para proveito próprio;
i) Não cumprimento das normas de deposição de resíduos urbanos onde exista recolha porta-a-porta;

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 2 700, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto no artigo 32.º;
b) A violação do disposto nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *k*), *l*) e *n*) do artigo 33.º;
c) A violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 35.º;
d) A violação do disposto no artigo 34.º

7 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 100 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 180 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*), *i*), *m*), *o*) e *p*) no artigo 33.º;
b) A violação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 35.º

8 — Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

9 — Em caso de reincidência, a coima a aplicar é acrescida do dobro sobre a sanção pecuniária que couber à infração, não sendo punida como reincidência a contraordenação praticada decorridos que tenham sido mais de cinco anos sobre contraordenação anterior e idêntica.

Artigo 60.º

Sanções acessórias

Às contraordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor da Entidade Gestora, dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;
b) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
c) Encerramento, até 2 anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás atribuídos pela Entidade Titular.

Artigo 61.º

Tentativa e Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 59.º são puníveis a título de tentativa e negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

Artigo 62.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade titular, através da polícia municipal e fiscalização municipal.

2 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

3 — Dentro da moldura prevista, a aplicação concreta da medida da coima a aplicar, far-se-á em obediência ao mencionado Regime Jurídico e em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica e patrimonial do infrator, do benefício económico, da conduta anterior

e posterior do agente, das exigências de prevenção, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo resultante da infração no que tange à segurança e saúde para as pessoas, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
c) O tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

4 — O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 63.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Titular.

Artigo 64.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das contraordenações referidas no Artigo 59.º não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergente dos fatos praticados.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 65.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 54.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 66.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 67.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de outubro de 1999 e retificado no *Diário da República,* 2.ª série de 22 de dezembro de 1999, e o Código de Posturas Municipais de 1971.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* à exceção dos dispositivos relativos à estrutura tarifária, do artigo 45.º ao artigo 52.º, os quais entrarão em vigor aquando da aprovação do novo Tarifário por deliberação da Câmara Municipal.

207861183

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Regulamento n.º 231/2014

Regulamento para a Venda de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Belmonte

António Dias Rocha, presidente da Câmara Municipal de Belmonte torna público:

Para os devidos efeitos, que em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2014 a Assembleia Municipal, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 17 de janeiro de 2014, o Regulamento para a Venda de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Belmonte.

30 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Dias Rocha.*

Regulamento para a Venda de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Belmonte

Preâmbulo

A Câmara Municipal tem a obrigação de apoiar a instalação de unidades industriais, oficinas e de comércio em geral, criando condições de investimento, nomeadamente através da venda de terrenos a preços reduzidos, visando assim a fixação da população, aumento da emprego e o ordenamento da construção.

Esta realidade aplica-se ao Município de Belmonte, que consciente deste facto, mandou executar o projeto das zonas industriais e adquiriu os terrenos necessários à sua implantação e concomitantemente procedeu à aprovação do "Regulamento para a Venda de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Belmonte", em 2002, sucede porém que decorrida mais de uma década, o mesmo foi objeto de várias alterações avulsas e encontra-se desajustado da realidade vigente, pelo que urge elaborar um novo documento que regule a alienação dos lotes de terreno que compõem as Zonas Industriais existentes e a existir no Concelho de Belmonte.

Sendo necessário flexibilizar a alienação dos terrenos, tornando a aquisição de lotes nas Zonas Industriais do Concelho de Belmonte, mais apelativa, por forma a captar investimento, dinamizar a economia concelhia e criar postos de trabalho.

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do CPA,

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na utilização das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e por proposta da Câmara Municipal de Belmonte aprovada em reunião de 17 de janeiro de 2014, a Assembleia Municipal de Belmonte, deliberou na sessão realizada em 28 de fevereiro de 2014, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições de alienação e outras formas de acesso ou utilização de lotes de terreno propriedade do Município da Belmonte, sitos em zonas industriais e ou de atividades económicas, do Concelho da Belmonte, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e âmbito territorial

1 — O disposto neste regulamento abrange todas as iniciativas empresariais, industriais e ou outras atividades económicas, privadas ou públicas, que visem a sua instalação ou relocalização no Concelho da Belmonte e que se venham a subordinar a este regime.
2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se lotes de terreno propriedade do Município da Belmonte, sitos em zonas industriais e ou de atividades económicas, do Concelho da Belmonte, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.

Artigo 3.º

Princípios gerais

O regime estabelecido no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
c) Deslocar as unidades industriais instaladas em núcleos urbanos, promovendo a qualificação do exercício da atividade industrial e a qualidade de vida das populações residentes nos aglomerados urbanos;
d) Permitir a reestruturação, ampliação e diversificação das unidades industriais instaladas;
e) Apoiar novas iniciativas empresariais;
f) Criar emprego.

Artigo 4.º

Finalidades

1 — Na prossecução dos princípios enunciados no artigo seguinte, a alienação de lotes, pelo Município da Belmonte, a preços abaixo do seu valor de mercado, tem como finalidade a instalação e ou construção de instalações aptas ao regular funcionamento da atividade económica habitual dos promotores, bem como ao desenvolvimento sócio-económico do Concelho da Belmonte.
2 — A zona industrial destina-se à instalação de dois tipos de unidades:

a) Unidades comerciais;
b) Unidades industriais, tipologia 2 e 3;

que sejam aptas ao regular funcionamento de atividades económicas que, pelo seu caráter, se inspirem nos objetivos da área e que cumpram os demais instrumentos de ordenamento do território aplicáveis;
c) Serão ainda admitidas a instalação de unidades oficinais, armazéns, estaleiros e outras atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização em áreas urbanas.

CAPÍTULO II

Procedimento alienação

Artigo 5.º

Aquisição, transmissão e instalação

A aquisição, transmissão e instalação nos lotes de terreno dos Parques Industriais do Concelho de Belmonte ficam condicionadas ao estrito cumprimento das normas constantes do presente regulamento, do Plano de Urbanização de Belmonte, bem como do Projeto do Loteamento.

Artigo 6.º

Atribuição

1 — O regime geral de atribuição de lotes é a hasta pública.
2 — Podem ser atribuídos lotes por acordo direto nos termos artigo seguinte.

Artigo 7.º

Acordo direto

1 — A atribuição poderá ser promovida pela Câmara Municipal da Belmonte, através de deliberação, por acordo direto, mediante requerimento devidamente fundamentado dos candidatos cujos projetos empresariais reúnam as condições gerais de acesso, desde que tenham apresentado a respetiva candidatura, o respetivo dossier de candidatura tenha sido selecionado e desde que o projeto se mostre de interesse municipal.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o projeto demonstra interesse municipal, designadamente quando destinado a:

a) Entidades públicas e privadas para a instalação de indústrias, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e atividades terciárias, desde que preencha um dos seguintes requisitos:

i) A atividade a desenvolver seja inovadora no Concelho e ou contribua para a transformação de produtos locais e dinamização de outros setores de atividade do Concelho;
ii) Proponha a criação pelo menos de cinco postos de trabalho;
iii) Que pela natureza da atividade o seu mercado laboral potencial extravase das fronteiras do Município, contribuindo assim para o fortalecimento do tecido empresarial concelhio;

b) Entidades privadas promotoras de projetos inovadores, não previstos na alínea anterior e que possam merecer o interesse da autarquia;
c) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para instalação de serviços de apoio às atividades económicas ou para desenvolvimento de atividade própria;
d) Entidades públicas e privadas para a ampliação das suas instalações, desde que existam lotes contíguos aos já, por si, ocupados.

Artigo 8.º

Condições gerais de acesso

1 — Só podem candidatar-se à atribuição de lotes os projetos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições:

a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas, de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico;
b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município da Belmonte;
e) Que não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
f) Que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
g) Desenvolvam atividades compatíveis com os instrumentos jurídicos de ordenamento do território e de urbanismo territorialmente em vigor.

2 — As candidaturas dos projetos empresariais apresentadas que não reúnam as condições gerais de acesso do número anterior são liminarmente excluídas pela Câmara Municipal, sendo esta exclusão comunicada ao interessado por carta registada com aviso de receção.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A Câmara Municipal publicitará, por um período de 30 dias, a abertura do processo de candidaturas à aquisição do lote ou lotes que se considerem em condições de serem atribuídos.
2 — Os interessados na atribuição de lotes apresentam a sua candidatura nos termos do presente Regulamento.
3 — A candidatura de um interessado, entidade pública ou privada, para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projeto empresarial é feita pelo candidato através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Belmonte acompanhado de formulário próprio (em anexo) devidamente preenchido, disponível nos serviços municipais, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros documentos que a Câmara Municipal ou o interessado considere pertinentes.
4 — No requerimento referido no número anterior os candidatos declaram expressamente o conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Critérios de seleção, hierarquização e exclusão

1 — As candidaturas dos projetos empresariais apresentadas que reúnam as condições gerais de acesso, e que se enquadrem no objeto e âmbito de aplicação do presente Regulamento, serão selecionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios abaixo definidos, por ordem decrescente de importância:

a) Iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar, desde que na localização anterior o exercício da atividade seja perturbador da qualidade de vida da zona e não reúnam requisitos para licenciamento no local da anterior localização, ou ainda desde que a relocalização seja manifestamente de interesse municipal, e o compromisso de desativação da referida unidade no interior da malha urbana;
b) Iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar;
c) Complementaridade do projeto com outros já instalados na zona industrial;
d) Localização da sede social no Concelho de Belmonte;
e) Atividades que promovam novas tecnologias e indústrias limpas, a seu montante ou jusante;
f) Atividades que contribuam para a diversificação da base económica local;
g) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
h) Número de postos de trabalho a criar.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) é obrigatória a apresentação de uma declaração de desativação das instalações da empresa a relocalizar.

Artigo 11.º

Ato de atribuição

Entende-se por ato de atribuição:

a) A arrematação, no caso de hasta pública;
b) A assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo direto.
c) A outorga de escritura definitiva.

CAPÍTULO III

Condições de aquisição, transmissão e instalação

Artigo 12.º

Associação de lotes

1 — A Câmara Municipal poderá vender ao mesmo concorrente mais que um lote, até ao limite máximo de três, passando essa agregação a constituir um único lote desde que:

a) Seja justificado pelo concorrente que a grandeza do empreendimento necessita de áreas superiores a qualquer dos lotes;
b) Seja apresentado projeto justificado dessa necessidade na data de apresentação dos documentos comprovativos.

2 — Os lotes a vender em conformidade com o número anterior terão de confrontar entre si, pelo menos, por um dos lados.
3 — Os lotes resultantes da agregação observarão todas as regras definidas no projeto de loteamento, concretamente o polígono base.
4 — Os prazos de licenciamento, construção e laboração estabelecidos no artigo 20.º aplicam-se neste caso à totalidade das construções a efetuar nos diferentes lotes.

Artigo 13.º

Da construção

1 — A ocupação dos lotes com construções e áreas cobertas, far-se-á de acordo com o PDM (Plano Diretor Municipal).
2 — Na cércea não se incluem chaminés, respiradores, silos, e afins, desde que na sua instalação não resultem prejuízos para terceiros ou não violem as normas em vigor.
3 — As áreas de parqueamento relativo a cada lote serão no interior do mesmo sendo proibida a carga e descarga de produtos na via pública.
4 — Em cada lote é obrigatório a reserva de 10 % da superfície para espaço ajardinado e no restante espaço livre é proibido a acumulação de lixos sucatas ou detritos.
5 — É por conta e da responsabilidade do proprietário do lote a limpeza e bom funcionamento da rede de água, saneamento e águas pluviais dentro do lote.
6 — Os esgotos industriais só poderão ser lançados na rede após pré-tratamento de acordo com as normas aplicáveis.
7 — Os efleuentes submetidos a tratamento deverão ser apenas os produzidos no interior de cada lote como resultado das atividades aí desenvolvidas.
8 — Nas situações especiais de consumo de água e energia elétrica que excedam a capacidade das redes instaladas serão da responsabilidade dos proprietários dos lotes.
9 — No próprio lote deverão ser instalados depósitos de recolha de óleos, resíduos ou outros materiais que não podem ser lançados no saneamento.
10 — Cada lote deve ser delimitado dos demais da via pública da seguinte forma: a vedação será feita com muro de betão ou bloco de 90 cm de altura devidamente rebocado e pintado a cor clara e grade com altura de 30 cm de cor verde.

Artigo 14.º

Dos materiais a utilizar

1 — A construção deverá em princípio ser de características tipo tradicionais ou seja em alvenaria de blocos, rebocados e pintados de branco, bege ou cinza.
2 — Poderão ser aceites outras propostas tipo fabricadas devendo a solução ficar sujeita ao parecer da Câmara Municipal, tanto na forma como na cor.
3 — A cobertura poderá ser em telha cerâmica de cor acastanhada, chapa ondulada ou trapezoidal em cor branca, lacada ou pintada.
4 — Dadas as indústrias a implementar na zona industrial não podem ser poluentes.
5 — As empenas/paredes deverão ser em alvenaria de betão ou bloco de cimento com o rebordo areado e pintado em cor branca, com tinta ou cal.
6 — Os contadores de água deverão ser embutidos nos muros ou floreiras em forma de nichos com portas em chapa ou outro material de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal e pintado em verde ou branco.
7 — Os contadores da luz deverão estar de acordo com as diretivas da EDP, S.A As portas serão em madeira, alumínio, PVC, ou chapa, pintadas em cor verde ou branca.

Artigo 15.º

Alienação dos lotes

1 — Os lotes adquiridos não poderão ser alienados, a titulo oneroso ou gratuito, nos oito anos posteriores à sua construção, salvo o disposto nos números seguintes, devendo constar da escritura e do registo o ónus de inalienabilidade.
2 — A Câmara Municipal poderá autorizar a alienação de lotes vendidos desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o fixado no artigo 19.º, devendo ser ratificado pela Assembleia Municipal.
3 — O município gozará sempre do direito de preferência com a eficácia real na alienação dos lotes.
4 — Havendo execução por entidade bancária por incumprimento dos empréstimos contraídos para construção dos imóveis e para viabilizar a atividade pelos adquirentes a Câmara Municipal poderá renunciar ao ónus da inalienabilidade e direito de reversão.

Artigo 16.º

Encargos

Todas as despesas derivadas da aquisição do lote respetivo são da conta do adquirente.

Artigo 17.º

Pagamento

A forma de pagamento de lotes cedidos com base no presente Regulamento será:

a) Para os lotes atribuídos em hasta pública a adquirente paga 50 % (cinquenta por cento) do valor no ato da arrematação e os restantes 50 % (cinquenta por cento) do valor no ato da celebração do contrato de compra e venda;
b) Para os lotes atribuídos por acordo direto será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor no ato da atribuição e 50 % (cinquenta por cento) do valor com a celebração do contrato de compra e venda;
c) Para os lotes atribuídos a entidades públicas e entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal da Belmonte definir e aceitar outras formas de pagamento, a acordar com as referidas entidades, caso a caso.

Artigo 18.º

Prestações

1 — Sob pedido escrito e fundamentado do adquirente, poderá a Câmara deliberar sobre o pagamento a prestações, até ao máximo de duas, intervaladas entre si pelo período de dois meses.
2 — Apenas poderá ser pago a prestações 60 % do valor total do lote.
3 — Cada prestação será acrescida de juros, à taxa legal em vigor.
4 — A decisão prevista no n.º 1 deste artigo só poderá ser tomada até à data de efetivação da escritura.

Artigo 19.º

Preço dos lotes

1 — O preço de venda por m^2 dos lotes a atribuir por acordo direto para os diversos setores de atividade é o fixado em deliberação de reunião de Executivo.
2 — De igual modo a Câmara Municipal estabelece um valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública distinto do referido no n.º 1, mediante deliberação, sendo o mínimo de lance o correspondente a 10 % do preço base.
3 — O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública é o que resultar das licitações dos interessados.

CAPÍTULO IV

Obrigações dos adquirentes

Artigo 20.º

Licenciamento, construção, laboração

Prazos de construção

O processo de licenciamento, a construção da unidade industrial e o respetivo início de laboração ficam sujeitos ao cumprimento dos referidos prazos:

a) O projeto de licenciamento da arquitetura da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública;

b) As obras de construção deverão iniciar-se no prazo de um mês após a emissão da licença de construção;

c) Ao fim de 18 meses, contados a partir da celebração da escritura, o lote de terreno deverá apresentar um volume de construção não inferior a 25 % do valor da estimativa orçamental, de acordo com os projetos aprovados;

d) A obra deve estar integralmente concluída e a unidade industrial em funcionamento, no prazo de três anos após a celebração da escritura, entendendo-se que a obra se encontra concluída logo que seja emitida a competente licença de utilização.

Artigo 21.º

Do incumprimento

1 — Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, a Câmara Municipal notifica o adquirente em falta para, no prazo de 10 dias, justificar a razão do incumprimento.

2 — Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas, pode decidir prorrogar o prazo para a prática dos atos em causa.

3 — Se as razões expostas não forem consideradas válidas para justificarem o incumprimento, serão aplicadas, por deliberação da Câmara Municipal, as seguintes sanções:

a) O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea *a*) do n.º 1, do artigo anterior (que pode, contudo, ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal de Belmonte, a requerimento do interessado devidamente fundamentado) constitui o adquirente na obrigação de pagar à Câmara Municipal de Belmonte uma indemnização correspondente a 5 % do valor de venda do lote, por cada mês ou fração de atraso, até ao limite de seis meses;

b) O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea *b*) do n.º 1, do artigo anterior, (que pode, contudo, ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal de Belmonte, a requerimento do interessado devidamente fundamentado) constitui o adquirente na obrigação de pagar à Câmara Municipal de Belmonte uma indemnização correspondente a 10 % do valor de venda do lote, por cada mês ou fração de atraso, até ao limite de seis meses;

c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, do artigo anterior, bem como a ultrapassagem dos limites máximos fixados (que podem, contudo, ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal de Belmonte a requerimento dos interessados devidamente fundamentados) conferem à Câmara Municipal o direito de resolver, imediatamente, o contrato de compra e venda do lote, o qual, bem como as benfeitorias nele implantadas, por força da reversão, reintegrarão o domínio privado da autarquia, nos termos previstos na lei, nomeadamente nos artigos 432.º a 436.º e 289.º/1 e 290.º todos do Código Civil) e no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Condições de conservação e manutenção de instalações

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental incumbe a cada titular de unidade industrial instalada nas Zonas Industriais de Belmonte:

a) Manter os edifícios, sua envolvente e restantes construções, dentro do lote, em bom estado de conservação, promovendo para isso as necessárias obras com a devida regularidade e de acordo com as determinações dos competentes serviços da Câmara Municipal;

b) Manter sempre tratados os espaços verdes no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;

c) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;

d) Manter os equipamentos fabris em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;

f) Selecionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos;

g) Realizar todas as cargas e descargas dentro do seu lote.

Artigo 23.º

Tratamento de efluentes, resíduos e poluentes

1 — Todas as indústrias a instalar devem efetuar um pré-tratamento dos efluentes produzidos, antes de os lançar na rede geral de esgotos da ZIB quando aqueles, pelas suas características qualitativas, sejam suscetíveis de prejudicar o bom funcionamento e a manutenção da rede de coletores e da estação de tratamento das águas residuais.

2 — As empresas a instalar são responsáveis por dar destino adequado aos resíduos industriais que produzam, podendo acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização com a Câmara Municipal ou o operador a quem esta tiver concessionado a recolha dos resíduos sólidos urbanos do município.

3 — As industrias a instalar que, pela sua natureza e atividade possam provocar a emissão de poluentes, ficam obrigadas a minimizar esse efeito, recorrendo à utilização de tecnologias limpas e ao controlo de resíduos, respeitando os limites legais de emissão de substâncias poluentes.

Artigo 24.º

Escritura

1 — A escritura de aquisição do terreno deverá ser efetuada até 90 dias após a notificação pela Câmara Municipal para o efeito, sob pena de caducidade do direito à aquisição do lote respetivo.

2 — O concorrente, avisado para tal, que não comparecer na data estipulada para a celebração da escritura terá o prazo de 10 dias para apresentar, por escrito, a justificação respetiva.

3 — Após a celebração da escritura os interessados têm 90 dias para apresentarem na Câmara Municipal o projeto e todo o processo de licenciamento da obra, ficando sujeitos ao cumprimento de todas as normas de licenciamento em vigor.

Artigo 25.º

Encargos e registo

1 — Todas as despesas que resultem da escritura de compra e venda e do registo constituem encargo do adquirente do lote.

2 — De igual modo, o adquirente será responsável pelo averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial.

Artigo 26.º

Direito de preferência

1 — A Câmara Municipal goza do direito de preferência na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas.

2 — O proprietário que pretenda efetuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato.

3 — Recebida a comunicação a Câmara Municipal, caso esteja interessada, pode exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias.

4 — O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

Artigo 27.º

Obrigações gerais dos adquirentes

1 — Os concorrentes obrigam-se a cumprir integralmente o presente Regulamento.

2 — Os concorrentes obrigam-se ainda a edificar no lote vendido o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Belmonte.

3 — A implantação das construções será aquela que a Câmara Municipal de Belmonte definir, de acordo com a planta de localização e suas respetivas alterações.

CAPÍTULO V

Obrigações do alienante

Artigo 28.º

Infraestruturas

1 — Compete à Câmara Municipal, fora dos limites dos lotes, garantir a execução e manutenção das infraestruturas urbanísticas da zona indus-

trial, nomeadamente no que se refere a arruamentos, abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais e a rede de esgotos, cobrando as taxas e tarifas aplicadas.

2 — A forma de atender às necessidades médias de consumo será determinado do seguinte modo:

a) Águas — o diâmetro máximo previsto para cada lote é de ¾;

b) Esgotos — o diâmetro máximo previsto para cada lote é de 125 mm;

c) Redes elétrica/telefónica — deverão ser subterrâneas e de acordo com as instruções da EDP e Portugal Telecom que ficarão com a responsabilidade pela passagem dos cabos.

CAPÍTULO VI

Responsabilidade pelo incumprimento

Artigo 29.º

Resolução de contrato

1 — A Câmara resolverá o contrato se o adquirente não cumprir as obrigações e prazos decorrentes do presente Regulamento, nomeadamente os prazos para construção, pagamento ou der utilização diversa ao lote da que fundamentou a aquisição.

2 — O não cumprimento das normas, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a Câmara Municipal e por esta aprovada, implica a imediata resolução do contrato, revertendo para a Câmara Municipal o terreno e edificações ou benfeitorias nele existentes.

Artigo 30.º

Direito de reversão

1 — Findos os prazos fixados nas diversas alíneas do artigo 20.º, o lote e as construções nele implantadas reverterão para a titularidade da Câmara Municipal da Belmonte, sem direito a qualquer indemnização, perdendo ainda o adquirente o valor correspondente a 30 % das quantias entregues a título de pagamento do lote, obrigando-se por seu lado a Câmara Municipal a devolver, em singelo, os restantes 70 % da importância que tiver recebido a título de pagamento do lote de terreno.

2 — No caso de, quando a Câmara Municipal deliberar exercer o seu direito de reversão, já estarem implantadas no lote construções por si licenciadas, aplicar-se-ão as regras dos artigos 1269.º e seguintes do Código Civil, em relação ao possuidor de boa fé, para efeitos de cálculo da compensação a pagar ao adquirente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

1 — Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos.

Artigo 32.º

Outros

As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente versão deste Regulamento ficam revogadas quaisquer outras condições de venda e regulamentos sobre o mesmo objeto.

Artigo 34.º

Contraordenações

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento ou na lei, as infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

307821955

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 6901/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, foram homologadas a atas de avaliação final dos períodos experimentais, concluídos com sucesso, dos seguintes assistentes operacionais, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência dos procedimentos concursais comuns publicitados no aviso n.º 7938/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho de 2013:

Emanuel Pereira Leça — área de Canalizador;

Emanuel Quintino Ramos Jardim, José Nelson Vereda Barros, José Duarte Moniz Gonçalves e José Manuel Jardim Neto — área de Cantoneiro de Vias Municipais;

Luís Santos Jardim — área de Cantoneiro de Vias Municipais/Pedreiro;

Carlos Dinis Gonçalves — área de Pintura;

Maria Assunção Alegria de Sousa Jardim e Manuel Orlando Rodrigues Coito — área de Auxiliar de Limpeza;

João Manuel Ramos Sousa e António Ponte Farinha — área de Motorista de Pesados;

Tomás João Andrade Faria — área de Fiscalização de Obras;

Carlos Nelson Gonçalves Lourenço, Élvio Bento Caboz, Fernando Gonçalves Sousa e António Delfino Nascimento Sousa — área de Motorista de Transportes Coletivos;

Olga Maria Gouveia Silva e Adelaide Merícia Passos Mendes — área de Auxiliar de Transportes Escolares;

Diva Letícia Drumond Cabral — função Biblioteca Municipal;

Ida Maria Jesus Fernandes Camacho, Maria Conceição Sousa Jardim Canha e Marta Fátima Mendes Andrade — área de Auxiliar de Praia;

Maria José Freitas Sousa Silva e Maria Conceição Pita Ferreira Rodriguez,— área de Auxiliar de Parque; e,

Susana Freitas Afonso Gouveia, José Ricardo Serra Nóbrega e Nazário Câncio Gonçalves Lourenço — área de Motorista de Ligeiros.

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles.*

307854622

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 6902/2014

Designação em Comissão de Serviço do Dirigente Intermédio de 3.º grau dos Serviços Financeiros

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho n.º 9/2014/DAF/RH do Sr. Presidente a designar o candidato Paulo Sérgio Meira Semedo, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau — Serviços Financeiros, em regime de comissão de serviço por um período três anos, e a respetiva nota curricular.

«No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64-A/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e concluído o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Setor dos Serviços Financeiros, previsto no mapa de pessoal do Município de Campo Maior, aberto pelo aviso n.º 3270/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março, o júri na ata final propôs, fundamentadamente a designação do licenciado Paulo Sérgio Meira Semedo.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, designadamente, para a área do lugar a prover, sendo também detentor de formação académica e profissional adequadas.

Face ao exposto, designo em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008,

de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado Paulo Sérgio Meira Semedo, com efeitos a 2 de junho de 2014.»

27 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

Nota Curricular

Nome: Paulo Sérgio Meira Semedo
Data de Nascimento: 1 de agosto de 1974.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, em 2003.
Bacharelato em Gestão Comercial e Marketing na Escola superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, em 1996.

Experiência Profissional:

Designado em comissão de serviço, em regime de substituição como Dirigente Intermédio de 3.º grau dos Serviços Financeiros, desde 01/02/2014;
Contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Município de Campo Maior, com a categoria de Técnico Superior desde 01/01/2009.
Nomeado Técnico de Contabilidade e Administração de 1.ª Classe, no Município de Campo Maior em 30/01/2006.
Nomeado Técnico de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, no Município de Campo Maior em 24/09/2003.
Contratado no Município de Campo Maior, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a categoria de Técnico de Gestão Comercial e Marketing, em 10/08/2000.

307854266

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Edital n.º 496/2014

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público, e para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjuntamente com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que em Reunião da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra de 24 de abril de 2014 foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra e remetê-lo à Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra para apreciação.

Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra, realizada em 30 de abril de 2014, o citado regulamento foi aprovado, por unanimidade.

Mais se torna público, que em cumprimento do disposto do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo conjuntamente com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que o respetivo projeto de regulamento foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, sem que tivessem sido apresentadas reclamações ou sugestões por qualquer interessado.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra encontra-se disponível na página oficial do Município (www.cm-castanheiradepera.pt) e entrará em vigor no 1.º dia útil após publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar se passou o presente edital, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

29 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando José Pires Lopes*.

307859418

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 497/2014

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva,

Torna público que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva em sua sessão realizada no dia 28 de abril de 2014, e a Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 28 de março de 2014, deliberaram submeter à apreciação pública o "Projeto de Regulamento Cheque Farmácia", para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

Durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento do Público, bem como no sítio www.cm-castelo-paiva.pt, e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet atrás referido.

2 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

307800757

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6903/2014

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou, em 21 de maio de 2014, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento Municipal de Atividades de Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Celorico da Beira, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Celorico da Beira, durante o horário normal de funcionamento e no site da Câmara Municipal, em www.cm-celoricodabeira.pt, para recolha de sugestões que acharem por convenientes, que deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que depois de assinados e autenticados com selo branco em uso nesta autarquia, vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Celorico da Beira

A publicação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia, a submeter no "Balcão do empreendedor".

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do diploma referido, os municípios devem proceder à elaboração/adaptação e aprovação de regulamentos de acordo com o novo regime, devendo a mesma ser precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º, n.º 1 alínea *g*), e 33.º, n.º 1 alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118 do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do município de Celorico da Beira.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

3 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n,º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes;

c) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

d) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o artigo 13.º e seguintes do presente Regulamento;

e) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, designadamente prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis; artesãos.

f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

i) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.

CAPÍTULO II

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 4.º

Feiras

1 — À data da entrada em vigor do presente Regulamento realizam-se no Município de Celorico da Beira as seguintes feiras:

a) Feira de S. Lourenço, no dia 10 de Agosto de cada ano;

b) Feira da Santa Eufêmea, no dia 16 de Setembro de cada ano;

c) Feira Anual do Queijo;

d) Na freguesia de Carrapichana a feira anual em 28 de setembro e a feira Quinzenal;

e) Na União de freguesias de Açores e Velosa, a feira anual de gado e a feira Mensal;

f) Na freguesia de Lageosa do Mondego a feira Quinzenal.

2 — A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio a retalho não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 15 dias, a câmara municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia feriado.

3 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

4 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

5 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos ocasionais ou imprevistos.

Artigo 5.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando -se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 6.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações subsequentes, e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo anterior.

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 10.º do presente regulamento.

5 — A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.os 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, e submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

6 — A atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve respeitar o disposto nos artigos 13.º e seguintes do presente regulamento.

Artigo 7.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 6 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

CAPÍTULO III

Acesso à Atividade de Feirante e de Vendedor Ambulante

Artigo 8.º

Título de exercício da atividade e cartão

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Celorico da Beira, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de vendedor ambulante.

2 — O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante, é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

4 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.

5 — O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

6 — O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

Artigo 9.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes fatos:

a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;
b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
c) As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;
d) A cessação da atividade.

CAPÍTULO IV

Dos recintos das feiras

Artigo 10.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar -se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;
c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

Artigo 11.º

Espaços de venda e de realização das feiras

1 — A câmara municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 12.º

Organização do espaço das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

2 — Compete à câmara municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a câmara municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

CAPÍTULO V

Lugares de venda e sua ocupação

Artigo 13.º

Atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de 2 espaços de venda.

3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de 1 ano e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do presente regulamento.

4 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

5 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».

6 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

Artigo 14.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e ainda

no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Prazo de candidatura;
d) Identificação dos espaços de venda;
e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;

3 — Outras informações consideradas úteis.

Artigo 15.º

Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares de cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 16.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.

2 — A câmara municipal aprovará os termos em que se efetuará o sorteio definindo, se for o caso, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante.

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos 15 dias subsequentes.

Artigo 17.º

Direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional

O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea *e*) do artigo 3.º do presente regulamento, mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da câmara municipal de Celorico da Beira.

Artigo 18.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, a câmara municipal de Celorico da Beira pode autorizar a transferência, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados.

2 — A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.

No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

3 — A transferência de titularidade tem carácter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência.

4 — A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 19.º

Transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros.

2 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da atividade de feirante.

3 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços venda reservados é da competência da câmara municipal de Celorico da Beira.

4 — A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.

5 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

Artigo 20.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de 6 meses a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das feiras

Artigo 21.º

Horários

1 — As feiras referidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, funcionam entre as 06,00 e as 18,00 horas.

2 — Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 05,00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 — Os feirantes abandonarão impreterivelmente o recinto da feira até às 20,00 horas,

4 — Por motivos imponderáveis, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da câmara municipal.

Artigo 22.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

3 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

Artigo 23.º

Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

1 — Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos;
h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 24.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 25.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.
2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 26.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — È proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
3 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 27.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro colocado a uma altura mínima de 0,60 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,50 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 28.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 29.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
b) Comportar -se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;
g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

3 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão;
b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — Excetua -se do disposto na alínea *b*) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

Artigo 30.º

Dever de assiduidade

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado;
b) A não comparência a 6 feiras consecutivas ou a 5 interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao presidente da câmara municipal.

2 — A falta de justificação da não comparência referida na alínea *b*) do número anterior ou a não comparência a mais de 12 feiras consecutivas ou 10 interpoladas é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 31.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.
3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

Artigo 32.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 33.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de uma hora e trinta minutos.
2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 34.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à câmara municipal:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras.
d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
e) Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

2 — Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o município, é apenas obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Exercício da atividade de venda ambulante

Artigo 35.º

Exercício da atividade de venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda destinados para o efeito pela câmara municipal.
2 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 36.º

Locais e horários de venda

1 — Na área do Município de Celorico da Beira. É permitida a venda ambulante, nos seguintes locais:

a) Na sede do Concelho só é permitida a venda ambulante na zona envolvente ao Mercado Municipal e só nos dias de Feira Anual de São Lourenço e St.ª Eufêmea.
b) Nas povoações rurais, nos locais junto ao adro da igreja ou largo subjacente.
c) Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias só será permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante de produtos que se vendem nesses mercados quando neles não existirem lugares vagos para a venda fixa desses produtos.

2 — O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor.
3 — A venda ambulante obedece ao estabelecido Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do município de Celorico da Beira, para estabelecimentos de caráter fixo que vendam artigos ou géneros da mesma espécie.
4 — No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados pela câmara municipal para o efeito.
5 — Não é permitido a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.
6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos, pode a câmara municipal alterar os espaços de venda ambulante e os horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 37.º

Utilização de veículos

A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário;
b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;
c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

Artigo 38.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
b) Em locais situados a menos de 500 metros dos Paços do Município, do Palácio da Justiça, Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, museus, castelo, imóveis de interesse público e igrejas;
c) A menos de 500 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;

2 — Não é permitido exercer a atividade de venda em ambulante junto de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.
3 — A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.
4 — As áreas relativas à proibição referida no n.º 2 deste artigo são delimitadas, caso a caso, pelo município.

Artigo 39.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

CAPÍTULO VIII

Das taxas

Artigo 40.º

Taxas

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.
2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado.
3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.
4 — No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.
5 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.
6 — O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas do Município.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 41.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
b) À câmara municipal de Celorico da Beira, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — Município de Celorico da Beira é auxiliado, no cumprimento do presente regulamento pelas autoridades policiais locais.

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações punidas com coima de € 500,00 a € 1000,00, ou de € 700,00 a € 2000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.
3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
4 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.
5 — É da competência da câmara municipal de Celorico da Beira a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao presidente da câmara municipal aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Regime sancionatório

1 — É aplicável o regime sancionatório previsto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
2 — O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, é punível com coima de € 100,00 a € 1.000,00 no caso de pessoas singulares e de € 200,00 a € 5.000,00 no caso de pessoas coletivas.

Artigo 44.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de Celorico da Beira de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;

2 — A sanção prevista na alínea *a*), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

3 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 45.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 46.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Celorico da Beira.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação através da sua afixação de editais nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Celorico da Beira.

207860973

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 6904/2014

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em sua reunião ordinária de 22 de abril de 2014, aprovou, por unanimidade, a quinta alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que procedeu à eliminação do ponto 4 do artigo 89.º da Tabela Geral de Taxas Municipais, relativo à taxa por parecer ou emissão de informação prévia sobre plantação de árvores, por hectare ou fração.
Mais torna público que a presente alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria consta do teor do Edital n.º 47/2014, afixado no edifício dos Paços do Concelho e publicitado no sítio na internet do Município de Leiria.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

307847892

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6905/2014

Aprovação da alteração do plano de urbanização do núcleo histórico de Alfama e da Colina do Castelo

Torna-se público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instru-

mentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em Reunião de 25 de fevereiro de 2014, através da Deliberação n.º45/AML/2014, aprovar a Alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, no Regulamento, que se publica em anexo.

Torna-se ainda público, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no site de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

18 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares.*

Deliberação

Aprovação da alteração do plano de urbanização do núcleo histórico de Alfama e da Colina do Castelo

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 45/AML/2014, na sua 2.ª reunião, em 25 de fevereiro de 2014, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 852/2013, relativa à aprovação da alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com votos a favor do PS, PSD, PNPN e 4 IND, com votos contra do PCP, BE e PEV e com abstenções do CDS-PP, MPT e PAN.

18 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares.*

Regulamento do plano de urbanização do núcleo histórico de Alfama e da Colina do Castelo

(Alterações ao Regulamento do PUNHACC, da Declaração n.º 264/97 (2.ª série), publicado no DR 2.ª série, n.º 239, de 15-10-1997)

I

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º e o artigo 38.º (considerando a correção do lapso da numeração original dos artigos 37.º e seguintes) do Regulamento do plano de urbanização do núcleo histórico de Alfama e da Colina do Castelo e os respetivos anexos 1 e 2, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento, elaborado em execução do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 14 de julho, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, é alterado em conformidade com a revisão do mesmo PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 24 de julho de 2012 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto do mesmo ano, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro.

2 — O objetivo do presente Regulamento é disciplinar a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, em concordância com os seguintes princípios:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — A área de intervenção do plano de urbanização abrange parte das UOPG n.º 06 e 07 do PDM em vigor, integra vários imóveis classificados, e é delimitada por:

. . . . . .

4 — O presente plano prevalece sobre o Plano Diretor Municipal de Lisboa na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

Artigo 2.º

[...]

O plano de urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) Elementos cartográficos:

Localização na carta das UOP do PDM;
Carta de componentes ambientais urbanas;
Carta de condicionantes;
Carta de classificação do espaço urbano;
Carta de síntese — zonamento e propostas de intervenção.

c) . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

Para efeito das presentes normas são adotados os conceitos definidos no Plano Diretor Municipal de Lisboa e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa que não sejam objeto de definição no presente regulamento e, ainda, os seguintes conceitos:

a) . . . . . .
Características construtivas
b) . . . . . .
Características morfológicas
c) . . . . . .
Categorias de proteção
d) . . . . . .
Edifício de acompanhamento
e) . . . . . .
Edifício de qualidade — edifício que, não merecendo a classificação de bem imóvel de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, tem, contudo, valor patrimonial no aspeto arquitetónico, estético e construtivo, nomeadamente, aqueles que integram a carta municipal do património;
f) . . . . . .
Edifício dissonante parcial
g) . . . . . .
Edifício dissonante total
h) . . . . . .
Edifício especial
i) Estabelecimentos de bebidas — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;
j) Estabelecimentos de restauração — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;
k) . . . . . .
Graus de correção
l) . . . . . .
Graus de proteção
m) Projeto de Espaço Público — documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para os espaços urbanos de utilização coletiva, integrando e compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, de estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço.
n) Reabilitação urbana — forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e edificado é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.
o) . . . . . .
Zonas homogéneas

Artigo 5.º

[...]

1 — Nos termos do PDM a área de intervenção integra um espaço consolidado central e residencial, de traçado urbano A, e é considerada

globalmente, para efeitos do presente plano, como área histórica habitacional, dotada de infraestruturas urbanísticas consolidadas, de formação pré-pombalina, em geral consolidada até finais do século XVIII, podendo o seu edificado ser agrupado de acordo com a identidade das suas características tipológicas, em quatro zonas homogéneas.

1.1 — Zona Histórica Habitacional (ZHH) I caracteriza-se pela existência de um tecido urbano de malha apertada, com quarteirões fechados e de pequena dimensão, lotes pequenos com frentes de rua reduzidas, edifícios reconstruídos após o terramoto, de tipologia construtiva semelhante à pré-pombalina, de alvenaria pobre, frontal e tabique, de tipo popular. Nesta zona são previstas intervenções por edifício e por conjunto, sendo abrangida pela categoria de proteção I:

a) Nas intervenções por edifício, em trabalhos de reabilitação ou reconstrução, deve ser mantida a tipologia, utilizando os mesmos materiais, ou compatíveis, não sendo permitidas alterações que desvirtuem as características fundamentais dos edifícios a nível morfológico e construtivo.

b) . . . . . .

1.2 — . . . . . .

a) Devem ser mantidas as características morfológicas, admitindo-se no entanto novas soluções construtivas, desde que não se verifiquem alterações às características fundamentais dos edifícios.

b) . . . . . .

1.3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

1.4 — . . . . . .

a) Devem ser mantidas as características morfológicas, admitindo-se no entanto novas soluções construtivas, desde que não se verifiquem alterações às características fundamentais dos edifícios.

b) . . . . . .

1.5 — Em cada uma das zonas homogéneas acima identificadas pode ser admitida a ampliação em altura, nos termos do artigo 12.º, n.os 4 e 5, condicionada à verificação de uma das condições:

a) Diferencial acentuado entre a cércea do edifício e dos adjacentes, igual ou superior a 2 pisos;

b) Necessidade de ampliação para introdução de instalações sanitárias ou cozinhas, e quando se obtenham vantagens para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício.

2 — Parâmetros urbanísticos e usos — sendo que o zonamento definido no presente Plano não tem por critério a delimitação física dos quarteirões, mas antes um agrupamento segundo as características tipológicas do edificado e por conjuntos urbanos, não é correto determinar os índices de utilização por zona. Assim sendo, os índices são determinados de forma global, para todas as áreas de intervenção, servindo os valores encontrados como elementos de análise e reflexão, meros valores indicativos que, cruzados com a caracterização feita por tipo de "frente comercial" e "frente de serviços", permitirão a gestão das mudanças de utilização dentro dos limites da área de intervenção.

O 1.º e o 2.º níveis de frentes comerciais indicados na carta de síntese correspondem à maior ou menor incidência de usos não habitacionais atuais, relacionados com a acessibilidade e que se pretende manter, sem prejuízo da autorização a conceder a propostas pontuais fora destas frentes.

3 — Os terrenos suscetíveis de operações de loteamento têm o seu índice de edificabilidade limitado a 0,8.

Artigo 6.º

[...]

1 — O Núcleo Histórico de Alfama caracteriza-se pela existência de um conjunto edificado sobre uma malha urbana medieval, que desce do castelo para o rio, com o qual sempre manteve uma estreita ligação.

Embora pontuado por edifícios religiosos e de construção nobre ou apalaçada, o conjunto edificado é de raiz popular, tendo-se desenvolvido sempre de modo casuístico e improvisado, mas de forma tão anónima e contida, pelas dificuldades inerentes às características topográficas e escassez de meios técnicos e financeiros dos seus intervenientes, que o seu ambiente nunca foi verdadeiramente alterado. Este conjunto de circunstâncias, para além de constituírem testemunho histórico, definem o "sítio", consubstanciando um ambiente de características únicas, o que levou a reconhecê-lo como núcleo a preservar.

Daí que a filosofia de intervenção nesta área, seja de:

Reabilitação, pelo que as intervenções em edifícios não devem ser meras obras de conservação, tendo sempre em vista a sua requalificação construtiva, funcional e estética;

Preservação, de testemunhos e ambiências, atitude que passa pela catalogação de cada objeto, identificando com rigor os elementos ou técnicas construtivas a conservar, devendo cada intervenção, ainda que atual, respeitar o carácter do imóvel e o espírito do lugar.

Especificamente, as intervenções devem obedecer aos seguintes princípios:

a) As intervenções no tecido edificado devem, para além da recuperação dos próprios imóveis, garantir a preservação dos elementos arquitetónicos e patrimoniais, evitando-se a sua substituição, potenciando e reforçando a imagem singular desta área histórica;

b) As intervenções no âmbito da conservação e reabilitação devem ter por base o edifício, não sendo desejáveis as intervenções de conservação parcial, devendo, quando for de todo impossível realizar uma obra de conservação geral, a obra parcial ser executada de forma a que resulte bem integrada, utilizando os mesmos materiais da envolvente ou materiais que nela se enquadrem;

c) As intervenções em elementos estruturais devem cumprir as especificações legais de segurança em estruturas de edifícios e devem recorrer a soluções de engenharia e arquitetura passíveis de otimizar o comportamento de edifícios face à ocorrência sísmica e minimizar os danos humanos e materiais;

d) As obras de conservação e manutenção de edifícios mais vulneráveis à ação sísmica devem ser aproveitadas para aplicar soluções de reforço estrutural adequadas à melhoria do desempenho sísmico desses edifícios.

2 — Assim, qualquer intervenção, num edifício sujeito a licença ou comunicação prévia deve ser instruída pelo interessado com ficha de catalogação, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, apresentada pelo interessado, e elaborada após visita ao local sob responsabilidade de equipa constituída por arquiteto, engenheiro e historiador; com o objetivo de caracterizar o edifício quanto a tipologia construtiva, estrutura, infraestruturas, cobertura, vãos e cor, sendo que:

a) A câmara municipal determina, em campo próprio da ficha, a categoria de proteção em que se integra o imóvel e o grau de proteção ou correção com a finalidade de preservar ou devolver coerência ao edifício;

b) A câmara municipal pode determinar a realização de vistoria prévia, no prazo de 10 dias após a receção do processo, caso julgue necessário aferir da adequação e necessidade das obras ou intervenção proposta, sendo esta vistoria realizada por equipa pluridisciplinar constituída por arquiteto, engenheiro e historiador, dentro do prazo previsto na lei para a deliberação da Câmara Municipal.

c) [revogado]

Artigo 7.º

[...]

Os edifícios são inventariados e catalogados através da ficha de catalogação, que lhes atribui um grau de proteção, o qual limita a natureza e profundidade das intervenções possíveis no edifício, enquanto unidade isolada. Assim, em cada zona homogénea podem aparecer diversos graus:

Grau A: Proteção integral do edifício;
Grau máximo de intervenção — obras de restauro e conservação;
Grau B: Proteção global do edifício;
Grau máximo de intervenção — obras de alteração e ampliação;
Grau C: Proteção parcial do edifício;
Grau máximo de intervenção — obras de reconstrução.

Artigo 8.º

[...]

Todos os edifícios dissonantes devem ser inventariados e catalogados nos termos dos graus estipulados seguidamente, aos quais correspondem obras de correção:

Grau D: Aplica-se aos edifícios parcialmente dissonantes, cuja adaptação ao ambiente urbano envolvente passa pela execução de obras de correção dos seus elementos arquitetónicos exteriores, nomeadamente em fachadas e coberturas.

Grau E: Aplica-se aos edifícios totalmente dissonantes, cuja adaptação ao ambiente urbano envolvente passa pela execução de obras de correção das suas volumetrias e alturas das fachadas, que podem ainda incluir obras referentes aos edifícios parcialmente dissonantes.

Artigo 9.º

[...]

1 — As ações de emparcelamento requerem uma autorização prévia, baseada no impacto da operação sobre o conjunto urbano e a área envolvente, devendo as pretensões ser enquadradas em programas e estudos a promover pela Câmara Municipal.

2 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto onde se insere, pela sua forma ou tipologia de construção, ou adulteração irreversível da sua tipologia original e não possua particularidades arquitetónicas que o distingam, a comprovar por prévia vistoria municipal, e quando o projeto apresentado contribua para a valorização do conjunto em que se integra, resultando uma vantagem evidente da substituição total ou parcial do edifício existente;

c) Em situações excecionais de inviabilidade técnica ou económica da reabilitação do edifício, por motivo de ruína parcial ou deficiência grave a nível estrutural ou funcional, não sendo possível manter o edifício sem prejuízo da segurança ou salubridade, devendo tal inviabilidade ser fundamentada em relatório, por técnico credenciado nos termos previstos no PDM e atestada por vistoria municipal;

d) [anterior alínea *c*)]

2 — . . . . . .

3 — Em caso de demolição, são observadas as seguintes normas:

a) Se a demolição do edifício se fundamentar numa das situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 deste artigo, é obrigatória a manutenção da volumetria pré-existente e da fachada principal, exceto quando, neste último caso, o valor patrimonial e urbanístico da fachada não o justifique;

b) Quando a demolição do edifício nas situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 deste artigo, tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário, ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito do processo contraordenacional, é obrigatória a reconstrução do edifício pré-existente, sem prejuízo das alterações que sejam necessárias para cumprimento das novas exigências legais em vigor;

c) Os elementos arquitetónicos e decorativos considerados como dignos de preservação e registados na ficha de catalogação, devem ser recuperados e repostos na nova construção. Caso essa recuperação e ou reposição não seja compatível com o novo edifício, deve ser prevista a adequada conservação por entidade competente.

d) Quando sejam detetadas as situações previstas no âmbito da alínea *b*) do presente número, as mesmas são participadas ao Ministério Público, nos termos da lei geral, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Manutenção do alinhamento dos planos das fachadas, salvo em casos especiais devidamente fundamentados;

b) Inclusão de áreas em cave para estacionamento ou para outros usos, respetivamente, nos termos do artigo 18.º e 32.º, sem prejuízo da observância cumulativa das seguintes condições:

i) Observância das normas previstas no disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

ii) Inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iii) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros e seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

2 — Na construção de um novo edifício, a altura da fachada e a altura da edificação deste não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas, nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado ou prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes, em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — . . . . . .

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — São admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de conservação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pela ficha de catalogação e desde que não contendam com o sistema de vistas previsto no PDM:

a) . . . . . .

i) Não sejam alteradas as características essenciais e a configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria e da construção de pisos recuados;

ii) Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a adoção de trapeiras, desde que a construção das mesmas seja compatível com a geometria da cobertura onde se inserem, ou de mansardas, quando o edifício se situe na ZHH4;

iii) Seja previsto e executado isolamento térmico;

b) Construção de terraços em parte da cobertura, desde que não visíveis do exterior ou dos ângulos de visão dos pontos dominantes identificados no sistema de vistas do PDM.

c) Construção de caves para estacionamento, para áreas técnicas ou para outros usos conforme disposto no artigo 33.º, sob os edifícios, respetivas ampliações e ou logradouros, desde que, cumulativamente:

i) Sejam preservados os elementos de madeira da estrutura pombalina, quando for o caso;

ii) Seja observado o disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

iii) Não existam vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iv) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros, seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento sem prejuízo para a imagem do edifício e não seja possível a dispensa do estacionamento, com qualquer fundamento, nos termos previstos no presente regulamento ou no PDM;

d) . . . . . .

e)

f) Derrube de paredes ou abertura de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em áreas onde se proponha a reestruturação urbana ou da propriedade.

3 — São também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de conservação e ou restauro:

a) . . . . . .

b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, sendo permitida, nos casos em que não seja possível a sua introdução no interior dos fogos, a sua construção no logradouro, desde que os compartimentos não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU e desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

4 — Na ampliação de um edifício existente, a alteração da altura da fachada e da altura da edificação, não pode, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas nos termos estabelecidos no PDM, não podem constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente previsto no PDM, nem prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

5 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .

1.1 — . . . . . .

1.2 — . . . . . .

a) Apresentação de projeto de intervenção para o conjunto das edificações, enquadrado na envolvente mais próxima, e integrando usos, altura das fachadas e espaços livres;

b) Manutenção ou recuperação do alinhamento do edifício mais próximo, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais se fixe novo alinhamento;

c) . . . . . .

Artigo 14.º

Materiais e acabamentos

1 — Os elementos da construção só podem ser substituídos em caso de degradação irreversível, devendo as zonas afetadas por perda das características originais dos materiais ser colmatadas com materiais idênticos ou compatíveis, sendo preferível utilizar materiais com composição semelhante a partir de zonas em bom estado, do que substituir integralmente os elementos.

2 — A remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, assim como a demolição de fachadas revestidas a azulejos é interdita e só pode ocorrer nos termos previstos e regulamentados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

3 — Não são de utilizar soluções construtivas que conduzam a intromissões de materiais não existentes na época de construção do edifício, salvo se forem compatíveis, devendo nos edifícios onde, na origem, foram utilizados ligantes tradicionais com cal, ser aplicada uma argamassa à base de cal.

4 — Na reabilitação de fachadas os rebocos exteriores são retirados integralmente até à alvenaria, devendo o revestimento ser reconstituído com argamassa e estuques compatíveis com a base encontrada, excetuando-se os casos em que, pelo seu valor ambiental ou patrimonial, devam os revestimentos ser objeto de restauro, utilizando técnicas que permitam a continuidade do efeito das superfícies adjacentes.

5 — Quando da aplicação de rebocos em paramentos devem destacar-se todos os elementos de composição das fachadas, nomeadamente cantarias, cunhais, molduras e lápides.

6 — Materiais reutilizáveis como cantarias, azulejos, telhas e elementos decorativos cerâmicos e de ferro forjado ou fundido são, caso seja necessário removê-los, cuidadosamente retirados e limpos à unidade e, quando necessário e adequado, restaurados sendo, posteriormente, recolocados na sua primitiva posição relativa, colmatando-se eventuais faltas segundo critérios de rigor que respeitem as características dos ainda existentes.

7 — As guarnições dos vãos devem ser mantidas, quando tal seja necessário para salvaguardar a imagem e as características arquitetónicas dominantes do edifício pré-existente e da sua envolvente urbana, devendo ser utilizados, nomeadamente, caixilhos que respeitem as folhas, a bandeira e os pinázios originais, mas podendo ser admitido o recurso a diferentes materiais que contribuam para o desempenho energético do edifício, quando dessa utilização não resultar prejuízo para aquela imagem, o que deve merecer especial fundamentação quando se trate de portas de entrada dos edifícios e de vãos dos pisos térreos de frações não habitacionais.

Artigo 15.º

[...]

1 — No que respeita a antenas de televisão:

a) Os utentes do serviço de distribuição de televisão por cabo que tenham instalado no prédio antenas individuais de receção de emissões por via terrestre, ou antenas individuais de receção de emissões por via de satélite devem retirá-las;

b) Nos casos em que a televisão por cabo for distribuída a todas as frações do prédio, devem igualmente ser retiradas as antenas coletivas de receção de emissões por via terrestre e as antenas coletivas de receção de emissões por via de satélite.

2 —. . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Condutas de ventilação ou exaustão de fumos salientes das fachadas principais.

3 — Excetua-se do número anterior, em casos devidamente justificados, a localização de aparelhos de ar condicionado ocultos em consolas de varanda ou em elementos da construção especialmente destinados para o efeito através do respetivo projeto de arquitetura.

4 — Nas intervenções em fachadas de edifícios existentes devem ser ocultas todas as cablagens aí existentes.

Artigo 16.º

[...]

Aos vãos exteriores e fachadas de estabelecimentos comerciais só é possível adicionar anúncios, placas, chapas, bandeirolas, palas, toldos, ou outros elementos apostos, em conformidade com os regulamentos municipais em vigor.

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Execução de quaisquer construções, com exceção das admitidas no PDM;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — [revogado]

Artigo 18.º

[...]

1 — Em obras de construção e de ampliação devem ser previstas áreas de estacionamento nos termos estabelecidos no PDM, excetuando-se:

a) As situações em que o número mínimo de lugares de uso privativo seja inferior ao número de lugares que têm que ser eliminados no arruamento, para permitir o respetivo acesso;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 12.º deste Regulamento;

c) A dispensa extraordinária para empreendimentos turísticos, conforme regime específico respetivo e de acordo com a tutela competente.

2 — . . . . . .

Artigo 19.º

Pátios, vilas e conjuntos arquitetónicos

1 — As novas construções e ampliações que se pretendam levar a cabo nos pátios, vilas e conjuntos arquitetónicos a reabilitar devem manter as características arquitetónicas, morfológicas, construtivas e estéticas do conjunto, sem prejuízo de garantirem as necessárias condições de habitabilidade.

2 — [revogado]

3 — Os pátios e vilas a reabilitar, que se localizam na área abrangida pelo presente plano de urbanização, como edifícios de qualidade, são os seguintes:

Pátio do Marechal, travessa das Merceeiras, 27, freguesia da Sé;

Pátio do Cerqueira/Pátio do Sequeira, largo de Santa Cruz do Castelo, 7, freguesia do Castelo, quarteirão 002;

Pátio do José Pedreira, rua do Recolhimento, 35, freguesia do Castelo, quarteirão 004;

Pátio da Grila/Pátio Frei Ribeiro/Pátio do Joaquim Padeiro, rua do Recolhimento, 38, freguesia do Castelo, quarteirão 005;

Pátio D. Fradique, beco do Maldonado, 40 e travessa do Funil, freguesia de Santiago, quarteirão 006;

Pátio do Carrasco, largo do Limoeiro, freguesia de Santiago, quarteirão 014;

Pátio do 31, calçada de S. Vicente, 31, freguesia de Santo Estêvão, quarteirão 001;

Pátio do Carneiro, beco do Carneiro, 10, freguesia de Santo Estêvão, quarteirão 020;

Pátio da Senhora da Murça, rua de São João da Praça, 18, freguesia de São Miguel, quarteirão 003;

Pátio do Almotacé, beco das Cruzes, freguesia de São Miguel, quarteirão 007;

Pátio da Parreirinha, beco da Cardosa, freguesia de São Miguel, quarteirão 010;

Pátio 14, rua da Galé, 14, freguesia de São Miguel, quarteirão 021;

Pátio das Canas, beco das Canas, freguesia de São Miguel, quarteirão 012;

Pátio dos Leais Amigos, calçada de São Vicente, 85, freguesia de São Vicente de Fora, quarteirão 017;

Pátio dos Quintalinhos/Vila Rocha, Escolas Gerais, 3, freguesia de S. Vicente de Fora, quarteirão 025.

4 — Nos conjuntos arquitetónicos a reabilitar, incluídos na carta municipal do património edificado e paisagístico, de ora em diante designada por carta municipal do património, as obras de alteração e de ampliação, assim como a demolição e substituição de edifícios existentes, ficam sujeitas às regras gerais do presente regulamento, devendo qualquer pretensão ser objeto de estudo de viabilidade a ser submetido à apreciação da estrutura consultiva, nos termos do disposto no PDM e em conformidade com o artigo 26.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Áreas sujeitas a projeto de espaços públicos

1 — [revogado]

2 — . . . . . .

2.1— . . . . . .

Artigo 21.º

Edifícios classificados

1 — Nos imóveis classificados como monumento nacional ou como de interesse público e nos imóveis em vias de classificação como tal, bem como nas respetivas zonas de proteção, só são autorizadas intervenções após parecer da entidade da tutela competente ou da Comissão de Apreciação criada no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, e nos termos do disposto no PDM.

2 — [revogado] . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, conforme disposto e regulamentado no PDM, para operações urbanísticas com impacto ao nível do subsolo, no âmbito da arqueologia há a considerar as seguintes áreas de intervenção arqueológica:

a) Área de intervenção de nível 1 — áreas de valor patrimonial arqueológico consolidado: Área monumentalizada do Castelo de São Jorge, Teatro Romano de Lisboa, Sé Catedral, Largo da Sé/Largo de Santo António da Sé, Troços das Cercas Medievais de Lisboa, locais com pré-existências já identificadas de inegável valor e potencialidade patrimonial;

b) Área de intervenção de nível 2 — áreas de potencial valor arqueológico elevado: toda a restante área de intervenção, como Centro Histórico Antigo.

2 — Sempre que qualquer projeto de arquitetura implicar escavações deve ser acompanhado de parecer de arqueologia, realizado por técnico especializado.

3 — A intervenção em áreas de nível 1, implica que:

a) Os projetos de operações urbanísticas sejam precedidos de estudo arqueológico aprovado pelo órgão competente da administração central, que promova a consolidação e valorização do uso patrimonial científico arqueológico e que integre, nomeadamente, a caracterização e avaliação dos valores arqueológicos em presença que justificam a adequação das ações propostas.

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do estudo arqueológico referido na alínea *a*).

c) [revogado]

4 — A intervenção em áreas de nível 2 implica que:

a) Os projetos de obras sejam acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, que descreva e fundamente as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;

b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do plano de trabalhos referido na alínea *a*).

5 — Sem prejuízo das condicionantes arqueológicas impostas pela entidade de tutela competente, qualquer dos níveis de intervenção implica que a Câmara Municipal, com base no parecer da estrutura consultiva prevista no PDM, possa estabelecer, quando as obras impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento municipal da obra, por forma a que se assegure a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

6 — Em qualquer intervenção, os projetos devem incluir elementos descritivos e cartográficos que identifiquem áreas ou elementos de interesse arqueológico.

7 — [anterior n.º 6]

8 — [anterior n.º 7]

SECÇÃO II

Carta municipal do património edificado e paisagístico

Artigo 23.º

Bens da carta municipal do património

Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, integram a carta municipal do património os bens constantes do anexo 1 ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante, os quais são referenciados na cartografia do PDM em vigor.

Artigo 24.º

[revogado]

Artigo 25.º

[revogado]

Artigo 26.º

[...]

As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis que integram a carta municipal do património, não classificados, nem em vias de classificação ficam sujeitos às normas de intervenção a definir pela vistoria e parecer patrimonial da entidade competente na matéria, nos termos do disposto no PDM e às constantes na respetiva ficha de catalogação, podendo-se definir os seguintes graus de intervenção:

a) . . . . . .

b) Alteração da estrutura espacial interior, respeitando os materiais e métodos construtivos, bem como os materiais de acabamento, excetuando-se as alterações interiores em edifícios ou partes de edifícios em que a estrutura espacial seja a primitiva e constitua, pelas suas características, elemento de valor cultural a preservar, caso em que serão apenas autorizadas operações de restauro;

c) Ampliação, quando não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel ou do conjunto e a ampliação seja admissível nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO III

Edifícios especiais, equipamentos e serviços públicos

Artigo 27.º

[...]

Os edifícios especiais, tipificados no artigo 4.º do presente regulamento e cartografados na carta de síntese, bem como as áreas envolventes de equipamentos de utilização coletiva e serviços públicos, ficam sujeitos às condições e regras previstas no PDM em vigor para os "*espaços consolidados de uso especial de equipamentos*", sem prejuízo do que dispõem os artigos 21.º e 26.º, quando aplicáveis.

SECÇÃO IV

Espaços urbanos e verdes de utilização coletiva

Artigo 28.º

[...]

Nos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva — largos, praças e jardins — existentes ou a criar, delimitados em carta de síntese, exceto se houver projeto de espaço público aprovado, que as justifique, não são permitidas as seguintes ações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — No caso de existirem compartimentos habitacionais em cave, contíguos a espaços públicos pavimentados por calçada, sujeitos à infiltração de humidade atribuível à permeabilidade deste revestimento, é interdita a impermeabilização da calçada com argamassas.

Artigo 31.º

Edifícios classificados

É permitida a total afetação dos edifícios classificados ou oficialmente em vias de classificação, ou de edifícios de interesse identificados na carta municipal do património, aos usos terciário e habitacional, a empreendimentos turísticos ou a equipamentos, desde que sujeitos a obras de restauro, conservação ou reabilitação, compatíveis com os critérios definidos pela ficha de catalogação e desde que mereçam parecer favorável da estrutura consultiva competente para o efeito.

Artigo 32.º

[...]

1 — Nos novos edifícios, na cave, piso térreo e 1.º andar, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 deste artigo, para além do uso habitacional são permitidos os seguintes usos:

a) Comércio, o qual não inclui os estabelecimentos de restauração e bebidas, secções acessórias com o mesmo fim ou recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, regulamentados no artigo 36.º;
b) Serviços;
c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) Indústria compatível com o uso habitacional.

2 — . . . . . .
3 — Nos novos edifícios é ainda permitida a total afetação a equipamentos ou empreendimentos turísticos.
4 — Nos casos em que a Câmara Municipal entenda que a instalação de qualquer dos usos referido no n.º 1 possa ter impactos negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das atividades económicas locais, pode exigir que os respetivos projetos sejam fundamentados em estudos específicos sobre ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das instalações pretendidas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos ao licenciamento dos projetos nos resultados desses estudos.

Artigo 33.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e seguintes deste artigo, a alteração do uso habitacional para qualquer dos usos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior, em edifícios existentes, só é permitida em frações com acesso independente de acessos habitacionais e direto para a via pública, no piso térreo e eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja desde que estes tenham acesso independente ou através das frações com o mesmo uso, ficando ainda a mudança de uso condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.
2 — [revogado]
3 — É admitida, em edifícios que sejam objeto de reabilitação profunda ou reconstrução, a total afetação dos edifícios a terciário, equipamentos, empreendimentos turísticos ou indústria compatível, nas condições expressas no PDM.
4 — Nos casos em que se entenda que a mudança de uso de habitação para qualquer dos usos referidos no n.º 1 do artigo 32.º, possa ter impactos negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das atividades económicas locais, a Câmara Municipal pode exigir que os respetivos projetos sejam fundamentados em estudos específicos sobre o ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das alterações propostas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos à aprovação dos mesmos projetos nos resultados desses estudos.
5 — . . . . . .

Artigo 34.º

[...]

Nas instalações industriais e armazéns obsoletos ou abandonados é admitida a mudança para qualquer dos usos referidos no n.º 1 do artigo 32.º, através da reconversão dos edifícios existentes, desde (*) que sejam salvaguardados os valores do património industrial ou através da sua demolição de acordo com o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 35.º

[...]

Não é permitida a instalação de estabelecimentos comerciais com área útil, de acesso público, superior a 100 m^2.

Artigo 36.º

Estabelecimentos de restauração, estabelecimentos de bebidas, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística

1 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização, não é autorizado o uso ou a mudança de uso para estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, nem para recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.
2 — Excecionam-se do número anterior os estabelecimentos com a atividade correspondente a cafés e pastelarias ou casas de chá, segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), assim como as casas de fado.
3 — Em toda a área de intervenção é permitido o uso correspondente a novos estabelecimentos de restauração, não sendo permitidos estabelecimentos com espaços de dança.
4 — Nas situações permitidas pelos números anteriores, devem observar-se as condições estabelecidas para o comércio nos artigos 32.º e 33.º e, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As utilizações não apresentem prejuízo para a qualidade ambiental urbana, nomeadamente circulação, ruído e segurança para os utentes e residentes;
b) A autorização da utilização seja sujeita a parecer não vinculativo da junta de freguesia do local, emitido após auscultação, pela mesma junta de freguesia, da população local.

Artigo 38.º

Segurança das edificações

1 — Na elaboração dos projetos devem ser observadas, com as exceções previstas na lei, as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, e diplomas complementares nele previstos.
2 — Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado.

ANEXO 1

Listagem dos bens da carta municipal do património edificado e paisagístico (CMP)

I — Imóveis classificados com importância nacional, como monumento nacional, de interesse público, ou em vias de classificação

Monumento Nacional

Código	Designação	Morada	Legislação
159	Casa dos Bicos	Rua dos Bacalhoeiros, 10/10-F e Rua Afonso de Albuquerque, 9 a 11	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
100	Castelo de São Jorge e Restos das Cercas de Lisboa	Acessos ao Castelo: Porta de São Jorge — Rua do Chão da Feira; Porta de Santo André — Largo Rodrigues de Freitas	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
195	Igreja de Santa Luzia (Sepulturas)	Largo de Santa Luzia	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
191	Igreja de Santo António de Lisboa e Sacristia	Largo de Santo António da Sé	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
1	Igreja de Santo Estêvão	Largo de Santo Estêvão	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
152	Igreja de São Vicente de Fora	Largo de São Vicente	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
153	Igreja do Menino de Deus	Largo do Menino de Deus	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
196	Portal da Capela e Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa de Despacho e Demais Dependências da Antiga Confraria	Rua dos Remédios, a seguir ao n.º 13	Decreto n.º 27 347, de 18-12-1936 (Capela e Casa de Despacho IIP); Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 (Portal MN)
158	Sé de Lisboa	Largo da Sé	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910; Decreto de 10-01-1907, DG n.º 14, de 17-01-1907

Imóvel de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
3204	Edifício da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, a Casa de Despacho e Demais Dependências da Antiga Confraria e Portal da Capela	Rua dos Remédios, a seguir ao n.º 13	Decreto n.º 27 347, DG 296, de 18-12-36 (Capela — IIP); Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 (Portal — MN, Monumento Nacional
3297	Igreja de S. Miguel	Largo de São Miguel, Alfama	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982
4781	Igreja Paroquial de Santiago de Alfama	Rua de Santiago e Travessa de Santa Luzia, 3	Decreto n.º 2/96, DR n.º 56, de 06-03-1996
4671	Palácio Azurara, também denominado «Museu-Escola de Artes Decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo»	Largo das Portas do Sol, 2. Lisboa	Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993
448	Palácio Belmonte	Pátio D. Fradique, Travessa do Funil, Rua dos Cegos e Largo do Contador-Mor/Lisboa	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002

Monumento de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
99952	Chafariz D'El Rei, incluindo as estruturas hidráulicas conexas (reservatório, cisterna e mina de água)	Rua Cais de Santarém; Travessa do Chafariz D'El Rei; Travessa de São João da Praça	Portaria n.º 740-H/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, Suplemento, de 24-12-2012; Anúncio n.º 7006/2012, DR, 2.ª série, n.º 65, de 30-03-2012

Conjuntos de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
73640	Conjunto Lisboa Pombalina (abrangendo áreas das freguesias de Encarnação, Madalena, Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São José, São Nicolaum, São Paulo e Sé)	Lisboa	Portaria n.º 740-DV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, Suplemento, de 24-12-2012; Anúncio n.º 13556/2012, DR, 2.ª série, n.º 198, de 12/10/2012

II — Bem imóvel de interesse municipal (em vias de classificação)

Código	Designação	Morada	Legislação
52.15	Palacete Chafariz d'El Rei ou Palacete das Ratas	Travessa do Chafariz d'El Rei, 4 — 6	Edital n.º 61/2006, de 21/08 BM n.º 659, de 06/10/2006

III — Outros bens culturais imóveis

12.03 — Conjunto arquitetónico/Largo de Santa Cruz do Castelo, 1 a 18
12.04 — Igreja de Santa Cruz do Castelo/Largo de Santa Cruz do Castelo
12.05 — Pátio do Cerqueira/Largo de Santa Cruz do Castelo, 6-7; Rua das Flores de Santa Cruz, 37
12.06 — Edifício de habitação unifamiliar/Rua das Flores de Santa Cruz, 33-35
Prédio de duas águas, com fachada de bico
12.07 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Flores de Santa Cruz, 2B; Rua do Espírito Santo, 30-34 e Rua das Cozinhas, 8-10; Rua do Espírito Santo, 37
12.08 — Casa nobre/Rua das Cozinhas, 2-2A
Hotel Solar do Castelo
12.11 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de Santa Cruz do Castelo, 38-40
Prédio de duas águas, com fachada de bico
12.12 — (Antiga) Casa do Governador do Castelo de S. Jorge/Rua de Santa Cruz do Castelo; Rua do Espírito Santo
12.13 — Pátio da Pascácia/Rua de Santa Cruz do Castelo, 70-74
12.14 — Pátio do José Pedreira/Rua do Recolhimento, 35; Beco do Leão, 2
12.15 — Pátio da Grila/Rua do Recolhimento, 38
12.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Recolhimento, 7-9; Beco do Forno do Castelo, 1-1A
12.21 — Conjunto de silos medievais e vestígios de edifício romano republicano/Beco Forno do Castelo, 16-18
34.01 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Beco da Laje, 4; Largo Rodrigues de Freitas, 4-5, Beco da Laje, 2; Rua de S. Tomé, 12 e Beco da Laje, 1-3; Largo do Menino-Deus, 5; Rua de S. Tomé, 14-26
Conjunto de casas com andares em ressalto
34.02 — Convento do Menino-Deus/Largo do Menino-Deus; Calçada do Menino-Deus
34.03 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Cegos 20-22
Casa de ressalto com fachada de bico
34.04 — Pátio D. Fradique/Rua dos Cegos, 44; Trav. do Funil, 8-12
34.09 — (Antigo) Seminário de Santa Catarina, vestígios/Trav. do Chão da Feira, 1-5; Rua da Torre; Trav. de S. Bartolomeu, 2A
34.11 — Casa nobre/Rua de Santiago, 14-24; Rua das Damas, 3
AR.CO — Centro de Arte & Comunicação Visual
34.12 — (Antigo) Palácio de Tentúgal, vestígios/Largo do Limoeiro, 9-11
34.13 — Pátio do Carrasco/Largo do Limoeiro, 2-3
34.14 — (Antigo) Convento de Santo Eloy ou dos Lóios, vestígios/Largo dos Lóios, 10-11; Rua de Santiago, 19
GNR — Batalhão n.º 1, 3.ª Companhia
34.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo dos Lóios, 12
34.17 — Ermida de S. Crispim e S. Crispiano/Rua de S. Mamede ao Caldas
34.19 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escadinhas de S. Crispim, 10-12
Prédio de duas águas, com fachada de bico
34.20 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Milagre de Santo António, 1- 5; Rua Bartolomeu de Gusmão, 1
34.21 — Casa nobre/Rua de Santiago, 7-9
34.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 10-12
34.23 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 21-25; Rua de S. Mamede, 8-8A
36.01 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo do Salvador, 11
Prédio de duas águas, com fachada de bico
36.02 — Casa nobre/Escolas Gerais, 4-8; Rua das Escolas Gerais, 80
36.05A — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada de S. Vicente, 23-25
Prédio de duas águas, com fachada de bico
36.06 — (Antiga) Casa nobre/Calçada de S. Vicente, 32-38A
Fundação Ricardo Espírito Santo Silva — Instituto de Artes e Ofícios
36.07 — Palácio Sequeira Freire/Largo do Sequeira, 7; Escadinhas do Arco de Dona Rosa; Rua dos Corvos
Palácio da Cruz de Santa Helena
Palácio dos Condes de S. Martinho
Escola Superior Almeida Garrett
Universidade Lusófona
36.09 — Palácio Albergaria/Largo de Santo Estêvão, 5-6; Rua Guilherme Braga, 1-3; Beco do Loureiro, 16
36.11 — Fonte ornamental/Beco do Carneiro
36.12 — Palácio Azevedo Coutinho/Largo de Santo Estêvão, 12-17; Rua de Santo Estêvão, 24-38; Largo do Chanceler, 1; Beco do Chanceler, 11G
Palácio de Santo Estêvão
36.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de Santo Estêvão, 22-24
Prédio de duas águas, com fachada de bico
36.17 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Regueira, 1-1A; Beco do Espírito Santo, 15
Casa de andar em ressalto
36.19 — Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Largo do Chafariz de Dentro, 28-31, 32-33 e 34-36 e Rua dos Remédios, 1-3
Conjunto de casas de fachada em bico e andar em ressalto
36.21 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de Santo Estêvão, 1; Rua dos Remédios, 25-27
Casa de andar em ressalto
36.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de Santo Estêvão, 2-4
(Antigo) Hospital da Confraria de Nossa Senhora dos Remédios
36.23 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escadinhas de Santo Estêvão, 1-5; Rua dos Remédios, 41
Casa de andar em ressalto
36.24 — Casa nobre/Rua dos Remédios, 47- 57
Junta de Freguesia de Santo Estêvão
36.26 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco do Vigário, 3-5
Casa de fachada em bico
36.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Remédios, 63-65; Beco Maria da Guerra, 2
Casa de fachada em bico
36.30 — Edifício de habitação plurifamiliar/ Rua do Vigário, 2-4; Rua dos Remédios, 121
Casa de andar em ressalto
36.33 — Palácio de D. Rosa/Rua dos Remédios, 139-139; Escadinhas do Arco de D. Rosa, 2-8
36.34 — Casa nobre/Rua dos Remédios, 152-164; Escadinhas dos Remédios, 19-25
36.35 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escadinhas dos Remédios, 5-7
Casa de andar ressalto

36.36 — Ermida do Senhor Jesus da Boa Nova e edifício anexo/Rua do Museu de Artilharia, s/n.º; Beco do Belo, 1A
36.39 — Palácio Teles de Melo/Rua dos Remédios, 191-203; Calçada do Cascão, 1-23; Trav. dos Remédios, 17
36.41 — Edifício da Associação de Protecção da 1.º Infância/Largo do Museu da Artilharia, 2
36.42 — (Antiga) Estação Elevatória da Praia/Largo do Chafariz de Dentro, 1; Rua do Terreiro do Trigo; Trav. Cais da Lingueta
Recinto da Praia
Museu do Fado e da Guitarra
36.43 — (Antigo) Celeiro público/Rua do Terreiro do Trigo, 21; Av. Infante D. Henrique, 36
Alfândega de Lisboa
36.47 — Pátio das Lajes/Beco do Carneiro, 8-10; Largo de Santo Estêvão, 2-4
36.49 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escolas Gerais, 12-16
36.50 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escolas Gerais, 30-36; Calçada do Tijolo, 36-40
36.51 — Alfândega do Jardim do Tabaco/Av. Infante D. Henrique
36.52 — Arco gótico/Beco do Penabuquel, 16; Beco do Melo, 1A-1B
36.53 — Conjunto de (antigos) edifícios de habitação plurifamiliar/Jardim do Tabaco, 30 a 82; Beco da Lapa, 35
Muralha Fernandina
Instituto Superior de Psicologia Aplicada
36.54 — (Antigo) armazém portuário/Av. Infante D. Henrique, 38-40; Lg. Terreiro do Trigo, 26-29 — Edifício do Arquivo do Ministério das Finanças
47.03 — (Antigo) Convento do Salvador/Largo do Salvador, 23-25; Rua das Escolas Gerais, 61-69; Rua do Salvador, 2.ª
47.03A — Igreja do Convento do Salvador/Largo do Salvador
47.04 — Palácio dos Condes dos Arcos/Largo do Salvador, 14-24; Beco de Santa Helena, 10A
Palácio de S. Miguel
47.05 — Igreja de Santa Luzia/Largo de Santa Luzia
Igreja de S. Brás da Ordem de Malta
47.08 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Norberto de Araújo, 17-17B
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.10 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco de Santa Helena, 9; Rua Norberto de Araújo, 14-14B
Casa dos Arcos
47.13 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão. 5
47.14 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 2-8
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.15 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 20-22; Beco da Cardosa, 36
Casa de andar em ressalto
47.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 25-29
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.17 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 39-45
Casa de andar em ressalto
47.19 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Regueira, 37; Beco das Cruzes, 1
Casa de andar em ressalto
47.21 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Formosa, 11-19
Casa de andar em ressalto
Pátio do Prior
47.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Miguel, 83-85
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.24 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Cardosa, 8-10
Prédio de duas águas, com fachada de bico e andar em ressalto
47.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de S. Miguel, 22-26
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.30 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco de S. Miguel, 15-17
Casa de andares em ressalto
47.31 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Miguel, 5; Rua de S. Miguel, 18-20
Casa de andar em ressalto
47.32 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco das Canas, 3-5
Casa de andar em ressalto
47.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Galé, 13-15
Casa de andar em ressalto
47.35 — (Antigo) Palácio da Senhora da Murça/Rua de S. João da Praça, 10-18
Pátio da Senhora da Murça
(Antiga) Sala de cinema Salão Portugal
47.36 — Arco do Rosário/Largo do Terreiro do Trigo, 13; Rua da Judiaria
(Antiga) Igreja de Nossa Senhora do Rosário
47.37 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Rafael, 2-3; Beco Barrelas, 2A
Prédio de duas águas, com fachada de bico e andar em ressalto
47.40 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Pedro, 41-43
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.42 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Beco do Azinhal, 2-6 e 13-17
Conjunto de casas com fachada de bico e andar em ressalto
47.43 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo do Chafariz de Dentro, 16-18
Casa das Colunas
Casa de andar em ressalto
47.44 — Chafariz de Dentro/Largo do Chafariz de Dentro
Chafariz dos Cavalos
47.45 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Cardosa, 33-35; Rua de Castelo Picão, 10-14
Casa de andar em ressalto
47.46 — Monumento a S. Vicente/Largo das Portas do Sol
47.47 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Beco das Cruzes, 7 e 11
47.48 — Miradouro de Santa Luzia/Largo de Santa Luzia; Rua do Limoeiro. . . . . .
Jardim Júlio de Castilho
47.49 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Rafael, 6-10; Rua da Adiça, 2-4
47.50 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco de S. Miguel, 11-13
47.51 — Dois fornos datáveis do período medieval islâmico, vestígios/Largo das Alcaçarias, 2-2A
51.04 — Palácio dos Condes de Sampaio (fachada)/Rua de S. Vicente, 7-9
51.05 — (Antiga) Casa nobre/Calçada de S. Vicente, 85
Pátio dos Leais Amigos
51.06 — Conjunto arquitetónico/Largo de Santa Marinha, 1 a 28
51.07 — Pátio dos Quintalinhos/Escolas Gerais, 3-5a
Vila Rocha
51.10 — Mosteiro de S. Vicente de Fora/Largo de S. Vicente; Arco Grande de Cima
Arco Grande de S. Vicente
51.11 — Casa nobre/Largo do Outeirinho da Amendoeira, 12-14
51.30 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Calçada do Cascão, 37-39; Campo de Santa Clara, 60
Junta de Freguesia de S. Vicente de Fora
51.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada de S. Vicente, 69-75
51.34 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Vicente, 13-19
51.35 — Fonte ornamental/Arco Grande de Cima
52.05 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Mamede, 5-5A, 7-7B, 9-9B, 11-11A, 13-13A, 15-15B e 17-17B
Cisterna: ver Rua de S. Mamede, 15-15B
52.06 — (Antigo) Palácio Monte-Real/Rua de S. Mamede, 19-19B; Calçada do Correio Velho, 16-18
Edifício de habitação plurifamiliar
Centro Social da Sé
52.07 — (Antiga) Cadeia do Aljube/Rua Augusto Rosa, 42; Pátio do Aljube
52.09 — Casa dos Merceeiros de D. Afonso IV e de Dona Brites/Rua Augusto Rosa, 15; Trav. das Merceeiras, 1-7
Recolhimento das Merceeiras
52.10 — (Antiga) Cadeia do Limoeiro, vestígios/Largo do Limoeiro
(Antigos) Paços A-Par-de S. Martinho, vestígios
52.11 — Igreja de S. João da Praça/Rua de S. João da Praça, 62-84; Rua do Barão, 1
52.16 — (Antigo) Palácio dos Condes de Vila-Flor, vestígios/Trav. de S. João da Praça, 2-40; Cais de Santarém, 4-24
52.19 — (Antigo) Palácio dos Condes de Coculim ou de Cuncolim/Rua do Cais de Santarém, 40- 66; Arco de Jesus, 2-10; Beco do Armazém do Linho, 21-29; Trav. de S. João da Praça, 59-63
(Antigo) Armazém de Ferro Sommer
52.21 — (Antigo) Palácio do Marquês do Lavradio, vestígios/Largo Marquês do Lavradio, 13-14; Tv. dos Machados, 2
Portal nobre
52.22 — (Antiga) Alfândega do Vinho/Rua do Cais de Santarém, 15-15C
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia
52.23 — Edifício de serviços — Instituto Nacional da Propriedade Industrial/Rua dos Bacalhoeiros
(Antiga) Repartição da Propriedade Industrial
52.25 — Edifício de serviços/Rua do Instituto Virgílio Machado, 12-14; Rua da Alfândega, 7
(Antiga) Câmara dos Despachantes Oficiais
52.26 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Bacalhoeiros, 4-4C; Arco da Conceição, 1-3; Rua Afonso de Albuquerque, 3
52.27 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua Afonso de Albuquerque, 5; Rua dos Bacalhoeiros, 6-6C e Rua Afonso de Albuquerque, 7; Rua dos Bacalhoeiros, 8-8D
Casa das Varandas

52.29 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Bacalhoeiros, 12-12B; Rua Afonso de Albuquerque, 13-15
Prédio de duas águas, com fachada de bico
52.30 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Canastras, 13-19
52.31 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Canastras, 24; Trav. de Santo António da Sé, 2
52.32 — Ermida da Caridade/Rua das Cruzes da Sé, 29A-29B; Rua Afonso de Albuquerque, 26A
52.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Cruzes da Sé, 13-15
(Antiga) Fábrica Romão
52.35 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua S. João da Praça, 65-71; Beco dos Armazéns do Linho, 4-5
52.36 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. João da Praça, 1 a 103 e 2 a 126
52.37 — Casa nobre/Campo das Cebolas, 1-12
52.38 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Largo de Santo António da Sé, 1-2, 3-5 e 6-11
52.39 — Painel de azulejos/Arco do Rosário, junto ao n.º 3
52.41 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Canastras, 26-28, 30-34 e 36-42
52.42 — Estátua de Santo António/Largo de Santo António
52.43 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Rua Augusto Rosa, 60-72
52.44 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar — quarteirão/Largo de Santo António da Sé, 17-23 e Calçada do Correio- Velho, 2-8 e 10-14
52.45 — (Antigo) Palácio do Marquês do Lavradio, vestígios/Trav. dos Machados, 4-10
52.46 — (Antigo) Palácio do Marquês de Angeja, vestígios e pré--existências/Rua de S. João da Praça, 19-27; Trav. do Chafariz d´El--Rei, 3-5
52.47 — Casa pré-terramoto, vestígios/Largo da Sé
52.48 — Casa de Pasto "Estrela da Sé"/Largo de Santo António da Sé, 3-5
52.49 — (Antiga) Padaria/Rua de S. João da Praça, 120-128; Beco do Quebra Costas, 2

ANEXO 2

Modelo da ficha de catalogação

FICHA DE CATALOGAÇÃO

FREGUESIA:	N.º OBRA:	CÓDIGO SIG:	DATA:
LOCAL:		OCUPAÇÃO:	
Nº DE PISOS:	ÁREA COBERTA: aprox.	LOGRADOURO:	

Fotografia
exterior
interior

Planta de localização

VALOR ARQUITETÓNICO
(a preencher pela CML)

CLASSIFICAÇÃO TIPOLÓGICA
- MILITAR
- RELIGIOSA
- NOBRE / APALAÇADA
- INDUSTRIAL
- CORRENTE

CLASSIFICAÇÃO
- CLASSIFICADO MIP MN
- OFIC. EM VIAS DE CLASSIF. MIP IIM
- PROPOSTA PARA CLASSIF. MIP IIM
- VALOR AMBIENTAL

ELEMENTOS NOTÁVEIS:
ELEMENTOS DISSONANTES:

PROPOSTA
- RECONSTRUÇÃO
- ALTERAÇÃO
- AMPLIAÇÃO
- BENEFICIAÇÃO

PLANO:
CATEGORIA DE PROTEÇÃO (art.º 5.º)
GRAU DE PROTEÇAO (art.º /.º)

Alínea c), N.º 2, Art. 6º, Secção I, Cap. III do Reg. do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e Colina do Castelo
Publicado no Diário da República, II Série de 15.10.1997

Verso da Ficha de Catalogação

CARACTERIZAÇÃO	DIAGNÓSTICO
TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	
ESTRUTURA ELEMENTOS PRINCIPAIS	
ELEMENTOS SECUNDÁRIOS	
INFRAESTRUTURAS	
COBERTURA	
VÃOS	
ACABAMENTOS / COR	
OBSERVAÇÕES	

(Arq.) (Eng.) (Hist.)

FICHA DE CATALOGAÇÃO

FREGUESIA:	N.º OBRA:	CÓDIGO SIG:	DATA:
LOCAL:		OCUPAÇÃO:	
Nº DE PISOS:	ÁREA COBERTA: aprox.	LOGRADOURO:	

Fotografia
Exterior
Interior

Planta de localização

VALOR ARQUITETÓNICO
(a preencher pela CML)

CLASSIFICAÇÃO TIPOLÓGICA
- MILITAR
- RELIGIOSA
- NOBRE / APALAÇADA
- INDUSTRIAL
- CORRENTE

CLASSIFICAÇÃO
- CLASSIFICADO MN IIP IIM
- OFIC. EM VIAS DE CLASSIF. MN IIP IIM

VALOR AMBIENTAL
ELEMENTOS NOTÁVEIS:
ELEMENTOS DISSONANTES:

PROPOSTA
- RECONSTRUÇÃO
- ALTERAÇÃO
- AMPLIAÇÃO
- BENEFICIAÇÃO

APLICAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO:
CATEGORIA DE PROTEÇÃO (art. 5.º):
- Categoria de proteção I (ZHH I):
- Categoria de proteção II (ZHH II):
- Categoria de proteção III (ZHH III):
- Categoria de proteção IV (ZHH IV):

GRAU DE PROTEÇÃO (art. 7.º):
- GRAU A
- GRAU B
- GRAU C

GRAU DE CORREÇÃO (art. 8.º):
- GRAU D
- GRAU E

Alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º , Secção I, capítulo III do Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, publicado no Diário da República n.º (...)

CARACTERIZAÇÃO	DIAGNÓSTICO
TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	
ESTRUTURA ELEMENTOS PRINCIPAIS ELEMENTOS SECUNDÁRIOS	
INFRAESTRUTURAS	
COBERTURA	
VÃOS	
ACABAMENTOS / COR	
OBSERVAÇÕES	

(arquiteto/a) (engenheiro/a) (historiador/a)

II

Norma revogatória

São revogados a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 3 do artigo 17.º, o n.º 2 do artigo 19.º, o n.º 1 do artigo 20.º, o n.º 2 do artigo 21.º, a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 22.º, o artigo 24.º, o artigo 25.º e o n.º 2 do artigo 33.º

III

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, o Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e Colina do Castelo.

(*) Parte do texto do artigo em falta na publicação oficial do Regulamento em DR, em 1997.

(versão alterada para republicação)

Regulamento do plano de urbanização do núcleo histórico de Alfama e Colina do Castelo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante, objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento, elaborado em execução do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 14 de julho, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, é alterado em conformidade com a revisão do mesmo PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 24 de julho de 2012 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto do mesmo ano, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro.

2 — O objetivo do presente Regulamento é disciplinar a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, em concordância com os seguintes princípios:

a) Conservar e valorizar o conjunto histórico e tradicional e a sua envolvente;
b) Definir as normas de projeto e de edificação;
c) Definir as normas de enquadramento das atividades económicas e sociais.

3 — A área de intervenção do plano de urbanização abrange parte das UOPG n.º 06 e 07 do PDM em vigor, integra vários imóveis classificados e é delimitada por:

A norte, rua de São Vicente, rua de Santa Marinha, largo de Rodrigues de Freitas, largo do Menino de Deus e castelo de São Jorge;
A sul, rua dos Bacalhoeiros, campo das Cebolas, avenida do Infante D. Henrique;
A nascente, campo de Santa Clara, calçada do Cascão e rua do Museu de Artilharia;
A poente, rua da Costa do Castelo, castelo de São Jorge, escadinhas de São Crispim, calçada do Correio Velho e rua da Padaria.

4 — O presente plano prevalece sobre o Plano Diretor Municipal de Lisboa na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

Artigo 2.º

Constituição

O plano de urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a) Relatório composto por:

Memória descritiva e justificativa;
Plano financeiro;
Regulamento.

b) Elementos cartográficos:

Localização na carta das UOP do PDM;
Carta de componentes ambientais urbanas;
Carta de condicionantes;
Carta de classificação do espaço urbano;
Carta de síntese — zonamento e propostas de intervenção.

c) Anexos:

Extrato do regulamento do PDM;
Carta da situação existente;
Caracterização urbana.

Artigo 3.º

Vinculação

Todas as intervenções, quer de iniciativa pública, quer privada a realizar na área abrangida pelo plano de urbanização, obedecerão obrigatoriamente às presentes disposições, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 4.º

Definições

. . . . . .

Para efeito das presentes normas são adotados os conceitos definidos no Plano Diretor Municipal de Lisboa e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa que não sejam objeto de definição no presente regulamento e, ainda, os seguintes conceitos:

a) Características construtivas — conjunto de elementos que definem a tipologia construtiva do edifício ou que permitem agrupar edifícios, de acordo com características idênticas, a nível de técnicas construtivas;
b) Características morfológicas — conjunto de elementos que permitem identificar o edifício ou relacioná-lo com outros edifícios, pelas características expressas através da sua linguagem arquitetónica;

c) Categorias de proteção — conjunto de normas que disciplinam as intervenções em cada zona homogénea, com o objetivo de manter as características morfológicas e tipológico-construtivas;

d) Edifício de acompanhamento — edifício sem classificação especial, mas com valor de complementaridade, quando analisado em conjunto;

e) Edifício de qualidade — edifício que, não merecendo a classificação de bem imóvel de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, tem, contudo, valor patrimonial no aspeto arquitetónico, estético e construtivo, nomeadamente, aqueles que integram a carta municipal do património;

f) Edifício dissonante parcial — edifício adulterado na sua identidade tipológica, sem afetar o conjunto em que se insere e suscetível de correção;

g) Edifício dissonante total — edifício que, pela volumetria, proporções, materiais ou cores, colide com o conjunto arquitetónico em que se insere e com o espaço circundante;

h) Edifício especial — edifício que, pelas suas características arquitetónicas, não se enquadra nas tipologias definidas nas zonas homogéneas (carta de síntese);

i) Estabelecimentos de bebidas — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.

j) Estabelecimentos de restauração — compreendem os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

k) Graus de correção — conjunto de normas determinadas pela ficha de catalogação que disciplinam as intervenções em edifícios que apresentam dissonância parcial ou total, em si próprios ou na sua relação com o conjunto;

l) Graus de proteção — conjunto de normas determinadas pela ficha de catalogação que disciplinam a intervenção em cada edifício em função do seu valor arquitetónico, histórico e construtivo;

m) Projeto de Espaço Público — documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para os espaços urbanos de utilização coletiva, integrando e compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, de estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço.

n) Reabilitação urbana — forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e edificado é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

o) Zonas homogéneas — zonas que se identificam pela predominância dos fatores morfológicos e tipológicos do edificado, associados aos de ordem socioeconómica e funcional, relativamente ao padrão médio da área, correspondendo a cada zona homogénea uma categoria de proteção, admitindo-se casos excecionais aos quais poderão corresponder diferentes categorias de proteção, decorrentes de uma análise local e do preenchimento da ficha de catalogação;

CAPÍTULO II

Do espaço urbano

Artigo 5.º

Âmbito

1 — Nos termos do PDM a área de intervenção integra um espaço consolidado central e residencial, de traçado urbano A, e é considerada globalmente, para efeitos do presente plano, como área histórica habitacional, dotada de infraestruturas urbanísticas consolidadas, de formação pré-pombalina, em geral consolidada até finais do século XVIII, podendo o seu edificado ser agrupado de acordo com a identidade das suas características tipológicas, em quatro zonas homogéneas.

1.1 — Zona Histórica Habitacional (ZHH) I caracteriza-se pela existência de um tecido urbano de malha apertada, com quarteirões fechados e de pequena dimensão, lotes pequenos com frentes de rua reduzidas, edifícios reconstruídos após o terramoto, de tipologia construtiva semelhante à pré-pombalina, de alvenaria pobre, frontal e tabique, de tipo popular. Nesta zona são previstas intervenções por edifício e por conjunto, sendo abrangida pela categoria de proteção I:

a) Nas intervenções por edifício, em trabalhos de reabilitação ou reconstrução, deve ser mantida a tipologia, utilizando os mesmos materiais, ou compatíveis, não sendo permitidas alterações que desvirtuem as características fundamentais dos edifícios a nível morfológico e construtivo;

b) Nas intervenções por conjunto, decorrentes de ações de planeamento, justificadas por operações de reabilitação e com carácter excecional, é permitido o emparcelamento e novas soluções construtivas, mantendo-se as condicionantes patrimoniais, recorrendo a um desenho contextual, integrado num estudo de conjunto, configurado na volumetria, no vocabulário arquitetónico e na relação com a rua e com os espaços envolventes.

1.2 — ZHH II é, em termos de antiguidade, uma zona idêntica à zona ZHH I, mas apresenta-se fragmentada por intervenções de datas posteriores, que lhe conferem um caráter menos consistente quanto à estrutura fundiária, à arquitetura e à sua relação com a rua. Esta zona é abrangida pela categoria de proteção II, pelo que:

a) Devem ser mantidas as características morfológicas, admitindo-se no entanto novas soluções construtivas, desde que não se verifiquem alterações às características fundamentais dos edifícios;

b) Devem ser salvaguardados os valores relacionais com a rua, o espaço envolvente e o uso dominante.

1.3 — ZHH III é uma zona caracterizada pela predominância de edifícios pombalinos. Esta zona é abrangida pela categoria de proteção III, pelo que:

a) Devem ser mantidas as características tipológicas, morfológicas e construtivas do edificado;

b) Admitem-se, por razões de segurança ou uso, devidamente justificadas, alterações que não ponham em causa a tipologia original e a coerência construtiva do edifício.

1.4 — ZHH IV é uma zona caracterizada pela existência de lotes de maior dimensão, com frentes de rua largas, e edifícios mais recentes. Esta zona é abrangida pelo categoria de proteção IV, pelo que:

a) Devem ser mantidas as características morfológicas, admitindo-se no entanto novas soluções construtivas, desde que não se verifiquem alterações às características fundamentais dos edifícios;

b) Devem ser salvaguardados os valores relacionais com a rua, o espaço envolvente e o uso dominante.

1.5 — Em cada uma das zonas homogéneas acima identificadas pode ser admitida a ampliação em altura, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 12.º, condicionada à verificação de uma das condições:

a) Diferencial acentuado entre a cércea do edifício e dos adjacentes, igual ou superior a 2 pisos;

b) Necessidade de ampliação para introdução de instalações sanitárias ou cozinhas, e quando se obtenham vantagens para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício.

2 — Parâmetros urbanísticos e usos — sendo que o zonamento definido no presente Plano não tem por critério a delimitação física dos quarteirões, mas antes um agrupamento segundo as características tipológicas do edificado e por conjuntos urbanos, não é correto determinar os índices de utilização por zona. Assim sendo, os índices são determinados de forma global, para todas as áreas de intervenção, servindo os valores encontrados como elementos de análise e reflexão, meros valores indicativos que, cruzados com a caracterização feita por tipo de "frente comercial" e "frente de serviços", permitirão a gestão das mudanças de utilização dentro dos limites da área de intervenção.

O 1.º e o 2.º níveis de frentes comerciais indicados na carta de síntese correspondem à maior ou menor incidência de usos não habitacionais atuais, relacionados com a acessibilidade e que se pretende manter, sem prejuízo da autorização a conceder a propostas pontuais fora destas frentes.

3 — Os terrenos suscetíveis de operações de loteamento têm o seu índice de edificabilidade limitado a 0,8.

CAPÍTULO III

Das obras

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 6.º

Princípios gerais de intervenção

1 — O Núcleo Histórico de Alfama caracteriza-se pela existência de um conjunto edificado sobre uma malha urbana medieval, que desce do castelo para o rio, com o qual sempre manteve uma estreita ligação.

Embora pontuado por edifícios religiosos e de construção nobre ou apalaçada, o conjunto edificado é de raiz popular, tendo-se desenvolvido sempre de modo casuístico e improvisado, mas de forma tão anónima e contida, pelas dificuldades inerentes às características topográficas e escassez de meios técnicos e financeiros dos seus intervenientes, que o seu ambiente nunca foi verdadeiramente alterado. Este conjunto de circunstâncias, para além de constituírem testemunho histórico, definem o "sítio", consubstanciando um ambiente de características únicas, o que levou a reconhecê-lo como núcleo a preservar.

Daí que a filosofia de intervenção nesta área, seja de:

Reabilitação, pelo que as intervenções em edifícios não devem ser meras obras de conservação, tendo sempre em vista a sua requalificação construtiva, funcional e estética;

Preservação, de testemunhos e ambiências, atitude que passa pela catalogação de cada objeto, identificando com rigor os elementos ou técnicas construtivas a conservar, devendo cada intervenção, ainda que atual, respeitar o caráter do imóvel e o espírito do lugar.

Especificamente, as intervenções devem obedecer aos seguintes princípios:

a) As intervenções no tecido edificado devem, para além da recuperação dos próprios imóveis, garantir a preservação dos elementos arquitetónicos e patrimoniais, evitando-se a sua substituição, potenciando e reforçando a imagem singular desta área histórica;

b) As intervenções no âmbito da conservação e reabilitação devem ter por base o edifício, não sendo desejáveis as intervenções de conservação parcial, devendo, quando for de todo impossível realizar uma obra de conservação geral, a obra parcial ser executada de forma a que resulte bem integrada, utilizando os mesmos materiais da envolvente ou materiais que nela se enquadrem;

c) As intervenções em elementos estruturais devem cumprir as especificações legais de segurança em estruturas de edifícios e devem recorrer a soluções de engenharia e arquitetura passíveis de otimizar o comportamento de edifícios face à ocorrência sísmica e minimizar os danos humanos e materiais;

d) As obras de conservação e manutenção de edifícios mais vulneráveis à ação sísmica devem ser aproveitadas para aplicar soluções de reforço estrutural adequadas à melhoria do desempenho sísmico desses edifícios.

2 — Assim, qualquer intervenção, num edifício sujeito a licença ou comunicação prévia deve ser instruída pelo interessado com ficha de catalogação, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, apresentada pelo interessado, e elaborada após visita ao local sob responsabilidade de equipa constituída por arquiteto, engenheiro e historiador; com o objetivo de caracterizar o edifício quanto a tipologia construtiva, estrutura, infraestruturas, cobertura, vãos e cor, sendo que:

a) A Câmara Municipal determina, em campo próprio da ficha, a categoria de proteção em que se integra o imóvel e o grau de proteção ou correção com a finalidade de preservar ou devolver coerência ao edifício;

b) A Câmara Municipal pode determinar a realização de vistoria prévia, no prazo de 10 dias após a receção do processo, caso julgue necessário aferir da adequação e necessidade das obras ou intervenção proposta, sendo esta vistoria realizada por equipa pluridisciplinar constituída por arquiteto, engenheiro e historiador, dentro do prazo previsto na lei para a deliberação da Câmara Municipal.

c) [revogado]

Artigo 7.º

Graus de proteção

Os edifícios são inventariados e catalogados através da ficha de catalogação, que lhes atribui um grau de proteção, o qual limita a natureza e profundidade das intervenções possíveis no edifício, enquanto unidade isolada. Assim, em cada zona homogénea podem aparecer diversos graus:

Grau A: Proteção integral do edifício;
Grau máximo de intervenção — obras de restauro e conservação;
Grau B: Proteção global do edifício;
Grau máximo de intervenção — obras de alteração e ampliação;
Grau C: Proteção parcial do edifício;
Grau máximo de intervenção — obras de reconstrução.

Artigo 8.º

Graus de correção

Todos os edifícios dissonantes devem ser inventariados e catalogados nos termos dos graus estipulados seguidamente, aos quais correspondem obras de correção:

Grau D: Aplica-se aos edifícios parcialmente dissonantes, cuja adaptação ao ambiente urbano envolvente passa pela execução de obras de correção dos seus elementos arquitetónicos exteriores, nomeadamente em fachadas e coberturas.

Grau E: Aplica-se aos edifícios totalmente dissonantes, cuja adaptação ao ambiente urbano envolvente passa pela execução de obras de correção das suas volumetrias e alturas das fachadas, que podem ainda incluir obras referentes aos edifícios parcialmente dissonantes.

Artigo 9.º

Proteção de conjuntos

1 — As ações de emparcelamento requerem uma autorização prévia, baseada no impacto da operação sobre o conjunto urbano e a área envolvente, devendo as pretensões ser enquadradas em programas e estudos a promover pela Câmara Municipal.

2 — A nova construção resultante de uma ação de emparcelamento, deve enquadrar-se na categoria de proteção respeitante à zona homogénea onde se insere, mantendo as condicionantes patrimoniais, configuradas na volumetria, no vocabulário arquitetónico e na relação com a rua e espaços envolventes.

Artigo 10.º

Demolições

1 — A demolição, total ou parcial, para substituição dos edifícios existentes, independentemente do seu uso, só é autorizada depois de licenciada uma nova construção para o local, e nos seguintes casos:

a) Ruína iminente do edifício e ou impossibilidade técnica da sua recuperação, comprovada por prévia vistoria municipal;

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto onde se insere, pela sua forma ou tipologia de construção, ou adulteração irreversível da sua tipologia original e não possua particularidades arquitetónicas que o distingam, a comprovar por prévia vistoria municipal e quando o projeto apresentado contribua para a valorização do conjunto em que se integra, resultando uma vantagem evidente da substituição total ou parcial do edifício existente;

c) Em situações excecionais de inviabilidade técnica ou económica da reabilitação do edifício, por motivo de ruína parcial ou deficiência grave a nível estrutural ou funcional, não sendo possível manter o edifício sem prejuízo da segurança ou salubridade, devendo tal inviabilidade ser fundamentada em relatório, por técnico credenciado nos termos previstos no PDM e atestada por vistoria municipal;

d) Quando se verificarem as condições referidas no artigo 13.º do presente Regulamento.

2 — Quando o estado do edifício existente ponha em risco a segurança de pessoas e bens, a sua demolição não fica condicionada ao licenciamento prévio da obra de construção para o local.

3 — Em caso de demolição, são observadas as seguintes normas:

a) Se a demolição do edifício se fundamentar numa das situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 deste artigo, é obrigatória a manutenção da volumetria pré-existente e da fachada principal, exceto quando, neste último caso, o valor patrimonial e urbanístico da fachada não o justifique;

b) Quando a demolição do edifício nas situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 deste artigo, tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário, ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito do processo contraordenacional, é obrigatória a reconstrução do edifício pré-existente, sem prejuízo das alterações que sejam necessárias para cumprimento das novas exigências legais em vigor;

c) Os elementos arquitetónicos e decorativos considerados como dignos de preservação e registados na ficha de catalogação, devem ser

recuperados e repostos na nova construção. Caso essa recuperação e ou reposição não seja compatível com o novo edifício, deve ser prevista a adequada conservação por entidade competente.

d) Quando sejam detetadas as situações previstas no âmbito da alínea *b*) do presente número, as mesmas são participadas ao Ministério Público, nos termos da lei geral, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 11.º

Novas construções

1 — As obras de novas construções ou de reconstrução nos casos previstos no artigo 10.º ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Manutenção do alinhamento dos planos das fachadas, salvo em casos especiais devidamente fundamentados;

b) Inclusão de áreas em cave para estacionamento ou para outros usos, respetivamente, nos termos do artigo 18.º e 32.º, sem prejuízo da observância cumulativa das seguintes condições:

i) Observância das normas previstas no disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos,

ii) Inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iii) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros e seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento;

c) Quando não existam edifícios confinantes, a profundidade máxima das empenas será de 15 metros;

d) Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas será igual à desses edifícios, com um máximo de 15 metros;

e) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for superior a 15 metros e nos casos em que se considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter, poder-se-á admitir que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;

f) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for inferior a 15 metros e nos casos em que se considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter será exigido que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;

g) Nos casos referidos nas alíneas *e*) e *f*), a profundidade do novo edifício variará por uma série de superfícies contidas em planos paralelos às fachadas, de forma a conseguir-se a concordância das empenas. Estes planos não deverão ultrapassar o plano virtual que forma um diedro de 45 graus com o plano da empena confinante de menor profundidade no extremo posterior desta.

2 — Na construção de um novo edifício, a altura da edificação e a altura da fachada deste não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas, nos termos estabelecidos no PDM, constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente aí identificado ou prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes, em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os projetos de obras novas devem traduzir a contemporaneidade em formas e técnicas arquitetónicas, respeitando as condições de uso, de volumetria e estética do conjunto, nomeadamente o ritmo, a escala de vãos e a configuração dos telhados.

Artigo 12.º

Alterações e ampliações

1 — São admitidas obras de alteração desde que respeitem as categorias e graus de proteção ou correção referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º, respetivamente.

2 — São admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de conservação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pela ficha de catalogação e desde que não contendam com o sistema de vistas previsto no PDM:

a) Aproveitamento de sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que:

i) Não sejam alteradas as características essenciais e a configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria e da construção de pisos recuados;

ii) Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a adoção de trapeiras, desde que a construção das mesmas seja compatível com a geometria da cobertura onde se inserem, ou de mansardas, quando o edifício se situe na ZHH4;

iii) Seja previsto e executado isolamento térmico;

b) Construção de terraços em parte da cobertura, desde que não visíveis do exterior ou dos ângulos de visão dos pontos dominantes identificados no sistema de vistas do PDM.

c) Construção de caves para estacionamento, para áreas técnicas ou para outros usos conforme disposto no artigo 33.º, sob os edifícios, respetivas ampliações e ou logradouros, desde que, cumulativamente:

i) Sejam preservados os elementos de madeira da estrutura pombalina, quando for o caso;

ii) Seja observado o disposto no PDM quanto a logradouros, áreas de elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade a efeitos de maré diretos;

iii) Não existam vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;

iv) No caso da introdução de caves para estacionamento, o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 metros, seja garantida a integração arquitetónica da entrada do estacionamento sem prejuízo para a imagem do edifício e não seja possível a dispensa do estacionamento, com qualquer fundamento, nos termos previstos no presente regulamento ou no PDM;

d) Construção de instalações sanitárias ou cozinhas nos logradouros, nas condições previstas no PDM, desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental e sejam salvaguardados os elementos inventariados na ficha de catalogação;

e) Alteração do alinhamento das fachadas posteriores, de acordo com o disposto nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 11.º, desde que daí resultem vantagens justificadas pelo projeto para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício e ou edifícios confinantes, comprovadas por prévia vistoria municipal, e nos seguintes casos:

Não alinhamento com os edifícios confinantes;
Degradação acentuada;
Desvirtuamento da traça original.

f) Derrube de paredes ou abertura de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em áreas onde se proponha a reestruturação urbana ou da propriedade.

3 — São também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de conservação e ou restauro:

a) Eliminação de compartimentos originalmente interiores que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente ventilação e iluminação natural;

b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, sendo permitida, nos casos em que não seja possível a sua introdução no interior dos fogos, a sua construção no logradouro, desde que os compartimentos não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU e desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

4 — Na ampliação de um edifício existente, a alteração da altura da fachada e da altura da edificação, não podem, em caso algum, ultrapassar as médias respetivas nos termos estabelecidos no PDM, não podem constituir obstáculo ao sistema de vistas igualmente previsto no PDM, nem prejudicar as condições de salubridade dos edifícios envolventes em termos que não sejam admitidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Nas construções situadas em encosta, não é permitido o aumento de pisos abaixo da cota do arruamento, quando daí resultarem alterações da imagem urbana.

Artigo 13.º

Edifícios industriais e armazéns

1 — As obras de construção de novos edifícios em substituição de edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

1.1 — Quando os edifícios em causa se encontrem urbanisticamente integrados em quarteirões consolidados com frentes e profundidades não superiores a 13,5 metros, constituindo apenas prédios simples, aplicam-se as normas estabelecidas nos diversos números do artigo 11.º;

1.2 — Quando as edificações em causa ocupem grandes áreas de quarteirão, quarteirões inteiros ou interiores de quarteirões, são observadas

as seguintes condicionantes, tendo em atenção o disposto no artigo 11.º deste Regulamento:

a) Apresentação de projeto de intervenção para o conjunto das edificações, enquadrado na envolvente mais próxima, e integrando usos, altura das fachadas e espaços livres;
b) Manutenção ou recuperação do alinhamento do edifício mais próximo, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais se fixe novo alinhamento;
c) Quando não existam edifícios confinantes, a altura da fachada não pode exceder a média das alturas das fachadas das frentes dos quarteirões envolventes.

Artigo 14.º

Materiais e acabamentos

1 — Os elementos da construção só podem ser substituídos em caso de degradação irreversível, devendo as zonas afetadas por perda das características originais dos materiais ser colmatadas com materiais idênticos ou compatíveis, sendo preferível utilizar materiais com composição semelhante a partir de zonas em bom estado, do que substituir integralmente os elementos.
2 — A remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, assim como a demolição de fachadas revestidas a azulejos é interdita e só pode ocorrer nos termos previstos e regulamentados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.
3 — Não são de utilizar soluções construtivas que conduzam a intromissões de materiais não existentes na época de construção do edifício, salvo se forem compatíveis, devendo nos edifícios onde, na origem, foram utilizados ligantes tradicionais com cal, ser aplicada uma argamassa à base de cal.
4 — Na reabilitação de fachadas os rebocos exteriores são retirados integralmente até à alvenaria, devendo o revestimento ser reconstituído com argamassa e estuques compatíveis com a base encontrada, excetuando-se os casos em que, pelo seu valor ambiental ou patrimonial, devam os revestimentos ser objeto de restauro, utilizando técnicas que permitam a continuidade do efeito das superfícies adjacentes.
5 — Quando da aplicação de rebocos em paramentos devem destacar-se todos os elementos de composição das fachadas, nomeadamente cantarias, cunhais, molduras e lápides.
6 — Materiais reutilizáveis como cantarias, azulejos, telhas e elementos decorativos cerâmicos e de ferro forjado ou fundido são, caso seja necessário removê-los, cuidadosamente retirados e limpos à unidade e, quando necessário e adequado, restaurados sendo, posteriormente, recolocados na sua primitiva posição relativa, colmatando-se eventuais faltas segundo critérios de rigor que respeitem as características dos ainda existentes.
7 — As guarnições dos vãos devem ser mantidas, quando tal seja necessário para salvaguardar a imagem e as características arquitetónicas dominantes do edifício pré-existente e da sua envolvente urbana, devendo ser utilizados, nomeadamente, caixilhos que respeitem as folhas, a bandeira e os pinázios originais, mas podendo ser admitido o recurso a diferentes materiais que contribuam para o desempenho energético do edifício, quando dessa utilização não resultar prejuízo para aquela imagem, o que deve merecer especial fundamentação quando se trate de portas de entrada dos edifícios e de vãos dos pisos térreos de frações não habitacionais.

Artigo 15.º

Instalações especiais

1 — No que respeita a antenas de televisão:

a) Os utentes do serviço de distribuição de televisão por cabo que tenham instalado no prédio antenas individuais de receção de emissões por via terrestre, ou antenas individuais de receção de emissões por via de satélite devem retirá-las;
b) Nos casos em que a televisão por cabo for distribuída a todas as frações do prédio, devem igualmente ser retiradas as antenas coletivas de receção de emissões por via terrestre e as antenas coletivas de receção de emissões por via de satélite.

2 — Nas obras de construção de um novo edifício ou em qualquer tipo de obras a realizar em edifícios existentes não é permitida a instalação de:

a) Equipamentos de ar condicionado ou outros, salientes em relação ao plano da fachada;
b) Antenas ou outros elementos afins em varandas, beirados, platibandas ou cornijas;
c) Condutas de ventilação ou de exaustão de fumos salientes das fachadas principais.

3 — Excetua-se do número anterior, em casos devidamente justificados, a localização de aparelhos de ar condicionado ocultos em consolas de varanda ou em elementos da construção especialmente destinados para o efeito através do respetivo projeto de arquitetura.
4 — Nas intervenções em fachadas de edifícios existentes devem ser ocultas todas as cablagens aí existentes.

Artigo 16.º

Vãos exteriores de estabelecimentos comerciais

Aos vãos exteriores e fachadas de estabelecimentos comerciais só é possível adicionar anúncios, placas, chapas, bandeirolas, palas, toldos, ou outros elementos apostos, em conformidade com os regulamentos municipais em vigor.

Artigo 17.º

Logradouros

1 — Nos logradouros não são permitidas as seguintes intervenções:

a) Execução de quaisquer construções, com exceção das admitidas no PDM;
b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;
c) Derrube de árvores, exceto quando tal for autorizado pela Câmara Municipal de Lisboa;
d) Destruição de elementos edificados, sem o parecer favorável do serviço municipal competente;
e) Descarga de entulho de qualquer tipo.

2 — Devem ser preservados todos os espaços privados ajardinados e ou arborizados que, pela sua qualidade e inserção urbana, contribuam para a qualificação ambiental.
3 — [revogado]

Artigo 18.º

Estacionamento

1 — Em obras de construção e de ampliação devem ser previstas áreas de estacionamento nos termos estabelecidos no PDM, excetuando-se:

a) As situações em que o número mínimo de lugares de uso privativo seja inferior ao número de lugares que têm que ser eliminados no arruamento, para permitir o respetivo acesso;
b) As obras de ampliação destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 12.º deste Regulamento;
c) A dispensa extraordinária para empreendimentos turísticos, conforme regime específico respetivo e de acordo com a tutela competente.

2 — Para efeitos do cálculo das áreas de estacionamento aplica-se o disposto no PDM.

Artigo 19.º

Pátios, vilas e conjuntos edificados

1 — As novas construções e ampliações que se pretendam levar a cabo nos pátios, vilas e conjuntos arquitetónicos a reabilitar devem manter as características arquitetónicas, morfológicas, construtivas e estéticas do conjunto, sem prejuízo de garantirem as necessárias condições de habitabilidade.
2 — [revogado]
3 — Os pátios e vilas a reabilitar, que se localizam na área abrangida pelo presente plano de urbanização como edifícios de qualidade, são os seguintes:

Pátio do Marechal, travessa das Merceeiras, 27, freguesia da Sé;
Pátio do Cerqueira/Pátio do Sequeira, largo de Santa Cruz do Castelo, 7, freguesia do Castelo, quarteirão 002;
Pátio do José Pedreira, rua do Recolhimento, 35, freguesia do Castelo, quarteirão 004;
Pátio da Grila/Pátio Frei Ribeiro/Pátio do Joaquim Padeiro, rua do Recolhimento, 38, freguesia do Castelo, quarteirão 005;
Pátio D. Fradique, beco do Maldonado, 40 e travessa do Funil, freguesia de Santiago, quarteirão 006;
Pátio do Carrasco, largo do Limoeiro, freguesia de Santiago, quarteirão 014;
Pátio do 31, calçada de S. Vicente, 31, freguesia de Santo Estêvão, quarteirão 001;
Pátio do Carneiro, beco do Carneiro, 10, freguesia de Santo Estêvão, quarteirão 020;
Pátio da Senhora da Murça, rua de São João da Praça, 18, freguesia de São Miguel, quarteirão 003;

Pátio do Almotacé, beco das Cruzes, freguesia de São Miguel, quarteirão 007;
Pátio da Parreirinha, beco da Cardosa, freguesia de São Miguel, quarteirão 010;
Pátio 14, rua da Galé, 14, freguesia de São Miguel, quarteirão 021;
Pátio das Canas, beco das Canas, freguesia de São Miguel, quarteirão 012;
Pátio dos Leais Amigos, calçada de São Vicente, 85, freguesia de São Vicente de Fora, quarteirão 017;
Pátio dos Quintalinhos/Vila Rocha, Escolas Gerais, 3, freguesia de S. Vicente de Fora, quarteirão 025.

4 — Nos conjuntos arquitetónicos a reabilitar, incluídos na carta municipal do património edificado e paisagístico, de ora em diante designada por carta municipal do património, as obras de alteração e de ampliação, assim como a demolição e substituição de edifícios existentes, ficam sujeitas às regras gerais do presente regulamento, devendo qualquer pretensão ser objeto de estudo de viabilidade a ser submetido à apreciação da estrutura consultiva, nos termos do disposto no PDM e em conformidade com o artigo 26.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Áreas sujeitas a projeto de espaço público

1 — [revogado]
2 — As áreas definidas em carta de síntese — zonamento como PEP, ficam sujeitas à elaboração de projeto de espaço público.
2.1 — As áreas sujeitas a projeto de espaço público propostas pelo presente plano, são as seguintes:

Largo das Portas do Sol;
Miradouro de Santa Luzia.

Artigo 21.º

Edifícios classificados

1 — Nos imóveis classificados como monumento nacional ou como de interesse público e nos imóveis em vias de classificação como tal, bem como nas respetivas zonas de proteção, só são autorizadas intervenções após parecer da entidade da tutela competente ou da comissão de apreciação criada no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, e nos termos do disposto no PDM.
2 — [revogado]

Artigo 22.º

Património arqueológico

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, conforme disposto e regulamentado no PDM, para operações urbanísticas com impacto ao nível do subsolo, no âmbito da arqueologia há a considerar as seguintes áreas de intervenção arqueológica:

a) Área de intervenção de nível 1 — áreas de valor patrimonial arqueológico consolidado: Área monumentalizada do Castelo de São Jorge, Teatro Romano de Lisboa, Sé Catedral, largo da Sé/largo de Santo António da Sé, troços das Cercas Medievais de Lisboa, locais com pré-existências já identificadas de inegável valor e potencialidade patrimonial;
b) Área de intervenção de nível 2 — áreas de potencial valor arqueológico elevado: toda a restante área de intervenção, como Centro Histórico Antigo.

2 — Sempre que qualquer projeto de arquitetura implicar escavações deverá ser acompanhado de parecer de arqueologia, realizado por técnico especializado.
3 — A intervenção em áreas de nível 1, implica que:

a) Os projetos de operações urbanísticas são precedidos de estudo arqueológico aprovado pelo órgão competente da administração central, que promova a consolidação e valorização do uso patrimonial científico arqueológico e que integre, nomeadamente, a caracterização e avaliação dos valores arqueológicos em presença que justificam a adequação das ações propostas.
b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, nos termos do disposto no PDM, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do estudo arqueológico referido na alínea *a*).
c) [revogado]

4 — A intervenção em áreas de nível 2 implica que:

a) Os projetos de obras sejam acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, que descreva e fundamente as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;
b) As operações urbanísticas fiquem sujeitas ao parecer da estrutura consultiva competente, nos termos do disposto no PDM, devendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade de tutela competente para o efeito, normas municipais de proteção e valorização do património ou aprovação do plano de trabalhos referido na alínea *a*).

5 — Sem prejuízo das condicionantes arqueológicas impostas pela entidade de tutela competente, qualquer dos níveis de intervenção implicará que a Câmara Municipal, com base no parecer da estrutura consultiva prevista no PDM, possa estabelecer, quando as obras impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento municipal da obra, por forma a que se assegure a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.
6 — Em qualquer intervenção, os projetos devem incluir elementos descritivos e cartográficos que identifiquem áreas ou elementos de interesse arqueológico.
7 — O serviço municipal competente deve ser informado com antecedência da data de início das escavações ou movimentos de subsolo, para efeitos de acompanhamento e fiscalização.
8 — Nos casos em que forem encontrados elementos arqueológicos, devem as obras ser imediatamente suspensas até que o serviço municipal competente tome as providências convenientes.

SECÇÃO II

Carta municipal do património edificado e paisagístico

Artigo 23.º

Bens da carta municipal do património

. . . . . .

Na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, integram a carta municipal do património os bens constantes do anexo 1 ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante, os quais são referenciados na cartografia do PDM em vigor.

Artigo 24.º

[revogado]

Artigo 25.º

[revogado]

Artigo 26.º

Normas de intervenção

As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis que integram a carta municipal do património, não classificados, nem em vias de classificação ficam sujeitos às normas de intervenção a definir pela vistoria e parecer patrimonial da entidade competente na matéria, nos termos do disposto no PDM e às constantes na respetiva ficha de catalogação, podendo-se definir os seguintes graus de intervenção:

a) Restauro, total ou parcial, do edifício;
b) Alteração da estrutura espacial interior, respeitando os materiais e métodos construtivos, bem como os materiais de acabamento, excetuando-se as alterações interiores em edifícios ou partes de edifícios em que a estrutura espacial seja a primitiva e constitua, pelas suas características, elemento de valor cultural a preservar, caso em que são apenas autorizadas operações de restauro;
c) Ampliação, quando não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel ou do conjunto e a ampliação seja admissível nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO III

Edifícios especiais, equipamentos e serviços públicos

Artigo 27.º

Estatuto

Os edifícios especiais, tipificados no artigo 4.º do presente regulamento e cartografados na carta de síntese, bem como as áreas envolventes de equipamentos e serviços públicos, ficam sujeitos às condições e regras previstas no PDM em vigor para os *espaços de uso especial de equipamentos*, sem prejuízo do que dispõem os artigos 21.º e 26.º, quando aplicáveis.

SECÇÃO IV

Espaços urbanos e verdes de utilização coletiva

Artigo 28.º

Estatuto

Nos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva — largos, praças e jardins — existentes ou a criar, delimitados em carta de síntese, exceto se houver projeto de espaço público aprovado, que as justifique, não são permitidas as seguintes ações:

a) Execução de quaisquer construções, exceto as que visem dotar o espaço de equipamentos de apoio, nomeadamente destinados a descanso, recreio ou de prevenção contra incêndio;
b) Alteração à modelação do solo;
c) Destruição ou alteração de elementos construídos, com exceção de construções clandestinas ou outras que sejam adulteradoras do espaço e da fruição de vistas.

Artigo 29.º

Arruamentos, pavimentos e passeios

1 — Nas obras de repavimentação, devem ser mantidos os materiais tradicionais, e o seu desenho ou padrão.
2 — A realização de quaisquer obras enterradas fica sujeita à obrigatoriedade de reposição integral dos materiais de revestimento anteriormente existentes.
3 — É interdita a colmatação da falta de calçada com argamassas, betuminosos ou qualquer outro tipo de ligantes rígidos, ainda que provisoriamente.
4 — No caso de existirem compartimentos habitacionais em cave, contíguos a espaços públicos pavimentados por calçada, sujeitos à infiltração de humidade atribuível à permeabilidade deste revestimento, é interdita a impermeabilização da calçada com argamassas.

Artigo 30.º

Iluminação

A instalação de projetores ou outros dispositivos para iluminação de fachadas de edifícios, fica sujeita a parecer prévio do serviço municipal competente.

CAPÍTULO IV

Dos usos

Artigo 31.º

Edifícios classificados

É permitida a total afetação dos edifícios classificados ou oficialmente em vias de classificação, ou de edifícios de interesse identificados na carta municipal do património, aos usos terciário e habitacional, a empreendimentos turísticos ou a equipamentos, desde que sujeitos a obras de restauro, conservação ou reabilitação, compatíveis com os critérios definidos pela ficha de catalogação e, no caso dos edifícios de tutela municipal, desde que mereçam parecer favorável da estrutura consultiva competente para o efeito.

Artigo 32.º

Edifícios novos

1 — Nos novos edifícios, na cave, piso térreo e 1.º andar, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 deste artigo, para além do uso habitacional são permitidos os seguintes usos:

a) Comércio, o qual não inclui os estabelecimentos de restauração e bebidas, secções acessórias com o mesmo fim ou recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, regulamentados no artigo 36.º;
b) Serviços;
c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) Indústria compatível com o uso habitacional.

2 — Os usos referidos no número anterior só são admitidos desde que sejam previstos acessos independentes do uso habitacional, criadas áreas de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento e as infraestruturas urbanas comportem os impactos decorrentes.
3 — Nos novos edifícios é ainda permitida a total afetação a equipamentos ou empreendimentos turísticos.
4 — Nos casos em que a Câmara Municipal entenda que a instalação de qualquer dos usos referido no n.º 1 possa ter impactos negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das atividades económicas locais, pode exigir que os respetivos projetos sejam fundamentados em estudos específicos sobre ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das instalações pretendidas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos ao licenciamento dos projetos nos resultados desses estudos.

Artigo 33.º

Edifícios existentes

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e seguintes deste artigo, a alteração do uso habitacional para qualquer dos usos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior, em edifícios existentes, só é permitida em frações com acesso independente de acessos habitacionais e direto para a via pública, no piso térreo e eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja desde que estes tenham acesso independente ou através das frações com o mesmo uso, ficando ainda a mudança de uso condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.
2 — [revogado]
3 — É admitida, em edifícios que sejam objeto de reabilitação profunda ou reconstrução, a total afetação dos edifícios a terciário, equipamentos, empreendimentos turísticos ou indústria compatível, nas condições expressas no PDM.
4 — Nos casos em que se entenda que a mudança de uso de habitação para qualquer dos usos referidos no n.º 1 do artigo 32.º, possa ter impactos negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das atividades económicas locais, a Câmara Municipal pode exigir que os respetivos projetos sejam fundamentados em estudos específicos sobre o ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das alterações propostas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos à aprovação dos mesmos projetos nos resultados desses estudos.
5 — Não é, em caso algum, admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbanos.

Artigo 34.º

Instalações industriais e armazéns

Nas instalações industriais e armazéns obsoletos ou abandonados é admitida a mudança para qualquer dos usos referidos no n.º 1 do artigo 32.º, através da reconversão dos edifícios existentes, desde ([1]) que sejam salvaguardados os valores do património industrial ou através da sua demolição de acordo com o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Comércio

Não é permitida a instalação de estabelecimentos comerciais com área útil, de acesso público, superior a 100 m^2.

Artigo 36.º

Estabelecimentos de restauração, estabelecimentos de bebidas, recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística

1 — Em toda a área de intervenção do plano de urbanização não é autorizado o uso ou a mudança de uso para estabelecimentos de bebidas,

secções acessórias com o mesmo fim, nem para recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Excecionam-se do número anterior os estabelecimentos com a atividade correspondente a cafés e pastelarias ou casas de chá, segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), assim como as casas de fado.

3 — Em toda a área de intervenção é permitido o uso correspondente a novos estabelecimentos de restauração, não sendo permitidos estabelecimentos com espaços de dança.

4 — Nas situações permitidas pelos números anteriores, devem observar-se as condições estabelecidas para o comércio nos artigos 32.º e 33.º e, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As utilizações não apresentem prejuízo para a qualidade ambiental urbana, nomeadamente circulação, ruído e segurança para os utentes e residentes;

b) A autorização da utilização seja sujeita a parecer não vinculativo da junta de freguesia competente, emitido após auscultação da população local.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 37.º

Servidões e restrições de utilidade pública

São cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 38.º

Segurança das edificações

1 — Na elaboração dos projetos devem ser observadas, com as exceções previstas na lei, as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades, constantes no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e diplomas complementares nele previstos.

2 — Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado.

Artigo 39.º

Casos omissos

Todos os casos omissos que suscitem dúvidas e não estejam contidos no articulado do presente Regulamento são resolvidos de acordo com a legislação em vigor, designadamente com o Regulamento do Plano Diretor Municipal da cidade de Lisboa.

Artigo 40.º

Vigência

1 — As disposições contidas no presente plano de urbanização entram em vigor assim que forem cumpridas as formalidades legais inerentes à sua aprovação.

2 — O plano de urbanização deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, ou ainda nos termos da lei vigente se assim for necessário.

ANEXO 1

Listagem dos bens da carta municipal do património edificado e paisagístico (CMP)

I — Imóveis classificados com importância nacional, como monumento nacional, de interesse público, ou em vias de classificação

Código	Designação	Morada	Legislação
159	Casa dos Bicos	Rua dos Bacalhoeiros, 10/10-F e Rua Afonso de Albuquerque, 9 a 11	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
100	Castelo de São Jorge e Restos das Cercas de Lisboa	Acessos ao Castelo: Porta de São Jorge — Rua do Chão da Feira; Porta de Santo André — Largo Rodrigues de Freitas	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
195	Igreja de Santa Luzia (Sepulturas)	Largo de Santa Luzia	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
191	Igreja de Santo António de Lisboa e Sacristia	Largo de Santo António da Sé	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
1	Igreja de Santo Estêvão	Largo de Santo Estêvão	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
152	Igreja de São Vicente de Fora	Largo de São Vicente	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
153	Igreja do Menino de Deus	Largo do Menino de Deus	Decreto n.º 5 046, DG n.º 268, de 11-12-1918
196	Portal da Capela e Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa de Despacho e Demais Dependências da Antiga Confraria	Rua dos Remédios, a seguir ao n.º 13	Decreto n.º 27 347, de 18-12-1936 (Capela e Casa de Despacho IIP); Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 (Portal MN)
158	Sé de Lisboa	Largo da Sé	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910; Decreto de 10-01-1907, DG n.º 14, de 17-01-1907

Imóvel de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
3204	Edifício da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, a Casa de Despacho e Demais Dependências da Antiga Confraria e Portal da Capela	Rua dos Remédios, a seguir ao n.º 13	Decreto n.º 27 347, DG 296, de 18-12-36 (Capela — IIP); Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 (Portal — MN, Monumento Nacional

Código	Designação	Morada	Legislação
3297	Igreja de S. Miguel	Largo de São Miguel, Alfama	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982
4781	Igreja Paroquial de Santiago de Alfama	Rua de Santiago e Travessa de Santa Luzia, 3	Decreto n.º 2/96, DR n.º 56, de 06-03-1996
4671	Palácio Azurara, também denominado «Museu-Escola de Artes Decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo»	Largo das Portas do Sol, 2. Lisboa	Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993
448	Palácio Belmonte	Pátio D. Fradique, Travessa do Funil, Rua dos Cegos e Largo do Contador-Mor/Lisboa	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002

Monumento de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
99952	Chafariz D'El Rei, incluindo as estruturas hidráulicas conexas (reservatório, cisterna e mina de água)	Rua Cais de Santarém; Travessa do Chafariz D'El Rei; Travessa de São João da Praça	Portaria n.º 740-H/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, Suplemento, de 24-12-2012; Anúncio n.º 7006/2012, DR, 2.ª série, n.º 65, de 30-03-2012

Conjuntos de Interesse Público

Código	Designação	Morada	Legislação
73640	Conjunto Lisboa Pombalina (abrangendo áreas das freguesias de Encarnação, Madalena, Mártires, Sacramento, Santa Catarina, Santa Justa, São José, São Nicolaum, São Paulo e Sé)	Lisboa	Portaria n.º 740-DV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, Suplemento, de 24-12-2012; Anúncio n.º 13556/2012, DR, 2.ª série, n.º 198, de 12/10/2012

II — Bem imóvel de interesse municipal (em vias de classificação)

Código	Designação	Morada	Legislação
52.15	Palacete Chafariz d'El Rei ou Palacete das Ratas	Travessa do Chafariz d'El Rei, 4 — 6	Edital n.º 61/2006, de 21/08 BM n.º 659, de 06/10/2006

III — Outros bens culturais imóveis

12.03 — Conjunto arquitetónico/Largo de Santa Cruz do Castelo, 1 a 18
12.04 — Igreja de Santa Cruz do Castelo/Largo de Santa Cruz do Castelo
12.05 — Pátio do Cerqueira/Largo de Santa Cruz do Castelo, 6-7; Rua das Flores de Santa Cruz, 37
12.06 — Edifício de habitação unifamiliar/Rua das Flores de Santa Cruz, 33-35
Prédio de duas águas, com fachada de bico
12.07 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Flores de Santa Cruz, 2B; Rua do Espírito Santo, 30-34 e Rua das Cozinhas, 8-10; Rua do Espírito Santo, 37
12.08 — Casa nobre/Rua das Cozinhas, 2-2A
Hotel Solar do Castelo
12.11 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de Santa Cruz do Castelo, 38-40
Prédio de duas águas, com fachada de bico
12.12 — (Antiga) Casa do Governador do Castelo de S. Jorge/Rua de Santa Cruz do Castelo; Rua do Espírito Santo
12.13 — Pátio da Pascácia/Rua de Santa Cruz do Castelo, 70-74
12.14 — Pátio do José Pedreira/Rua do Recolhimento, 35; Beco do Leão, 2
12.15 — Pátio da Grila/Rua do Recolhimento, 38
12.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Recolhimento, 7-9; Beco do Forno do Castelo, 1-1A
12.21 — Conjunto de silos medievais e vestígios de edifício romano republicano/Beco Forno do Castelo, 16-18
34.01 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Beco da Laje, 4; Largo Rodrigues de Freitas, 4-5, Beco da Laje, 2; Rua de S. Tomé, 12 e Beco da Laje, 1-3; Largo do Menino-Deus, 5; Rua de S. Tomé, 14-26
Conjunto de casas com andares em ressalto
34.02 — Convento do Menino-Deus/Largo do Menino-Deus; Calçada do Menino-Deus
34.03 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Cegos 20-22
Casa de ressalto com fachada de bico
34.04 — Pátio D. Fradique/Rua dos Cegos, 44; Trav. do Funil, 8-12
34.09 — (Antigo) Seminário de Santa Catarina, vestígios/Trav. do Chão da Feira, 1-5; Rua da Torre; Trav. de S. Bartolomeu, 2A
34.11 — Casa nobre/Rua de Santiago, 14-24; Rua das Damas, 3
AR.CO — Centro de Arte & Comunicação Visual
34.12 — (Antigo) Palácio de Tentúgal, vestígios/Largo do Limoeiro, 9-11
34.13 — Pátio do Carrasco/Largo do Limoeiro, 2-3
34.14 — (Antigo) Convento de Santo Eloy ou dos Lóios, vestígios/Largo dos Lóios, 10-11; Rua de Santiago, 19
GNR — Batalhão n.º 1, 3.ª Companhia
34.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo dos Lóios, 12
34.17 — Ermida de S. Crispim e S. Crispiano/Rua de S. Mamede ao Caldas
34.19 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escadinhas de S. Crispim, 10-12
Prédio de duas águas, com fachada de bico

34.20 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Milagre de Santo António, 1- 5; Rua Bartolomeu de Gusmão, 1
34.21 — Casa nobre/Rua de Santiago, 7-9
34.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 10-12
34.23 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Saudade, 21-25; Rua de S. Mamede, 8-8A
36.01 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo do Salvador, 11
Prédio de duas águas, com fachada de bico
36.02 — Casa nobre/Escolas Gerais, 4-8; Rua das Escolas Gerais, 80
36.05A — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada de S. Vicente, 23-25
Prédio de duas águas, com fachada de bico
36.06 — (Antiga) Casa nobre/Calçada de S. Vicente, 32-38A
Fundação Ricardo Espírito Santo Silva — Instituto de Artes e Ofícios
36.07 — Palácio Sequeira Freire/Largo do Sequeira, 7; Escadinhas do Arco de Dona Rosa; Rua dos Corvos
Palácio da Cruz de Santa Helena
Palácio dos Condes de S. Martinho
Escola Superior Almeida Garrett
Universidade Lusófona
36.09 — Palácio Albergaria/Largo de Santo Estêvão, 5-6; Rua Guilherme Braga, 1-3; Beco do Loureiro, 16
36.11 — Fonte ornamental/Beco do Carneiro
36.12 — Palácio Azevedo Coutinho/Largo de Santo Estêvão, 12-17; Rua de Santo Estêvão, 24-38; Largo do Chanceler, 1; Beco do Chanceler, 11G
Palácio de Santo Estêvão
36.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de Santo Estêvão, 22-24
Prédio de duas águas, com fachada de bico
36.17 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Regueira, 1-1A; Beco do Espírito Santo, 15
Casa de andar em ressalto
36.19 — Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/ Largo do Chafariz de Dentro, 28-31, 32-33 e 34-36 e Rua dos Remédios, 1-3
Conjunto de casas de fachada em bico e andar em ressalto
36.21 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de Santo Estêvão, 1; Rua dos Remédios, 25-27
Casa de andar em ressalto
36.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de Santo Estêvão, 2-4
(Antigo) Hospital da Confraria de Nossa Senhora dos Remédios
36.23 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escadinhas de Santo Estêvão, 1-5; Rua dos Remédios, 41
Casa de andar em ressalto
36.24 — Casa nobre/Rua dos Remédios, 47- 57
Junta de Freguesia de Santo Estêvão
36.26 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco do Vigário, 3-5
Casa de fachada em bico
36.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Remédios, 63-65; Beco Maria da Guerra, 2
Casa de fachada em bico
36.30 — Edifício de habitação plurifamiliar/ Rua do Vigário, 2-4; Rua dos Remédios, 121
Casa de andar em ressalto
36.33 — Palácio de D. Rosa/Rua dos Remédios, 139-139; Escadinhas do Arco de D. Rosa, 2-8
36.34 — Casa nobre/Rua dos Remédios, 152-164; Escadinhas dos Remédios, 19-25
36.35 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escadinhas dos Remédios, 5-7
Casa de andar ressalto
36.36 — Ermida do Senhor Jesus da Boa Nova e edifício anexo/Rua do Museu de Artilharia, s/n.º; Beco do Belo, 1A
36.39 — Palácio Teles de Melo/Rua dos Remédios, 191-203; Calçada do Cascão, 1-23; Trav. dos Remédios, 17
36.41 — Edifício da Associação de Protecção da 1.º Infância/Largo do Museu da Artilharia, 2
36.42 — (Antiga) Estação Elevatória da Praia/Largo do Chafariz de Dentro, 1; Rua do Terreiro do Trigo; Trav. Cais da Lingueta
Recinto da Praia
Museu do Fado e da Guitarra
36.43 — (Antigo) Celeiro público/Rua do Terreiro do Trigo, 21; Av. Infante D. Henrique, 36
Alfândega de Lisboa
36.47 — Pátio das Lajes/Beco do Carneiro, 8-10; Largo de Santo Estêvão, 2-4
36.49 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escolas Gerais, 12-16
36.50 — Edifício de habitação plurifamiliar/Escolas Gerais, 30-36; Calçada do Tijolo, 36-40
36.51 — Alfândega do Jardim do Tabaco/Av. Infante D. Henrique
36.52 — Arco gótico/Beco do Penabuquel, 16; Beco do Melo, 1A-1B
36.53 — Conjunto de (antigos) edifícios de habitação plurifamiliar/ Jardim do Tabaco, 30 a 82; Beco da Lapa, 35
Muralha Fernandina
Instituto Superior de Psicologia Aplicada
36.54 — (Antigo) armazém portuário/Av. Infante D. Henrique, 38-40; Lg. Terreiro do Trigo, 26-29 — Edifício do Arquivo do Ministério das Finanças
47.03 — (Antigo) Convento do Salvador/Largo do Salvador, 23-25; Rua das Escolas Gerais, 61-69; Rua do Salvador, 2.ª
47.03A — Igreja do Convento do Salvador/Largo do Salvador
47.04 — Palácio dos Condes dos Arcos/Largo do Salvador, 14-24; Beco de Santa Helena, 10A
Palácio de S. Miguel
47.05 — Igreja de Santa Luzia/Largo de Santa Luzia
Igreja de S. Brás da Ordem de Malta
47.08 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua Norberto de Araújo, 17-17B
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.10 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco de Santa Helena, 9; Rua Norberto de Araújo, 14-14B
Casa dos Arcos
47.13 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão. 5
47.14 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 2-8
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.15 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 20-22; Beco da Cardosa, 36
Casa de andar em ressalto
47.16 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 25-29
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.17 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua do Castelo Picão, 39-45
Casa de andar em ressalto
47.19 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Regueira, 37; Beco das Cruzes, 1
Casa de andar em ressalto
47.21 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Formosa, 11-19
Casa de andar em ressalto
Pátio do Prior
47.22 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Miguel, 83-85
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.24 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Cardosa, 8-10
Prédio de duas águas, com fachada de bico e andar em ressalto
47.27 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçadinha de S. Miguel, 22-26
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.30 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco de S. Miguel, 15-17
Casa de andares em ressalto
47.31 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Miguel, 5; Rua de S. Miguel, 18-20
Casa de andar em ressalto
47.32 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco das Canas, 3-5
Casa de andar em ressalto
47.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Galé, 13-15
Casa de andar em ressalto
47.35 — (Antigo) Palácio da Senhora da Murça/Rua de S. João da Praça, 10-18
Pátio da Senhora da Murça
(Antiga) Sala de cinema Salão Portugal
47.36 — Arco do Rosário/Largo do Terreiro do Trigo, 13; Rua da Judiaria
(Antiga) Igreja de Nossa Senhora do Rosário
47.37 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Rafael, 2-3; Beco Barrelas, 2A
Prédio de duas águas, com fachada de bico e andar em ressalto
47.40 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Pedro, 41-43
Prédio de duas águas, com fachada de bico
47.42 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Beco do Azinhal, 2-6 e 13-17
Conjunto de casas com fachada de bico e andar em ressalto
47.43 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo do Chafariz de Dentro, 16-18
Casa das Colunas
Casa de andar em ressalto

47.44 — Chafariz de Dentro/Largo do Chafariz de Dentro
Chafariz dos Cavalos
47.45 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco da Cardosa, 33-35; Rua de Castelo Picão, 10-14
Casa de andar em ressalto
47.46 — Monumento a S. Vicente/Largo das Portas do Sol
47.47 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Beco das Cruzes, 7 e 11
47.48 — Miradouro de Santa Luzia/Largo de Santa Luzia; Rua do Limoeiro. . . . . .
Jardim Júlio de Castilho
47.49 — Edifício de habitação plurifamiliar/Largo de S. Rafael, 6-10; Rua da Adiça, 2-4
47.50 — Edifício de habitação plurifamiliar/Beco de S. Miguel, 11-13
47.51 — Dois fornos datáveis do período medieval islâmico, vestígios/Largo das Alcaçarias, 2-2A
51.04 — Palácio dos Condes de Sampaio (fachada)/Rua de S. Vicente, 7-9
51.05 — (Antiga) Casa nobre/Calçada de S. Vicente, 85
Pátio dos Leais Amigos
51.06 — Conjunto arquitetónico/Largo de Santa Marinha, 1 a 28
51.07 — Pátio dos Quintalinhos/Escolas Gerais, 3-5a
Vila Rocha
51.10 — Mosteiro de S. Vicente de Fora/Largo de S. Vicente; Arco Grande de Cima
Arco Grande de S. Vicente
51.11 — Casa nobre/Largo do Outeirinho da Amendoeira, 12-14
51.30 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Calçada do Cascão, 37-39; Campo de Santa Clara, 60
— Junta de Freguesia de S. Vicente de Fora
51.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Calçada de S. Vicente, 69-75
51.34 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua de S. Vicente, 13-19
51.35 — Fonte ornamental/Arco Grande de Cima
52.05 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. Mamede, 5-5A, 7-7B, 9-9B, 11-11A, 13-13A, 15-15B e 17-17B
Cisterna: ver Rua de S. Mamede, 15-15B
52.06 — (Antigo) Palácio Monte-Real/Rua de S. Mamede, 19-19B; Calçada do Correio Velho, 16-18
Edifício de habitação plurifamiliar
Centro Social da Sé
52.07 — (Antiga) Cadeia do Aljube/Rua Augusto Rosa, 42; Pátio do Aljube
52.09 — Casa dos Merceeiros de D. Afonso IV e de Dona Brites/Rua Augusto Rosa, 15; Trav. das Merceeiras, 1-7
Recolhimento das Merceeiras
52.10 — (Antiga) Cadeia do Limoeiro, vestígios/Largo do Limoeiro
(Antigos) Paços A-Par-de S. Martinho, vestígios
52.11 — Igreja de S. João da Praça/Rua de S. João da Praça, 62-84; Rua do Barão, 1
52.16 — (Antigo) Palácio dos Condes de Vila-Flor, vestígios/Trav. de S. João da Praça, 2-40; Cais de Santarém, 4-24
52.19 — (Antigo) Palácio dos Condes de Coculim ou de Cuncolim/Rua do Cais de Santarém, 40- 66; Arco de Jesus, 2-10; Beco do Armazém do Linho, 21-29; Trav. de S. João da Praça, 59-63
(Antigo) Armazém de Ferro Sommer
52.21 — (Antigo) Palácio do Marquês do Lavradio, vestígios/Largo Marquês do Lavradio, 13-14; Tv. dos Machados, 2
Portal nobre
52.22 — (Antiga) Alfândega do Vinho/Rua do Cais de Santarém, 15-15C
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia
52.23 — Edifício de serviços — Instituto Nacional da Propriedade Industrial/Rua dos Bacalhoeiros
(Antiga) Repartição da Propriedade Industrial
52.25 — Edifício de serviços/Rua do Instituto Virgílio Machado, 12-14; Rua da Alfândega, 7
(Antiga) Câmara dos Despachantes Oficiais
52.26 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Bacalhoeiros, 4-4C; Arco da Conceição, 1-3; Rua Afonso de Albuquerque, 3
52.27 — Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar/Rua Afonso de Albuquerque, 5; Rua dos Bacalhoeiros, 6-6C e Rua Afonso de Albuquerque, 7; Rua dos Bacalhoeiros, 8-8D
Casa das Varandas
52.29 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua dos Bacalhoeiros, 12-12B; Rua Afonso de Albuquerque, 13-15
Prédio de duas águas, com fachada de bico
52.30 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Canastras, 13-19
52.31 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Canastras, 24; Trav. de Santo António da Sé, 2
52.32 — Ermida da Caridade/Rua das Cruzes da Sé, 29A-29B; Rua Afonso de Albuquerque, 26A
52.33 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua das Cruzes da Sé, 13-15
(Antiga) Fábrica Romão
52.35 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua S. João da Praça, 65-71; Beco dos Armazéns do Linho, 4-5
52.36 — Conjunto arquitetónico/Rua de S. João da Praça, 1 a 103 e 2 a 126
52.37 — Casa nobre/Campo das Cebolas, 1-12
52.38 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Largo de Santo António da Sé, 1-2, 3-5 e 6-11
52.39 — Painel de azulejos/Arco do Rosário, junto ao n.º 3
52.41 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar/Rua das Canastras, 26-28, 30-34 e 36-42
52.42 — Estátua de Santo António/Largo de Santo António
52.43 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Rua Augusto Rosa, 60-72
52.44 — Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar — quarteirão/Largo de Santo António da Sé, 17-23 e Calçada do Correio-Velho, 2-8 e 10-14
52.45 — (Antigo) Palácio do Marquês do Lavradio, vestígios/Trav. dos Machados, 4-10
52.46 — (Antigo) Palácio do Marquês de Angeja, vestígios e pré-existências/Rua de S. João da Praça, 19-27; Trav. do Chafariz d´El-Rei, 3-5
52.47 — Casa pré-terramoto, vestígios/Largo da Sé
52.48 — Casa de Pasto "Estrela da Sé"/Largo de Santo António da Sé, 3-5
52.49 — (Antiga) Padaria/Rua de S. João da Praça, 120-128; Beco do Quebra Costas, 2

ANEXO 2

Modelo da ficha de catalogação

FICHA DE CATALOGAÇÃO

FREGUESIA:	N.º OBRA:	CÓDIGO SIG:	DATA:
LOCAL:		OCUPAÇÃO:	
Nº DE PISOS:	ÁREA COBERTA:	aprox.	LOGRADOURO:

Fotografia
exterior
interior

VALOR ARQUITETÓNICO
(a preencher pela CML)

CLASSIFICAÇÃO TIPOLÓGICA
- MILITAR ☐
- RELIGIOSA ☐
- NOBRE / APALAÇADA ☐
- INDUSTRIAL ☐
- CORRENTE ☐

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICADO	MIP	☐	MN	☐
OFIC. EM VIAS DE CLASSIF.	MIP	☐	IIM	☐
PROPOSTA PARA CLASSIF.	MIP	☐	IIM	☐
VALOR AMBIENTAL				☐

ELEMENTOS NOTÁVEIS:

ELEMENTOS DISSONANTES:

PROPOSTA
- RECONSTRUÇÃO ☐
- ALTERAÇÃO ☐
- AMPLIAÇÃO ☐
- BENEFICIAÇÃO ☐

PLANO:
CATEGORIA DE PROTEÇÃO (art.º 5.º)

GRAU DE PROTEÇAO (art.º 7.º)

Planta de localização

Alínea c), N.º 2, Art. 6º, Secção I, Cap. III do Reg. do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e Colina do Castelo
Publicado no Diário da República, II Série de 15.10.1997

Verso da Ficha de Catalogação

CARACTERIZAÇÃO	DIAGNÓSTICO
TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	
ESTRUTURA ELEMENTOS PRINCIPAIS	
ELEMENTOS SECUNDÁRIOS	
INFRAESTRUTURAS	
COBERTURA	
VÃOS	
ACABAMENTOS / COR	
OBSERVAÇÕES	

(Arq.) (Eng.) (Hist.)

FICHA DE CATALOGAÇÃO			
FREGUESIA:	N.º OBRA:	CÓDIGO SIG:	DATA:
LOCAL:		OCUPAÇÃO:	
Nº DE PISOS:	ÁREA COBERTA:	aprox.	LOGRADOURO:

Fotografia

Exterior

Interior

Planta de localização

VALOR ARQUITETÓNICO
(a preencher pela CML)

CLASSIFICAÇÃO TIPOLÓGICA

- MILITAR ☐
- RELIGIOSA ☐
- NOBRE / APALAÇADA ☐
- INDUSTRIAL ☐
- CORRENTE ☐

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICADO	MN ☐	IIP ☐	IIM ☐
OFIC. EM VIAS DE CLASSIF.	MN ☐	IIP ☐	IIM ☐

VALOR AMBIENTAL ☐

ELEMENTOS NOTÁVEIS:

ELEMENTOS DISSONANTES:

PROPOSTA

- RECONSTRUÇÃO ☐
- ALTERAÇÃO ☐
- AMPLIAÇÃO ☐
- BENEFICIAÇÃO ☐

APLICAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO:

CATEGORIA DE PROTEÇÃO (art. 5.º):

- Categoria de proteção I (ZHH I): ☐
- Categoria de proteção II (ZHH II): ☐
- Categoria de proteção III (ZHH III): ☐
- Categoria de proteção IV (ZHH IV): ☐

GRAU DE PROTEÇÃO (art. 7.º):

- GRAU A ☐
- GRAU B ☐
- GRAU C ☐

GRAU DE CORREÇÃO (art. 8.º):

- GRAU D ☐
- GRAU E ☐

Alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º , Secção I, capítulo III do Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, publicado no Diário da República n.º (...)

CARACTERIZAÇÃO	DIAGNÓSTICO
TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	
ESTRUTURA ELEMENTOS PRINCIPAIS ELEMENTOS SECUNDÁRIOS	
INFRAESTRUTURAS	
COBERTURA	
VÃOS	
ACABAMENTOS / COR	
OBSERVAÇÕES	

(arquiteto/a) (engenheiro/a) (historiador/a)

(1) Parte do texto do artigo em falta na publicação oficial do Regulamento em DR, em 1997.

607859126

Aviso n.º 6906/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal para Constituição de Reservas de Recrutamento, para Técnico Superior (Teologia), aberto pelo Aviso n.º 13586/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Teologia) da carreira geral de técnico superior:

Sofia de Paula Poejo Vasconcelos Nunes, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

29 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

307861491

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 6907/2014

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de abril do corrente ano, se procedeu à renovação da comissão de serviço da engenheira Maria Soledade Almeida Pires, por um período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força

da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 19 de julho de 2014.

22 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

307844498

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 6908/2014

Considerando, a alteração ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços deste Município, publicado através do Despacho n.º 2357/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30 de 12 de fevereiro de 2014, a seguir designado de Regulamento;

Considerando, a necessidade de, tão rapidamente quanto possível designar um dirigente de um dos novos Núcleos criados, designado por "Núcleo de Infraestruturas e Ambiente, dado que é hoje fundamental para o normal e adequado funcionamento dos serviços o provimento dos lugares de chefia e é igualmente fundamental a possibilidade de proceder às delegações das competências previstas na lei e consequente responsabilização das chefias;

Considerando que, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada às Autarquias Locais pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, estabelece o artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que, o cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 3.º do supramencionado Regulamento, se encontra vago desde o dia 13 de fevereiro, data em que entrou em vigor o Regulamento;

Considerando que, foi aprovada a abertura de procedimento concursal para cargo de Direção Intermédia Grau 3 para o "Núcleo de Infraestruturas e Ambiente"em reunião de câmara de 17 de abril de 2014, bem como a definição das competências, área, requisitos de recrutamento, posição remuneratória e composição do júri, tendo sido estas últimas igualmente aprovadas em Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014;

Considerando que, a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação atual prevê no seu n.º 1 do art.º. 27.º que "Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando, se preveja que estes condicionalismos prevejam por mais de 60 dias ou em casos de vacatura de lugar", sendo que o lugar em questão, como já foi referido se encontra vago desde o dia 13 de fevereiro de 2014;

Considerando que, a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação atual prevê no seu n.º 3 do artigo 27.º que "A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo quando estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular", sendo que atualmente após as referidas aprovações em Câmara Municipal eAssembleia Municipal encontra-se em curso procedimento tendente à designação de cargo de direção intermédia grau 3 para o "Núcleo de Infraestruturas e Ambiente";

Considerando que, a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação atual prevê no seu n.º 2 do artigo 27.º que "A designação em regime de substituição é feita pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal a que se referem os artigos 18.º a 21.º"

Considerando que, o Técnico Superior desta Câmara Municipal, *Nuno Alexandre Lopes Caetano*, preenche os requisitos legais e é detentor de competência técnica e de aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo inerentes ao mencionado cargo, assim como, possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço;

Considerando que, o referido técnico foi nomeado coordenador do referido Núcleo, por Despacho da Presidência de 17 de fevereiro de 2014;

Determino:

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.º 2 do artigo 20.º e, 1 e 3 do artigo 27.º, ambos da já referida Lei n.º 2/2004, e da alínea *b*) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo em regime de substituição o técnico superior desta Câmara Municipal, Nuno Alexandre Lopes Caetano, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo de Infraestruturas e Ambiente, com efeitos a partir de 1 de maio de 2014.

29 de abril de 2014. — O Presidente do Município, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista*.

307837118

Edital n.º 498/2014

António Miguel Costa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que, nos termos e para o disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo em sua sessão de 28 de abril de 2014 e sob proposta da Câmara Municipal de 17 de abril de 2014, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo: Considerando que, face ao período de crise que o país atravessa, se verifica ser necessário potenciar as Feiras e Certames no Município de Miranda do Corvo, nomeadamente a Expo-Miranda que se realiza anualmente, numa perspetiva de revitalização, de potenciar a atividade cultural e social, e de dinamização de economia local, apresenta-se de seguida a alteração ao Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo e respetiva fundamentação, para aprovação:

1 — A revogação do art.º 58.º n.º 3 e do ponto 2.1 do Quadro XXII, os quais se passam a transcrever:

Artigo 58.º

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

1 — […]

2 — […]

3 — A Câmara Municipal poderá ocasionalmente e por deliberação fundamentada isentar o pagamento de entradas numa das noites nos certames, feiras ou festas tradicionais.

QUADRO XXII

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

1 — [...]

2 — Certames e feiras

2.1 — Entradas diárias no recinto:

2.1.1 — Até 14 anos — Gratuito.

2.1.2 — Maiores de 14 anos — 3,50 €.

2.1.3 — Passe Jovem (dos 14 aos 20 anos) por 3 dias — 7,50 €.

2.1.4 — Passe Familiar (2 adultos + 2 filhos (14 -18 anos) por 2 dias — 19,00 €.

2.1.5 — Titulares de expositores, para ingresso de convidados no recinto da Feira/Exposição, num máximo de 45 bilhetes, por módulos de 15 — 42,80 €.

[…]

2 — Nova redação do artigo 58.º n.º 3, ficando a constar:

3 — O acesso às iniciativas relativamente a Certames e Feiras será deliberado anualmente pela Câmara Municipal, aquando da aprovação da realização da iniciativa, sendo definido quais os dias em que o ingresso será sujeito a pagamento e o valor do mesmo, mediante aprovação em reunião do órgão executivo de proposta devidamente fundamentada.

3 — Nova redação do ponto 2.2 do Quadro XXII, com o acréscimo de um n.º 2.2.6, ficando a constar:

2.2 — Ocupação e utilização do espaço destinado aos expositores

2.2.1 — […]

2.2.2 — […]

2.2.3 — […]

2.2.4 — […]

2.2.5 — […]

2.2.6 — Em stand em recinto coberto, taxa única, por m^2 — 9,45 €

Fundamentação

Artigo 58.º

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

Dada a diversidade possível para as atividades culturais, económico-sociais, no âmbito de certames e feiras a realizar no Município de Miranda do Corvo, torna-se impossível prever os custos associados a futuras iniciativas e a definição de um valor fixo para essas atividades. Assim a definição do preço do bilhete de ingresso às iniciativas que terão lugar relativamente Feiras e Certames será realizada iniciativa a iniciativa pela câmara municipal, tendo em conta os custos associados a essa iniciativa e os benefícios para a comunidade que dela advêm. No âmbito da política do Município de fomento à atividade cultural, bem como à atividade económico-social e com o intuito de aumentar a frequência das referidas atividades o custo das iniciativas que terão lugar serão apoiadas, através da assunção de custos sociais por parte da autarquia, de forma a manter um equilíbrio entre os custos da iniciativa e os benefícios para a comunidade que se pretendem atingir.

QUADRO XXII

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

Com o intuito de fomentar novas tipologias de espaços, designadamente stands nos espaços cobertos, criou-se uma taxa devida pela utiliza-

ção deste espaço, dado que os mesmos se encontram sujeitos a condições diferenciadas dos stands nos espaços exteriores, nomeadamente em termos de capacidade de atratividade e de acesso aos mesmos.

2.2.6 — Em stand em espaço coberto, taxa única por m²

No cálculo dos custos diretos foi considerado o valor de custo por m² de um stand para um espaço coberto.

Nos custos indiretos foi considerado o mesmo valor equacionado na fundamentação para um stand coberto, pois serão o mesmo tipo de custos.

Considerando-se que a autarquia pretende fomentar a utilização destes stands é assumido um custo social de 13 %.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no sítio www.cm-mirandadocorvo.pt

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista*.

QUADRO XXII

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

Designação	Custos diretos (€)			Custos ind. (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	C. social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Feira:									
1.1 — Ao ar livre, com utilização de terrado com tenda simples, anual/m²	[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
2 — Certames e feiras:									
2.1 — (Revogado.)									
2.2 — Ocupação e utilização do espaço destinado aos expositores:									
2.2.1 — […]	[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
2.2.2 — […]	[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
2.2.3 — […]	[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
2.2.4 — […]	[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
2.2.5 — […]	[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
2.2.6 — Em stand em espaço coberto, taxa única por m²	8,9		8,9	1,93	10,83	1	0 %	13 %	9,45
2.3 — […]									
2.3.1 — […]	[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

307837078

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6909/2014

Nos termos do disposto no artigo 19.º n.º 1 alínea *d*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência da publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2014, do aviso n.º 6323/2014, a publicitar a abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, porque, entre os dias 23 a 28 de maio de 2014, o aviso publicado na BEP não esteve disponível para os candidatos sem Relação Jurídica de Emprego Público, torna-se público que, por deliberação do Júri de 28 de maio de 2014, foi prorrogado, para todos os candidatos, o prazo para apresentação de candidaturas até ao dia 12 de junho de 2014.

28 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

307858073

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 6910/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 02 de maio de 2014, nomeei no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Técnico Superior desta Autarquia, Márcio Alexandre Teixeira Pereira, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renováveis, no cargo de Comandante Operacional Municipal, com efeitos a partir de 12 de maio de 2014.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

1 — Dados Pessoais

Nome: Márcio Alexandre Teixeira Pereira

Nacionalidade: Portuguesa

2 — Formação Académica e Profissional

Licenciado em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com a classificação final de 13 valores.

3 — Experiência Profissional

Desde 2005 até à presente data:

Técnico superior na Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Principais atividades e responsabilidades: — Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Gabinete Técnico Florestal;

Elaboração anual do Plano Operacional Municipal;

Levantamento das infraestruturas de apoio ao combate aos incêndios florestais e áreas ardidas;

Elaboração e coordenação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Construção e gestão de sistemas de informação geográfica de defesa da floresta contra incêndios e proteção civil;

Organização anual das comemorações do Dia da Floresta, Ambiente e Proteção Civil;

Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;

Elaboração e execução de candidaturas aos apoios comunitários nas áreas da floresta e proteção civil;

Acompanhamento na execução de simulacros de acidentes industriais em diversas empresas e instituições;

Apoio técnico na revisão do Plano Diretor Municipal e Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades;

Apoio e aconselhamento técnico aos produtores e proprietários florestais;

Gestor do programa Voluntariado Jovem para as Florestas.

De dezembro de 2004 a agosto de 2005

Estágio profissional na ADRL — Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões;

Principais atividades desenvolvidas: — Realização de um estudo sobre o uso do fogo para a renovação de pastagens nas zonas de montanha na região de Lafões;

Elaboração de candidaturas de apoio agrícola e florestal;

Organização da Semana Florestal de Lafões;

Divulgação de medidas de apoio aos agricultores e produtores florestais; Apoio e aconselhamento técnico.

4 — Ações de Formação

Participou em diversos cursos de formação, seminários e congressos na área da floresta e da proteção civil.

22 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

307846474

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 6911/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 6 de março de 2014, da vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adília Candeias, foi deferido, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2014, o pedido de retorno ao serviço, após licença sem remuneração de longa duração, apresentado pela trabalhadora Mabilde Carolino Ferreira, assistente operacional, com base no preceituado no n.º 7 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

2 de abril de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

307807901

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 6912/2014

Plano de Urbanização de Vale do Grou

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, em conformidade com o n.º 1 do artigo.º74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que na reunião ordinária do dia 5 de maio de 2014, foi deliberado, dar início à elaboração do Plano de Urbanização de Vale do Grou, com os seguintes procedimentos:

1.º - Aprovação dos Termos de Referência;
2.ª — Aprovação da proposta de delimitação do Plano;
3.º - Aprovação do prazo de elaboração constante dos termos de referência que é de 240 dias;
4.º - Dar início à participação preventiva pelo período de 20 dias, conforme o n.º 2 do Artigo 77.º do RJIGT;
5.º - Aprovação da não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os fundamentos apresentados;
6.º - Dispensar o acompanhamento da elaboração do Plano pela CCDR-LVT, de acordo com o Artigo 75.º-C, do RJIGT.

Mais se informa, que os interessados podem proceder à consulta dos documentos aprovados, todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, situado na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche, e na página eletrónica do município com o endereço www.cm-peniche.pt.

As eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar no âmbito do presente procedimento, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal de Peniche.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

207857214

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Edital n.º 499/2014

Regulamentos Municipais

José António Fontão Tulha, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira:

Torno Público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 22 de maio de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados desta data, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, disponibilizado para consulta no Balcão Único de Atendimento, nos locais habituais das freguesias e no sítio da internet da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira (www.sjpesqueira.pt).

Os interessados poderão, no prazo acima referido, dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida Marquês de Soveral, 67, 5130-321 S. João da Pesqueira.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, Francisco José Pinto, Coordenador Técnico, o subscrevi.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

307858673

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 6913/2014

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que por despacho do signatário, datado de 15/05/2014, foi autorizada a mobilidade entre categorias do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Mário Jorge Martelo Pinhal Neves, para a categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 01/06/2014, devendo o mesmo passar a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 8 da categoria de encarregado operacional.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

307844838

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 6914/2014

Revisão do PDM de Sever do Vouga

Período de discussão pública

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz saber que:

1 — Trata-se de um procedimento de revisão ao Plano Diretor Municipal, realizado nos termos do n.º 3 do artigo 93.º e n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — A Câmara Municipal de Sever do Vouga, em reunião realizada a 28 de maio de 2014, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, pelo período de 40 dias, estando a proposta de plano disponível para consulta dos interessados na Divisão de Planeamento Urbanístico e na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-sever.pt). Durante o período de discussão pública será promovida uma sessão de esclarecimento em cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Sever do Vouga, em data e local a anunciar.

3 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, junto dos serviços ou por via postal, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal e nos locais habituais.

29 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

207859548

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 232/2014

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 3 de Abril findo, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão realizada em trinta do mesmo mês de Abril, o Regulamento a seguir indicado:

Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, altera-se o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, fundindo-se num só diploma as duas atividades, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se a anterior legislação sobre a matéria e incumbindo-se as Câmaras Municipais de aprovar os regulamentos de funcionamento das feiras do concelho bem como o da venda ambulante.

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, a prestação das referidas atividades passaram a estar sujeitos ao regime de mera comunicação prévia junto do "balcão do empreendedor" o qual veio alterar todos os procedimentos e práticas dos serviços e ainda com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio simplificar o regime

de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do "licenciamento zero".

Foi, pois, em cumprimento do disposto no artigo 31.º da já citada Lei n.º 27/2013, que se elaborou o presente Regulamento, o qual foi precedido de consulta às associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8 conjugado com as alíneas *b*) e *c*) do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º e alínea K) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do município.

2 — É da competência da câmara municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados.

3 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a adjudicação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

4 — O presente regulamento determina ainda, as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, nomeadamente a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, preparados de forma tradicional, em veículos automóveis ou reboques, na via pública, ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal.

5 — Excluem-se do âmbito de aplicação a distribuição domiciliária efetuada por agentes económicos, titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente, bem como a venda ambulante de lotarias.

6 — Excluem-se ainda das disposições contidas neste regulamento as vendas nos espaços abrangidos por feiras temáticas.

Artigo 3.º

Proibições

1 — É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Apresentar-se, enquanto no exercício da atividade, em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

e) Não acender lume no lugar de terrado, a não ser o de estritamente necessário para o exercício da sua atividade;

f) A montagem e amarração das estruturas de venda noutros suportes ou estruturas não instaladas para o efeito, no local, pela câmara municipal.

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

Artigo 4.º

Produção própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento.

Artigo 5.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo decreto -lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinada categorias de produtos.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 6.º

Regras Gerais

1 — A feira semanal do município realiza-se nesta cidade, no Campo D`Agonia, todas as sextas-feiras, dentro do horário, previsto no Plano Anual das Feiras, sem prejuízo da Câmara Municipal poder suspender temporariamente o seu funcionamento, nos termos do artigo 9.º

2 — Poderão os ocupantes entrar para o recinto da feira a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 — A partir das dezanove horas são proibidas as descargas.

4 — É proibido o estacionamento e circulação, nos arruamentos da feira destinados ao público, de veículos motorizados, ligeiros ou pesados, de passageiros e de carga, ou de velocípedes, ficando excluídos desta proibição os veículos da fiscalização da feira.

5 — Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar que ocupa na feira.

6 — Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o respetivo lugar.

Artigo 7.º

Locais de venda Ambulante

1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitida nos locais de passagem do vendedor.

2 — A venda ambulante só é permitida nos locais e horários que a Câmara Municipal venha a definir, podendo ser alterados em dias de festas, feiras ou quaisquer eventos.

3 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.

4 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

5 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) No espaço urbano da cidade de Viana do Castelo de produtos que se vendam no Mercado Municipal, quando nele existam lugares vagos para a venda fixa desses produtos;

b) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
c) Em locais situados a menos de 200 metros dos Paços do Município, do Centro de Saúde, museus, igrejas, escolas e outros imóveis de interesse público;
d) A menos de 200 metros de estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;
e) A menos de 300 metros do Mercado Municipal e feira semanal;
f) A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de carater cultural.

Artigo 8.º

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carater não sedentário

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carater não sedentário, a realizar, nomeadamente:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feira ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;
b) Em unidades móveis ou amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público;
c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — A comunicação prevista no número anterior não isenta do pedido de comunicação prévia para ocupação do espaço público e de autorização /concessão nos locais de venda.
3 — A comunicação prévia com prazo é submetida no balcão do empreendedor. A autoridade administrativa competente analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente:

a) O despacho de deferimento;
b) O despacho de indeferimento, o qual contem a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 9.º

Suspensão temporária da feira

1 — A Câmara Municipal pode suspender temporariamente o funcionamento da feira ou alterar o dia da sua realização, atendendo a razões de interesse público nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos ou desportivos, ou por motivo de realização de obras.
2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.
3 — A suspensão será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital.

Artigo 10.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora no recinto da feira, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos, de discos compactos e quaisquer outros meios, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 11.º

Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em viaturas, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo, e ser constituídos de material facilmente lavável, que deverá ser mantido em bom estado de conservação e asseio.
2 — No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, pela sua natureza, possam afetar outros.
3 — As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto de comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.
4 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser preservados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições de higiene e sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de algum modo possam afetar a saúde do consumidor.
5 — Na embalagem ou condicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material próprio para uso alimentar não recuperável.
6 — O peixe refrigerado ou congelado só pode ser vendido em viaturas automóveis de caixa fechada e providas de conveniente refrigeração.
7 — A venda ambulante de bolos, doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados, só é admitida quando esses produtos forem confecionados, apresentados e embalados em condições de higiene e sanitárias adequadas de modo a preservá-las de poeiras ou quaisquer impurezas suscetíveis de os conspurcar ou contaminar.
8 — Os produtos à venda serão sempre dispostos por espécies e qualidades, não sendo permitido encobrir produtos de pior qualidade com outros, de qualidade superior com o propósito de iludir ou prejudicar o comprador.
9 — Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que sejam possuidores do respetivos título de exercício de atividade ou de cartão.
10 — Os indivíduos que intervenham no acondicionamento serão obrigados a respeitar os normativos da Portaria 149/88 de 9 de março.
11 — Deste facto é dado conhecimento ao Presidente da Câmara, bem como à Direção-Geral das Atividades Económicas.

CAPÍTULO III

Deveres

Artigo 12.º

Deveres gerais dos feirantes

1 — No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e do título de ocupação do espaço de venda devidamente atualizados e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
c) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças e outras receitas do Município, dentro dos prazos fixados para o efeito;
d) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2013 de 12 de abril;
e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
f) Manter limpo e arrumado o espaço de venda;
g) Deixar os lugares completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
h) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
i) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
j) Tratar de forma educada e com respeito todos aqueles com quem se relacionam na feira;
k) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal com vista à manutenção do bom ambiente da feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;
l) Preservar e conservar o pavimento, os equipamentos, o mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados do recinto da feira e espaços circundantes;
m) Não destruir, nem causar danos, através de atos abusivos, no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados da feira e espaços circundantes.

Artigo 13.º

Obrigações da Câmara Municipal/Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal e aos serviços de fiscalização:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
b) Proceder à fiscalização e inspeção dos espaços de venda;
c) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
d) Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento, que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;

e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;
f) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os feirantes e utentes para situações que violem disposições que lhes cumpram acautelar;
g) Assistir à chegada dos feirantes e respetivos produtos para que possam, com ordem e disciplina, ocupar os lugares que lhes estão destinados;
h) Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, solicitando se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial;
i) Receber reclamações e queixas dos feirantes e do público;
j) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto em que atua.

Artigo 14.º

Direção Técnica

1 — Ao Veterinário Municipal pertence a direção técnica da feira, no que respeita à comercialização de produtos alimentares de origem animal ou de animais vivos, em conformidade com o que se dispõe no n.º 1 do artigo 153.º do Código Administrativo.
2 — Compete-lhe orientar e fiscalizar sob o ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com as autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado na feira as instruções que repute convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV

Atribuição de Espaços de Venda

Artigo 15.º

Direito à atribuição do espaço

1 — Compete à câmara municipal a atribuição de espaços de venda na feira semanal, bem como a atribuição de direitos de uso do espaço público aos vendedores ambulantes.
2 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, e num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
3 — Os vendedores ambulantes serão selecionados, caso a caso, e atribuídos em função da atividade a desenvolver.
4 — O procedimento de atribuição de espaços de venda na feira é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.
5 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos e venda ambulante deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.
6 — As atribuições dos espaços de venda na feira são concedidas pelo prazo de um ano, automaticamente renováveis, e são anunciadas em sítio na Internet da câmara municipal e no balcão único eletrónico dos serviços.
7 — O pedido de atribuição do espaço de venda/uso espaço público é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através do balcão eletrónico ou de requerimento escrito formulado de acordo com o modelo fornecido pelos serviços de taxas e licenças, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:

a) A identificação do requerente (pessoa coletiva ou individual);
b) O tipo de produtos a comercializar pelo feirante/vendedor ambulante;
c) O meio de venda a utilizar pelo feirante/vendedor ambulante.

8 — A atribuição do espaço de venda/uso do espaço público, no caso da comercialização dos géneros alimentícios fica sujeita à aprovação da instalação amovível/ veículo a utilizar, em sede de vistoria a realizar pelo médico-veterinário municipal, em cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.
9 — A utilização de um espaço de venda/uso de espaço público ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa, prevista na tabela de Taxas e Licenças Municipais.
10 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 16.º

Forma e prazo de pagamento

1 — As taxas deverão ser pagas até ao dia 15 de cada mês, anterior àquele a que disserem respeito, considerando-se prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte, nos casos em que coincidir com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.
2 — Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.

Artigo 17.º

Condições do sorteio

1 — A realização do sorteio será publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local e no site oficial do município e no balcão único eletrónico dos serviços, com a antecedência de vinte dias.
2 — Do edital e aviso que publicitarem o sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do Município, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Prazo de candidatura;
d) Identificação dos locais de venda;
e) Período pelo qual os lugares serão atribuídos;
f) Valor da taxa a pagar;
g) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 18.º

Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio os titulares de cartão de feirante válido, emitidos pela DGAE.

Artigo 19.º

Procedimento do sorteio

1 — O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara.
2 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

Artigo 20.º

Extinção do direito à ocupação

1 — O título de ocupação caduca:

a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda nos dois meses seguintes à atribuição do mesmo;
b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;
c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro;
d) No caso de não exercício da atividade por quatro feiras consecutivas e oito interpoladas no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
e) Por morte do titular, excetuando o disposto no artigo 21.º;
f) Por renúncia voluntária do seu titular;
g) No caso de não pagamento da taxa devida, por período igual ou superior a três meses.

2 — Em caso de cessação do título e incumprimento por parte do titular do dever de remover os seus bens do local, a câmara municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

3 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não der satisfação à remoção dentro do prazo fixado, os bens removidos reverterão para o erário municipal.

Artigo 21.º

Transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a transmissão do direito à ocupação do espaço de venda, nas situações abaixo indicadas devendo o feirante apresentar o respetivo requerimento.

2 — Poderá ser autorizada a transmissão nas situações seguintes:

a) Entre familiares — São autorizadas as transmissões de espaços de venda entre pais e filhos, entre avós e netos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações;

b) Entre cônjuges e entre pessoas que vivam em situação de união de facto.

Para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos, e comprovativo da última declaração de IRS;

c) De sociedades para os respetivos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócios titulares mantenham efetivamente a atividade.

3 — As autorizações de ocupação e utilização são intransmissíveis, exceto nos casos e pela forma constante dos números seguintes:

a) Por morte ou invalidez do ocupante, e com dispensa de quaisquer encargos, podem continuar a exploração do lugar adjudicado, o cônjuge sobrevivo, não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, ou pessoa em união de facto, e na sua falta ou desinteresse, os descendentes.

b) Por motivo de incapacidade do titular, quando corresponder a um grau de invalidez igual ou superior a 60 %, o direito de ocupação pode ser transmitido para auxiliar que esteja há mais de um ano nesta função.

c) Por qualquer outro motivo julgado atendível, para cônjuge ou parente, que exerça a atividade há pelo menos um ano, como auxiliar do titular do direito de ocupação.

4 — Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a transmissão do direito de ocupação no prazo de 30 dias, a contar do óbito do titular ou invalidez, e fazer prova da sua qualidade de herdeiros.

5 — Quando a transmissão se operar a favor de mais de um descendente, cessará o direito de ocupação no prazo de um ano, a contar da data da morte do ocupante, se não for decidido, por acordo ou inventário, aquele a quem cabe o respetivo direito.

6 — Por morte do ocupante e na falta ou desinteresse do cônjuge e dos descendentes diretos a Câmara procederá no prazo de 60 dias, ao cancelamento do direito de ocupação.

7 — Devem ainda, aquando da respetiva transmissão, estarem regularizados todos os pagamentos das taxas de ocupação.

8 — Para prova das circunstâncias previstas no n.º 1, alínea *b*), e *c*) o titular deverá inscrever os seus auxiliares na Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Permuta de lugar entre feirantes dentro da própria feira

1 — O titular da ocupação que pretenda permutar a sua posição com outro feirante, da feira de Viana do Castelo deve requerê-lo por escrito ao Presidente da câmara municipal, indicando as razões porque pretende efetuar a permuta e a identificação da pessoa com quem irá fazê-la.

2 — O requerimento será acompanhado de um documento assinado pelos feirantes, no qual assumem a permuta, apresentando o respetivo cartão de feirante e a atividade a que se dedicam.

3 — As permutas podem ser autorizadas pela Câmara Municipal:

a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos que serão avaliados caso a caso;

b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município;

c) Dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira.

4 — A permuta só se torna efetiva após a notificação da autorização.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 23.º

Fiscalização e sanções

1 — A fiscalização do funcionamento da feira do município e do exercício da venda ambulante, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no artigo 29 da lei n.º 27/2013 de 12 de abril, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do regulamento:

a) A ocupação de lugares sem o respetivo "título" de ocupação do espaço de venda, constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750 até ao máximo de €20000 no caso de pessoa coletiva;

b) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contraordenação punível com coima graduada de €250 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1250 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de espaço para além dos limites do espaço de venda/ocupação que lhe foi atribuído constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €500 até €1500, no caso de pessoa coletiva;

d) A não apresentação dos documentos exigíveis para a ocupação do espaço de venda, e exercício da atividade, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do feirante/vendedor ambulante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira, quer aquando do levantamento da mesma, constitui contraordenação punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo de €250, no caso de pessoa coletiva;

f) O incumprimento pelo feirante/vendedor ambulante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de €50 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo €250, no caso de pessoa coletiva;

g) O impedimento do trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

h) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira ou no local de venda constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

i) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

j) O exercício da atividade de feirante/vendedor ambulante sem o respetivo cartão/ constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até ao máximo de €750, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

k) A permissão da utilização do espaço de venda por um terceiro feirante constitui contraordenação punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;

l) A permuta levada a cabo sem a competente autorização camarária constitui contraordenação punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;

m) A não afixação, de modo legível e em lugar bem visível ao público, dos preços dos produtos expostos, constitui contraordenação punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €100 até ao máximo de €250 no caso de pessoa coletiva;

n) As infrações ao disposto no artigo 13 constituem contraordenações puníveis com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até ao máximo de €750, no caso de pessoa coletiva.

o) A prática de quaisquer atos materiais que conduzam à destruição e provoquem danos no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e nos espaços arborizados e ajardinados do recinto da feira e espaços circundantes, constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular ou de €1000 até ao máximo de €3000 no caso de pessoa coletiva.

2 — Excetuando as contraordenações previstas em legislação especifica que disponham o contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

1 — Em conformidade com o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, poderão ser aplicadas às contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente da contraordenação;
b) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
c) Privação do direito de concorrer à ocupação do espaço de venda;
d) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda;

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4 — A sanção acessória referida na alínea *b*) do n.º 1 só pode ser decretada se o agente praticou a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da atividade de feirante.

5 — A sanção acessória referida na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.

6 — A sanção acessória referida na alínea *d*) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade.

7 — Sendo os produtos apreendidos e tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, a Câmara Municipal ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.

Artigo 26.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem a favor do município, excetuando os casos previstos na Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Artigo 27.º

Plano Anual das Feiras

A Câmara Municipal aprovará e publicará, durante o mês de dezembro de cada ano, o plano anual das feiras do concelho, com indicação das datas, locais de realização e horários de funcionamento.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante, venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário na área do Município de Viana do Castelo.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 10.º dia posterior à sua publicação.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

307861945

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 6915/2014

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro, aprovou a Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente do qual se publica o regulamento, a planta de implantação e planta de transformação fundiária. São alterados do Regulamento os seguintes artigos, do n.º 2, as alíneas o,p,q e r do artigo 5.º,o artigo 6.º,números 1 e 2 do artigo 8.º,o artigo 11.º, osnúmeros 2 e 3 do artigo 15.º, os números 1 e 2 do artigo 16.º, números 1 e 2 do artigo 18.º,artigo 20.º, números 1 e 2 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 22.º,número 3 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 31.º, artigo 33.º, artigo 34.º e artigo 35.º

Nos elementos gráficos, designadamente na Planta de Implantação e Planta de Transformação Fundiária as alterações resumem-se, genericamente, à transformação de tipologias habitação coletiva para habitação unifamiliares isoladas. Na Frente Fluvial, alteração de 5 edifícios de habitação coletiva para 8 moradias unifamiliares isoladas e redução de cércea, na Frente Variante Urbana, alteração de 7 edifícios de habitação coletiva para unifamiliares isoladas e em banda. Alteração do edifício destinado a centro comercial para habitação coletiva e alteração da função do edifício destinado a hotel e serviços para habitação com redução de cércea em três pisos. Foram ainda efetuadas alterações de pormenor na rede viária, como a proposta de rotunda de ligação à variante urbana, a anulação de ligações e criação de outras. Fruto destas alterações, a proposta de cadastro final sofreu também alterações de acordo com os quadros sinópticos.

27 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa.*

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2014, reuniu a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária para análise e deliberação, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

Ponto n.º 2.5 Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente — para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 79 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual), é submetido à apreciação da Assembleia Municipal, a versão final da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente.

A Assembleia Municipal deliberou a provar por unanimidade, a versão final da Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente

Está conforme

6 de março de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Fernando Pereira Carvalho,* Dr.

Plano de Pormenor do Poço Quente em Vizela

Regulamento

São alterados os seguintes artigos, as alíneas o, p, q e r, do n.º 2, do artigo 5.º, o artigo 6.º, números 1 e 2 do artigo 8.º, o artigo 11.º, os números 2 e 3 do artigo 15.º, os números 1 e 2 do artigo 16.º, números 1 e 2 do artigo 18.º, artigo 20.º, números 1 e 2 do artigo 21.º,

n.º 2 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 31.º, artigo 33.º, artigo 34.º e artigo 35.º

CAPÍTULO I

Disposições de Natureza Administrativa

Artigo 1.º

Objeto

O Plano de Pormenor do Poço Quente, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo, definindo o tipo de ocupação, a conceção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificação, e definindo os alinhamentos e volumetria a respeitar, bem como os indicadores a considerar para o arranjo dos espaços exteriores.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Plano aplica-se a toda a área delimitada pela linha limite do Plano de Pormenor, na Planta de Implantação.

Artigo 3.º

Objetivos do Plano

1 — Essencialmente visa, prolongar e ampliar a área urbana a Sul do Centro Urbano consolidando, num espaço periurbano incaracterístico e incipiente, um foco qualificado e equilibrado de diversas atividades e atratividades dinamizadoras ao atual centro do novo município.

2 — Dispondo de um programa diversificado no âmbito habitacional, comércio, serviços e equipamentos, complementadas por excelentes estruturas verdes, o plano aponta também assegurar de forma planeada o futuro crescimento urbano face à vontade de afixar e atrair mais população da periferia e de outros municípios vizinhos.

Artigo 4.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento
b) Planta de Implantação (flh 3.2)
c) Planta de condicionantes (flh 4.2)

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório
b) Planta de enquadramento (flh 1.1). 1/25000
c) Planta de localização (flh 2.1) 1/5000
d) Planta de transformação fundiária(flh 5.1) 1/1000
e) Planta da Situação existente (flh 6.1). 1/1000
f) Planta de Trabalho (flh 7.1) 1/1000
g) Planta de Áreas Verdes (8.1) 1/1000
h) Perfis (flh 9.1) 1/1000
i) Perfis (flh 10.1). 1/1000
j) Perfis (flh 11.1). 1/1000
k) Pormenores tipo (flh 12.1)
l) Arruamentos/estacionamentos/passeios (flh 12.1) 1/1000
m) Planta dos traçados de infraestruturas
n) Águas Residuais (flh 13.1) 1/1000
o) Planta dos traçados de infraestruturas
p) Aguas Pluviais (flh 14.1) 1/1000
q) Planta dos traçados de infraestruturas
r) Abastecimento de Água (flh 15.1) 1/1000
s) Planta dos traçados de infraestruturas
t) Abastecimento de Gás (flh 16.1) 1/1000
u) Planta dos traçados de infraestruturas
v) Telecomunicações (flh 17.1) 1/1000
w) Planta dos traçados de infraestruturas
x) Iluminação Publica (flh 18.1) 1/1000
y) Iluminação Publica Baixa Tensão (flh 18.1A). 1/1000
z) Planta do Extrato do Mapa de Ruído (flh 19.1). 1/2000
aa) Planta de Cedências (flh 20.1). 1/1000
bb) Planta de alterações (vermelhos/amarelos) (flh 21) 1/1000
cc) Extrato do PDM — condicionantes 1/5000
dd) Extrato do PDM — ordenamento 1/5000
ee) Ficha de dados estatísticos

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas à conceção e uso do solo

Artigo 5.º

Definições e siglas

1 — O esclarecimento de qualquer dúvida de interpretação ao presente regulamento, compete à CMV.

2 — Para efeitos de aplicação do regulamento, foram adotadas as seguintes definições:

a) "Arruamento" é a via existente ou proposta constante da Planta de Implantação deste Plano que está ou previsivelmente será infraestruturada e pavimentada;

b) "Alinhamento" é o Plano que limita um talhão, lote ou quarteirão de arruamento e que corresponde ao plano de construção existente ou a construir, delimitando os arruamentos, espaços públicos ou privados;

c) "Equipamentos de utilização coletiva" são os espaços de propriedade pública que acolhem as seguintes valências: prestação de serviços à coletividade, prestação de serviços de caráter económico, prática pela coletividade de atividades culturais, de desporto, de recreio e de lazer;

d) Área de implantação (AI)" é a área resultante em planta dos edifícios medida pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo anexos, varandas e platibandas;

e) "Logradouro" é a totalidade dos espaços exteriores à construção principal cuja área é igual à área de terreno subtraída da AI;

f) Área bruta de construção (ABC) é a soma das área brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamentos, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

g) "Piso" é a área coberta, habitável, definida entre o pavimento e a face superior das vigas aparentes do teto;

h) "Cércea" é a dimensão vertical da construção medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa-de-máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

i) "Cave" é o espaço enterrado ou semienterrado, coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano inferior da mesma e as cotas do espaço público mais próximo, sejam em média, iguais ou inferiores a 60 cm e iguais ou inferiores a 1,20 m em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público;

j) "Índice de cedência média (ICM)" é a área assumida no Plano, com o quociente entre o somatório das áreas de cedência e a totalidade da ABC de todas as áreas a programar;

k) "Área impermeabilizada" é o valor expresso em metros quadrados resultante do somatório da área total de implantação das construções e da área total de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente arruamentos, estacionamentos, logradouros, equipamentos desportivos ou outros;

l) "Cota de soleira" é a cota do primeiro degrau da entrada principal do edifício, referida no arruamento de acesso;

m) "Fachada principal", é a frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal;

n) "Índice médio de utilização (IMU)" corresponde à edificabilidade média, determinada pelo quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, destinados à edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo Plano e a totalidade da área de referência;

o) "Parcela" é a área de terreno correspondente a uma unidade cadastral mínima, existente ou constituída a partir do Plano de Pormenor, com pelo menos um dos lados confinante com via pública;

p) "Lote" é a área de terreno correspondente a uma unidade cadastral mínima destinada à edificação, existente ou constituída a partir do Plano de Pormenor, com pelo menos um dos lados confinante com via pública;

q) "Número de pisos" é o número de pavimentos sobrepostos incluindo caves;

r) "Polígono de base" é a demarcação da área onde poderá ser implantada a edificação;

3 — Para efeitos de aplicação do regulamento, foram adotadas as seguintes siglas:

a) CMV: Câmara Municipal de Vizela
b) EM: Estrada Municipal
c) EN: Estrada Nacional
d) RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Artigo 6.º

Alinhamentos

Os alinhamentos dos edifícios a fornecer pela entidade Câmara Municipal para efeitos de licenciamento estão definidos especificamente na Planta de Implantação (folha n.º 3.2).

Artigo 7.º

Logradouro

Os pedidos de licenciamento devem incluir os projetos de arranjos dos espaços exteriores, de acordo com as especificidades compositivas e formais do atual Plano.

Artigo 8.º

Número de pisos

1 — O número de pisos admitido para os edifícios propostos está referenciado à cota de soleira. A sua representação consta especificamente no quadro sinóptico na Planta de Implantação (folha n.º 3.2).

2 — Para a área do Plano não se admite a implementação de andares recuados.

Artigo 9.º

Profundidade da construção

1 — A profundidade das novas construções é a constante na planta de implantação.

2 — Nos terrenos destinados a equipamento admite-se qualquer profundidade no edifício desde que cumpridos os afastamentos definidos no RGEU.

Artigo 10.º

Caves

A implantação e as cotas de referência das caves estão assinaladas nas peças desenhadas da proposta do Plano, nomeadamente na Planta de Implantação e Perfis.

Artigo 11.º

Parâmetros Urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos a adotar pelo Plano são os constantes no quadro sinóptico de áreas na Planta de Implantação (folha n.º 3.2).

Artigo 12.º

Elaboração de projetos

Todos os projetos de arquitetura de novos edifícios ou de ampliação de edifícios existentes, serão elaborados por técnicos habilitados para o efeito, cuja natureza é definida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Servidões Administrativa e restrições de utilidade pública

Artigo 13.º

Servidões e restrições

As servidões e restrições de utilidade pública são assinaladas na Planta de Condicionantes (folha n.º 04), e são as seguintes na área de intervenção do Plano:

a) Ruído
b) Limite da zona ameaçada pelas cheias
c) Proteção à E.N. 106
d) Domínio Público Hídrico
e) Reserva Ecológica Nacional

Artigo 14.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições, referidas no artigo anterior, obedecerão ao disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições específicas relativas ao uso e ocupação do solo.

Artigo 15.º

Usos das construções

O uso dominante das construções é o habitacional, admitindo-se outros usos, nomeadamente o comercial, conforme o que está assinalado no quadro constante na planta de implantação e restante plano.

1 — Não é permitida a instalação de atividades ligadas à indústria.

2 — As caves das novas construções de habitação coletiva deverão ter o uso de garagem destinada a aparcamento automóvel, admitindo-se, para além do estabelecido, áreas técnicas e arrecadações/armazenagem para o uso exclusivo do edifício em que se localizam, desde que salvaguardada a área de estacionamento necessária às habitações previstas.

Artigo 16.º

Condicionantes de ocupação

1 — O projeto de arquitetura deve englobar todos os volumes, e obedecer a um estudo conjunto que abranja a totalidade do lote, garantindo a sua unidade conceptual, uma interação espacial e funcional entre todos os elementos construtivos e os espaços que o compõem, a coerência formal e compositiva e a harmonia arquitetónica.

2 — Não se admite o faseamento projetual das novas construções em cada lote.

Artigo 17.º

Altura das construções

1 — Os projetos deverão cumprir as cérceas estipuladas na Planta de Implantação e respetivo quadro.

2 — Não são permitidos andares recuados para além da cércea máxima definida, em coberturas de quaisquer construções.

Artigo 18.º

Saliências

1 — Não são permitidas saliências ou corpos em balanço com mais de 10 % para além daqueles previstos na planta de implantação, bem como o encerramento de varandas.

2 — Nos edifícios de habitação multifamiliar são permitidas varandas ou corpos em balanço desde que não ultrapassem 1,50 m do plano de fachada definido na planta de implantação e perfis.

Artigo 19.º

Aspetos estéticos das construções

1 — As empenas de ligação entre planos de fachada desfasadas ou empenas aparentes, particularmente os alçados de topo ou laterais, deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, sendo apenas de consentir revestimentos provisórios nas áreas a que posteriormente se adossem outros prédios.

2 — Nos edifícios onde se prevejam volumes de terraço, tais como chaminés e casa das máquinas de ascensores, deverão ser cuidadosamente integrados, total ou parcialmente, e dispostos de forma regular e disciplinada, de modo a evidenciar a harmonia do conjunto edifica

Artigo 20.º

Coberturas

As coberturas serão desenvolvidas em terraço ou ajardinadas, de acordo com a altura do prédio ou as exigências arquitetónicas e em conformidade com as seguintes disposições:

a) Em prédios seguidos ou que apresentem continuidade num dado arruamento, não são de admitir soluções diferentes;

b) Constitui exceção à alínea anterior o caso dos quarteirões constituídos por moradias isoladas e os edifícios de equipamento ou comércio ocorrentes;

c) Nas coberturas ajardinadas constantes no plano admitem-se vegetação variável para cada edificação e podem ainda ser admitidas plataformas de assentamento de painéis solares ou foto voltaicos.

Artigo 21.º

Edifícios de equipamento propostos

1 — Os lotes afetos a equipamentos de utilização coletiva são as constantes na Planta de Implantação.

2 — Estas áreas serão objeto de projeto específico o qual deverá condicionar-se às áreas brutas de construção admitidas pelo Plano, e definidas no quadro sinóptico constante na Planta de Implantação.

Artigo 22.º

Passeios e zonas de circulação de serviço, arruamentos e zonas de estacionamento

1 — Os arruamentos, zonas de estacionamento, passeios (incluindo zonas de estadia), e zonas de circulação de serviço, serão realizados em acordo com a planta de implantação e em conformidade com os perfis transversais-tipo definidos pelo Plano, incluindo a respetiva arborização:

a) Pavimentações auto drenantes: aplicação de materiais tipo calçada de pedra e ou bloco de cimento, assentes em fundação de camada de rachão e brita compactada e caixa de areia, nas áreas da REN desafetadas do plano;

b) Pavimentações de drenagens de superfície: aplicação de qualquer tipo de material sob camada de fundação sem restrições ou condicionalismos a sua execução, na restante área do plano.

2 — Materiais a aplicar:

Passeios — bloco de betão
Estacionamentos — cubo granítico azul
Arruamentos — cubo granítico azul e betuminoso
Guias de pavimentos — lancis de betão

3 — As árvores a colocar em caldeiras deverão ter, no mínimo, 3 metros de altura e calibre 12-14, devendo apresentar crescimento livre, evitando-se as podas.

Artigo 23.º

Espaços Verdes

1 — Os espaços verdes são as áreas livres necessárias ao equilíbrio urbano e que servem o enquadramento paisagístico ou os espaços públicos equipados.

2 — Admitem-se obras de pavimentação, plantações, elementos construtivos, e outras necessárias ao devido funcionamento do espaço público, sem prejuízo do cumprimento de legislação específica aplicável.

Artigo 24.º

Área de espaço Verde Urbano

1 — As áreas de verde urbano são as indicadas na Planta de Implantação.

2 — As áreas referidas devem ser objeto de projeto específico.

3 — As espécies a utilizar nos planos de plantação deverão estar adaptadas às condições edafoclimáticas da zona, de preferência as que se identificam com a paisagem mediterrânica e local.

4 — Não poderão ser utilizadas espécies com grandes exigências culturais, nomeadamente grandes exigências de água.

5 — Em zonas inclinadas deverão dar-se preferência a pavimentos permeáveis ou semipermeáveis.

6 — Deverão ser evitados os obstáculos arquitetónicos que possam dificultar a circulação em indivíduos com mobilidade condicionada.

Artigo 25.º

Área de espaço Verde Ribeirinho

1 — A área de espaço verde ribeirinho estende-se ao longo do Rio Vizela em toda a sua frente no Plano.

2 — A área referida deverá ser objeto de projeto específico.

3 — As espécies a utilizar nos planos de plantação deverão estar adaptadas às condições edafoclimáticas da zona, de preferência as que se identificam com as galerias ripícolas.

4 — As intervenções nestas áreas deverão respeitar sempre as boas condições de drenagem pluvial e não poderão favorecer fenómenos de erosão.

Artigo 26.º

Área Verde Privada

1 — As áreas verdes privadas correspondem aos espaços permeáveis de logradouro dos lotes ou das parcelas definidas.

2 — As espécies a utilizar nos planos de plantação deverão estar adaptadas às condições edafoclimáticas da zona, de preferência as que se identificam com a paisagem mediterrânica e local.

3 — Poder-se-á admitir pavimentações nestes espaços desde que a sua ocupação não seja superior a 1/3 da área prevista na planta de implantação.

Artigo 27.º

Muros de vedação

1 — Os muros dos lotes privados, confinantes com passeios ou espaços públicos, devem ter elevações não superiores a 1,5 m admitindo, além desta medida, alturas superiores desde que executadas em gradeamentos metálicos e de preferência permeáveis visualmente.

2 — Os muros meeiros entre lotes deverão seguir o estipulado no n.º anterior e devem constituir entre eles níveis de alturas constantes de modo a garantir harmonia entre logradouros.

3 — Nos muros de vedação, em situação de suporte entre logradouros desnivelados, poderão ser admitidas alturas superiores a partir da cota mais baixa e desde que não ultrapasse 1,5 m a partir do nível superior.

Artigo 28.º

Ciclovia

Os espaços destinados a ciclovia correspondem aos definidos na Planta de Implantação, e deverão ser executados com acabamento betuminoso de tom avermelhado, sendo que na zona ribeirinha (dentro da área de limite de cheia) deverá apresentar características auto drenantes.

Artigo 29.º

Posto de Abastecimento de combustíveis

O espaço definido para esta função corresponde ao definido na Planta de Implantação e respetivo quadro sinóptico.

CAPÍTULO V

Regras para a execução do Plano

Artigo 30.º

Mecanismos de Perequação

Como é único proprietário não há lugar a qualquer perequação, remetendo-se para o regulamento municipal em vigor o pagamento das respetivas taxas de urbanização e compensação.

Artigo 31.º

Área a ceder ao domínio municipal

1 — As áreas a ceder ao domínio municipal são as indicadas na Planta de Implantação (flh 3.2) e de Cedências (flh 20.1).

Artigo 32.º

Revisão do Plano e vigência

O Plano, deverá ser revisto nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sempre que a CMV considere terem-se tornado inadequadas às disposições nele consagradas ou necessariamente findo o prazo de 10 anos a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 33.º

Omissões

Em todos os casos omissos, ficará a área de intervenção do Plano, sujeita ao disposto no RGEU, nos regulamentos e posturas municipais, bem como em todas as disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Alterações ao Plano

Qualquer alteração ao Plano deverá decorrer de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

23472 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_23472_1.jpg
23473 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_23473_2.jpg

607858802

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS

Aviso n.º 6916/2014

Regulamento de Tabela de Taxas e Preços da União de Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea *f*) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Assim, nos termos do artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do disposto nos artigo 9.º n.º 1 alínea *f*) e artigo 16.º n.º 1 alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a União de Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros sujeita a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação, o presente projeto de regulamento.

27 de maio de 2014. — O Presidente, *António Peleija*.

307854769

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 6917/2014

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira categoria de Técnico Superior (Área de Egª da Energia e Ambiente)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 3935-A, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56 de 20 de março de 2014, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 27 de maio de 2014.

Lista de Ordenação Final

Candidato aprovado

1 — Rute Alexandra Gonçalves Henriques — 18,33 valores *a*)

a) Com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

29 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307861361

Aviso n.º 6918/2014

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira categoria de Técnico Superior (Área de Contabilidade e Auditoria, Ramo Auditoria e Controlo de Gestão).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 3935-A, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56 de 20 de março de 2014, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 27 de maio de 2014.

Lista de Ordenação Final

Candidato aprovado

1 — Pedro Jorge Ferreirinha Sousa Manso — 18,44 valores *a*)

a) Com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

29 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307861272

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6919/2014

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artº. 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e por força do disposto no artº. 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artº. 12 da Lei n.º 12-A/2008, foi concluído a 28/03/2014 com sucesso o período experimental, tendo sido homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri do colaborador João José Lima Abreu a exercer funções de Técnico Superior (Geografia e Planeamento), da carreira de Técnico Superior.

21 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro Lemos*.

307855279

PARTE I

ISPA, C. R. L.

Despacho n.º 7486/2014

O ISPA, CRL entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, em cumprimento com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto -Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, do Decreto -Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, determina a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Bioinformática a ministrar pelo ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — Cr 53/2014.

29 de maio de 2014. — O Presidente da Direção, *Emanuel João Flores Gonçalves.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Bioinfomática

1 — Estabelecimento de ensino — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.
3 — Curso — Bioinformática.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Biologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — três anos letivos (6 semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

1.º ciclo de estudos em Bioinformática

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CB	93	0
Ciências Informáticas	CI	40,5	0
Métodos e Técnicas de Investigação	MTI	37,5	0
Ciências Biológicas ou Métodos e Técnicas de Investigação.	CB/MTI	0	9
Total		171	9

10 — Plano de estudos:

Plano geral de estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação de Computadores I	CI	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7.5	
Matemática I	MTI	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	
Biologia Integrativa	CB	S	75	T:32 AV:4	3	
Introdução à Bioinformática	CB	S	75	T:32 AV:4	3	
Biologia Celular	CB	S	112.5	T:23; TP:17; PL:6, OT:3; AV:4	4.5	
Genética	CB	S	112.5	T:23; TP:17; PL:6, OT:3; AV:4	4.5	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação de Computadores II	CI	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7.5	
Álgebra Linear	MTI	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	
Sistemas de Bases de Dados	CI	S	150	T:32;TP:32; OT:5; AV:4	6	
Biologia Molecular	CB	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	
Bioquímica	CB	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidade e Estatística	MTI	S	225	T:32; TP:64; OT:6; AV:4	9	
Matemática II	MTI	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	
Análise de Sequências Biológicas	CB	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	
Aprendizagem Automática	CI	S	150	T:32; TP:32; OT:5; AV:4	6	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes de Computadores	CI	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	
Análise de Dados Biológicos	CB	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas Biomoleculares	CB	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	
Biologia Evolutiva	CB	S	187.5	T:32; TP:48; OT:5; AV:4	7,5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Computação de Alto Desempenho	CI	S	150	T:32; TP:32; OT:5; AV:4	6	
Técnicas Avançadas de Exploração de Dados	MTI	S	150	T:32; TP:32; OT:5; AV:4	6	
Redes Biológicas	CB	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	Opcional*
Competências Académicas	MTI	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	Opcional*
Empreendedorismo	MTI	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	Opcional*
Modelação de Sistemas Biológicos	CB	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	Opcional*
Genómica Funcional	CB	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	
Genómica Estrutural e Evolutiva	CB	S	112.5	T:23; TP:23; OT:3; AV:4	4.5	

* O Estudante deverá escolher 2 Unidades Curriculares Opcionais.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CB	S	450	S:24; E=300; OT:32; AV:18	18	
Projeto	CB	S	300	S:16; OT:16; AV:4	12	

207860081

PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.DA

Aviso n.º 6920/2014

Sob proposta do Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas, escutados os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, foi aprovada, nos termos do anexo ao presente aviso, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo, aprovado pela Portaria n.º 100/2003, de 23 de janeiro e alterado pela Portaria n.º 153/2006, de 20 de fevereiro, que foi devidamente registada pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD 471/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 227, de 24 de novembro. Esta alteração mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior sendo efetuado o respetivo registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef921/2011/AL01, de 7 de maio de 2014

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

23 de maio de 2014. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas — ISCE

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Superior de Ciências Educativas — ISCE

3 — Curso: Turismo

4 — Grau ou diploma: 1.º Ciclo — Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: 812 — Turismo e Lazer

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
812. Turismo e lazer	TUR	63	3
220. Humanidades	HUM	39	18
340. Ciências empresariais	CEM	24	3
310. Ciências sociais e do comportamento	CSC	12	
480. Informática	INF	12	
462. Estatística	EST	6	
Total		156	24

10 — Observações:

O total de créditos ECTS obrigatórios e o total de créditos opcionais completam 180 créditos ECTS, número necessário para obter o grau de licenciatura.

As áreas científicas atribuídas acima mencionadas correspondem às áreas do CNAEF.

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Educativas

1.º Ciclo — Curso de Turismo

Grau: Licenciado

Turismo e Lazer

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Turismo	TUR	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Contabilidade Geral	CEM	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Estrutura Política e Legislação do Turismo	TUR	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Inglês — Língua	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Português	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Sociologia da Cultura e do Lazer	HUM	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História Socioeconómica do Turismo	CSC	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Geografia Turística e Planeamento do Território	TUR	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Introdução à Economia	CSC	Semestral	80	T-30 OT-10	3	N/A
Inglês — Cultura e Língua	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Metodologias de Investigação	TUR	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Métodos Estatísticos em Ciências Sociais	EST	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos e Controlo de Gestão	CEM	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Inglês — Língua e Comunicação	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Património Histórico, Artístico e Museologia	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
TIC e *Software* Aplicado à Hotelaria	INF	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Psicologia e Comportamento do Turista	CSC	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Opção — Língua:						
Espanhol Mandarim Russo	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	Optativa

2º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Turismo	CSC	Semestral	80	T-30 OT-10	3	N/A
Inglês — Cultura e Comunicação	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Património Natural e Recursos Turísticos	TUR	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Animação Turística e Organização de Eventos	TUR	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
TIC e *Software* Aplicado ao Turismo	INF	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção Cultura e Língua:						
Espanhol Mandarim Russo	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	Optativa

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N:º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Hoteleira e da Restauração	CEM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Técnicas de Informação e Itinerários Turísticos	TUR	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Empreendedorismo e Marketing no Turismo	CEM	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Opção I:						
Logística e Transporte Negociação e E-commerce Estratégia e Marketing Digital	CEM	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	Optativa
Opção Língua e Comunicação:						
Espanhol Mandarim Russo	HUM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	Optativa
Seminários Temáticos	TUR	Semestral	240	TP-30 PL-60 OT30	9	N/A

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos em Turismo	CEM	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Gestão de Destinos e Mercados Turísticos	TUR	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	N/A
Gestão de Agências de Viagens e Operadores Turísticos	TUR	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Opção II :						
Enologia Etiqueta e Protocolo Motricidade e Desporto Aventura	TUR	Semestral	80	TP-15 PL-15 OT10	3	Optativa
Gestão Financeira de Empresas Turísticas	CEM	Semestral	160	TP-20 PL-20 OT20	6	N/A
Estágio/Projeto	TUR	Semestral	240	E-200	9	N/A

207862852

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 6921/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 524_CRESAP_320_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

28 de maio de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207858795

Aviso (extrato) n.º 6922/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 508_CRESAP_26_02/14 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207862333

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 6923/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo no disposto n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com fundamento em imperiosa alteração na composição do júri, o conselho diretivo do INEM, I. P., por deliberação de 14 de maio de 2014, anulou o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14960/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2013, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, para diretor da Delegação Regional do Sul.

23 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Manuel Mestre*.

207861686

Aviso n.º 6924/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo no disposto n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com fundamento em imperiosa alteração na composição do júri, o Conselho Diretivo do INEM, I. P.,por deliberação de 14 de maio de 2014, anulou o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14959/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2013, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, para Diretor da Delegação Regional do Norte.

23 de maio de 2014. — O vogal do Conselho Diretivo, *José Manuel Mestre*.

207861701

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 6925/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04 e 64/2011, de 22/12, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, faz-se público, que por proposta datada de 25/03/2014, bem como deliberação da Câmara Municipal de 02/04/2014, deliberação da Assembleia Municipal de 28/04/2014 e do meu despacho de 16/05/2014, foi determinada a abertura dos procedimentos abaixo indicados, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, no prazo de 2 dias, após esta publicação no *Diário da República.*

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ambiente Urbano.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Educação e Desporto.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Cultura e Bibliotecas.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

307844287

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750